

RQUERIDU



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

~~EM PAUTA PARA O DIA
24/03/81. 14h 10m 13.10m
Em 03/03/81~~
~~24/03/81. 14h 10m 13.10m
Em 03/03/81~~
Dir. de Secretaria

PROC. N.º 904/80

~~Por visto
10-181~~

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

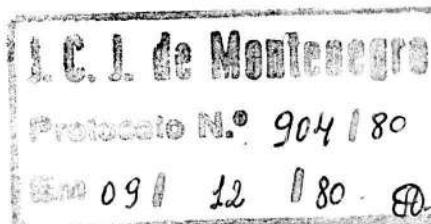
Aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano
1980
de _____, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
LENNART AUGUSTO SJÖSTRON - Reqd. contra
RÁDIO AÇORIANA - Reqte.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Inquérito para apuração de falta grave
Valor: Cr\$120.000,00.

02

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28, inscrita no CGC/MF sob nº 97.836.779/0001-11, por sua procuradora abaixo firmada, conforme incluso instrumento de procuração (doc. nº 1), vem, pela presente, requerer a Vossa Excelência a instauração de competente inquérito para apuração de falta grave contra seu empregado LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari, na rua Davi Camabarro, nº 845, pelos motivos que passa a expor:

I

1º - A Requerente é empregadora de Lennart Augusto Sjöström, acima qualificado, admitido nos serviços da Requerente em 1º de março de 1978, nas funções de "gerente de programação", percebendo, atualmente, o salário mensal de Cr\$18.698,15.

2º - O Requerido adquiriu a estabilidade provisória definida no art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois, em 30 de julho do corrente ano teve registrada a sua candidatura para o cargo de Suplente de Delegado junto à Federação (doc. nº 2) e, em pleito realizado nos dias 4, 5 e 6 de novembro último, foi eleito para tal cargo, devendo exercer o mandato durante o período de janeiro de 1981 a janeiro de 1984 (doc. nº 3).

II

1º - O Requerido foi contratado pela RÁDIO AÇORIANA LTDA., como gerente de programação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições : a) organizar mensalmente a planilha de controle de publicidade, bem como fiscalizar

03
D

a sua execução ; b) fazer, mensalmente, a programação musical; c) locução da síntese noticiosa "Plantão Informativo", apresentada no horário das 8 h , de segundas-feiras' aos sábados; d) locução do noticiário das 12h e 30 min;e) redação de textos de publicidade; e) apresentação de programas variados.

2º - Entretanto, a partir dos mês de maio de corrente ano, o Requerido passou a agir cada vez mais negligentemente no serviço e prejudicando o bom funcionamento da empresa.

Por isso, nos meses de junho e julho do corrente ano, o Requerido foi convocado, verbalmente, por 2 (duas) vezes , para tratar de assuntos referentes ao trabalho, mas o Requerido se negava ao diálogo e à participação.

3º - A partir de agosto de corrente ano a situação se agravou, pois o Requerido passou a negligenciar constantemente, sem justificar faltas e ausências,adotando, inclusive, comportamento indisciplinado e agressivo !

4º - No princípio do mês de agosto o Requerido foi advertido, verbalmente, por Valdir Fritz de Souza, em relação à sua negligência e falta de cumprimento de deus deveres. Porém, ao ser interpelado, o Requerido , em alta voz e agressivamente, se negou ao diálogo, chamando' Valdir de "recalcado" e afastando-se da sala de reuniões.

5º - O Requerido, por várias vezes, compareceu ao local de trabalho com sintomas de embriaguez,quando, inclusive, proferia palavras injuriosas em relação aos dirigentes da Rádio, inclusive afirmando - am alta voz - que os mesmos não tinham capacidade para administrar a emissora, pois não entendiam nada sobre o assunto, e isto na presença de colegas.

6º - E sempre que Valdir Fritz de Souza - que fora encarregado pela gerência da Rádio para tratar do caso - se dirigia ao Requerido,para resolver os assuntos relacionados com o serviço e em razão da contumaz negligência do Requerido, este respondia que qualquer assunto' que lhe dissesse respeito deveria ser tratado no Sindicato (dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Rio Grande do Sul) ! Assim, por duas vezes, o Sr.

Valdir esteve no aludido Sindicato, notificando-o de que estava ocorrendo, sem , entretanto, obter qualquer harmonização ou melhora da situação.

7º - A síntese noticiosa "Plantão Informativo" - cuja locução é de responsabilidade do Requerido -, por várias vezes não foi divulgada, em virtude de o Requerido não comparecer no serviço no horário do programa, chegando na emissora muitas horas mais tarde, sem dar qualquer explicação ou justificativa do atraso ! E isso, na 2ª quinzena do mês de outubro do corrente ano, aconteceu 2 (duas) vezes !

8º- O Requerido, responsável pela elaboração da planilha de controle de publicidade, descuidava constantemente desse serviço e, quando solicitado a cumprí-lo pelo Gerente Comercial Sr. Kurt Pedro Freitag, não lhe dava resposta e, até, se ausentava do local de serviço, no horário de trabalho. Muitos comerciais deixaram de ser divulgados nos dias e horários determinados, devido à negligência do Requerido !

9º - Vários programas, de responsabilidade do Requerido, deixaram de ser apresentados, pois, nos últimos meses, o Requerido negligenciou até na programação a seu cargo, deixando, inclusive, de fazê-la !

E também os textos de publicidade a cargo do Requerido foram por este negligenciados e, ao final , o Requerido se absteve de redigi-los.

10º - O Requerido gravava as notícias do horário das 12 h e 30 min e se afastava do serviço, deixando o operador sozinho, sem o locutor !

11º - A desídia do Requerido no desempenho de suas funções, bem como as atitudes agressivas no local de trabalho e os atos de indisciplina e insubordinação chegaram ao auge - tornando insuportável o ambiente de trabalho - quando, no dia 11 de novembro último , o Requerido provocou séria discussão com Valdir Fritz de Souza, a quem o Requerido chamou de "incompetente" e "testa de ferro" , com tom de voz violentamente alterado e com gestos agressivos e batendo no peito, dizendo que quem mandava ali era ele (o Requerido) e o Sindicato e que Valdir "se rece-

recolhesse à sua insignificância" e que ele (o Requerido) iria "enterrar" o Valdir !

Tal ocorrência foi presenciada por José Valmor ' Pereira, Edgar Borba de Aguiar, Gessi de Aguiar Rosa e Cleci Müller .

Assim, pelos fatos acima expostos, a conduta do Requerido caracteriza a desídia no desempenho de suas funções, e isto reiteradamente, bem como atos de indisciplina e insubordinação !

Destarte, o Requerido praticou as faltas graves' previstas no art. 482, e) e h) da CLT, e que constitui motivo para a rescisão de seu contrato de trabalho !

III

1º - No prédio em que funciona a Rádio Açoriana' Ltda., sito na rua Leandro Ribeiro, nº 28, na cidade de Taquari, também funciona o jornal semanário "O AÇORIANO", da firma "Empresa Jornalística O Açoriano Ltda.", cujos só - cios são os mesmos da empresa Requerente (doc. nºs 4 e 5).

Ora, o Requerido - que colaborou para a fundação do jornal semanário NOVOSUL, fundado em 16 de outubro' do corrente ano, do qual, inclusive, foi um dos idealizadores, conforme notícia publicada no exemplar nº 2 do aludido semanário, à pág. 12 (doc. nº 6) - passou a trabalhar' no interesse do citado jornal na própria sede da Requerente e no horário de trabalho , eis que :

a) várias vezes vendeu assinaturas do jornal NOVOSUL na própria sede da Requerente;

b) recebia, em sua sala de trabalho, membros do jornal NOVOSUL, tais como Augusto Becker, Gilmar Couto e Alaor Silveira, onde, por longo tempo, tratavam de assuntos relacionados com o referido jornal ;

c) datilografava trabalhos para o jornal NOVOSUL em máquina da RÁDIO AÇORIANA e no horário de serviço ;

d) várias vezes o Requerido abandonou o serviço' e saiu com talões de assinaturas do jornal NOVOSUL !

2º - Além disso, o Requerido, em fins do mês de outubro do corrente ano, apresentando sintomas de embriaguez, em alta voz e agressivamente, no local de trabalho, se dirigiu ao seu colega Edgar Borba de Aguiar, dizendo-lhe 'que o jornal NOVOSUL iria colocar o Jornal O AÇORIANO "no bolso" e, para tanto, se empenharia em vender muitas assinaturas e daria tudo de si para que a RÁDIO AÇORIANA e o jornal O AÇORIANO deixassem de existir em breve !

3º - O Requerido, inclusive, introduziu fotógrafos do jornal NOVOSUL no local de trabalho, na empresa Requerente, para fotografar o Requerido no recinto da discoteca' (que é recinto privado da empresa, sem acesso a estranhos' ao serviço) , consoante se verifica do exemplar nº 5 do 'jornal NOVOSUL, de 13/11/80, pág. 2, e onde se lê notícia 'do próprio Requerido (doc. nº 7).

4º - Tais atividades do Requerido constituem 'atos de concorrência à Requerente no local e horário de trabalho e prejudiciais ao serviço !

5º - O fato de o Requerido trabalhar para o jornal concorrente na própria sede da Requerente e no horário' de serviço e com material da Requerente , - além de criar' um péssimo ambiente de trabalho e causar prejuízos ao serviço - caracteriza, também, ato de desídia , de indisciplina e incontinência de conduta !

Destarte , pelo acima exposto, verifica-se que praticou o Requerido, reiteradamente, a falta grave definida no art. 482, c) , da CLT, e , mais uma vez, está caracterizada a falta da letra p e da letra h) bem como a prevista na letra b) do mesmo texto legal !

IV

O Requerido - sem o conhecimento da Requerente-, em 23 de setembro de 1979, alugou um salão de bailes, na localidade de "Pinhal", no vizinho município de Bom Retiro do Sul, de propriedade do Sr. Osvaldo Teixeira Mairesse(doc.nº 8).

Acontece que o Requerido se anunciava, na aludida localidade, como Gerente da RÁDIO AÇORIANA e promovia '

bailes por conta própria.

E, há 30 dias, mais ou menos, a empresa Requerente tomou conhecimento do fato, através da Sra. Nerci da Silva Trein, residente em Bom Retiro do Sul, quando esta se negou a pagar o preço de anúncios que, a seu pedido, foram divulgados pela Rádio, alegando que o Sr. Lennart Augusto - era Requerido - lhe devia maior importância, e isto em razão da atividade deste no salão de bailes que alugara do Sr. Osvaldo Mairesse !

Procurando se informar a respeito dos aludidos bailes, a empresa Requerente obteve a confirmação do Sr. Osvaldo Teixeira Mairesse, que lhe entregou o incluso contrato de locação (doc. nº 8) e que, ainda, informou que o Requerido pagou-lhe somente 1 (um) mês do aluguel, até a presente data !

Essa conduta do Requerido comprometeu o bom conceito da empresa Requerente, prejudicando-lhe o serviço, pois o Requerido usava, na aludida localidade de "Pinhal", o nome da RÁDIO AÇORIANA, apresentando-se como Gerente da empresa e, inclusive, distribuindo chaveiros de propaganda da Requerente !

Assim, tais atividades do Requerido foram, evidentemente, prejudiciais aos serviços da Requerente e seu comportamento constitui ato de improbidade !

Portanto, praticou o Requerido a falta grave prevista no art. 482, a), da CLT, e, mais uma vez, a falta contida na letra c) do mesmo texto legal !

V

Em razão do comportamento negligente, desidioso, agressivo e indisciplinado do Requerido e de suas atividades em prol do jornal concorrente no próprio local de serviço, e de maneira acintosa, resultando séria incompatibilidade e insuportável ambiente de trabalho, com prejuízo do bom andamento dos serviços, o Requerido foi afastado de suas atividades da empresa, no dia 13 de novembro de corrente ano (doc. nº 9).

VI

08
D.

ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 493 e 853 da Consolidação das Leis do Trabalho, REQUER determine Vossa Excelência a instauração de competente inquérito para apuração de falta grave contra seu empregado LEN NART AUGUSTO SJOSTROM, acima qualificado, requerendo, para tanto, a citação do Requerido, no endereço da rua Davi Canabarro, nº 845, na cidade de Taquari, para todos os atos e termos do processo, até final, sob pena de confissão e revelia.

REQUER, a final, seja julgada procedente a acusação e declarada por sentença a rescisão do contrato de trabalho mantido com o Requerido, por ter este praticado os fatos a que se referem o art. 482, a), c), e) e h) da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo séria violação dos deveres e obrigações do empregado, consoante os fundamentos de fato e de direito acima expostos !

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos e perícias, requerendo, desde já, a juntada dos inclusos documentos e o depoimento pessoal do Requerido e das testemunhas abaixo arroladas.

Dá-se a esta o valor de Cr\$120.000,00.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 09 de dezembro de 1980.

Pp. *bele diaj. ent*

O.A.B./RS 2.190
CPF 058595570-00.

TESTEMUNHAS:

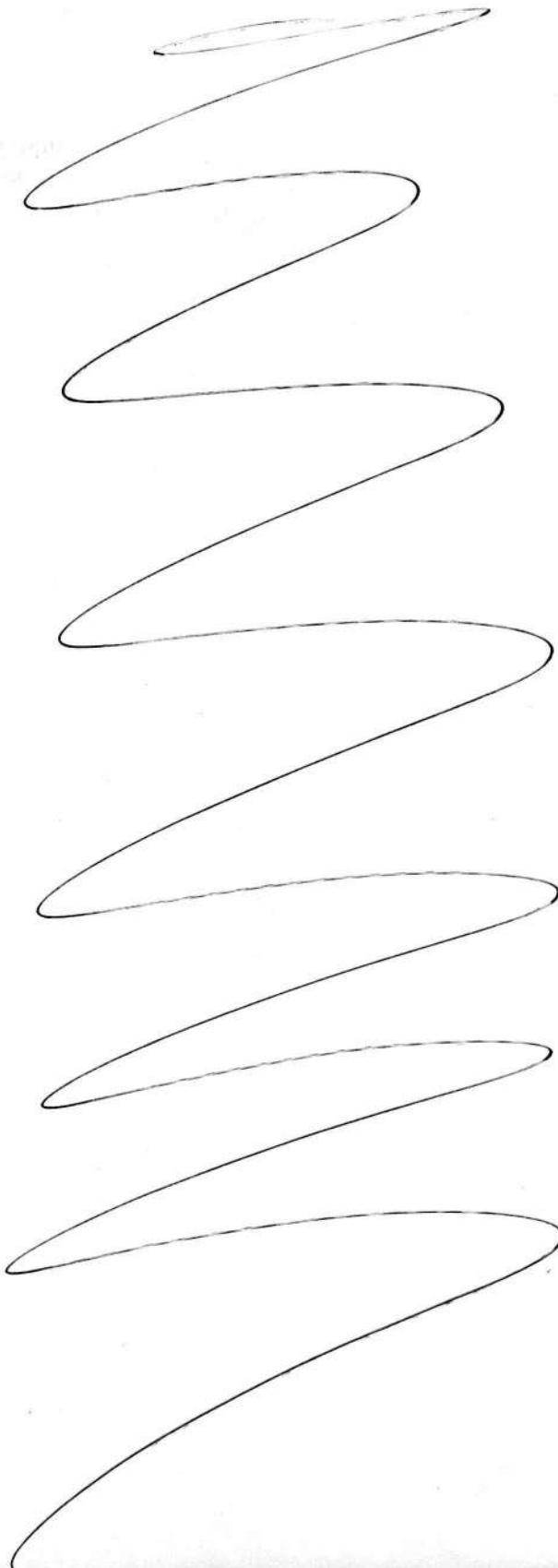
1. Kurt Pedro Freitag, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;
2. Valdir Fritz de Souza, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;
3. Gessi de Aquiar Rosa, brasileira, casada, radialista, domiciliada e residente na cidade de Taquari;
4. Edgar Borba de Aquiar, brasileiro, casado,

radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;

5. José Valmor Pereira, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;

6. Osvaldo Teixeira Mairesse, brasileiro, casado, domiciliado e residente na localidade de "Pinhal", no município de Bom Retiro do Sul.

F. Cenê em ent



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 28 de 01 de 1981
13:10 horas, para a realização da audiência, e que, nessa
data, foi expedida notificação as partes,
através do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

em 09 de dezembro de 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Doc. n.º 1

10.
D.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilogra-fado, RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede nesta cidade de Taquari, na Rua Leandro Ribeiro, 28, representada por seu sócio-gerente LOTHARIO ARMANDO BENDER, brasileiro, casado, domiciliado e residente nessa cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS nº 2.190 e no CPF sob nº 058 595 570/00, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, PAULO DE ARAÚJO COSTA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B./RS sob nº 67 E 88, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma seja autora ou ré, ou por qualquer forma interessada, inclusive requerer a instauração de inquérito trabalhista para apuração de falta grave, acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos, acompanhá-los, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro e os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

Escrit. Procp S José, 51 - Taquari

TAQUARI, 09 de dezembro de 1980.



Lothario Armando Bender



CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) da Lothario
Armando Bender

Dou fé.
Em test^o da verdade.
TAQUARI - RS, 09/12/80

NILVO GIEHL — Tabellão

Soc. n° 2

*M
D.*



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul**

Carta Sindical Expedida em 14 de Julho de 1962

A

RÁDIO AÇORIANA
TAQUARI-RS

Prezados Senhores:

Tendo em vista o disposto no art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 18 da Portaria Ministerial nº 3.437, de 20 de dezembro de 1.974, comunicamos a V.Sa. que às oito e quarenta horas do dia 30.07.80 de mil novecentos e oitenta foi registrada neste Sindicato a chapa de nº 01 em que figura, como candidato Suplente de Delegado Rep. Junto à Federação. o Sr. LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM empregado dessa empresa.

Solicitamos a V.Sa. a anotação da presente comunicação, para os efeitos legais.

Posteriormente comunicaremos a V.Sa., se for o caso, a eleição e posse do referido associado, para fins previstos no mencionado art. 543, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

*SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL*

Antônio Carlos Porto
Presidente

doc. n° 3

12
D.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul

Carta Sindical Expedida em 14 de Julho de 1962

Prezados Senhores:

Complementando o ofício que endereçamos a V.Sa. em 15 de agosto de 1.980, vimos informar que o empregado dessa empresa, SR. LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM foi eleito para o cargo SUPLENTE DE DELEGADO JUNTO À FEDERAÇÃO em pleito realizado neste órgão de classe nos dias 4, 5 e 6 de novembro de 1.980.

Comunicamos, ainda, que o referido empregado será empossado em solenidade a ser realizada nos primeiros dias de janeiro de 1.981, devendo exercer o mandato durante o período de janeiro de 1.981 à janeiro de 1.984.

Completamos, assim, o cumprimento do que determina o art. 543, § 5º., da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 79 da Portaria Ministerial nº 3.437, de 20 de dezembro de 1.974.

Porto Alegre, 18 de novembro de 1.980

Antônio Carlos Porto
Presidente

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LOTILÁRIO ARMANDO BENDER, KURT PEDRO FREITAG, FREDOLINO TIGGEMANN, CLÁUDIO PEDRO CANDIAGO, CARLOS CANANÉA RIBEIRO, representado por sua / inventariante dona MARINA DOS REIS CANANÉA, ANTÔNIO REIS MARTINS e / NELSON FERRO, todos brasileiros, casados, do comércio, residentes e / domiciliados nesta cidade de Taquari(rs), com excessão de CLÁUDIO ME- / DRO CANDIAGO, bancário, residente e domiciliado na cidade de Gramado / (rs), sócios componentes da sociedade que gira nesta praça, sob a deno- / minação particular de "RÁDIO ACORIANA LTDA.", conforme contrato arqui- / vado na MM. Junta Comercial deste Estado, em 08 de setembro de 1964; / 1^a alteração contratual arquivada em 30 de junho de 1966, sob nº 189288 e 2^a alteração contratual arquivada em 12 de setembro de 1966, sob o nº 192.214, POR CONSENSO UNÂNIME, RESOLVEM alterar os instrumentos acima/ citados, passando a sociedade, pois, a regular-se pelas cláusulas e / condições seguintes :

A sociedade continuará girando sob a forma de "Sociedade por Co-/ tas de Responsabilidade Limitada", com a finalidade de explorar a con- / cessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos / através de instalação de estações radiodifusoras nesta cidade de Taqua- / ri(rs), ou em outra localidade do território nacional, exploração essa, SEMPRE sujeita e de acordo com a legislação específica, visando SEMPRE / aos fins educacionais, cívicos e patrióticos, tendo, paralelamente, / como objetivo que lhe propiciará a indispensável fonte de receita, o / comércio de propaganda e atividades correlatas e o que mais convier em / relação ao ramo.'

A sociedade terá seu foro jurídico o séde na cidade de Taquari(rs) podendo, SEMPRE que lhe convier, abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, sendo que a sua séde funcio- / nará na rua Leandro Ribeiro, nº 28, na cidade de Taquari(rs).

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação já existente de "RÁDIO ACORIANA LTDA.", e terá como principal objetivo, a instalação / de estações radiodifusoras com finalidades educacionais, cívicas e pa- / trióticas, bem como a exploração da propaganda comercial e atividades/ correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou / permissões, tudo de acordo com a legislação específica da matéria.

SEGUNDA: - A denominação será lançada nos atos, contratos e docu- / mentos, pelo GERENTE, sob sua assinatura individual.

TERCEIRA: - A sociedade será constituída por prazo indeterminado,

• • • • •

JC ARQUIVADO N° 437 000 228 77★
RS SOBRE



14
D

ADENDO À TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE

RÁDIO ACORIANA LTDA

LOTHÁRIO ARMANDO BENDER, KURT PEDRO FREITAG, FREDOLINO TIGGEMANN, CLÁUDIO PEDRO CANDIAGO, CARLOS CANANÉA RIBEIRO, representado por sua inventariante dona MARINA DOS REIS CANANÉA, ANTÔNIO REIS MARTINS e / NELSON FERRO, já qualificados, vêm em adendo à terceira alteração / contratual, declarar :

Que a data da Terceira Alteração Contratual é 13 de fevereiro de 1.979.

Taquari, 05 de abril de 1.979.

Kurt Pedro Freitag

Cláudio Pedro Candiago

Fredolino Tiggemann

Lothário Armando Bender

Carlos Cananéa Ribeiro (espólio)

Antônio Reis Martins

Nelson Ferro

Vitor Hugo Bender

Julio Carlos Bender

TESTEMUNHAS

José Fazenda Ferreira

Conselho

RECONHEÇO verdadeiras as firmas do Kurt Peiro Freitag, Claudio Peiro Candiago, * Freioliño Tiggemann, Lothario Armando * Bender, Marina dos Reis Cananéia, Antônio Reis Martins, Nelson Ferro, Vitor * Hugo Bender, Julio Carlos Bonjor, Regina Fazenda Pereira e Elisa Maria Nunes * Moreira, do que dou fá.

Em Testemunho _____ **Da Verdade.**

Taquiri, 06 de abril de 1979

O Tabolão,



JC ARQUIVE'S '92: A PERSPECTIVE ON THE STATE OF JOURNALISM

observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica a respeito.'

QUARTA: - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a / cumprir MIGOROSAMENTE todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes ou aplicáveis à Radiodifusão.

QUINTA: - A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a / não efetuar qualquer alteração do presente instrumento, sem que tenha/ para isso, préviamente, obtido autorização dos Poderes Públicos competentes.

SEXTA: - As cotações representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente à estrangeiros ou pessoas jurídicas, observado o preceito do artigo 160 da Constituição Federal, não podendo qualquer transferência de cotações se efetivar, sem / prévia anuência do Governo Federal.

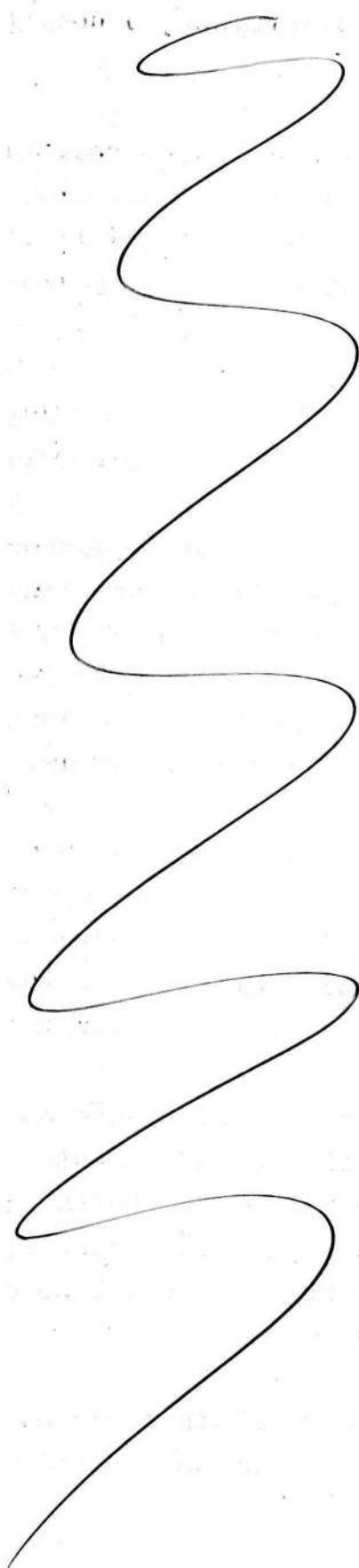
SÉTIMA: - As cotações são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, somente reconhece um proprietário.'

OITAVA: - Retiram-se da sociedade os seguintes sócios: a) Kurt Pedro Freitag, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$... / 1.500,00(Um Mil e Quinhentos Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; b) Fredolino Tiggemann, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 200,00(Duzentos Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; c) Cláudio Pedro Canadiago, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 100,00(Cem Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; d) Carlos Cananéia Ribeiro, representado por sua inventariante dona Marina dos Reis Cananéia, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 100,00(Cem Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; e) Nolson Ferro, recebendo em moeda corrente nacional, o valor de CR\$ 50,00(Cinquenta Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade; f) Antônio Reis Martins, recebendo em moeda / corrente nacional, o valor de CR\$ 20,00(Vinte Cruzeiros), referente ao total de sua cota de capital na sociedade.'

NONA: - Os sócios retirantes citados na cláusula anterior(Oitava) deste instrumento, transferem a totalidade de suas cotações para o sócio/ remanescente LOTHÁMIO ARMANDO BENDER, no qual dão e recebem plena e geral quitação, nada tendo a receber ou reclamar, tanto presente, passado ou futuramente, declarando-se pagos e satisfeitos, e da mesma forma

• • • •

JC ARQUIVADO N° 487 000 228 77*



16
D

a sociedade e o sócio remanescente para com eles.

§ ÚNICO : - As cotas pertencentes ao sócio Carlos Cananéa Ribeiro, foram transferidas com autorização, em juizo, conforme documento/ anexo, por sua representante legal Marina dos Reis Cananéa, ao sócio/ Lothário Armando Bender.

DÉCIMA: - Serão admitidos na sociedade, por este instrumento, como novos sócios cotistas, os senhores JÚLIO CARLOS BENDER, brasileiro casado, maior, do comércio, e VÍTOR HUGO BENDER, brasileiro, casado,/ do comércio, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari/ (rs), integralizando, CADA UM, em moeda corrente nacional, neste ato, o valor de CR\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros), divididos / em 750(Sevencentas e Cinquenta) cotas no valor unitário de CR\$ 10,00 / (Dez Cruzeiros).

DÉCIMA PRIMEIRA: - O sócio remanescente Lothário Armando Bender, aumentará as suas cotas de capital de CR\$ 16.050,00(Dezesscis Mil e / Trinta Cruzeiros), para CR\$ 135.000,00(Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), equivalente a 13.500(Treze Mil e Quinhentas) cotas, sendo, / CR\$ 104.137,52(Cento e Quatro Mil Cento e Trinta e Sete Cruzeiros e / Cinquenta e Dois Centavos), proveniente do 90%(noventa por cento), do FUNDO DE RESERVAS existente na sociedade, conforme balanço de 31 de / dezembro de 1976, e CR\$ 1.970,00(Um Mil Novecentos e Setenta Cruzeiros), proveniente da transferência de cotas de capital da sociedade,/ conforme o que está estipulado nas cláusulas OITAVA, NONA e parágrafo UNICO deste última, e CR\$ 12.862,40(Doze Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), integralizados neste ato, em moeda corrente nacional.

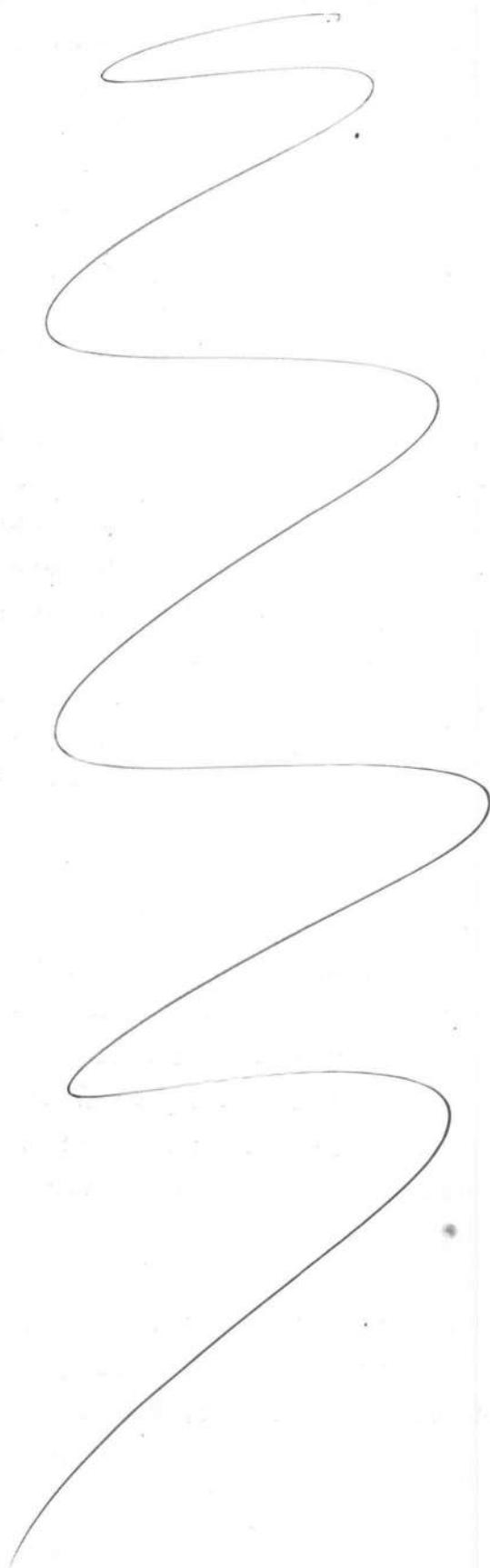
DÉCIMA SEGUNDA: - O capital social de CR\$ 19.000,00(Dezoito Mil / Cruzeiros), passará para CR\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), em virtude das alterações constantes das cláusulas OITAVA, NONA e seu parágrafo ÚNICO, DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA, deste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA: - Com a integralização do aumento de capital social previsto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento, o sócio / Lothário Armando Bender, quo possuia 1.603(Um Mil Seiscentas e Três), cotas de capital na sociedade, passará a possuir 13.500(Treze Mil e / Quinhentas) cotas de capital no valor total de CR\$ 135.000,00(Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros).

DÉCIMA QUARTA: - A responsabilidade dos cotistas é na forma da / lei, limitada ao valor total do capital social.

• • • • •

JC ARQUIVADO N° 437 000 228 77★
RS SOB



17
D.

DÉCIMA QUINTA: - A sociedade será administrada por (1) GERENTE, / cotista, que exercerá o mandato, por tempo indeterminado, eleito e a / todo tempo destituível pela assembleia de cotistas representando mais/ da metade do capital social e da qual será lavrada ata para ser arqui- vada no registro Público do Comércio.

DÉCIMA SEXTA: - O GERENTE, que é dispensado da prestação de cau- ção ou fiança, terá a sua remuneração fixada, à titulo de "Pró-Labore" de quantia que não poderá ser superior àquela permitida pelo Imposto / de Renda e sua legislação em vigor, para o exercício social subsequente, por cotistas representando, pelo menos um quarto (1/4) do capital/ social.

DÉCIMA SÉTIMA: - Compõem ao GERENTE os poderes gerais e especi-ais de administração e especificamente :

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Admitir, contratar e demitir empregados, fixando-lhes as atri-
buições e remunerações;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores, títulos e / documentos da sociedade;
- d) No exclusivo interesse da sociedade, receber, passar recibo e dar quitação, assinar contratos, atos e documentos, emitir, aceitar, / endossar, descontar, caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, / conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, "warrants" / e outros títulos de crédito ou de comércio; todos os atos, porém, que escapem à gestão ordinária, como contratos de empréstimos, alienação / de bens ou constituição de ônus reais, renúncia de direitos, dependem / da autorização de cotistas representando mais da metade do capital / social.'

DÉCIMA OITAVA: - Nos limites das suas atribuições e poderes, o / GERENTE poderá constituir, em nome da sociedade, procuradores, especi- ficando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão / praticar. A designação de procuradores será procedida de autorização / do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de sua qua- lidade de brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo compe- tente atestado.'

DÉCIMA NONA: - Para os cargos de GERENTE, Procurador, Adminis- tradores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão admitidos brasileiros natos.

• • • • •

JC ARQUIVADO
RS N° 437 000 228 77★



VIGÉSIMA: - Dos lucros líquidos verificados no balanço geral da sociedade, serão deduzidos 10% (dez por cento), para constituição do FUNDO DE RESERVA LEGAL, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do capital social.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: - A sociedade é regida por uma legislação especial (Sociedade por cotas e Código Brasileiro de Telecomunicações e sua regulamentação) e no que for aplicável à Radiodifusão pela Lei / da Sociedade de Ações.

VIGÉSIMA SEGUNDA: - O ano social coincide com o ano civil, levantando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Geral do ATIVO e PASSIVO da sociedade, que será assinado pelo GERENTE.

VIGÉSIMA TERCEIRA: - Os lucros líquidos, após a dedução de quanto trata a cláusula VIGÉSIMA, deste instrumento, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios cotistas. Havendo despesas inadiáveis interessando ao funcionamento ou aplicação das atividades sociais, ficará, OBRIGATORIAMENTE, sustada a distribuição de lucros.

VIGÉSIMA QUARTA: - A sociedade pode transformar-se em outra, de tipo diferente, observada a legislação vigente do país.

VIGÉSIMA QUINTA: - Não será alterado o mando societário, de vez que o sócio Lothário Armando Bender, já era detentor do cargo de GERENTE e que continuará à testa da sociedade.

VIGÉSIMA SEXTA: - De acordo com o que foi estipulado nas cláusulas DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA e DÉCIMA TERCEIRA, do presente instrumento, o capital de CR\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), será distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

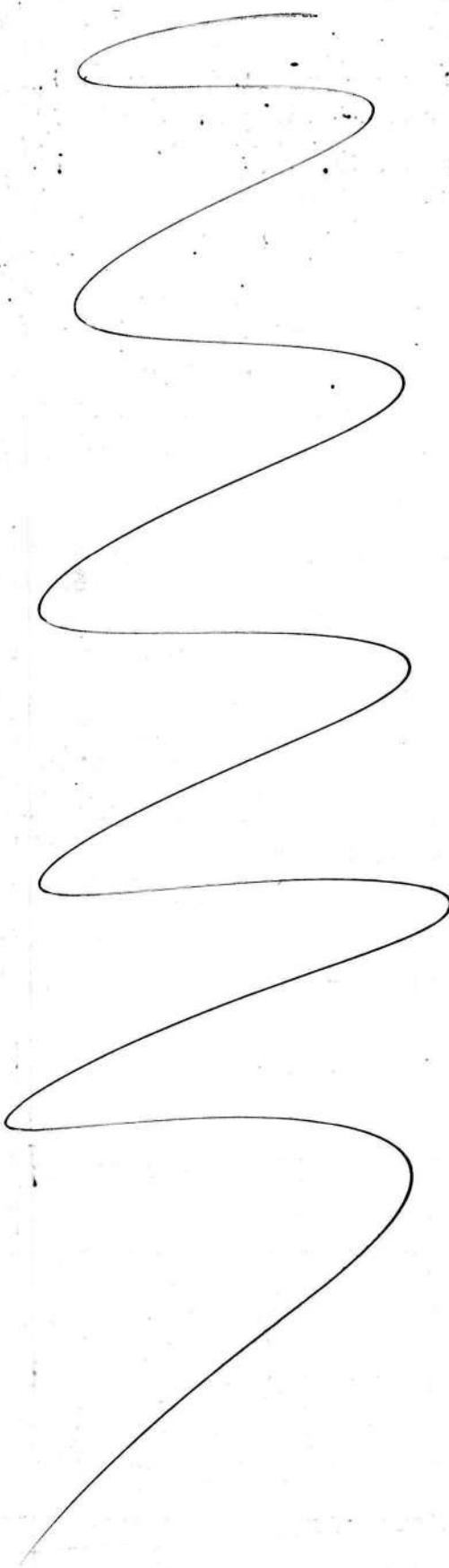
a) sócio Lothário Armando Bender - 13.500 (treze mil e quinhentas cotas no valor total de CR\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros) correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total do capital social;

b) sócio Vitor Hugo Bender - 750 (setecentas e cinqüenta) cotas no valor total de CR\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do capital social;

c) sócio Júlio Carlos Bender - 750 (setecentas e cinqüenta) cotas no valor total de CR\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do capital social.

• • • • •

JC ARQUIVADO N° 437 000 228 77★
RS - SOBRE



VIGÉSIMA SÉTIMA: - O presente instrumento de alteração contratual, TOMA SEMEFEITO, tudo o que estiver contido no contrato social / constitutivo e posteriores alterações, prevalecendo somente o que ESTIVER DETERMINADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

E POR ESTAREM ASSIM, justos e contratados, assinam o presente / instrumento em seis (6) vias de igual teor e forma, juntamente com / duas testemunhas, obrigando-se ao cumprimento fiel de quanto ficou / estabelecido na presente alteração contratual, por si e seus herdeiros / ou sucessores.

1.979.

Kurt Pedro Freitag Cláudio Pedro Candiago
Fredolino Tiggemann Lothário Armando Bender
Carlos Cananéa Ribeiro (espolio) Antônio Reis Martins
Nelson Ferro Vitor Hugo Bender
Julio Carlos Bender

Nelson Ferro

Lothário Armando Bender

Antônio Reis Martins

Vitor Hugo Bender

Julio Carlos Bender

TESTEMUNHAS:

RECONHEÇO VERACÍRIS AS FIRMAS DE Kurt Pedro Frei Tag, Claudio Pedro Candiago, Fredolino Tiggemann, Lothario Armando Bender, Marina dos Reis Cananéa, Antonio Reis Martins, Nelson Ferro, Vitor Hugo Bender, Julio Carlos Bender, Regina Pereira Pereira e Elsa Maria Nunes Moraes, as que dou fe.

TAQUARI, 13 de Fevereiro de 1979.

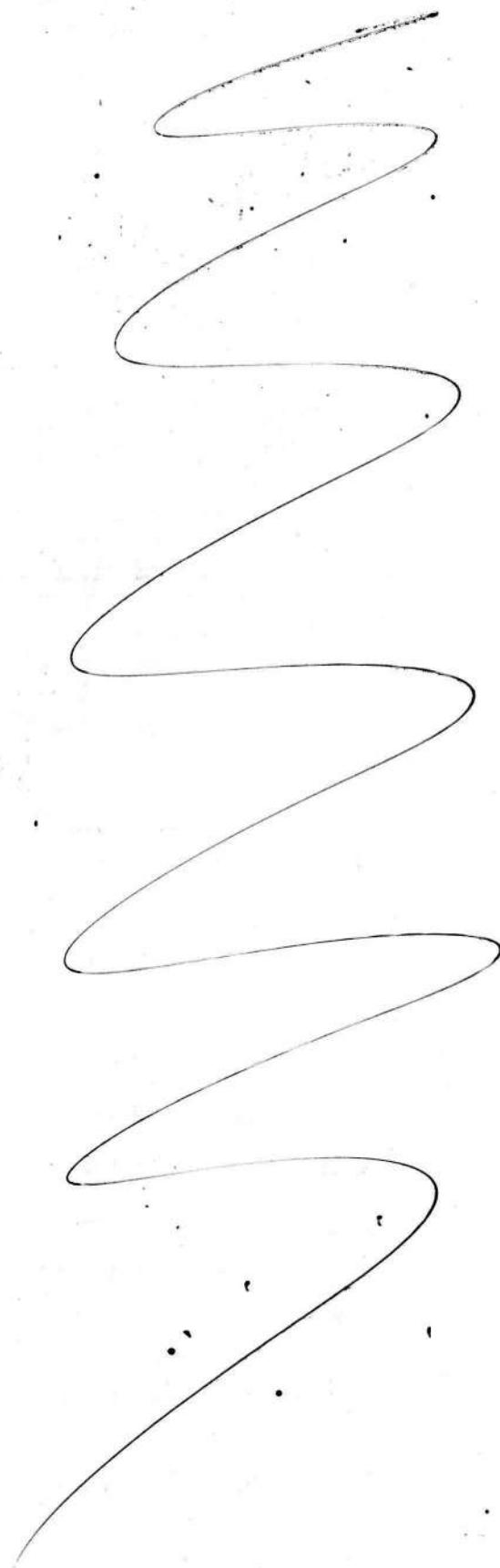
EN TESTEÚNHO

DIVIDDE

O tabelião

TABELIONATO	ALBERTINO SARAIM
Tabelião	
WANDA S. KERN	
Oficial Aludente	
TAQUARI - RS	

JC ARQUIVADO
RS SOAIV 437 000 228 77*



SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADAEXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

Denominação: EMPRESA JORNALÍSTICA "O AÇORIANO" LTDA.

Capital Social: CR\$ 30.000,00(Trinta Mil Cruzeiros), integralizado/ no ato da assinatura do contrato social, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios: a) Lothário Armando Bender, 2.700(duas mil e setecentas) cotas no valor total de CR\$..... 27.000,00(Vinte e Sete Mil Cruzeiros); b) Valdir Fritz de Souza, / 100(cem) cotas no valor total de CR\$ 1.000,00(Um Mil Cruzeiros); c) Vitor Hugo Bender, 100(cem) cotas no valor total de CR\$ 1.000,00 / (Um Mil Cruzeiros); d) Julio Carlos Bender, 100(cem) cotas no valor total de CR\$ 1.000,00(Um Mil Cruzeiros).

Os fins: A sociedade terá como atividade social a Exploração do Comércio de Publicidade Escrita, através do jornal "O Açoriano", que editará mediante utilização de oficina impressora de terceiros.

A sede: Será na rua Leandro Ribeiro nº 28, 1º andar, em Taquari, / neste Estado.

Duração: o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Modo de Administração: será a sociedade gerenciada e administrada / pelos sócios Lothário Armando Bender e Valdir Fritz de Souza, que / responderão Ativa e Passivamente, judicial e extra-judicialmente, / em conjunto ou separadamente.

Das Deliberações: serão tomadas sempre em conjunto, prevalecendo as decisões representadas pela maioria do capital social.

Direção Técnica: a responsabilidade técnica da sociedade estará a / cargo do jornalista Astor Reckziegel, inscrito no Ministério do Trabalho deste Estado em 23 de abril de 1970, sob nº 3153, de acordo / com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 65.912 de 19 de dezembro de 1969, o qual fica também investido do cargo de editor-chefe da sociedade.

Da responsabilidade: será limitada ao valor total do capital social.

Da Dissolução: a sociedade poderá ser dissolvida em qualquer tempo, se assim decidirem os sócios, levando-se em consideração sempre o / que determina a cláusula décima terceira do contrato social.

Taquari, 08 de novembro de 1.978.

- SEGUE ASSINATURAS NO VERSO -

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Lothário Armando Bender

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Lothário Armando Bender

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Valdir Fritz de Souza

Valdir Fritz de Souza

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Julio Carlos Bender

Julio Carlos Bender

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Vitor Hugo Bender

Vitor Hugo Bender

RECONHEÇO verdadeiras as firmas de
Lothário Armando Bender, Valdir Fritz
de Souza, Julio Carlos Bender e
Vitor Hugo Bender de que sou ré
TAQUARI, 09 de Novembro de 1978.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Tabelião

Capaio

TABELIONATO ALBERTINO S. SARAIVA Tabelião WANDERLEA KERN Oficina Alquanto TAQUARI - RS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Et D'

OSVALDO BEIXEIRA MAIRESSE, residente e domiciliado(a) **NO PERNAL, PRINC. COM RETIRO DO SUL**, designado(a), neste instrumento, abreviadamente, "o(a) locador(a)", de uma parte, e, de outra parte, **LENNART AUGUSTO SAGSTROM**, residente e domiciliado na cidade **TAUBATÉ**, daqui em diante denominado abreviadamente "o(a) locatário(a)", declararam, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si, a locação do prédio situado nesta capital, **NO PERNAL**, de propriedade do(a) locador(a), mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — A locação é pelo prazo de **2 (DOIS) ANOS** a iniciar-se no dia **01** do mês **outubro** do ano de **19⁹⁹** e a terminar, impreterivelmente, no dia **30** do mês de **outubro** de **19⁰⁰** independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extra-judicial.

SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr. **2.000,00** reais (DOIS MIL CRUZEIROS⁰⁰) pagando-se no dia **15** (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, no domicílio do locador(a) ou do procurador que estiver oportunamente indicar.

Além do aluguel e juntamente com ele, o(a) locatário(a) pagará, também mensalmente, no mesmo local, **as taxas de luz, impostos, vistoria anual da saúde, limpezas, e ogni despesa e manutenção**.

TERCEIRA — O prédio é alugado para residência do(a) locatário(a) e de sua família, e a cessão ou transferência da presente locação, ou a sublocação, no todo ou em parte, do imóvel, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do locador(a).

QUARTA — O(a) locatário(a) declara ter recebido o prédio ora locado em perfeitas condições de habitabilidade e, particularmente, sem goteiras no telhado, sem falta de vidros nos caxilhos e com as instalações de água, luz e esgotos funcionando perfeitamente.

QUINTA — O(a) locatário(a) obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo, durante a locação, e a restituí-lo ao término desta, nas mesmas perfeitas condições de habitabilidade, com o *Habite-se* do Departamento Estadual de Saúde, correndo por sua conta todos os reparos tendentes à sua perfeita conservação, inclusive pinturas de paredes, teto, portas e janelas.

SEXTA — O(a) locatário(a) não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento do(a) locador(a) manifestado por escrito. O(a) locatário(a) não terá direito de retenção, ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, que, com o consentimento do(a) locador(a), venha a fazer no móvel ou suas dependências.

SÉTIMA — O(a) locador(a) poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, o presente contrato e sem que assista a locatário(a) direito a qualquer indenização ou reclamação: a) se o(a) locatário(a) não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações agora assumidas; b) se ocorrer incêndio no prédio ou se ele fôr desapropriado; c) se o(a) locatário(a) usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.

OITAVA — As despesas do impôsto do sôlo e do reconhecimento de firmas, oriundas do presente contrato e as que sejam ou venham a ser devida pela prorrogação legal ou convencional deste contrato, serão satisfeitas pelo locatário(a).

(VIDE VERSO)
95 PI

NONA — Como fiador e principal pagador, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações que incumbem ao locatário(a), por força de lei ou do presente contrato, e até a desocupação do imóvel e sua entrega nas condições previstas na cláusula quinta, assina-o

, de nacionalidade
de profissão , residente e domiciliado em
a rua n.º , com o consentimento de
sua esposa, expresso ao pé deste.

Em caso de morte, falência ou incapacidade do fiador, o(a) locatário(a) obriga-se a, dentro de quinze dias, contados da data da morte, da decretação da falência ou da que for fixada pelo locador(a), apresentar substituto idôneo, a juízo dest

DECIMA — Esgotado o prazo do contrato enquanto não desocupado o imóvel pelo locatário, o aluguel será reajustado de acordo com o que determinaria a lei n.º 4.494 de 25-11-64.

DÉCIMA PRIMEIRA — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS) sem prejuízo de suas responsabilidades, pelo que corre Fidejunta, contas e despesas, juros e correspondentes e honorários de advogado, estes arbitrados, desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

DÉCIMA SEGUNDA — As partes contratantes elegem domicílio nesta cidade, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor, todas assinadas pelas partes e testemunhadas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

ONCE — Na cláusula terceira, onde se lê, o Prédio é alugado para residência, leia-se: O Salão é alugado estritamente para fins comerciais (diversões públicas).

Bom Retiro do Sul, 26 de setembro de 1979.-

Lamivit Augusto Siqueira
O LOCADOR - cpf = 182 250 630 -15

Oswaldo J. Mairesse

Lamivit Augusto Siqueira
O LOCATÁRIO - cpf = 186 118 610 -07

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original com o qual concorda.	
Mato Grosso (RS) 25/09/1979	
Diretor(a) de Secretaria	
ARMANDO DE LIMA DUTRA	
Diretor de Secretaria	

22

D

(01)

A presente folha contém um documento

Rádio Açoriana Ltda.

C.G.C. 97.836.779/0001-11

Doc. n° 9

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS
Leandro Ribeiro, 28
Fone 72
TAQUARI - R. S. - BRASIL

COMUNICAÇÃO

Comunicamos ao nosso funcionário sr. LENART AUGUSTO SJOSTROM, que a partir desta data, fica dispensado das atribuições junto a empresa, até segunda ordem. Portanto até comunicação em contrário, o sr. Lennart não precisará comparecer na empresa.

Taquari, 13 de novembro de 1980

Lenart Jostrom
RADIO ACORIANA LTDA.

EDITORIAL



Hoje, devido à realidade brasileira, tudo se torna difícil, em qualquer sentido. E para se tentar algo, é preciso que sejam lançados propósitos e a luta enfrentada, seja com tropeços ou vitórias, até que se atinja o verdadeiro objetivo.

Quaisquer sejam os tipos de atividades, visando ou não lucro, atendendo ou não às necessidades da população, são, antes de tudo, tentativas na criação de inovações ou aperfeiçoamento do que é realizado. Entre tudo isto, as atividades criadas e em funcionamento, quase que se interligam. Surgem novas, com fim e objetivo de melhorar ainda mais ou fazer o que de bom não estava sendo feito.

E no aspecto competitivo, quando duas ou mais especialidades de função se igualam, a honestidade e o trabalho profícuo são fatores preponderantes à vitória, quanto ao que é pretendido.

E não fogem à regra de nosso mundo as atitudes tomadas diante da competição entre duas funções, duas atividades. A indignidade não se caracteriza numa maneira honesta de competição, mas sim num ato de inferioridade, de má fé, porque, com isso, é pretendido por uma atividade, ressentida de seu insucesso perante o êxito noascimento de outra, o engano, uma maneira suja de se tentar igualar quanto à qualidade de trabalho apresentado, de uma forma ou de outra.

Mas o povo brasileiro, salvo essas exceções, ainda tenciona viver tranquilo, e desenvolve seu trabalho com afinco e honestidade, na busca do progresso e engrandecimento de seu país, e, também, do crescimento de suas virtudes.

EXPEDIENTE

Empresa Jornalística NOVOSUL LTda.

CGC nº 87.153912/0001-81

Rua 7 de Setembro, 2208

TAQUARI - R.S.

GERENTE ADMINISTRATIVO

Augusto Becker

GERENTE COMERCIAL

Gilmar do A. Couto

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

José A. Silveira

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Firmino de Sá Brito Cardoso

CIRCULAÇÃO REGIONAL

Correspondentes em:

SÃO JERÔNIMO

TRIUNFO

RIO PARDO

BOM RETIRO DO SUL

GENERAL CÂMARA

IPANEMA e

ITABAÍ

Lenart Augusto é Delegado Sindical



Realizou-se, nos dias 4, 5 e 6 do corrente, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio difusão e Televisão do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

As eleições sindicais, concorriam duas chapas, pela situação a de nº 1, encabeçada por "Ciro Castilho Machado", da Rádio Guaiaba, e pela oposição a de nº 2, com José Aldair Nidejelski, da Rádio Gaúcha.

Após 3 dias de votação, em que os radialistas se movimentaram, a Capital Gaúcha, era grande a expectativa para saber quem seria a chapa vencedora.

Dia 7 na Sede do Sindicato, na rua José de Alencar nº 1729 às 20h teve início os trabalhos de escrutínio, sob a presidência de Enio Roquembauer. Após 4h de trabalho foi conhecido o resultado final, venceu a Chapa nº 1 da situação, encabeçada por Ciro Castilho Machado, por

uma diferença de 382 votos na chapa vencedora concorria e foi eleito, Delegado Representante da Categoria perante a Confederação Nacional dos Trabalhadores, Lennart Augusto Sjöström, que desde março de 78, é Diretor de Programação da Rádio Açoriana, além de ser o Locutor Exclusivo dos Noticiários da Emissora.

Lenart Augusto desde sua chegada aqui em nossa Terra, sempre procurou fazer amigos, sendo uma pessoa simples, simpática e honesta.

Os trabalhadores do Rio Grande do Sul e, principalmente de Taquari, terão em Lenart Augusto, "um Defensor Sindical", pois, com 30 anos de profissão sua missão sempre foi de orientar o trabalhador no sentido de dias melhores.

O Jornal NOVOSUL, envia ao Lennart Augusto, para bens e que continue com sua luta, em prol da classe trabalhadora.

RELOJOARIA UNIVERSAL



Relógios das melhores marcas,
ótica com esmerado
acabamento em óculos
sob receita médica,
jóias e consertos em geral



de HERBERTO MALLMANN
Insc. Est. nº 142/0010031 - C.G.C. nº 97.839.427/001
RUA 7 DE SETEMBRO, 1725 - TAQUARI - RS

ROTARY CLUB:

Governador do Distrito 467, em TAQUARI



NA FOTO, O SR. ERVINO MARQUARDT, GOVERNADOR DO DISTRITO 467, DO ROTARY CLUB.

CIRCULAÇÃO REGIONAL
NOVOSUL CIRCULA EM:
TAQUARI, BOM RETIRO
DO SUL, TRIUNFO, GAL.
CÂMARA e SÃO JERÔNIMO.
AGORA EM RIO PARDO

Taquari
ANO I
Nº 5
NOVOSUL
EMPRESA JORNALÍSTICA "NOVOSUL" LTDA.
DATA DA FUNDAÇÃO 16/10/80
15,00
TAQUARI, QUINTA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1980

Baile do Chopp Virou Pancadaria Págs. Policiais

**Mais uma Escola
Inaugurada na Adm.
Celso Luiz Martins**

última pag.

COMUNICAÇÃO

O Posto de Saúde de Taquari comunica que estará aplicando a vacina contra a tuberculose (BCG Intradérmico), obrigatória, por lei, para o ingresso na 1a. série do 1º grau, de acordo com o seguinte esquema:

No Posto de Saúde:

NOVEMBRO: 18, 19, 24, 25 e 27, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas.

DEZEMBRO: 9, 11, 12 e 15, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas.

Vila de Tabai:

DEZEMBRO: 1º, das 9 às 15 horas.

Vila de Paverama:

DEZEMBRO: 4, das 9 às 15 horas.

Entrevista com a Secretária de Educação-Rio Pardo



PARTICIPAÇÃO.

DE

NASCIMENTO

Participamos aos parentes e amigos o nascimento do primogênito

GERÔNIMO

Filho de Paulo David Mulinari e Vera Lúcia Mulinari, ocorrido no dia 07 de Novembro de 1980.



POLÍTICA

Aumento do Funcionalismo
Foi Negociado

Ver. Hugo Resolve Falar

Ver. Rosa Defende

O magistério

PDS - Retira-se da Sessão
Ordinária

DISCOATE

Será sábado, dia 15/11/80, às 23 horas, a DISCOATE SOBAKA, uma pro-moção da turma do 3º ano Auxiliar de Contabilidade, ao som do Interact, - no Clube Alvi-Negro (GRAN).

Violento acidente na Rodovia Maurício Cardoso.

No último sábado, por volta das 8 horas da manhã, na rodovia Maurício Cardoso, nas proximidades do km 87, ocorreu violento acidente de trânsito, envolvendo o ônibus de placas QB-7676, da empresa Auto Viação União, de Santa Cruz do Sul, e um trator, de propriedade de Anselmo da Silva Azevedo, residente em Taquari, sendo que o trator rompeu-se em quatro partes.

Segundo informações colhidas por nossa reportagem, que esteve no local do acidente, com testemunhas residentes próximo ao local da tragédia, o tratorista, Anselmo da Silva Azevedo, deu entrada na pista e viu-se obrigado a desviar de uma menina que se encontrava no local, mas não se deu conta que, a 50 metros, aproximadamente, o coletivo vinha desenvolvendo uma velocidade razoável, com uma lotação de 35 passageiros, que viajavam da Capital do Estado com destino à cidade de Sobradinho, e este não pode livrar a batida.

As informações fornecidas pelo Inspetor Jaguaribe Lourenço e o PM José Machado, ambos de Bom Retiro do Sul, pois-



Na rodovia Maurício Cardoso, km 87, o resultado do violento choque.

o acidente ocorreu em Faxinal da Silva Jorge, distrito daquele Município, dão conta de que o culpado, na ocasião, era o tratorista, porque atravessou a pista, cuja proibição consta no Código de Trânsito.

Através de informações colhidas com um funcionário do Hospital "Madre Bárbara", de Venâncio Aires, para onde foram deslocados todos os feridos, não houve vítima fatal, mas ainda continuam

internados o sr. Otto Watt, de 70 anos, residente em Ivti; a sra. Selma da Silva Bueno, de 47 anos, residente em São Leopoldo, com diversas fratu-

ras, e mais duas pessoas, também, em estado que inspira cuidados.

Na tarde de sábado, as peças restantes do trator foram levadas para o depósito da Delegacia de Polícia de Bom Retiro do Sul, como também o ônibus, que ficou com a sua parte frontal bastante danificada.

Populares que presenciaram o aci-

dente, dizem ter sido um verdadeiro milagre o que ocorreu com o motorista do trator, conseguindo escapar com vida de tão violento choque.

A reportagem do NOVOSUL está em contato permanente com o Hospital "Madre Bárbara", de Venâncio Aires, para maiores detalhes que ainda possam ser informados.

BAR GAUCHO

OS PROPRIETÁRIOS DA PASTELARIA RECORD ESTÃO NO TRADICIONAL

BAR GAUCHO

RUA SETE DE SETEMBRO
ESQUINA COM
MARGARIDA RIBEIRO
NO CENTRO DA CIDADE

AQUELE ATENDIMENTO

COMIDA DE PANELA
ESPETO CORRIDO
ALMOÇO

PASTÉIS
LANCHES
TORTAS VARIADAS



Lançado quarta-feira com grande repercussão, o jornal NOVOSUL



Desde a última quinta-feira, o Jornal "NOVOSUL" encontra-se em circulação nas cidades de Taquari, Bom Retiro do Sul, General Câmara, Triunfo e São Jerônimo, sendo recebido em todas estas comunidades com total satisfação por ser um órgão divulgativo, a nível regional.

Em Taquari, realizaram-se as solenidades de lançamento deste semanário, nas dependências do Bar e Restaurante Gaúcho, na noite de quarta-feira passada, onde contamos com a presença de diversas autoridades do Município e Estado.

O vereador Clemensô Jorge Pereira da Silva conduziu os trabalhos, sendo primeiro orador o vereador Adão Rubens Junqueira, do Bloco Parlamentar do Partido Democrático Social, na Câmara Municipal, que disse de sua satisfação em receber uma equipe de trabalho de tão alto nível, com mais um órgão de imprensa em Taquari e região. Logo após, pronunciou-se o ex-vereador Januário Reis, da cidade de Guaporé.

Orlando Rodrigues da Silva, representante do sr. Prefeito Municipal, Celso Luiz Martins, afirmou sua alegria em contar com mais um informativo na cidade, como também nos Municípios que abrange, e, em nome do Executivo taquarense, colocou-se à inteira disposição deste jornal.

Em meio à solenidade, o ex-Deputado Federal, Dr. Ney Ortiz Borges, atual membro da Comissão Provisória do Partido Democrático Trabalhista - PDT - desejou muito sucesso aos funcionários e diretores do Jornal "NOVOSUL", e solicitou ao nosso departamento de vendas que fosse ele nosso primeiro assinante. Se manifestaram, também, na oportunidade, os vereadores Clemensô Jorge Pereira da Silva; João Vilmar Martins, Presidente da Câmara de Vereadores; Alfredo de Castro e Silva; Rubens Felipe Souza, Assessor Legislativo da Câmara, pertencente à nossa equipe de trabalho, e, em nome deste jornal, fizeram os agradecimentos Lenart Augusto Sjöström, um dos idealizadores; Gilmar do Amaral Couto e Augusto Becker.

O coquetel, oferecido por esta empresa jornalística, prolongou-se até às 24 horas.



RUA 7 DE SETEMBRO, 1861

- TAQUARI - RS

**BARE
CHURRASCARIA PACHECO**

de PEDRO OSVINO PACHECO

Atendido pela família do proprietário.

UM SHOW DE
ATENDIMENTO

VENHA

FAZER

O MELHOR ESPETO CORRIDO DA CIDADE

UMA

VISITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

35
80

Proc. nº 904/80

NOTIFICAÇÃO

SR. LENHART AU GUSTO SJÖSTROM - Requerido

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante RÁDIO AÇORIANA LTDA.- Requerente

Reclamado LENHART AUGUSTO SJÖSTROM - Requerido

Rua Davi Canabarro, 845, TAQUARI - RS

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro na rua Capitão Cruz , nº 1643 , no dia vinte e oito (28) do mês de janeiro/81 , às treze e dez 13:10 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Obs.: Anexo cópia da inicial.

Montenegro

09

dezembro

80

de 19

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

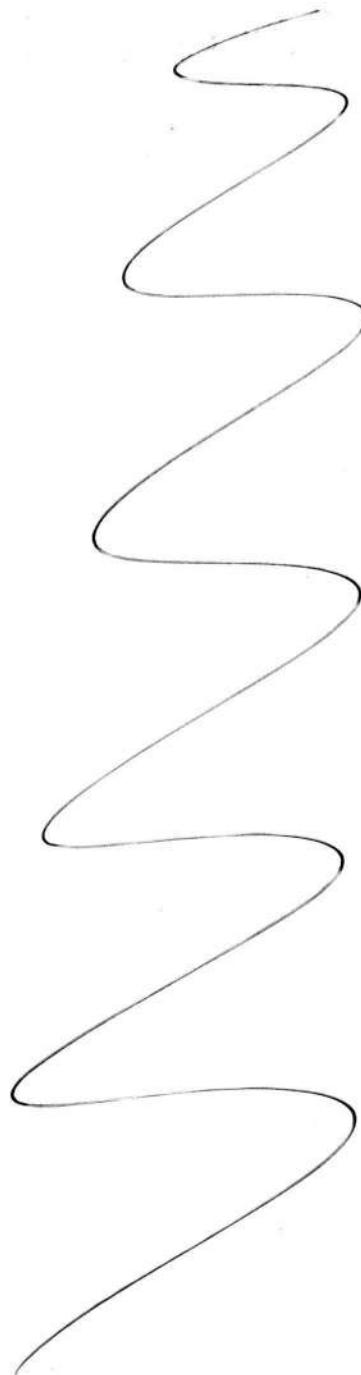
Silvi Sjöström

C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:40 h no local indicado e sendo aí, notifiquei o sr. LENHARDT AUGUSTO SJÖSTRÖM, nome exato do Requerido, na pessoa de sua esposa, sra. SIRLEI SJÖSTRÖM, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da inicial ficando ciente. às 12:00 h dei ciência pessoal ao requerido, do inteiro teor da inicial e da notificação.

montenegro, 12 de dezembro de 1980.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval substº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

26
0.

Em 09 de dezembro de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 904/80

SR : RÁDIO AÇORIANA LTDA.- a/c Dr. Cecilia de Araujo Costa
END: Rua Leandro Ribeiro, 28 - TAQUARI -RS

~~RECLAMANTE:~~ RÁDIO AÇORIANA LTDA.- Requerente

~~RECLAMADO:~~ LENHART AUGUSTO SJOSTRON - Requerido

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 1º (primeiro)

- (1) Comparecer à audiência no dia 28/01/1978, às 13:10., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Céu e vento

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:10 h no escritório da dra. CECILIA DE PAUJO COSTA, procurada e pessoa na qual notifiquei a RADIO AÇORIANA LTDA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomado ciência.

montenegro, 12 de dezembro de 1980.

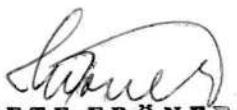
joão carlos da silveira
ofc just aval substº



JUNTADA

Faço juntada da guia de custos, que segue fls 27.

Em 19 de janiro de 1981


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

37

Q.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</p>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 97836779/0001-11 CPF - 02 RESERVADO 1 2	
		03 DATA DE VENCIMENTO 16.01.81 3	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RÁDIO ACORIANA LTDA. 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Leandro Ribeiro 07 NÚMERO 23 8 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 09 BAIRRO DO DISTRITO 95360 11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari 12 SIGLA DA U.F. RS		04 RESERVADO 4 001/0318-2 16-01-81 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
13 EXERCÍCIO 19 81 3 14 COTA OU DUODECIMO 1 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 5 6 000 904/80 7 16 TIPO 18 REFERÊNCIAS 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-I 20 CÓDIGO 1505 21 VALOR - CRS 3.249,00			
22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 26 CÓDIGO 28 TOTAL 3.249,00 27 VALOR - CRS 29 VALOR - CRS 30 AUTENTICAÇÃO 3249000000			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO ÓRGÃO JCJ DE MONTENEGRO N.º E ESPECIE DO PROCESSO 904/80 RECLAMANTE(S) Rádio Acoriana Ltda. RECLAMADO(A) Lennart Augusto Sjöström GUIA N.º 03/81 EXPEDIDA EM 36 01 81 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS. Cod. 147		32 SERIE 07970010	

Modelo aprovado pela IN-SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ências e debates que seguem

Em 28 de janeiro de 1931.


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.



28
98

PROCESSO N° 904/80.....

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às ,treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a Dra.BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA e dos Srs. Vogais Suplente ERNY CARLOS HELLER , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RÁDIO AÇORIANA, reclamante e LENNART AUGUSTO SJOSTRON, reclamado, para apreciação em audiência do inquérito para apuração de falta grave. Valor :Cr\$120.000,00. PRESENTE A REQUERENTE, na pessoa do sr.Julio Carlos Bender, sócio acompanhado da Dra.Cecília de Araujo Costa, com procuração nos autos, Pelo preposto da reclamada foi requerido prazo para junta da carta de proposição, o que foi deferido em cinco dias. PRESENTE O REQUERIDO, acompanhado do Dr.Victor Douglas Nuñes, que junta recusação neste ato. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, aduzindo oralmente o Dr.Procurador do Requerido que a falta que justifica a despedida do estável deve ser suficientemente grave e se o requerida alguma cometeu, não importaria, de imediato, no ajuizamento do inquérito, e sim aplicação depenalidade disciplinar. Juntados documentos, sendo retirado do Diário de Notícias- Suplemento dos Municípios, com data de 25 de junho de 1978, as fls.24, dando-se vista a parte contrária que requereu prazo para falar sobre os referidos documentos, o que foi deferido em cinco dias. A testemunha IRON DORNELES, do Requerido, deverá ser notificada na Praça D:Pedro II, nº 66, em Taquari. A testemunha ANTONIO CARLOS PORTO deverá ser ouvida, através de Carta Precatória Inquiritoria, expedida a uma das JCJ de Porto Alegre. A testemunha reside na rua José de Alencar, nº 1729, em Porto Alegre. As partes deverão ser notificadas quando da realização da audiência da testemunha mencionada. CONCILIAÇÃO rejeitada. As demais testemunhas das partes presentes assinam a ata e ficam cientes da audiência que se prorroga para 24 de março próximo, às 14 horas.... Cientes os presentes. Nada mais. Assinam.

Alfonsina
Dra.BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA
Juíza do Trabalho Subst^a,na Presidência

Neddy Paris
MÍTICOS FLAMENCO
VOCAL DOS EMP

Enny Carlos Heller
ENNY CARLOS HELLER
VOCAL DOS EMPREGADOS

Fernand Augusto Góes

César dos Anjos

Malk

Enny Carlos Heller

Diretora de Livro Coimbra

Ernesto Venturini

Leo Alce

Ricardo

Valdir Fritz de Souza

Waldomiro Soárez

Aeli de França Ross

José Salmeron Pereira

Edgar Góes Aquino

Estaldo S. Mauissé

Hauer
IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.

PROCURAÇÃO

29
GL

OUTORGANTE(S): LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, brasileiro, casado, radialista, residente à rua Leandro Ribeiro, 28, Montenegro.

O U T O R G A D O S: Os advogados Drs. VICTOR DOUGLAS NUÑEZ, insc. OAB/RS N.º 2180 - CPF 002279940; SOLANGE PONS, insc. OAB/RS N.º 8051 - CPF 218032930; HELENA BEATRIZ GRINBERG ROSENFELD, insc. OAB/RS N.º 12610 - CPF 221764200; brasileiros, casados, ROMILDA TERESINHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, insc. OAB/RS N.º 11271 - CPF 140752450, com endereço profissional à Rua Andrade Neves, 159, Conjuntos 84 e 85, em Porto Alegre - Fone: 25-9572, e Drs. CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELI e WILMAR S. DA GAMA PÁDUA, todos brasileiros, casados, advogados com endereço profissional no Edifício Casa de São Paulo, 11.º andar, Sala 1106, em Brasília.

Por este instrumento particular de mandato, os outorgantes nomeiam e constituem seus bastante procuradores os outorgados, para, em conjunto ou separadamente, mover e acompanhar uma reclamatória trabalhista contra seu empregador

conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais de receber e dar quitação, acordar, desistir e substabelecer

Porto Alegre,



Lennart Augusto Sjöström

RECONHEÇO a(s) firma(s) de

Lennart Augusto Sjöström

Indicada(s) com a seta 1º Testemunha →

por SEME HANÇA com a(s) existente(s) no

arquivo deste Cartório.

EM TESTEM.

DA VERDADE

Porto Alegre, 28 JAN 1981

ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabellão

PASCHOAL G. PESCE - Ajud. Substo.

ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrivente Autori

30
28

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

LENNART AUGUSTO SJOSTROM,
nos autos do inquérito judicial que
intenta RÁDIO AÇORIANA LTDA ,
por seu procurador, vem contestar
as pretensões da empregante, pe -
las anexas razões:

VIDA FUNCIONAL

O requerido é empregado exemplar, apre -
sentando uma ficha funcional livre de qualquer mácu -
la, jamais tendo sido suspenso ou siquer advertido ,
ao longo de todos estes anos de serviço.

Desempenhando uma multiplicidade de atri -
buições dentro da empresa, que vão muito além das ad -
mitidas pela reclamada na inicial, o empregado sem -
pre delas se desinbumbiu a contento,—para não dizer= -
de forma brilhante— eis que sua carreira de radialis -
ta foi realizada antes em grandes centros.

DIRIGENTE SINDICAL

Só a partir do momento em que, eleito pri -
meiro Delegado de seu Sindicato,e, por fim, seu dirigen -
te, é que a empregadora vem revelar insatisfação com =
seu trabalho,que antes não sofreu jamais qualquer restri -
ção,permitindo-lhe ostentar um passado virgem de faltas.

A causa determinante do inquérito judicial é uma só: a inconformidade da empresa, desde que o requerido passou a ter a arriscada incumbência de representar a entidade classista, depois que falharam as pressões exercidas pela empresa, junto ao Sindicato, para que fosse retirada a representação do empregado, fato, por sinal, indiretamente confessado no item 6º da inicial.

Evidentemente que uma empresa faltosa, como é a requerente — que não pagou, a esta altura, si quer o dissídio vigente desde 3 de novembro de 1979 — tem que revelar pouca tolerância com um empregado que representa uma entidade classista que a está acionando nesta Justiça, de que é prova o processo nº 672 / 80, em tramitação perante esta Junta.

IMPUTAÇÕES FALSAS

Nenhum dos fatos imputados ao requerido é verdadeiro, posto que, nem dentro da rádio, nem fora dela, deixou cumprir com seus deveres de empregado e de cidadão, o mesmo não podendo dizer-se de Valdir Fritz de Souza, que tem servido de instrumento à empresa, sem que tivesse realmente, para isso, autoridade ou representação.

Os anexos documentos provam, de um lado, uma vida social ilibada do requerido, e, de outro, até a condenação criminal de Valdir Fritz de Souza.

DEVERES FUNCIONAIS

O requerido nega, peremptoriamente, qualquer das imputações a sua vida funcional, de vez que sempre cumpriu integralmente com todos os seus deveres.

Jamais deixou de atender a síntese noticiosa de que é responsável, conforme declaração que faz o principal interessado, que é o patrocinador, que ouvia todos os programas, cujo depoimento também se requer .
(doc.anexo)

Jamais deixou de elaborar a planilha de controle de publicidade,até o momento em que veio a ser suspenso,para inquérito.Jamais faltou ao serviço - tanto que nunca sofreu por isso qualquer desconto salarial . Jamais se embriagou ou injuriou quem quer que seja,jamais deixando de apresentar qualquer programa ou de redigir qualquer texto.

Enfim, sempre foi um exemplar cumpridor de suas obrigações.

GRAVAÇÃO

A falta de razões da requerida é tão grande que esta vem lhe fazer imputações que, se comprovadas, não poderiam constituir-se em falta funcional.

Que o requerido gravasse o noticiário apresentado ao meio dia não constitui qualquer pecado, mas um recurso de ordem técnica,usual e perfeitamente legítimo. Não só o segmento que incumbia ao requerido era gravação , como todos os demais segmentos que o compunham, de Triunfo,General Câmara,Prefeitura de Taquari, Informativo Hospitalar.

Acresce que sempre foi assim, desde que o requerido trabalha para empresa, de sorte que esta imputação, se constituísse falta, era uma norma dentro da empresa , não podendo servir para justificar o inquérito.

AÇORIANO X NOVOSUL

Tão à mingua de razões se encontra a requerente que denuncia um fato absolutamente impertinente,revelador de conflito entre duas empresas jornalísticas.

O requerido não tem qualquer interesse ou participação no jornal NOVOSUL,nem jamais agenciou assinaturas para aquele jornal,como tampouco datilografou ou permitiu que fossem feitas fotografias em qualquer recinto da empresa.

Aquelas fotografias foram obtidas,em 1978, quando a empresa ajustou,com o "Diário de Notícias ", figurar num suplemento cuja juntada se efetua. O fotógrafo,que então funcionou, pode comprovar isso.

Por fim, evidentemente que o requerido não está impedido de preferir,se quisesse, ao "Açoriano " , -que se diz integrado dos mesmos sócios da Rádio - um outro jornal, posto que sua vinculação é exclusivamente com a Rádio. Não pode a empregadora ignorar que não mantém com o empregado vínculo de exclusividade,pendendo este, de acordo com a lei dos radialistas, trabalhar até para outra emissora, sem que isto pudesse qualificar nenhuma espécie de deslealdade (Vide LEI DOS RADIALISTAS)

CONDUTA FORA DA RÁDIO

Falso também que se apresentasse , em suas atividades fora da rádio,como gerente desta, indébitamente.

O requerido apenas firmou um contrato, para funcionamento do "Bailão do Tio Cora", mas nada deve a ninguém,conforme comprovará, não podendo servir suas atividades fora da rádio para comprometê-la, posto que rigorosamente particulares,sem qualquer reflexo na relação de emprego.

REQUERIMENTO

Requer,assim, a improcedência do inquérito,reintegrado o requerido, com todos os seus direitos, como se trabalhando estivesse.

Devem ser ouvidas as testemunhas que a seguir arrola:

- 1- Leô Arce
- 2-Ernestro Martins

- 3- João Carvalho *Suguito Beckel (Avy)*
4- Utron Dorneles
5- Corati Coimbra
6- Antonio Carlos Porto-

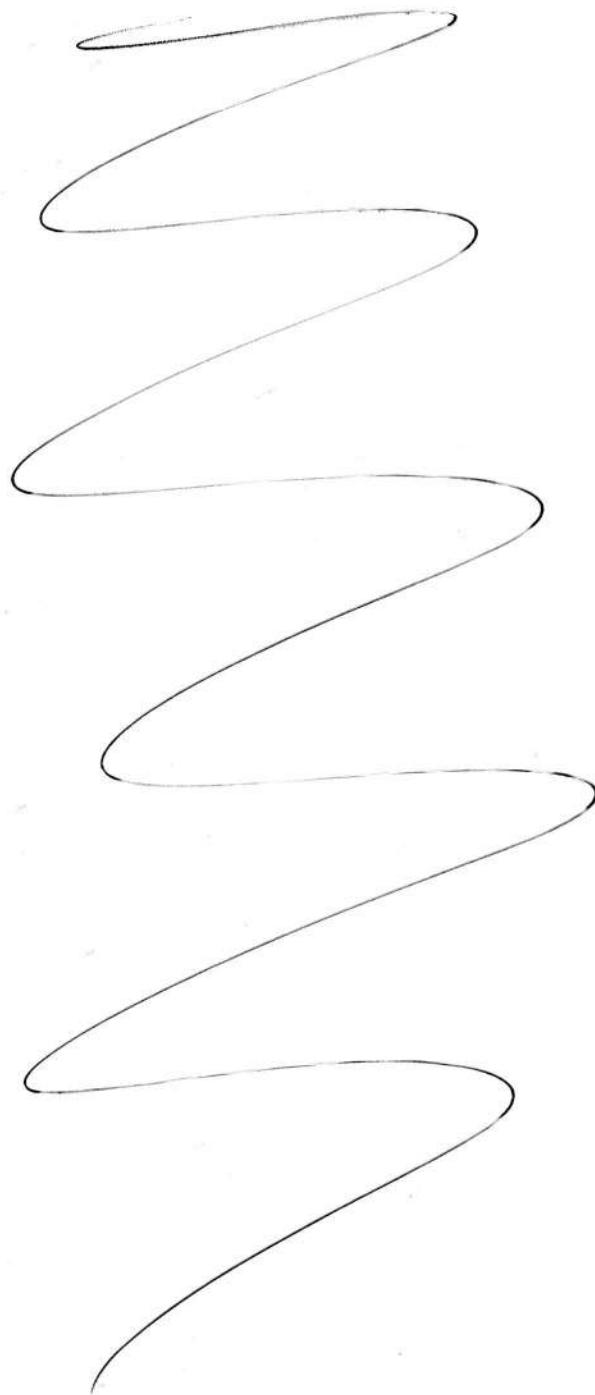
Os endereços são fornecidos neste ato, devendo o último ser ouvido por precatória, na capital

NTPD

P.Alegre, 28 de janeiro de 1981

pp.

Victor Douglas Núñez
VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
OAB-2180 | CPF 002279940





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

35
GJ

198 REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de TAQUARI

N.º 658180

ATESTADO DE C. O. N. D. U. T. A.

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que
fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que IENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM
(Nome do requerente)
de nacionalidade Brasileira, com 45 anos de idade, nascido em Porto Alegre
(Lugar
do nascimento e Estado), filho de Augusto Leonardo Sjöström
(Nome do pai)
e de Adriana Vieira Sjöström, residente Taquari
(Cidade Vila ou Município)
à rua David Canabarro n.º 845

OBS. O requerente não registra antecedentes policiais e nem criminais nesta Delegacia de Polícia.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.



..... Taquari, 17 / 12 / 1980
(Localidade) (Data s/estampa)

(Assinatura do Delegado)

Dr. Olortval Meleu Brasil
Delegado de Polícia

Om Brasil

DECLARAÇÃO

DECLARO, que o senhor Lennart Augusto Sjostrom, até a data de 13 de novembro de 1980, foi o locutor exclusivo dos noticiosaos "PLANTÃO INFORMATIVO" patrocinados pelos Supermercados Dornelles, tendo sempre cumprido com suas obrigações profissionais, não tendo esta firma comercial qualquer reclamação contra o mesmo, e nem nunca reclamou do seu serviço perante a emissora. Pois sempre que solicitado pela direção dos Supermercados Dornelles, demonstrou **bôa vontade**.

Taquari, 15 de dezembro de 1980

SUPERMERCADO DORNELLES LTDA

IRON JOSE D'OLIVEIRA DORNELLES
G. FONTE



Supermercados DORNELLES LTDA.

MATRIZ: Praça D. Pedro II, 66 - Fone 74 CEP 95.860 — TAQUARI - RS
CGC 89.039.671/0001-70 Inscr. Est. 142/0012050

FILIAL: Rua Santo Antônio, 290 — Fone 158 CEP 95.860 — TAQUARI - RS
CGC 89.039.671/0002-50 Inscr. Est. 142/0013669



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ... TAQUARI, RS

Cartório ~~do~~ ... JUDICIAL

C E R T I D Á O

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os arquivos e fichários nele existentes, encontrei contra VALDIR FRITZ DE SOUZA, brasileiro, casado, radiotécnico, filho de José Luiz de Souza e Aida Fritz de Souza, nascido em 24 de agosto de 1949, residente e domiciliado nesta cidade, um PROCESSO CRIME COMUM, tombado sob nº 1267-32, como incursão nas sanções do art. 217 do CPB, no qual foi condenado a dois (2) anos de reclusão e beneficiado com SURSIS, em data de 26.10.71. Seu nome figura no Livro do Rol dos Culpados.

O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FÉ.

Taquari, 17 de novembro de 1980.

João Carlos Voges Cunha
João Carlos Voges Cunha

Escrivão



PROGRAMAÇÃO FIXA

- 01 - LOVE IS A MANY SPLENDORED THING, - FAIN, - C/TINA CHARLES, -
02 - DOR MAIOR, - AGEPE, - C/AUTOR, -
03 - QUERO TE DAR AMOR, - LASLEY, - C/LILLIAN, -
04 - HOVE I NEED, - JIMMY CLIFF, - C/AUTOR, -
05 - HEY, - JULIO IGLESIAS, - C/AUTOR, -
06 - SE VOCÊ GOSTA DE MIM, - JAIR GONÇALVES, - C/NALVA AGUIAR, -
07 - TRAIN IN VAIN, - M. JONES, - C/THE CLASH, -
08 - HINO AMIZADE, - ZÉ RAMALHO, - C/AUTOR, -
09 - MAMÃE NÃO QUER QUE EU FUME, - BELCHIOR, - C/JOSÉ LUIZ, -
10 - I'M SO GLAD THAT I'M A WOMAN, - P. POLITI, - C/LOVE UNLIMITED, -
11 - DETERMINAÇÃO, - ROBERTO CESAR, - C/AUTOR, -
12 - DISCO, - J. KINGER, - C/LAFAYETTE, -
13 - NÃO CONSIGO TE ESQUECER, - PEDRO PEREIRA, - C/AUTOR, -
14 - PRECISO SABER VIVER, - CONJUNTO IMPACTO, - C/CONJUNTO IMPACTO, -
15 - ANOTHER BRICK IN THE WALL, - R. WATERS, - C/PINK FLOYD, -
16 - JOGO DO AMOR, - LUTZ MORENO, - C/JOSÉ RIBEIRO, -
17 - CIDADÃO, - LUCIO BARBOSA, - C/ZÉ GERALDO, -
18 - MAIS UM DIA, - CARLOS WAGNER, - C/GERALDO KRISTY, -
19 - ME ESQUECI DE VIVER, - ROSSINI PINTO, - JOSÉ AUGUSTO, -
20 - CAN'T BE LOVE DO IT TO ME ANYWAY, - PETER BROWN, - C/AUTOR, -
21 - ANUNCIO DE JORNAL, - PAULO RICARDO, - C/JULIA GRACIELA, -
22 - DEMÔNICO COLORIDO, - SANDRA SÁ, - C/AUTORA
23 - QUEM ME LEVARÁ SOU EU, - MANIUKA, - C/RAIMUNDO FAGNER, -
24 - ESSA TAL CRIATURA, - LUCI BRINDÃO, - C/AUTORA, -
25 - VOCÊ PARA MIM, - MURÁRIO, - C/RICARDO BRACA, -
26 - AMAZÔNIA, - EDUARDO ARAUJO, - C/AUTOR, -
27 - NA PRAIA NO TEMPO, - ROBERTO CORRÉA, - C/JOSÉ ROBERTO, -
28 - CONFESSÃO, - GENIVAL NELLO, - C/CARLOS ALBERTO, -
29 - EU VOU SONHAR, - W. PLINTA, - C/JUANITA, -
30 - RASTA PÉ, - JONAS ALFREDO, - C/AUTOR, & CHICO EVANGELISTA, -
31 - GENGHIS KHAN, - VERS, ROSSINI PINTO, - C/PÉVERS '80, -
32 - APENAS 3 MINUTOS, - IVAN, - C/BARROS DE ALENCAR, -
33 - NOSTRADAMUS, - EDUARDO DUDEK, - C/AUTOR, -
34 - VELA ABERTA, - WALTER FRANCO, - C/AUTOR, -
35 - SERENATA, - AMADO BATISTA, - C/AUTOR, -
36 - ANUNCIAÇÃO, - J. MARANHÃO, - C/ZEZÉ MCGEE, -
37 - TUDO VAI DAR CERTO, - BOB MARLEY, - C/FERNANDO SANTOS, -
38 - LEAD ME ON, - LASLEY, - C/MAXINE NIGHTINGALE, -
39 - SÓ QUEM ACREDITA É QUE ENCONTRA, - PAULO NUNES, - C/WILSON RENATO, -
40 - EU QUERIA DIZER QUE TE AMO NUMA CANÇÃO, - IRACEMA PINTO, - C/FERNANDO MENDES,

- 41 - FOI DEUS QUEM FEZ VOCÊ. - LUIZ RAMALHO. - C/ AMELINHA. -
42 - COMO SE FOSSE UM MENINO. - JEAN PIERRE. - C/ ANDRÉ RICARDO. -
43 - DO THAT TO ME ONE MORE TIME. - TENNILLE. - C/ SUSAN CASE & SOUND AROUND. -
44 - HEY. - JULIO IGLESIAS. - C/ JOSÉ AUGUSTO. -
45 - NIGHT AND DAY. - EDDIE BONGO. - C/ JOHNNY MATHIS. -
46 - RUA RAMALHETA. - TAVITO. - C/ AUTOR. -
47 - EU QUERO SER IGUAL A TODO MUNDO. - CARLOS COLA. - C/ CLAUDIA TELLES. -
48 - APERTA. - ERNANI CARDOSO. - RENATO E SEUS BLUE CAPS. -
49 - ANTES DE TI NÃO CONHECI O AMOR. - PALITO ORTEGA. - C/ JANE & HERONI. -
50 - FELICIDADE. - GRACIA DO SALGUEIRO. - C/ JORGINHO DO IMPERIO. -
51 - AGONIA. - MONGOL. - C/ OSWALDO MONTENEGRO. -
52 - IMPOSSIVEL. - TONY LEMOS. - C/ AUTOR. -
53 - SHIPS. - HUNTER. - C/ BARRY MANILOW. -
54 - BEVASSA. - SOLANGE BOEKE. - C/ FERNANDA. -
55 - SANDIRA. - MANDUKA. - C/ AUTOR. -
56 - CORAÇÃO IMPUDENTE. - PAULINHO DA VIOLA. - C/ TEREZINHA DE JESUS. -
57 - A MASSA. - RAIMUNDO SOARES. - C/ AUTOR. -
58 - DISCO. - J. KLAGER. - C/ OTTO WAN. -
59 - SONHOS DE VERÃO. - JAIR COELHO. - C/ GRUPO FEIRA LIVRE. -
60 - TODO AMAVEL. - EUSTÁQUIOS ENA. - C/ AUTOR. -
61 - PORTO SOLICÃO. - ZÉCA BAHIA. - C/ JESSE. -
62 - JUST WHEN I NEEDED YOU MOST. - TONY WILSON. - C/ AUTOR. -
63 - A CARTA. - FERNANDO ADOLFI. - C/ MISS LENI. -
64 - BABE. - YOUNG. - STY. -
65 - O MÁL É O QUE SAI DA BOCA DO HOMEM. - PEPEU GOMES. - C/ BABY CONSUELLO. -
66 - SOLIDÃO. - AGEPE. - C/ AUTOR. -
67 - JUST LIKE YOU DO. - CARLY SIMON. - C/ AUTORA. -
68 - HÁ QUANTO TEMPO EU PASSO POR ESSA RUA. - SERGIO RINDS. - C/ AUTOR. -
69 - TAXI LUNAR. - GERALDO AZEVEDO. - C/ AUTOR. -
70 - DIREITOS. - MAURO MOTTA. - C/ KATIA. -
71 - VOCÊ NA MINHA VIDA. - SIDNEY AVILA. - C/ AUTOR. -
72 - IDON'T WANT TO FALL IN LOVE AGAIN. - PEZIN. - C/ VOYAGE. -
73 - CLAREANA. - JOYCE. - C/ AUTORA. -
74 - A NOITE FOI TESTEMUNHA. - RITA RIBEIRO. - C/ FERNANDO BARROS. -
75 - GALOPE RAZANTE. - ZÉ RAMALHO. - C/ AMELINHA. -
76 - CRUISIN. - ROBINSON. - C/ SMOKEY ROBINSON. -
77 - CANTA CORAÇÃO. - GERALDO AZEVEDO. - C/ ELBA RAMALHO. -
78 - BEIRA-MAR. - ZÉ RAMALHO. - C/ AUTOR. -
79 - XÔ GAFANHOTO. - RUBENS DA MANGUEIRA. - C/ BENIL CARVALHO. -
80 - THE SECOND TIME AROUND. - SHEEBY. - C/ SHALAMAR. -

Rádio Açoriana Ltda.

C. G. C. 97.836.779/0001-11

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS

Leandro Ribeiro, 28

Fone 72

95.860 - TAQUARI — R. S. — BRASIL

- 40
41 ~ ONDE ANDA TEU SORRISO. -C/EL. -C/MARCIO GREYCK.~
62 ~ AS VEZES PENSO. -EDUARDO LAGES. -C/ROBERTO CARLOS.~
83 ~ NEVER. -SEGAL. -C/CHARME.~
84 ~ A TRISTE PARTIDA. -LUIZ GONZAGA. -C/AUTOR.~
85 ~ MANDOLAY. -M. AVSEC. -C/LA FLAVOUR.~
86 ~ ABRI A PORTA. -GILBERTO GIL. -C/A COR DO SOM.~
87 ~ YOU GET ME HOT. -PINCHI. -C/JIMMY HORNE.~
88 ~ REUNIÃO DE BACANA. -ERY DO CAVACO. -C/EXPORTA SAMBA.~
89 ~ MENINO SEM JUIZO. -PAULINHO REZENDE. -C/ALCIONE.~
90 ~ PALAVRAS DE CARINHO. -CARLOS ALEXANDRE. -C/AUTOR.~
91 ~ CAUROMI. -EUSTACIO SENA. -C/AUTOR.~
92 ~ VAMOS DANÇAR REGGAE. -PERLA. -C/AUTOR.~
93 ~ 20 E POUCOS ANOS. -FABIO JUNIOR. -C/AUTOR.~
94 ~ AGITO E USO. -ANGELA RO RO. -C/MELODY. FRENÉTICAS.~
95 ~ AND THE BEAT GOES ON. -SHELBY. -C/THE WHISPERS.~
96 ~ NOITES CARIOCAS. -JACOB DO BANDOLIM. -C/GAL COSTA.~
97 ~ THREE TIMES IN LOVE. -TOMMY JAMES. -C/AUTOR.~
98 ~ CHORO ALEGRE. -NICO CHAVES. -C/ELZA MARIA.~
99 ~ AMOR MEU GRANDE AMOR. -ANGELA RO RO. -C/AUTORA.~
100 ~ ATOMIC. -DESTRI. -C/BLONDIE.~
101 ~ GRITO DE ALERTA. -GONZAGA JUNIOR. -C/MARIA BETHÂNIA.~
102 ~ DON'T PUSH IT DON'T FORCE. -LEON HAYWOOD. -C/AUTOR.~
103 ~ MATHALIA DO INTERIOR. -GASINO CORREA. -C/LAURU LOPES.~
104 ~ REACHING OUT. -BEE GEES. -C/AUTORES.~
105 ~ EU TAMBEM VOU. -CLEIDE DALTO. -C/SUPER HERÓIS.~
106 ~ MORENA DE ANGOLA. -CHICO BUARQUE. -C/CLARA NUNES.~
107 ~ SEX ONE. -RONY. -C/MARIA BEBE.~
108 ~ NOVO TEMPO. -IVAN LINS. -C/AUTOR.~
109 ~ SEDE DE AMOR. -KATIA. -C/ED CARLOS.~
110 ~ BOCA DE MEIA, BOCA DE GUBE. -MILTON NASCIMENTO. -C/14 BIS .~
111 ~ SANGRANDO. -GONZAGA JR. -C/AUTOR.~

Lennart Augusto Sjöström
Lennart Augusto Sjöström
diretor de programação.~

SEGUNDA/SEXTA-FEIRA

- 06.00/06.45 - ALVORADA MUSICAL.- (Hora certa, musicas regionais, conselhos, tudo de interesse do homem do campo)
- 06.45/06.50 - O RIO GRANDE EM SUA CASA.- (Em cadeia com a Radio Guaiba)
- 06.50/07.30 - ALVORADA MUSICAL (2a parte)
- 07.30/07.45 - A VOZ DE JESUS EM SEU LAR.- (Religioso)
- 07.45/08.00 - CRISTO É A RESPOSTA.- (Religioso)
- 08.00/08.05 - PLANTÃO INFORMATIVO 1a. EDIÇÃO.- (Noticias dos Vales Taquari e Jacuy)
- 08.05/08.15 - O PODER DA FÉ.- (Religioso)
- 08.15/08.30 - MUSICAL 1560.-
- 08.30/09.00 - LIVRO DE OCORRÊNCIAS.- (Noticias policiais)
- 09.00/10.00 - AÇORIANA MAIS MUSICA A CADA INSTANTE.- (Musical)
- 10.00/11.30 - RETORNO MUSICAL.- (Musical)
- 11.30/11.55 - A RONDA DA AÇORIANA.- (Notas, avisos, tudo de interesse Vales Taquari
- 11.55/12.00 - INFORMATIVO HOSPITALAR.- (Recados) e Jacuy)
- 12.00/13.00 - A RONDA DA AÇORIANA 2a. PARTE.-
- 13.05/13.20 - PARABÉNS A VOCÊ.- (Musical)
- 13.20/13.30 - MUSICAL 1560.-
- 13.30/16.00 - DISCO SUCESSO.- (Musical)
- 16.00/17.00 - SAUDADE TAMBEM TEM HORA.- (Musical) 17.00 - PLANTÃO INFORMATIVO
- 17.05/18.00 - HOMENAGENS MUSICAIS.- (Dedicaterias)
- 19.00/20.00 - AGÊNCIA NACIONAL.-
- 20.00/20.30 - PROJETO MINERVA.-
- 20.30/21.30 - RUA DA SAUDADE 1560.- (Musical de passado)
- 21.30/22.00 - REIS CANANEIA DENTRO DA NOITE.- (Musical)


Lennart Augusto Sjöström
gerente de programação

RÁDIO AÇORIANA LTDA.

SABADO

- 06.00/07.30 - A GRANDE PARADA REGIONAL.- (Paradão gauchesco e sertanejo)
- 07.30/07.45 - A VOZ DE JESUS EM SEU LAR.- (Religioso)
- 07.45/08.00 - CRISTO É A RESPOSTA.- (Religioso)
- 08.00/08.05 - PLANTÃO INFORMATIVO 1a. EDIÇÃO.- (Notícias dos Vales Tacuari e Jacuy)
- 08.05/08.15 - O PODER DA FÉ.- (Religioso)
- 08.15/08.30 - MUSICAL 1560.-
- 08.30/09.30 - PESTA NA QUERÊNCIA.- (Musical)
- 09.30/10.00 - ENCONTRO COM OS HOMENS DO SUL.- (Musical)
- 10.00/11.00 - RANCHO DE GAUCHOS.- (Externa, desfile de duplas, trios, etc)
- 11.00/11.30 - MUSICAL 1560.-
- 11.30/12.00 - BOM RETIRO CANTA PARA VOCÊ.- (Musical)
- 12.00/13.00 - A RONDA DA ACORIANA.- (Notas, avisos, tudo de interesse Vales Tacuari e Jacuy)
- 13.00/14.15 - PROJETO MINERVA.-
- 14.15/16.00 - SABADO COM BANDINHAS.- (Musical)
- 16.00/17.00 - MUSICAL 1560.-
- 17.00/17.05 - PLANTÃO INFORMATIVO 2a. EDIÇÃO.- (Notícias dos Vales Tacuari e Jacuy)
- 17.05/19.00 - HOMENAGENS MUSICAIS.- (Dedicatórias)
- 19.00/21.30 - ACORIANA DUPLEX.- (Musical)
- 21.30/22.00 - EXPLOSÃO DE SALBA.- (Musical)

Lennart Augusto Sjeström

gerente de programação
RÁDIO ACORIANA LTDA,

DOMINGO

06.00/07.30 - AMANHECER NOS PAMPAS. - (Musical Gauchesco)

07.30/07.45 - A VOZ DE JESUS EM SEU LAR. - (Religioso)

07.45/08.00 - CRISTO É A RESPOSTA. - (Religioso)

08.00/08.15 - O PODER DA PÉ. - (Religioso)

08.15/09.00 - MUSICAL 1560. -

09.00/10.00 - TRANSMISSÃO DA SANTA MISSA. -

10.00/11.15 - PROJETO MINERVA. -

11.15/12.00 - NA CANCHA RETA DO SUCESSO. - (Paradão gaúcho)

12.00/12.30 - CORREIO 1560. - (Notas/aviso, tudo de interesse Vales Taquari/Jacuy)

12.30/13.00 - MUSICAL 1560. -

13.00/17.00 - AÇORIANA DUPLEX. - (Duas musicas, duas publicidades)

17.00/19.00 - HOMENAGENS MUSICAIS. - (Dedicatórias)

Lennart Augusto Sjöström
gerente de programação
RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Sabado

44
99

REZENHA DE PUBLICIDADE

S A B A D O

DATA 09/08/80.

05,55 - PREF. MARTINS
05/56 P/ATRAÇÃO
MADERSUL
BRAZIL

B

PARADA REGIONAL

06,25 - PREF. HUFFNER
GOVERNO
06/26 MONTENEGRINA
PREFEITURA
JOSÉ

B

06,40 - MADERSUL

06,55 - PREF. MARTINS
P/ATRAÇÃO
TEMPERATURA
MONTENEGRINA
PREFEITURA
BRAZIL

B

07,15 - MADERSUL

07,30 - PREF. HUFFNER
AGRIALDO
PREFEITURA
GOVERNO
MADERSUL
BRAZIL

B

07,45 - CRISTO E RESPOSTA

08,00 - PREF. MARTINS
P/ATRAÇÃO
TEMPERATURA
MONTENEGRINA
PREFEITURA
JOSÉ

B

PLANTÃO 10. EDIÇÃO

O PODER DA FÉ

08,25 - PREF. HUFFNER
P/ATRAÇÃO
GOVERNO
MONTENEGRINA
PREFEITURA

CRT

B

PESTA NA QUERÊNCIA

08,40 - PREF. MARTINS
PREFEITURA
MADERSUL

B

PESTA NA QUERÊNCIA

09,25 - PREF. HUFFNER
P/ATRAÇÃO
MONTENEGRINA
PREFEITURA
JOSÉ

B

09,40 - OS HOMENS DO SUL

10,00 - PREF. MARTINS

10/00 P/ATRAÇÃO
TEMPERATURA
GOVERNO
MONTENEGRINA
PREFEITURA

RANCHO DE GAUCHOS

10,25 - PREF. HUFFNER
PREFEITURA
MADERSUL

10/1

RANCHO DE GAUCHOS

10,55 - PREF. MARTINS
P/ATRAÇÃO
TEMPERATURA
MONTENEGRINA
PREFEITURA

JOSÉ

MUSICAL 1560

11,25 - PREF. HUFFNER
MONTENEGRINA
PREFEITURA

11/25 BOM RETIRO CANTA P/ VOCÊ

11,55 - PREF. MARTINS
P/ATRAÇÃO
TEMPERATURA
MONTENEGRINA
PREFEITURA

A RONDA DA AGORANA

12,10 - DORNELLES

11/10 JOSÉ

12,15 - DORNELLES

12,20 - DORNELLES

12/20 BRAZIL F

12,25 - DORNELLES

12,28 - PREF. HUFFNER

DORNELLES

12,30 - DORNELLES

12,35 - DORNELLES

12/35 - DORNELLES

12,40 - DORNELLES

12,45 - DORNELLES

12,45 - DORNELLES

12,50 - DORNELLES

12,50 - DORNELLES

12,55 - DORNELLES

12/55 - DORNELLES

13,00 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO
TEMPERATURA
JOSÉ

13/00 PROJETO MINERVA

14,15 - PREF. MARTINS
MADERSUL

P/ATRAÇÃO
TEMPERATURA
RECORD

14/16 CRT

SABADO COM BANDINHAS

14,20 - PACHECO

14/20 F

14,30 - PREF. HUFFNER
MONTENEGRINA
PREFEITURA

14,30 RECORD

14,40 - PACHECO

14/40 F

14,50 - RECORD

15,00 - PREF. MARTINS
P/ATRAÇÃO
TEMPERATURA

15/00 PACHECO

15,10 - PACHECO

15/10 F

15,20 - RECORD

15/20 F

15,30 - PREF. HUFFNER

PREFEITURA

15/30 PACHECO

15,55 - PREF. MARTINS

RECORD

16,00 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

MONTENEGRINA

TEMPERATURA

PREFEITURA

JOSÉ

CRT

16,00 - PREF. HUFFNER

PREFEITURA

MONTENEGRINA

F

Sabado

16,55 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

TEMPERATURA

GOVERNO

MADRASSUL F

DORNELLES

CRT

PLANEJ. INF. 2a EDIÇÃO A

CARNAVAL A

17,30 - PREF. HUFFNER

MADRASSUL

DORNELLES

MADERSUL

PREFEITURA

0013 - 13 BASIC

17,55 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

DORNELLES

PREFEITURA

MADERSUL

CRT

18,30 - PREF. HUFFNER

DORNELLES

MADERSUL

CRT - BASIC

19,00 - PREF. MARTINS

MADERSUL

TEMPERATURA

19,30 - PREF. HUFFNER

CRT

A

20,00 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

TEMPERATURA

20,00

20,30 - PREF. HUFFNER

2030

21,00 - PREF. MARTINS

ACORIANO

P/ATRAÇÃO

TEMPERATURA

21,00

21,30 - PREF. HUFFNER

ACORIANO

2130

SIMPRE É CARNAVAL

22,30 - PREF. HUFFNER

ENGARRAVENTO

22,30

A

A

A

A

A

Obs. Donnclles

rodou 10 Vezes

na Ronda da

ACoriano

Ass. Luis Fernando



REUNIÃO DE PUBLICIDADE
DOMINGO

DATA - 10/08/80..

46
GB

05.55 - PREF. MARTINS
P/ATRAÇÃO
MADERSUL
TEMPERATURA F

05.35 CRT

ALANHECER NOS PAMPAS

06.15 - MADERSUL

06.25 13 BASIC F

06.25 - PREF. HUFFNER
GOVERNO

06.25 PREFEITURA F

07.00 - PREF. MARTINS
P/ATRAÇÃO

MADERSUL

TEMPERATURA

07.00 13 BASIC

07.30 - PREF. HUFFNER

GOVERNO

AÇORIANO

MONTENEGRINA

07.30 PREFEITURA - BRASIL

07.30 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

TEMPERATURA

MONTENEGRINA

07.55 CRT-

O PODER DA PAZ

08.20 - MADERSUL

08.20 F

08.25 - PREF. HUFFNER

P/ATRAÇÃO

GOVERNO

MONTENEGRINA

08.25 CRT

MUSICAL 1560

08.55 - PREF. MARTINS

AÇORIANO

TEMPERATURA

P/ATRAÇÃO

PREFEITURA

08.55 JOSE

FESTA SANTA MISSA

09.55 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

TEMPERATURA

GOVERNO

MONTENEGRINA

PREFEITURA

09.55 CRT

PRIMÉIO MINUTA

F

11.15 - PREF. MARTINS
P/ATRAÇÃO
TEMPERATURA
PREFEITURA

11.15 CRT B

MANCHA RETA DO SUCESSO

11.30 - PREF. HUFFNER

MONTENEGRINA

PREFEITURA

11.55 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

TEMPERATURA

MONTENEGRINA

PREFEITURA

DORNELLES

CORREIO 1560

12.10 - DORNELLES

JOSE

12.15 - DORNELLES

PREFEITURA

12.20 - DORNELLES

13 BASIC

12.25 - DORNELLES

CRT

12.30 - PREF. HUFFNER

MONTENEGRINA

DORNELLES

PREFEITURA

12.40 - DORNELLES

JOSE

12.45 - DORNELLES

B

12.50 - DORNELLES

B

12.55 - DORNELLES

B

13.00 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

MONTENEGRINA

PREFEITURA

JOSE - CRT

13.30 - PREF. HUFFNER

MONTENEGRINA

PROGRAMA RELIGIOSO

14.00 - PREF. MARTINS

MONTENEGRINA

P/ATRAÇÃO

TEMPERATURA

PREFEITURA

JOSE

14.00

B

F

14.30 - PREF. HUFFNER

MONTENEGRINA

PREFEITURA

15.00 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

GOVERNO

PREFEITURA

TEMPERATURA

JOSE

15.30 - PREF. HUFFNER

MADERSUL

PREFEITURA

16.00 - PREF. MARTINS

AÇORIANO

TEMPERATURA

PREFEITURA

16.00 CRT

16.55 - PREF. MARTINS

P/ATRAÇÃO

TEMPERATURA

MADERSUL

PREFEITURA

JOSE

CARNAVAL SOCIAL

17.30 - PREF. HUFFNER

MADERSUL

DORNELLES

17.30 CRT - 13 BASIC

18.00 - PREF. MARTINS

MADERSUL

DORNELLES

CRT - 13 BASIC

18.30 - PREF. HUFFNER

DORNELLES

18.30 JOSE

18.55 - PREF. MARTINS

TEMPERATURA

DORNELLES

MADERSUL

18.55 CRT - 13 BASIC

REUNIÃO DE PUBLICIDADE - SEGUNDA/SEXTA-FEIRA - DATA 11/08/80

06,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO BORBA TEMPERATURA ALVORADA MUSICAL	07,20 - MONTENEGRINA CANANEIA RENNER FREITAG	08,50 - ROCHA GOVERNO COMÉRCIO DORMELES
08,56 - 08,56 B	07,10 - 07,12 B	08,50 - 08,50 B
06,05 - MONTENEGRINA PREFEITURA COPOMBO BRASIL	07,25 - PREF. HUFFNER COMÉRCIO BIG MAGAZINE JOHANN PREFEITURA BATERIAS DORMELES	08,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO TEMPERATURA PREFEITURA DORMELES CHAMADA MAIS MÚSICA CADA INSTANTE
06,08 - 06,08 B	07,12 - 07,12 B	08,51 - 08,51 B
06,10 - GOSMANN OTERO BORBA DORMELES GOS	07,35 - MONTENEGRINA BATERIAS BIBIANA CRU	09,03 - BIRIAMA GOSMANN PINTO MADERSUL
06,12 - 06,12 B	07,40 - DISTRIBUIDORA DORMELES MARIA ACORIANO	09,10 - BORBA RENNER DISTRIBUIDORA
06,15 - RANNER CRUZADOR HOSPITALAR BRASIL	07,45 - CRISTO R REPOSTA 08,00 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO IX MADERSUL TEMPERATURA PLANTÃO DA EDIÇÃO COMÉRCIO	09,15 - MAIS MÚSICA ACORIANO COPOMBO
06,20 - SILVA DORMELES COPOMBO SERRARIA	08,00 - 08,12 B	09,18 - IX CRUZADOR DORMELES CRU
06,25 - PREF. HUFFNER ROCHA PREFEITURA PART 2 CHAMADA	08,12 - PREFEITURA GOVERNO O PODER DA FÉ 08,20 - SILVA ROCHA PINTO	09,25 - PREF. HUFFNER 09,26 - ACORIANO ROCHA PINTO
06,35 - IX DISTRIBUIDORA JOSÉ PINTO AGRARIA RIO GRANDE EM SIA CASA	08,20 - 08,20 B	09,30 - LAUTER HOSPITALAR CHAMADA FREITAG 09,40 - OLIVEIRA GOVERNO BIBIANA
06,36 - 06,36 B	08,25 - PREF. HUFFNER P/ATRAÇÃO BORBA BIBIANA PREITO JOHANN	09,45 - SILVA BONI COPOMBO SILVANO RENNER MADERSUL
06,54 - 06,54 B	08,30 - 08,20 B	09,50 - 09,50 B
07,05 - 07,05 B	08,36 - 08,36 B	09,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO TEMPERATURA BATERIAS
07,10 - BATERIAS DORMELES BRASIL	08,40 - JOHANN MADERSUL COPOMBO	08,56 - 08,56 B
07,15 - 07,15 B	08,45 - HOSPITALAR BIBIANA RENNER	
08,12 - 08,12 B	08,50 - 08,50 B	

10,05 - MARA	B	11,20 - BIBIANA	12,25 - PREF. HUFFNER
10,10 - FRITZ		FRITZ	BORN
10,10 - ROCHA		CHAMADA	DORNELES
10,10 - PREFEITURA	B		JOSÉ
10,10 - CHAMADA			DISTRIBUIDORA
10,15 - HENNER	B		CÂMARA VEREADORES TAQUARI
10,16 - MADERISUL			12,30 - DORNELES
CRT			BIBIANA
10,20 - ROCHA			MONTENEGRO LIMA
10,20 - AÇORIANO	B		PREFEITURA
10,20 - COLOMBO			COMERCIO
10,25 - PREF. HUFFNER	B		F
COMERCIO			NOTICIARIO DE TRIUNFO
BIBIANA			TERCAS E QUINTAS PEIXE
PINTO			12,35 - NORVALDO
10,26 - LAUTER	B		BONI
PREFEITURA			PRINCIPIO
MARIA			DORNELES
GIVERNY			MONTENEGRO LIMA
10,30 - MARA	B		CRT
CRUZADOR			F
BIG MAGAZINE			NOT. PREFEITURA DE TAQUARI
10,45 - DISTRIBUIDORA	B		12,55 - JOHANN
HOSPITALAR			SÃO JORGE
AGRARIA			DORNELES
10,50 - IR			DISTRIBUIDORA
MADERISUL			FREITAS
PINTO	B		JOSÉ
FRITZ			SPORTES
10,55 - PREF. MARTINS			12,00 - PREF. MARTINS
P/ATRACAO			IR
TEMPERATURA			TEMPERATURA
SIBIANA	B		PREFEITURA
10,56 - BONI			DORNELES
LAUTER			SIBIANA
COLOMBO			F
CRT			13,05 - PARABENS A VOCÊ
11,05 - CRUZADOR	B		13,10 - COLOMBO
IR			13,10 - COLOMBO
HOSPITALAR			13,15 - COLOMBO
MADERISUL			13x5
11,10 - MARIA			13,25 - PREF. HUFFNER
CRUZADOR			ROCHA
IR			PINTO
HOSPITALAR			F
MADERISUL			13,30 - SÓ PARA VOCÊ
AÇORIANO			13,35 - ZEZE
PREFEITURA			ZEZETIK
MARA			13,40 - GERALDA
PINTO			AMORIM
			OUTUBRO
			F
			14,00 - COMITAS

13,45 - IK FRITZ JOHANN CANANEA	13,15	F	15,05 - ROCHA PREFEITURA	15,06	F	16,20 - RENNER CHAMADA	16,20	L
13,50 - JOSE PREFEITURA CHAMADA	13,50	F	15,10 - CRUZADOR OTERO BORBA MADERSUL	15,10	F	16,25 - PREF. HUFFNER ROCHA PREFEITURA COLOMBO	16,85	F
13,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO TEMPERATURA BIBIANA	13,55	F	15,15 - MARA FRITZ PREFEITURA	15,15	F	16,35 - IK AÇORIANO DONNELES	16,35	F
14,05 - RENNER MADERSUL COLOMBO	14,05	F	15,20 - AÇORIANO BIBIANA COLOMBO	15,20	F	16,40 - BORBA MARA COMERCIO PINTO	16,40	F
14,10 - AÇORIANO ROCHA	14,10	F	15,25 - PREF. HUFFNER JOSE BIG MAGAZINE BATERIAS	15,28	F	16,45 - GOVERNO BONI DORNELES	16,45	F
14,15 - LAUTER BIG MAGAZINE CHAMADA	14,15	F	15,35 - COMERCIO GOVERNO CHAMADA	15,35	F	16,50 - DISTRIBUIDORA BIBIANA COLOMBO	16,50	F
14,20 - JOHANN RENNER BATERIAS	14,20	F	15,40 - ROCHA DISTRIBUIDORA PINTO MADERSUL	15,40	F	16,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO TEMPERATURA RENNER MADERSUL CHAMADA	16,85	F
14,25 - PREF. HUFFNER BIBIANA	14,25	F	15,45 - JOHANN BIBIANA DORNELES	15,45	F	17,03 - PLANTÃO 2a. EDIÇÃO CARNET SOCIAL	17,03	B
14,35 - RENNER OLIVEIRA	14,35	F	15,50 - BONI COLOMBO FREITAS	15,50	F	17,10 - OTERO BORBA PREFEITURA BIBIANA PINTO	17,10	B
14,40 - JOSE OTERO BORBA COLOMBO	14,40	F	15,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO TEMPERATURA PREFEITURA MARIA	15,55	F	17,15 - HORAILDA CRUZADOR DORNELES SERRARIA	17,15	A
14,45 - FRITZ PREFEITURA GOSMANN MARIA	14,45	F	16,05 - SAUDADE TAMBEM TEM HORA HOSPITALAR	16,05	F	17,20 - 22.95 - JOSÉ BIG MAGAZINE COLOMBO	17,20	A
14,50 - BORBA ROCHA PINTO	14,50	F	16,05 - BIBIANA DORNELES	16,05	F	17,25 - PREF. HUFFNER BIBIANA AÇORIANO MADERSUL	17,25	A
14,55 - PREF. MARTINS P/ATRAÇÃO DISTRIBUIDORA TEMPERATURA BIBIANA CANANEA	14,55	F	16,10 - FRITZ PREFEITURA GOSMANN	16,10	F	17,20 - 12.20 - 11.25 -	17,20	A
			16,15 - OTERO BORBA MADERSUL DORNELES	16,15	F			

17.35 - SILVA
 12.35 - PRITZ
 BRASIL A
 17.40 - MONTENEGRINA
 DORNELES
 BATERIAS
 12.40 A
 17.45 - COMERCIO
 GOVERNO
 MARIA
 FREITAG A
 17.50 - LAUTER
 BIBIANA
 CRT A
 17.55 - PREF. MARTINS
 TEMPERATURA
 SILVA
 MONTENEGRINA A
 18.05 - RENNER
 PREFEITURA A
 18.10 - DISTRIBUIDORA
 IK
 DORNELES
 COLOMBO A
 18.15 - HOSPITALAR
 BIBIANA
 BRASIL A
 18.20 - BIG MAGAZINE
 PRITZ
 DORNELES
 BATERIAS A
 18.25 - PREF. HUFFNER
 MONTENEGRINA A
 18.30 - OTERO BORBA
 GOVERNO
 COLOMBO A
 18.40 - SILVA
 MARA
 PINTO A

18.45 - COMERCIO
 BIBIANA
 GOSMANN
 BATERIAS
 AGRAFIA A
 18.50 - BORBA
 SILVA
 HOSPITALAR
 CRT A
 18.55 - PREF. MARTINS
 P/ATRAÇÃO
 TEMPERATURA
 MONTENEGRINA
 MARIA A
 AGENCIA NACIONAL
 20.00 - PREF. MARTINS
 PROJ. MINFRVA A
 20.30 - PREF. HUFFNER
 P/ATRAÇÃO A
 RUA DA SAUDADE 1560
 20.55 - PREF. MARTINS A
 21.25 - PREF. HUFFNER
 P/ATRAÇÃO A
 REIS CANANEIA DENTRO DA NOITE A
 21.55 - PREF. MARTINS
 ENCERRAMENTO A

OBS. - Espaço reservado para o operador registrar qualquer ocorrência na programação - que fica à disposição do DENTEL.

Ob. S. Dornelles
 noda 10 cegas
 na ronda de
 1 corona

Luis Fernando Martins

Lassianito Giacope
 Leonard AJ Sjostrom
 diretor de programação

59
98

A presente folha contém lavar documentaria 

Rádio Açoriana Ltda.

C.G.C. 97.836.779/0001-11

ESTUDOS E ESCRITÓRIOS
Leandro Ribeiro, 28
Fone 72
TAQUARI - R. S. - BRASIL

REZENHAS DE PUBLICIDADE ASSINADAS POR OPERADORES DA
EMISSORA. -

13º - DEZEMBRO

FERIADOS - E DOMINGOS TRAB. MARÇO 1978

A presente folha contém dois documentos.



ESPORTE:

CLÁSSICO PREJUDICADO PELA CHUVA

No último domingo, aconteceu o maior encontro de futebol de nossa cidade, que foi o clássico E. C. Pinheiros x Associação Satipel, que terminou empatado em 1 gol. Um jogo que teve altos e baixos, durante o seu decorrer, com um futebol muito fraco apresentado pelas duas equipes, prejudicado, em parte, pelo campo, que estava em pessimas condições e, com muita chuva, ajudou também a prejudicar o futebol das duas equipes de Taquari.

Um jogo que, de um lado, estava a equipe da Associação, que não poderia perder, correndo o risco de não se classificar, e, de outro, o Pinheiros, líder isolado, e com uma posição bastante tranquila, apesar de ter que jogar as últimas 3 partidas fora de seu Estádio.

O jogo teve início com as duas equipes jogando de igual para igual, procurando sempre o gol, mas com grandes dificuldades, devido ao estado do gramado, que não deixava a bola rolar, perdendo, com isso, o espetáculo e o público que, apesar da chuva, estava em grande número presente ao Estádio Pinheirão, mas a iniciativa ficou com o time visitante, que, em um lance disputado, pela posição irregular do jogador Pironga, alcançava o seu gol, mudando totalmen-



te o panorama da partida, que, naquela altura, todos acreditavam que o empate, na primeira etapa, seria um resultado justo. O time periquito mostrava muitas falhas em sua defesa, de que se aproveitava a equipe da Associação, e o seu ataque não tinha o aprovei-

tamento dos lances vivos - de gol que surgiam. A equipe da Associação Satipel - teve dois gols anulados - ainda na primeira etapa, - por um erro de arbitragem, e os 45 minutos iniciais - terminaram com a vitória - justa da Associação, que esteve menos ruim durante

o primeiro tempo.

No início da segunda etapa, o treinador periquito organizou melhor sua equipe, corrigindo os erros cometidos na etapa anterior, e o gol de empate surgiu normalmente, através de Pretão, aproveitando um escanteio cobrado da direita e desviando para o fundo do gol, conseguindo com isso o placar igual e justo, pelo que o time periquito fez no segundo tempo, dominando totalmente o jogo, já com o time da Associação sem forças para reagir e tentar passar na frente no marcador. E terminou o jogo com o empate em 1 gol, que foi um resultado justo, por um futebol muito fraco tecnicamente, apresentado pelas duas equipes.

Campeonato Municipal de

São Jerônimo

Desde o dia 1º de junho deste ano, está sendo disputado um campeonato varzeano, no município de São Jerônimo.

O responsável pelo Conselho Municipal de Desportos, daquela vizinha cidade, disse que o novo calendário será divulgado amanhã, e as partidas deverão ser disputadas a partir deste domingo, no estádio da Sociedade Atlética Grêmio Esportivo - SAGE.

As equipes que venceram e obtiveram o primeiro e segundo lugares em São Jerônimo, respectivamente, Penharol e Juventus, se defrontarão com os dois primeiros colocados em Charqueadas, Ouro Negro e Ajax, decidindo, assim, o Campeonato Municipal, que dará Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), através da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, à equipe primeira colocada.

Detalhes Técnicos do Clássico

A equipe do Pinheiros - formou com: Volney, Piscaré, Clóvis, Edio, Pedrinho, Zeca, Jaci e Serginho; e Bugre; Sadi, Régis (Al Ze Harry, Pretão e Mello; vinho) e Márcio; Pironga, Guto, Vardema e P. Roberto. Tiluca e Maneco (Taquari).

PALMEIRAS FOI ELIMINADO

Por motivo da desistência da SAGE, de São Jerônimo, e do União F. C., a equipe num das melhores equipes do Palmeiras foi eliminada, pois precisava jogar com estas equipes e uma ótima campanha, desde vencer para obter os pontos necessários à sua classificação.

O Palmeiras, segundo intuito,

Mais uma Escola Inaugurada na Administração Celso Luiz Martins

Dando mostra, mais uma vez, do trabalho realizado pela Administração Municipal, liderada pelo Prefeito Celso Luiz Martins, mais uma obra foi concluída e inaugurada, em Taquari, no último sábado.

A localidade denominada Cerro do Capivara conta, agora, com uma escola de alvenaria, construída com material de ótima qualidade, a qual proporcionará a 23 alunos melhores condições e maior conforto para enfrentarem o dia a dia do ensino.

Às 11h30min de sábado, quando se iniciaram os atos inaugurais, falou em nome da escola a professora Eva Lourdes da S. Silveira, agradecendo ao Prefeito Celso Martins por ter proporcionado uma obra de tanto significado à sua comunidade. Logo após, falou o Secretário de Obras Públicas do Município, Namir Luiz Jantsch, o qual, em extenso pronunciamento, fez ver a todos os presentes da importância daquele momento, não só para a comunidade beneficiada, mas, também, para a Administração Municipal, em poder entregar mais uma escola para funcionamento imediato.

Cleci Bizarro Coutinho, representante da Secretaria de Educação do Município e mestre de cerimônias, na oportunidade, passou a Arnaldo Vilson da Rosa, que doou à Municipalidade quem coube efetuar o encer-



ramento da solenidade, e este, também alongando-se em seu pronunciamento, fez um verdadeiro relato de sua vontade de poder ajudar as comunidades que dele necessitam.

Celso Martins, exemplo do Secretário de Obras do Município, fez um agradecimento especial ao sr. Arnaldo Vilson da Rosa, que doou à Municipalidade o terreno onde hoje encon-

tra-se construída a escola, denominada "Olimiro Gomes de Moraes", na oportunidade representado por Solferino Gómes de Moraes, numa homenagem pelos inestimáveis serviços por ele prestados à comunidade.

Estiveram presentes ao evento, além do Prefeito Celso Luiz Martins, o Secretário de Obras, Namir Luiz Jantsch; o Secretário de Planejamento, Orlando

Rodrigues da Silva; o Secretário de Administração, João Carlos de Quadros Coutinho; a sra. Cleci Bizarro Coutinho, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; o Secretário de Turismo, José Natal Araújo de Souza, e o vereador Osvaldo Ferreira Brandão, do PMDB.

Após, foi servido churrasco a todos os presentes, em comemoração ao acontecimento.

LANCHERIA e WHISQUERIA GRAN
O Ponto de Encontro
No Centro da Cidade

RUA 7 DE SETEMBRO EM — TAQUARI



ROTARY CLUB:

Governador do Distrito 467, em TAQUARI



NA FOTO, O SR. ERVINO MARQUARDT, GOVERNADOR DO DISTRITO 467, DO ROTARY CLUB.

CIRCULAÇÃO REGIONAL

NOVOSUL CIRCULA EM:
TAQUARI, BOM RETIRO
DO SUL, TRIUNFO, GAL.
CÂMARA e SÃO JERÔNIMO
AGORA EM RIO PARDO

Taquari

A N O I

Nº 5

NOVOSUL

EMPRESA JORNALÍSTICA "NOVOSUL" LTDA.

DATA DA FUNDAÇÃO 16/10/80 15,00

TAQUARI, QUINTA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1980

Baile do Chopp Virou Pancadaria

Págs. Policiais

Mais uma Escola Inaugurada na Adm. Celso Luiz Martins

última pag.

COMUNICAÇÃO

O Posto de Saúde de Taquari comunica que estará aplicando a vacina contra a tuberculose (BCG Intradermico), obrigatória, por lei, para o ingresso na 1ª série do 1º grau, de acordo com o seguinte esquema:

No Posto de Saúde:

NOVEMBRO: 18, 19, 24, 25 e 27, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas.

DEZEMBRO: 9, 11, 12 e 15, das 9 às 12 horas, e das 14 às 17 horas.

Vila de Tabai:

DEZEMBRO: 10, das 9 às 15 horas.

Vila de Paverama:

DEZEMBRO: 4, das 9 às 15 horas.

Entrevista com a Secretária de Educação-Rio Pardo



PARTICIPAÇÃO.

D E

NASCIMENTO

Participamos aos parentes e amigos o nascimento do primogênito

GERÔNIMO

filho de Paulo David Mulinari e Vera Lúcia Mulinari, ocorrido no dia 07 de Novembro de 1980.



POLÍTICA

Aumento do Funcionalismo
Foi Negociado*

Ver. Hugo Resolve Falar

Ver. Rosa Defende

O magistério
PDS - Retira-se da Sessão
Ordinária

DISCOATE
Será sábado, dia 15/11/80, às 23 horas, a DISCOATE SOBAKA, uma pro
moção da turma do 3º ano Auxiliar de Contabilidade, ao som do Interact, -
no Clube Alvi-Negro (GRAN).



É UM ABISMO!

FONSECA FILHO

O dia 4 de julho, por coincidência, estreita os laços de amizade entre Taquari e o Suplemento dos Municípios. É o dia da emancipação do município de Taquari. É também o dia em que este Suplemento completa mais um ano de atividades. Em 4 de julho de 1978, Taquari festeja 129 anos. O Suplemento dos Municípios completa sete anos de publicação, focalizando as comunidades deste rincão gaúcho.

Nestes sete anos de atividades, já foi focalizada cerca de uma centena de municípios. E sempre, em todos eles, caracterizamos este "Juiz do Suplemento" pelo fato de abordar um aspecto negativo da localidade. As vezes, um fato que nos tenha desgostado — outras vezes, certos hábitos com que não podíamos concordar.

E finalmente surge o número 124 do Suplemento, tendo como ponto central o município de Taquari. Aí surgiu uma dúvida: o que há de negativo de Taquari, para que possamos manter o "Juiz do Suplemento" na mesma linha editorial?

Não encontramos nada, durante o período de estada e coleta de material. Tudo em Taquari é positivo. Nada a condenar, ou censurar.

Em homenagem à coincidência que se verifica em torno do dia 4 de julho, e, também, em homenagem à esta terra que nos acolheu com tanto carinho, estamos fugindo à característica básica do "Juiz do Suplemento".

Portanto, isso não é uma "ripa". É um comentário. Vamos comentar um aspecto muito curioso de Taquari. É a facilidade com que se recebe apelidos. Homens e mulheres, de todas as classes, autoridades ou povo, todos recebem um apelido. Nem os visitantes e turistas escapam da "verve" graciosa dos taquarienses que logo adotam uma forma suave de denominar os amigos. Convenhamos: não é por mal. O apelido, afinal de contas, é uma forma de carinho, representa a ternura do calor humano com que o taquariense revela seus sentimentos fraternos. Todos são amigos e irmãos. Dentro desta amizade fraterna, surgem os apelidos, como uma das maneiras de ser mais íntimo, e é claro que uma intimidade tão fraterna não ofende nem magoa.

O curioso é que um grande número de apelidos são originários de uma certa forma de humor, delicado e fino. Vejamos alguns exemplos: na alta administração municipal, por exemplo, vamos encontrar o "Marujo", o "Cascudo", o "Custo de Vida" (em relação à altura de certo Secretário), a "Salário Mínimo" (também em referência à altura de outro elemento do secretariado), isso sem falar no "Dedé" e no "Barão". Na área legislativa é muito conhecido o "Docinho" (pela sua expressão não muito doce). No setor de Segurança Pública, quem não conhece o "Chinês"?

Basta um giro pela cidade e, mesmo sem saber os nomes verdadeiros, logo nos tornamos amigos de "Feitiço", "Bieco", "Veneno", "Zé Quietinho" e tantos outros, nas mais variadas funções e ocupações. Neste particular, nem os elementos femininos escapam, e é comum encontrar-se apelidos como "Juru", "Zanza", "Deca", "Loló", "Mosquita", "Ju" e muitas outras.

Esta é uma especial característica de Taquari. Logo se ganha um apelido, expressão de ternura e de amizade, que, muitas vezes, ajuda a quebrar o gelo e tornar os amigos mais íntimos. Foi, pelo menos, o que sentimos durante a nossa estada na hóspitaleira Taquari.

O dito popular "É um abismo!", tão corrente em Taquari, revela bem a invencionice humorística popular. Se algo é bom, é um abismo. Se é espetacular, é um abismo. Se é grandioso, é um abismo. O povo diz: "É um abismo", referindo-se a tudo aquilo que deixa abismado, boquiaberto.

Pois fui assim que ficamos, ao observar que Taquari é a terra do apelido, além de ser da laranja e do mel. A capacidade de colocar apelidos dentro de Taquari, é um abismo! E quem melhor para dizer isso, com conhecimento de causa, do que este jornalista, já amigo dos taquarienses, este que logo foi identificado como o "quase magro".

Fregapani: um representante do povo, orgulho de Taquari

É preciso muita persistência, muito trabalho muita dedicação, para que alguém possa sobressair e impor-se em qualquer setor da atividade humana, nos dias de hoje. Alguns conseguem pelo oportunismo ou por terem recebido, como herança, de seus parentes ou amigos. Outros, porém, alcançam posições de destaque, por uma soma de inestimáveis serviços prestados aos seus semelhantes ou à sua terra, valorizados pelo esforço e tenacidade empregados na consecução desses objetivos. Assim, é José Bonifácio Cardoso Fregapani, advogado por profissão, taquariense por nascimento e amigo por excelência.

Dedicando-se com afinco à solução de todos os problemas que lhe são encarregados, o Dr. Fregapani — como é carinhosamente conhecido — esquece-se de si mesmo, para servir àqueles que o procuram ou lhe solicitam definições que lhes satisfaçam. Como vice-prefeito de Taquari tem participado ativamente em todas as frentes que visam o benefício da comunidade, quer através de serviços diretos, quer por determinações, conselhos, colaborações, ou simplesmente, indicações que visam o encaminhamento às possibilidades que originarão vantagens ou melhoramentos à coletividade.

Nascido em Taquari, em 1940, José Bonifácio Cardoso Fregapani procurou, inicialmente, adquirir conhecimentos para poder enfrentar os percalços que a vida viesse a lhe colocar em seu caminho. Assim, após os primeiros estudos e capacitar-se ao estudo superior, ingressou na Faculdade de Direito de Passo Fundo onde formou-se no ano de 1962. Até concluir essa meta muitas foram ocasiões em que a adversidade o perseguiu mas soube com garbo e muita disposição vencer os obstáculos, a fim de trilhar a senda que a própria vida colocou em seu caminho.

Hoje, casado, pai de três filhos, o Dr. Fregapani sabe como enfrentar as variadas situações que se lhe apresentam, encontrando sempre a melhor maneira para que o desenvolvimento e o progresso pretendido sejam alcançados, sem que ocorram prejuízos para quem quer que seja. Em sua luta diária, não mede esforços, nem discute responsabilidades quando a missão administrativa encarregada de resolver uma situação que aflige seus amigos e municípios. Empenha-se, com ardor e férrea vontade, até conseguir seu desideratum.

O conceito, o carinho e a grande amizade que desfruta em todas as camadas sociais da população, demonstram



plenamente, o acerto de suas atitudes, de suas ações, de suas manifestações, sempre aplaudidas por todos. Como fruto dessas andanças, desse trabalho visando o bem-estar de seus semelhantes, o Dr. Fregapani, acumulou uma alta conceituação que o credenciam a lançar-se na próxima campanha eleitoral para a Câmara Federal, representando a região do Baixo e Alto Taquari e contando com o apoio da região do Alto Uruguai, Grande Porto Alegre, região do Vale do Caí e parte do Planalto Médio. Para concretização de seus planos realizou acordos políticos com Edgar Marques de Mattos, deputado, candidato à reeleição na região do Alto Uruguai; com o Dr. Hélio Corbellini, vereador e Secretário Obras, em Lajeado, candidato a deputado estadual e com o deputado Lino Zardo, candidato à reeleição à Assembléia Legislativa.

Os mesmos propósitos que o nortearam quando da sua eleição, em 1974, conseguindo a suplência da deputação federal, estarão presentes na campanha em que estará presente mais uma vez. Sua luta prende-se ao setor agrícola e à recuperação da abalada economia, assuntos que têm merecido sua atenção e frequentes estudos, à procura de soluções para os problemas apresentados.

Participando ativamente no desenvolvimento de sua terra natal e de toda a região, o Dr. Fregapani tem contribuído com esforço próprio para a realização e afirmação de promoções e campanhas encetadas pela administração de Celso Luiz Martins, tendo sempre como meta a valorização do Homem e o progresso taquariense. Visitando obras, participando na ampliação da rede escolar, lutando para diminuir os problemas sociais, acompanhando lado a lado os acontecimentos de suma importância para população, o Dr. José Bonifácio Cardoso Fregapani, vem demonstrando o alto espírito de desprendimento que caracterizam àqueles que, dando tudo de si, apenas procuram o bem-estar e o conforto de seus semelhantes.

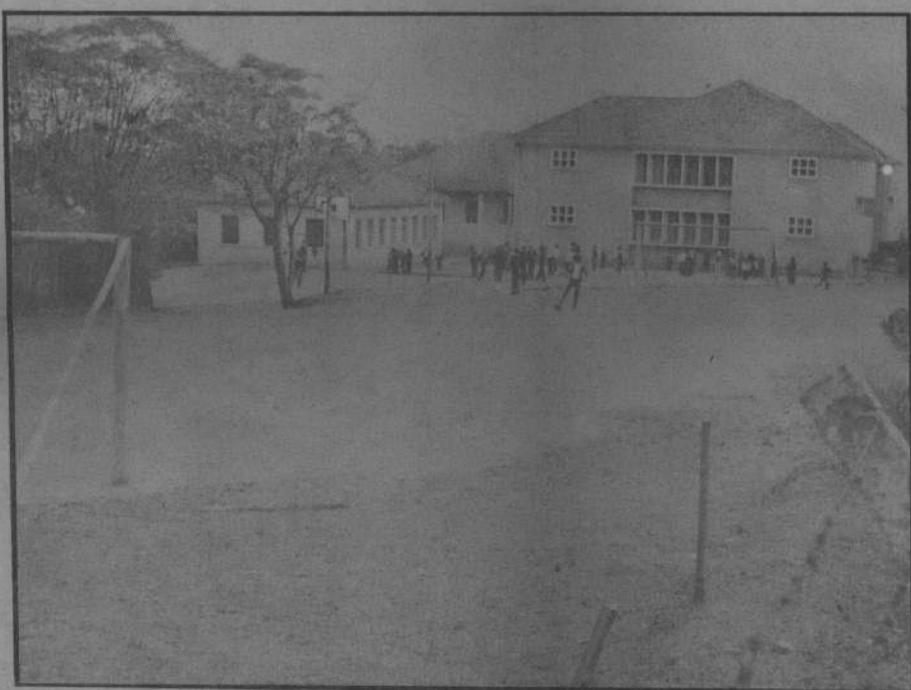


TAQUARI

No alto padrão do ensino, a formação de um povo culto



Janine Souza Conceição — titular da SMEC.





CRÔNICA DO MUNICÍPIO

VIDAL DE NEGREIROS

Atmosfera cultural em prosa e verso

Filosofemos, que um pouco de filosofia não faz mal a ninguém. Pensemos por exemplo, num destes mistérios comunitários que conferem certas características especiais a alguma cidades, os municípios, ou regiões. Na Alemanha há uma cidade onde só se fabricam sinos, os mais famosos do mundo. Santa Maria, no coração do Rio Grande do Sul, se caracteriza de tal modo pela escolaridade que é muito difícil encontrar alguém que não esteja estudando. O Vale do Rio dos Sinos tem como característica básica a produção de calçados. No nordeste do Brasil há uma espécie de febre popular pela poesia, de tal modo que a maioria das casas tem no fundo uma impressora particular onde são produzidos os livros da literatura de cordel. Rio de Janeiro é samba, São Paulo é crescimento febril, Gramado é turismo de norte a sul. Os exemplos podem variar ao infinito.

Por que razão isso ocorre? Qual será a situação astronômico-geográfica que determina de maneira tão imperiosa a principal característica de uma comunidade? É curioso observar que nem mesmo os habitantes sabem disso e até

nem estão preocupados em descobrir as causas. Simplesmente agem, em comum acordo com a predisposição natural dominante, e se entrosam no mesmo pensamento comum, participante da característica fundamental da cidade ou da região.

Raciocinando em termos de ocultismo é como se houvesse um espírito comum e predominante, autoritário e poderoso. Uma força sobrepujante e incontrolável, acima do pensamento comum do povo, dirigindo, comandando a tendência preponderante. Rosacruzes falam em espírito-grupo, governando agrupamentos humanos. Astrólogos se referem a especiais disposições do Sol, da Lua e dos planetas sobre certas localidades, determinando tendências.

A verdade, até agora ninguém sabe.

O certo, mesmo, é que deve existir alguma influência superior e dominante sobre certas coletividades, organizando um esquema básico de atuação que, de modo geral, atinge a todos os moradores, conduzindo-os (é claro que a alguns mais que a outros, por tendência individual) através de

certos caminhos previamente determinados.

Agora, depois de um mergulho na filosofia, falemos em termos objetivos sobre Taquari.

Dirão que Taquari tem características laranjeiras. Mas isso é explicável, sem pedir socorro à filosofia, nem ponto de apoio a conhecimentos ocultos. A terra é boa, suga subterraneamente a água do rio, a altitude (76 metros) não é demasiada nem reduzida. É ideal. O clima, a terra, o frio, o Sol, tudo isso somado dá todas as variedades de citrus. Portanto, explicado.

Mas há uma característica impressionante em Taquari, que foi justamente o ponto de partida para toda a digressão filosófica em torno de pensamentos predominantes.

Taquari é, sem qualquer sombra de dúvida, um lugar de cultura em prosa e verso. É uma terra literária. E parece haver por aí, na atmosfera humana da cidade, uma especial influência cultural e romântica. A maioria dos taquarienses, se ainda não escreveu nada nem fez poesia, pelo menos sente esta inclinação. E quem vem

de fora recebe no corpo todo (será que através dos poros?) a mesma influência dominante, se faz poeta, quer escrever, anseia pela publicação de obras com seus particulares pensamentos.

Dirão que tudo isso é poesia, talvez. Pensarão que estou apenas elogiando a ternura humana que vibra na alma do taquariense.

É. Está certo. Um pouco é poesia, nascida na admiração de um visitante pelo calor humano de Taquari, depois de conversar com tantos moradores e ler tantas poesias. Mas a afirmação de que "Taquari é uma terra de literários, vai além do coração. É uma constatação consciente que pode ser demonstrada.

Quantos filhos naturais de Taquari se imortalizaram nas letras, em prosa e verso? Dezenas. Uma breve pesquisa, feita em conjunto com o Dr. José Martins Pereira, nos apontou nomes como Adroaldo Mesquita da Costa (historiador), Riograndino da Costa e Silva (historiador), Arthur da Costa e Silva (cronista com pseudônimo), Zieferino Brasil, Carmen Vianna, João Mendes da Silva, Theodomiro Tostes, Mário Saraiva, Leonel Theodorico Alvim, Paler-

mon Saraiva, Emanuel da Costa, Silviano, Eglantina Pereira Lobato, César Alexandre Pereira, Antenor Morais, Sofia da Costa e Silva, Lothar Hessel, Moisés Amaro Pereira, Lourival Viana e Silva, Lenira Pereira Lima. É preciso interromper, porque a citação de nomes é fastidiosa e a relação é muito grande.

Mas há ainda filhos adotivos que aqui produziram obras de valor como Othelo Rosa, Monsenhor João Maria Ballém e tantos outros.

É preciso dizer mais? Creio que não. Isso fornece um retrato vivo do espírito literário predominante em Taquari. De cada 20 pessoas com quem mantive contato na cidade, em busca de informações necessárias ao Suplemento, pelo menos cinco são poetas, e uma está escrevendo algum livro nas horas vagas.

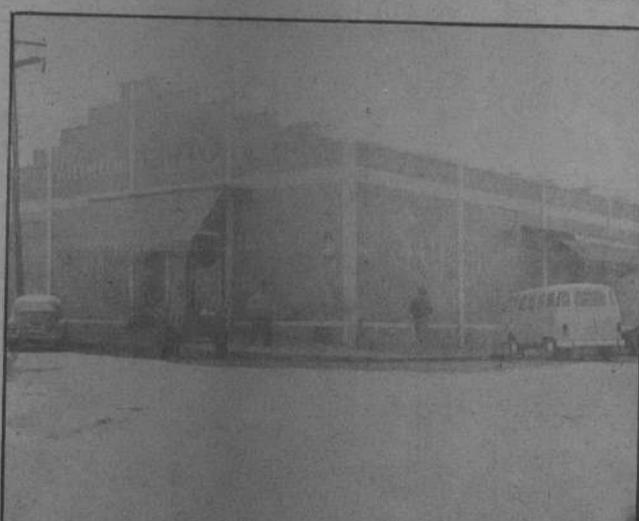
Está provado um ponto de vista, cuja explicação ainda desafia os pensadores do assunto: Taquari tem uma especial atmosfera de cultura em prosa e verso.

Talvez até seja por isso que eu (almal de poeta, pensamento literário) goste tanto de Taquari.

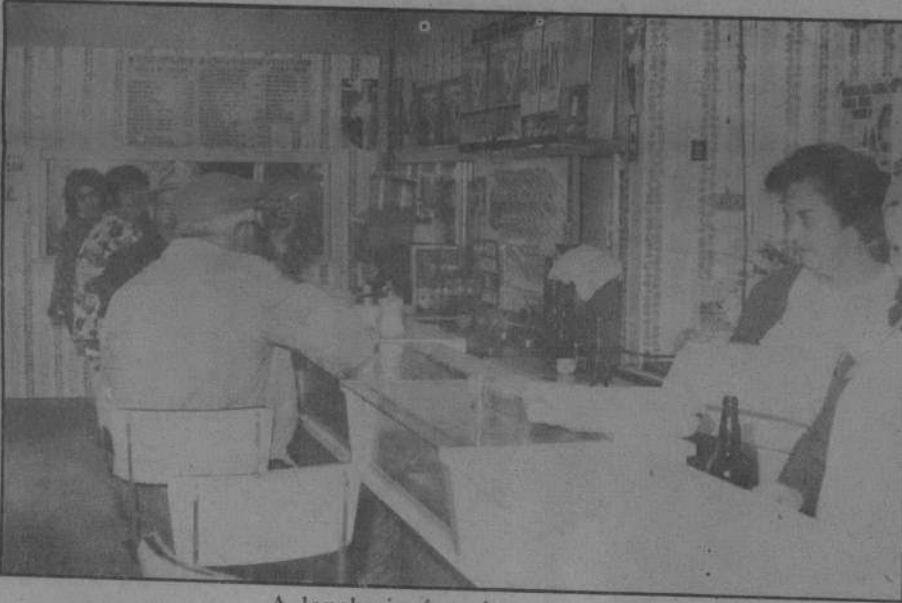


Um verdadeiro empório à disposição dos seus clientes.

**SUPERMERCADO
GUTO - ao lado
da Rodoviária, em
Taquari. Além das
seções e
departamentos,
normalmente
encontrados em um
supermercado,
também está
equipado com
lancheria,
padaria e açougue.**



A magnífica sede do Supermercado Guto.



A lancheria é muito procurada pelos taquarienses.

SUPERMERCADO

GUTO
— JOSE ADÃO KRONBAUER —

RUA CECI LEITE COSTA, S/Nº

FONE: 158 - TAQUARI-RS



ZYK-310: Rádio Açoriana



Aparelhagem moderna, instalações invejáveis, muito trabalho e amor à arte fazem a sintonia da Rádio Açoriana.

Quando nos aproximamos de Taquari, sintonizando o dial em 1560 kilohertz, ouve-se a voz da Rádio Açoriana. Uma programação vibrante e moderna logo chama a atenção. É rádio que vem sendo feito por gente entusiasmada, com vontade de fazer rádio para todos os gostos, muita música, muita notícia.

rádio bom, vibrante e moderno. Esta emissora tem uma história que se confunde com a própria história de Taquari. Nasceu através do amor e do esforço.

Vale a pena conhecer seu passado.

ONTEM

As 17 horas do dia 4 de fevereiro de 1964 uma voz rasgava o céu de Taquari. Os aparelhos começaram a ser ligados e a sintonia era feita. A

novidade tomou conta do povo, era uma surpresa para todos. Nunca se ouvira falar no assunto, nem se sabia que ia nascer uma emissora de rádio.

Mas ela estava nascendo. Sem prefixo, clandestina, transmitindo em caráter experimental. Mas estava nascendo.

A voz que se ouvia era a de um jovem cheio de entusiasmo: Kurt Pedro Freitag. Havia encomendado a construção do transmissor a um amigo de nome René Bennett. Um rádiotécnico que nunca havia feito antes um transmissor de rádio.

Mas terminou fazendo e deu certo. Falou e transmitiu.

Pedro Freitag havia estendido a antena de um lado a outro da rua, e tinha posto a emissora no ar. Alguns discos, espalhados pela sala, pelo quarto, por toda a parte, falava do banheiro, o estúdio era a casa inteira, para desespero da esposa.

Toda a casa se transformou na Rádio Centenária (esse o nome inicial), falando da Rua 7 de Setembro, 2065.



Waldir Fritz de Souza, administrador da Rádio Açoriana.

O povo gostou e deu força. Vieram discos emprestados, veio apoio, e veio junto muito cansaço pelo esforço de fazer tudo sozinho.

Era o diretor, programador, discotecário, operador e locutor.

Um dia alguém perguntou se todo o esforço estava valendo a pena. E Kurt Pedro Freitag respondeu com uma frase de Fernando Pessoa:

— Tudo vale a pena quando a alma não é pequena.

E continuou. Aumentou o número de discos, até comprando a crédito. Recebeu apoio municipal e se instalou melhor. Mas ainda era uma emissora fora-da-lei e terminou sendo fechada por funcionar sem prefixo, na maior clandestinidade. Conseguiu apoio de autoridades e veio o prefixo tão almejado, a ordem oficial para transmitir. E novamente a emissora fez vibrar o céu de Taquari com a voz de Kurt Pedro Freitag.

A esta altura, dois amigos influíram sobre o nome da emissora, Eraldo Freitas e Jair Rocha Pereira, dialogando com Pedro sobre o nome, sugeriram o de Açoriana. Era mais homenagem. Era mais Taquari. E ele aceitou.

Mas o tempo passa, muita coisa ocorre, e até mesmo emissoras de rádio mudam de dono. Isso aconteceu com a Rádio Açoriana, de Taquari.



Kurt Pedro Freitag, o idealizador da Rádio Açoriana.



Elaine Zimmermann Machado.

NA ANTE-SALA DO EXECUTIVO

Quem se dirige à Prefeitura Municipal, pessoalmente ou por telefone é sempre bem recebido por voz feminina, atenciosa e cordial. Será sempre a voz de umas das duas: Marly ou Elaine. Elas atuam na ante-sala do prefeito Celso Luiz Martins, encaminhando pessoas e documentos.

Elaine Zimmermann Machado é assessora administrativa, ligada ao Gabinete do Executivo. Marly Marques da Silva tem as funções de recepcionista, atuando ainda no setor de colocação e reemprego.

O gabinete atende uma média de 20 pessoas por dia, movimentando cerca de 300 requerimentos mensais.



Marly Marques da Silva.

HOJE

Atualmente, a Rádio Açoriana tem a direção de Lothário Armando Bender, e está situada em prédio próprio na rua Leandro Ribeiro, 28.

Seu administrador é Waldir Fritz de Souza, e seu gerente de programação é Lennart Augusto "Sjöström". O Departamento de Notícias é comandado por Edgar Borba Aguiar, o de Esportes por Carlos Alberto de Oliveira, e a Contabilidade está sob os cuidados de Gessy de Aguiar Rosa.

A programação é toda voltada para a região do Taquari e Jacuí, atendendo a todos os gostos, numa variedade que se torna bastante agradável pela multiplicidade de assuntos. A música do paradão nacional e internacional é feita através de pesquisa de Sebastião Ferreira da Silva.

Falando a respeito da programação, o Administrador Waldir Fritz de Souza assim a definiu:

— É inteiramente baseada em música, esporte e notícia.

Naturalmente, como não poderia deixar de ser, a Rádio Açoriana tem sua área regionalista, entregue aos cuidados de Leo Arce, para atender aos fãs do gênero.

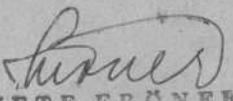
Por sua história, cheia de encantamento e esforço, por sua programação atual voltada aos interesses dos ouvintes, a Rádio Açoriana vem conquistando sintonia cada vez maior na região, e mereceu, de nossa parte, uma citação toda especial.

C E R T I D Á O

CERTIFICO que nesta data foi ex-
pedido notifíc a testemunha confi-
tata petro, através pr Of de just

Dou fe.

Em 30 / 01 / 1981.


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

AA

Adrealdo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

Tunt - e.
Am 8.2.81
AF.

C.I. de Montenegro
 Protocolo N.º 69181
 Em 02/02/81 D.

SILVIA M. G. FRIEDRICH

RÁDIO ACORIANA LTDA., nos autos do inquérito para apuração de falta grave que move contra LENNART AUGUSTO SJØSTROM, por sua procuradora abaixo firmada, vem dizer e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1º - Os documentos juntados pelo Requerido não ilidem a falta grave cometida pelo Requerido e, consequentemente, a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

A certidão judicial quando a Valdir Fritz de Souza para cuja juntada é evidente a ausência de motivos - nada tem a ver com o presente inquérito.

A declaração de "Supermercados Dornelles Ltda." também nada prova quanto ao comportamento do Requerido em relação a seu contrato de trabalho com a Requerente.

As planilhas juntadas pelo Requerido revelam que este não as alterava diariamente, como devia fazer. Quanto à programação musical, os documentos juntados indicam que o Requerido a fazia ou fez (num certo tempo), mas não provam se o Requerido - encarregado de alterar tal programação mensalmente - cumpria com sua obrigação.

2º - Isto posto, esperando seja, a final, julgado procedente o presente inquérito, requer a Vossa Excelência a juntada da inclusa carta de preposição.

Nestes termos,

E. deferimento.

RUA MOSTARDEIRO, 174 - FONE 22-5460 - P. ALEGRE
 PRAÇA OSWALDO CRUZ, 15 - SALA 513 - FONE 25-0501 - P. ALEGRE Montenegro, 02/02/1981.
 PRAÇA SÃO JOSÉ, 51 - FONES 52 e 143 - TAQUARI, RS
Pp. Cecília de Araújo Cet

Rádio Açoriana Ltda.

C.G.C. 97.836.779/0001-11

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS
Leandro Ribeiro, 28
Fone 72
95.860 - TAQUARI - R.S. — BRASIL

56
PF

Taquari, 28 de janeiro de 1981.

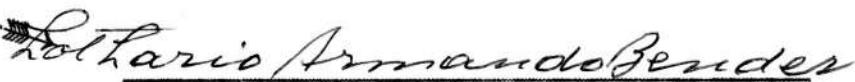
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

RÁDIO AÇORIANA LTDA., por seu sócio-gerente abaixo firmado, vem, pela presente, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para indicar o Sr. JÚLIO CARLOS BENDER como preposto da empresa na ação de inquérito para apuração de falta grave que move contra LENNART AUGUSTO SJOSTRØN perante essa MM. Junta.

E com os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, subscreve-se

atenciosamente

 TABELIONATO
TAQUARI



LOTHARIO ARMANDO BENDER

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de Lothario

Armando Bender, por
autenticidade

Dou fôr
Em testemunha da verdade.

TAQUARI - RS, 28 JAN 1981

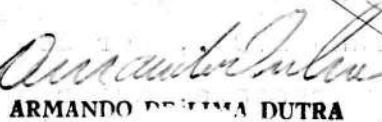

NILVO GIEHL - Tabellão

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
o Carta Pretovia Inquiunio
a P. Afonso, confata de fls 28, através
de Correio.

Dou fé.

Em 09/02/1981.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor da Secretaria

CARTA PRECATORIA INQUIRITÓRIA Nº 92/81

DEPRECANTE: Juíza do Trabalho Subst^a, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

DEPRECADO : Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

A Dra. SILVIA MARIA GONÇALVES FRIEDRICH, Juíza do Trabalho Subst^a no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

DEPRECA a V.Ex^a para que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser INQUIRIDO o sr. ANTONIO CARLOS PORTO, residente na rua José de Alencar, nº 1729, nessa capital, TESTEMUNHA arrolada pelo Requerido, nos autos do processo nº 904/80 (Inquérito para apuração de falta grave), desta Junta, em que são partes: RÁDIO AÇORIANA, Requerente e LENNART AUGUSTO SJOSTROM, Requerido. Solicita, ainda, sejam notificados da realização da audiência o Dr. Victor Douglas Núñez, procurador do requerido, com endereço profissional na rua Andrade Neves, 159, conj. 84 e 85, em Porto Alegre, e a Dra. Cecília de Araujo Costa, procuradora da Requerente, com endereço profissional na Praça São José, nº 51, em Taquari-RS. Segue, em anexo, cópias da inicial, contestação e ata de audiência.

Dando a esta cumprimento estará Vossa Excelencia prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cintenta e um (1981). Eu, Gledi de Souza, Técnico Judiciário "A", datilografei a presente, e eu *D*- Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, a subscrevi.

filh. enc.
Dra. SILVIA MARIA GONÇALVES FRIEDRICH
Juíza do Trabalho Subst^a, na Presidência.

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de ofício e bulkos que
seguinte. (fls. 58/658,
etc.)

Em 23 de 02 de 1981

Armindo Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



58

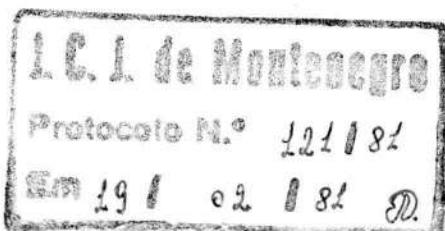
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
• REGIAO - P. ALEGRE - R. G. S.

D

S.D.F.P.A.

Of. nº 103/81

P. Alegre, 16 de fevereiro de 1981.



Tente-se.
Em 20.02.81.
ht.

SILVIA M. G. FRIEDRICH

Do Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre-RS
Ao DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE MONTENEGRO-RS

Assunto: Distribuição de Carta Precatória nº 02/81

Referência proc.º 904/80

Reclamante(s): RÁDIO ACORIANA

Reclamada(s) : LENNART A. SJUSTRON

Senhor:

Informo-lhe que a Carta Precatória supra referida, foi distribuída, nesta data, à 13ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sob o nº 122-D.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MAITEIRA ALVAREZ
DIRETORA
Diretora do Serviço
de Distribuição
dos Feitos

tlj

Contém um documento

2.ª VIA JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO	Deprecante		
	JUÍZA DO TRAB.SUST^a. DA JCJ DE MONTENEGRO-RS Reclamante		
JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 13ª JCJ DE P.A.-Deprecado Reclamado			
Local: PA	Data: 16/02/81	N.º 122-D	
Objeto: CPI nº 02/81, ref.proc.nº 904/80 Req.: RÁDIO AÇORIANA Reqdo.: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON Inquir. Sr. ANTONIO CARLOS PORTO, etc.			
Espécie	Escrita 24268	15 fls... Documentos	
Distribuída à 13ª Junta de Conciliação e Julgamento			
Doc. Ident. Reclamante: tlj			
MATÉRIA ELIZA ALVAREZ Distribuidor			

Cód. 67

55
JB

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. 304/80

Pela presente, fica notificado **IRON DORNELES**
(nome)

domiciliado na **Praça D. Pedro II, nº 66 -TAQUARI**, para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Capitão Cruz, 1643**
..... às **14** horas do dia **24** de **março**

..... de 19**81** à audiência relativa à reclamação apresentada por **RÁDIO**
AÇORIANA - Requerente contra LENNART AUGUSTO SJÖSTRON - Rerido. cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para prestar depoimento como testemunha
arrolada pelo Requerido.

Montenegro

30 de janeiro

81

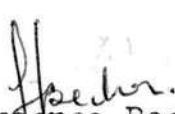
Hauer
Chefe da Secretaria Subst^a

IVETE FRÖNER

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:00 horas, no local indicado sendo aí, notifiquei o Sr, IRON DORNELLES tendo o mesmo recebido o original, ficando ciente.

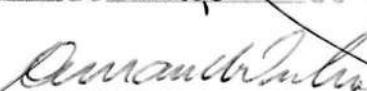
Montenegro, 21 de fevereiro de 1981


Janis Proença Becker
Oficial de Justiça Aval. Subst^a

JUNTADA

Faço juntada nesta data da ata
fls 60

Em 24 de março de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

60
Jas

PROCESSO N° 904/80

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM, Requerido, e RÁDIO AÇORIANA, Requerente, para apreciação em audiência de inquérito para apuração de falta grave. Presentes as partes e procuradores. O procurador do requerido informou que a testemunha Augusto Becker, não compareceu, e considerando que o mesmo estava ciente, digo, ciente da data da designação da data de hoje, foi designado a sua condução, informou o reclamante que a testemunha em questão não compareceu porque sua esposa está doente. Foi assim determinada a notificação da testemunha desde que comprovada sua alegação no prazo de cinco, o que não ocorrendo implicará na condução da testemunha. Designado o dia 27 de abril às 13:20 horas para prosseguimento. Ficando ciente, partes, procuradores e demais testemunhas presentes. Nada mais.

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
Juiza do Trabalho Substituta

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Lennart Augusto Sjöström

Reclamante

Carmesina Góis

Reclamada

Procurador do reclamante.

Procurador da reclamada.

José de Aguiar Rosa
José Valmor Pereira

Carmesina Góis

Wint Pedro Fratop
Valdir Fritz de Souza

Osvaldo T. Alves
Edgar Boilec

Donizetti
Léo Alves
Carajá da Silva Gimber

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

05.102

200 à parte

abimpeus, contudo, de sua natureza e
propriedade de objecto particular, comunicou-se
às autoridades competentes os abusos
e os resultados da sua conduta. De modo a
que, se o seu objecto é de natureza
particular, não é de menor gravidade
que a de um objecto comum, que é de
comunicação ao público, ou seja, de
conhecimento geral.

JUNTADA

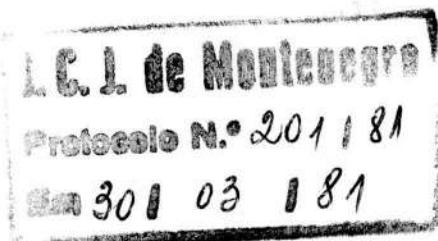
Faço juntada, eldesta de fe-
tado e testado, 16.6.1962

Em 1º de 04 de 1981.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

61
PK

EXMA. SRA. Dra. BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
M.D. Juíza do Trabalho na Presidência da J.C.J. de
MONTENEGRO - RS



J. Not. f. que. re.
Enc 01.04.81.



BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juíza do Trabalho Substituta —

LENNART AUGUSTO SJOSTRON, já qualificado nos autos do Processo nº 904/80, em que é requerente a RÁDIO = AÇORIANA, vem, pelo presente, apresentar e requerer a junta-
da do atestado médico da esposa de sua testemunha arrolada , em cumprimento a determinação contida em ata de fls.

N. Termos

P. Deferimento

Taquari, 30 de março de 1981



A presente folha contém três documentos

62
PF

ILMA.DRA. BEATRIZ O.DINIZ DA COSTA

Dr. Antônio Moacir de Azevedo
CIRURGIA GERAL
CREMERS 5.654 - CPF 280188850/87

atestado.

este faca os devidos
pás pelo falso Augusto
Bredt em dia 24.3.81
no Hospital de Câncer de
S. José a my amado
sua esposa enferma
Juve catarina B. Becker


Tabelionato
TAQUARI


RESIDÊNCIA : Rua Osvaldo Aranha, 1920 — Fone, 173
CONSULTÓRIO: Rua 7 de Setembro, 2222 — Fone, 13-A
TAQUARI - RS

DR. C. LUIZ S. LOPEZ
GINECOLOGIA / OBSTETRICIA

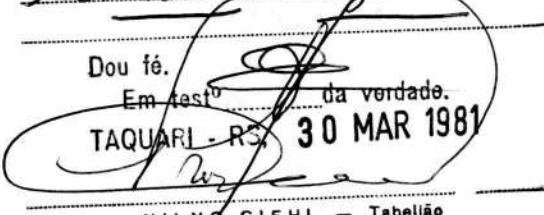
DR. EDSON L. R. DA SILVA
MEDICINA INTERNA

DR. PAULO A. J. PIRES
PEDIATRIA

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) de Antônio -
Marcos de Aguiar -

Dou fé.

Em testo  da verdade.

TAQUARI - RS 30 MAR 1981


NILVO GIEHL — Tabelião

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
notificação através do Sr.Of.de Justiça, à
testemunha. Dou fé.

Montenegro, 02 de abril de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

63
JJB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. 904/80

Pela presente, fica notificado **AUGUSTO BECKER**
(nome)
domiciliado na **Taquari - Jornal Noroeste - R. 7 Setembro, 2208**, para comparecer
(rua, número e local)
perante esta.....Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Capitão Cruz, 1643**
13.20 hs às horas do dia **27** de **abril**
..... de **19.81**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **RÁDIO ACORIANA**
LTDa c/LENNART AUGUSTO SJOSTRØN cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha do requerido.

Montenegro **02** de **abril** de **19.81**

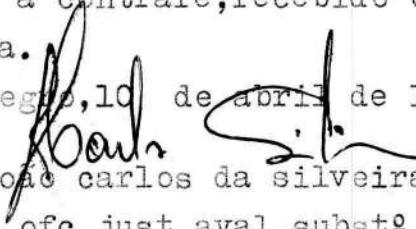
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

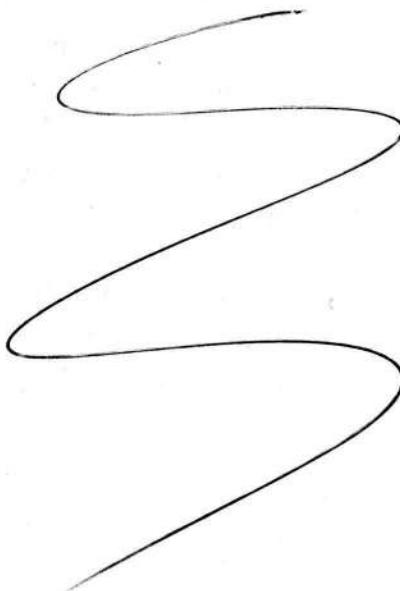
Gilmar Loureiro

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:15 h na residência do Rote. e sendo aí, fui informado do endereço da testemunha: rua 7 setembro, 2208; Aí, notifiquei o sr. AUGUSTO BECKER na pessoa do sr. GILMAR COUTO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomado ciência.

montenegro, 10 de abril de 1981.

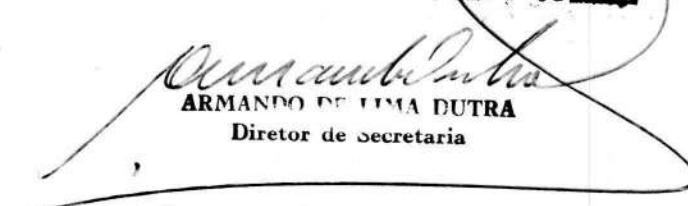

joão carlos da silveira
ofc just aval substº



JUNTADA

Faço juntada nesta data
do ato de fl. 64465.

Em 27 de 04 de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



PROCESSO N° 904/80.....

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um , às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a Dra. BEATRIZ O.DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos em-pregadores, e NESTOR FLORES , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os lítigantes: LENHART AUGUSTO SJOSTRON, requerido e RÁDIO AÇORIANA, requerente, para audiência de inquérito de apuração de falta grave. Presentes as partes e procuradores. CONCILIAÇÃO: o reclamado é reintegrado no emprego em data de 01.05.81, passando a exercer única e exclusivamente a função de locutor-apresentador de seus próprios programas; o salário do reclamado passa a ser de Cr\$ 18.000,00 acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional; a carga horária do reclamado será de 5 horas diárias; o reclamado poderá exercer a atividade de agenciador de publicidade, percebendo comissão de 20% acrescida de 2% para cobrança quando agenciar publicidade para seus próprios programas e quando agenciar publicidade para programas de terceiros receberá comissão de 10% e mais 2% em caso de efetivação da cobrança respectiva; os salários referentes aos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, bem como, o 13º salário /80, serão pagos pela requerente; salários estes que totalizam Cr\$ 115.000,00, desse valor já abatido o que foi pago a título de aluguel pela requerente em benefício do requerido ; dito valor será pago, digo, com relação ao processo nº 105/81 em que figuram como partes os ora requerente e requerido, será pago pela requerente a importância de Cr\$ 40.000,00 referente aos acumulos de função pela metade de seu valor; assim o valor total a ser pago pela requerente monta a Cr\$ 155.000,00, digo, a Cr\$ 120.000,00 conforme neste momento ajustado pelas partes e não como constou discriminado anteriormente; dito pagamento será efetuado até as 16:00 horas do dia 05 de maio de 1981, na Secretaria desta Junta; o salário referente ao mês de abril '



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls.2

65
AP

será pago em folha de pagamento normal; o salário mensal de Cr\$ 18.000,00 referido anteriormente é aquele que o requerido percebia antes da revisão de dissídio coletivo/80; fica esclarecido que dentre as obrigações de locutor-apresentador, se incere a de ser o requerido autor e produtor executivo de seus programas, atividades estas que estão retribuídas pelo comissionamento e pelo salário fixo ajustado; fica também estabelecido entre as partes que a requerente assegurará um dia de repouso semanal ao requerido repouso este que pelo menos uma vez por mês deverá coincidir com o domingo; Com o pagamento a ser efetuado pela requerente o requerido fornecerá plena e total quitação pelo que postula nos autos do processo nº 105/81, sendo fornecida quitação reciproca pelo que é versado nos autos do processo nº 904/80. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Custas de Cr\$ 3.405,00 referentes a ambos os processos mencionados, a serem satisfeitas pela requerente. Os autos do processo nº 105/81 deverão ser solicitados ao senhor perito, arcando a requerente com eventuais despesas de honorários periciais. Oficie-se a 13ª JCJ de Porto Alegre solicitando a devolução dos autos da carta precatória inquiritória nº 02/81. Cumprido o acordo e adotadas as provisões supra mencionadas, arquivem-se os dois feitos. Nada mais.

NEUTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADORES

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
Juiza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

Requerido

Lennival Augusto Siqueira

Requerente

Procurador do requerido

José de Souza
procurador do requerente

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

... de informação geral, considerando os artigos 10º e 8º
do Código de Transporte e seu Regulamento Geral, o
abre para emitir o seguinte:

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o Perito

Paulo J. Scherer, tomou ciência

que o Sr. José Guedes apresentou a

meia no dia 28/04/81 que o mesmo havia

apresentado ao seu escritório na Rua da Consolação

no dia 28/04/81 o documento intitulado

ARMANDO DE LIMA DUTRA que é o

Diretor de Secretaria

Ciente:

Paulo J. Scherer

que o mesmo é o depositário da sua

carteira de identidade e que não possue

mais cartas de identidade. A

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram feitas as

devoluções das documentações portuguesas au-

tores, bem como foi apresentado o visto

de visto 28/04/81 para viagem à GBR.

Dou fé.

Em 29/04/81, 1981, fui eu, o

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do guia de
depósito que segue

Em 30 de abril de 1981

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

66
HB

Contas mensais

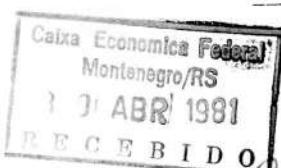
DTR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

" NÃO SE REFERE AO ART. 899 da CLT"

O Sr. RÁDIO ACORIANA
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag.Local
depositar a importância de Cr\$ 23.155,20
(vinte e três mil cento e cinqüenta e cinco cruzeiros e vinte centavos)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 904/80 (Honorários do perito)
apresentada por RÁDIO ACORIANA Dita importância deverá ficar à dis-
posição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Junta, de Conciliação e Julgamento.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.



Montenegro , 30 de abril de 1981

Barueri
Diretor de Secretaria
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.*

Estela Alfrecht Barcellos
M. 2000000 - C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 05 de 1981

Assinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Esprouva o alvará

04/05/81

Dr. André Avilino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, fui expedidos
Alvará as Partes.

Dou fé.

Em 04 / 05 / 1981

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do Termo de Paga-
mento e Quitação, de fls. 67

Em 05 de maio de 1981

Assinatura

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

67
ff

PODER JUDICÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 MONTENEGRO

PROC. N.º 904/80 e 105/81

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

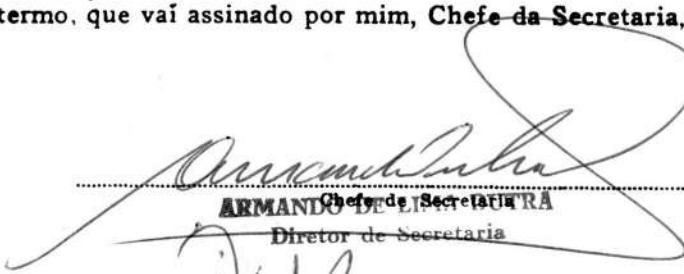
Aos 05 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de MONTENEGRO-RS, às 14:15 horas, na Secretaria desta " Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LENNART AUGUSTO SJÖSTROM e/ou PP.Dr. VICTOR (Representação, quando houver) DOUGLAS NUNEZ e o Reclamado RADIO AÇORIANA LTDA (Representação, quando houver)

acordo celebrado

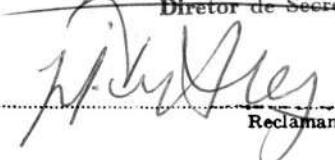
e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros.....) relativa ao pagamento conforme acordo.

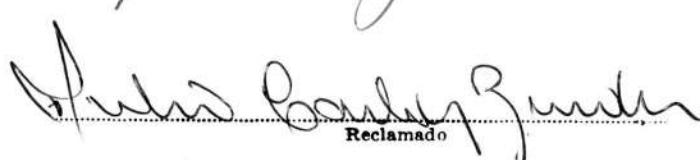
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Armando Júlio
 ARMANDO JÚLIO
 Chefe de Secretaria

Diretor de Secretaria


Reclamante


Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da Carta Preatório,
que negue a fl. 68 a
Em 28 de maio de 1981

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

68
PF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 20/81

D. nº 300/81

Laudel

08.06.81

Dr. André Avellino Ribeiro Neto

Juiz do Trabalho - Substituto

Juiza Substituta : Dra. Magda Biavaschi Felizardo

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta um dias do mês de março do ano de um mil novecentos oitenta e um, na Secretaria da 8A J.C.J. de Porto Alegre, autuo a presente, em que é DEPRECANTE a Exma Sra. Dra. Juiza Presidente da JCJ de Montenegro, e DEPRECADO a Exma. Sra. Juiza Substituta desta.

CP

Granella
Dr. José Carlos Granella

Diretor de Secretaria

Lennart Augusto Sjostrom

X

Rádio Açoriana Ltda

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Deprecante

JUIZA DO TRAB.SUST^a.DA JCJ DE MONTENEGRO-ES
Reclamante

JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 8^a JCJ DE P.A.-Deprecado
Reclamado

Local: PA Data: 31/3/81 N.º 300-D

Objeto: CPN nº 06/81, ref.proc.nº 105/81

Reclte: LENNART AUGUSTO SJÖSTROM

Recldo: RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Ouvir test.Srs.IVAN P.DIAS e DIXON R.MARTINS

Espécie Escrita
 Verbal 10 fls. Documentos

Distribuída à 8^a Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

tlj

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Distribuidor

Cód. 67

69
81
80
1
300
300

3^a J. C. J. - Protocolo

N. 20 / 81 CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 06/81

Em 31/3/81 (D)

Deprecante: Exma Sra. Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da JCJ de Montenegro.

Deprecado : Exm^a Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

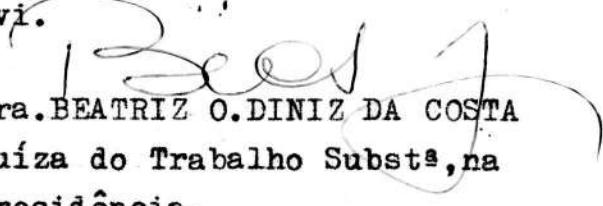
A Dra. BEATRIZ O.DINIZ DA COSTA, Juíza do Trabalho Subst^a, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

DEPRECA a Vossa Excelência para que digne determinar as providências necessárias, no sentido que sejam INQUIRIDAS as testemunhas IVAN POMPILHO DIAS, com endereço na Escola de Policia, na Avenida Azenha, nº 255, e DIXON RICARDO MARTINS, com endereço na Rádio Itai Ltda., na rua dos Andradas, 1155, 16º andar, ambas nessa capital, arroladas nos autos do processo nº 105/81 pelo reclamante, sr. '' LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, em que é reclamada a RÁDIO AÇORIANA LTDA. Seguem, em anexo, cópias da inicial, ata de audiência e da contestação.

Solicito, ainda, sejam os procuradores das partes notificados da audiência de inquirição a ser designada por V.Ex^a, conforme segue: Dr. Victor Douglas Nuñez, com endereço profissional na Rua Andrade Neves, nº 159, conj. 84 e 85, nessa capital, é o procurador do Reclamante e Dra. Cecília de Araujo Costa, procurador da Reclamada, com endereço na Praça São José, nº 51, em Taquari-RS.

Dando a esta cumprimento estará V.Ex^a prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Gledi de Souza, Técnico Judiciário "A" datilografei a presente, e eu, (D) Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, a subscrevi.


Dra. BEATRIZ O.DINIZ DA COSTA
Juíza do Trabalho Subst^a, na
Presidência.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Montenegro.

10.3.1.1
J.C.J. de Montenegro

Protocolo n.º 105181

11.02.81

LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, brasileiro, casado, radista, residente à rua Getulio Vargas, 845, Taquari, por seu procurador, vem mover uma reclamatória trabalhista à RÁDIO AÇORIANA LTDA, sita à rua Leandro Ribeiro, 28, Taquari, pelos motivos que passa a, re latar:

CONTRATUALIDADE

1.1. O reclamante trabalha para a empresa desde 19 de março de 1978, exer cendo multiplas funções, percebendo, atualmente, cr\$ 18.698,15 mensais.

MAJORAÇÃO NORMATIVA

2.1. A empregadora não lhe pagou a majoração normativa de 1978, que lhe teria majorado os salários para cr\$ 6.430,00 básicos, e, igualmen te, não lhe pagou a majoração normativa de 1979, que majoraria seu salário para cr\$ 10.159,40, desde novembro de 1979.

2.2. Sobre esse nível salarial, incide o INPC de maio de 1980, mais o INPC de novembro, ademais do percentual que vier a ser determinado no dissídio coletivo de sua categoria, em andamento.

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

3.1. O reclamante exercia multiplas funções na empresa, algumas num mesmo setor, funcionando como locutor anunciador, locutor noticiarista, locutor entrevistador e locutor animador-apresentador de pro gramas, por isso que tem direito a um salário básico pelo exercício de uma dessas funções, mais um adicional em cada uma das outras funções, na medida de 50% sobre seu salário básico, conforme decidi do no dissídio coletivo de 1978 (TRT-5177/78).

11/8/98

3.2. Ademais, o reclamante também desempenha função dita de Gerente de Programação, que envolve, entre outras responsabilidades, atribuições de chefia, tanto que era ele que elaborava e fiscalizava as escalas de serviço dos locutores e operadores, de sorte que deverá receber uma retribuição de mais 40% sobre o seu salário básico, conforme dispõe o art. 15 da Lei 6615.

3.3. O reclamante é ainda redator dos textos de publicidade de toda a emissora e responsável pela chamada tráfego comercial, que lhe daria reconhecimento pelo exercício de mais duas funções, em que não está recebendo retribuição alguma.

HORAS EXTRAS

4.1. O horário de trabalho do reclamante sempre foi habitualmente muito além da medida legal do radialista, posto que trabalhava das 8 às 17.30 horas, pelo menos, apresentando-se como noticiarista, às 8 e às 17 horas, no Plantão Informativo, da Ronda Açoriana às 12.30 e 13.30 horas, de segunda a sexta, e, por igual, aos sábados das 12' às 13 e domingos das 12 às 12.30.

4.2. Acresce que oitenta por cento da publicidade da rádio é gravada pelo reclamante, de forma que, sendo a gravação um recurso técnico, a rigor, todo o tempo em que o anuncio gravado pelo reclamante seja veiculado deverá ele ser considerado à disposição da empresa e remunerado, de forma extraordinária.

REPOUSO

5.1. O reclamante trabalhava constantemente, sem qualquer folga, por isso que deverá ter retribuidos os dias trabalhados.

INTEGRAÇÃO

6.1. Certo que as horas extras habituais, os repousos trabalhados, e, da mesma forma, a retribuição das funções acumuladas devem integrar o cálculo de todas as parcelas remuneratórias, entre elas as férias e o 13º salário.

PEDIDO

7.1. Face ao exposto, pede a citação da reclamada e sua condenação no seguinte pedido:

- f2. 5
5. 50
- a) diferenças de salário, decorrentes de majoração normativa de 1978, 1979, e das correções salariais de maio e novembro de 1980, mais o plus que vier a ser fixado no dissídio de 1980, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
 - b) pagamento de um salário como locutor anunciador, mais adicionais de 50%, pelo exercício de cada uma das funções de locutor noticiarista, locutor entrevistador e locutor animador-apresentador de programas, valores vencidos e vincendos, a calcular.
 - c) pagamento de adicional de 40%, pelo exercício da função de chefia, valores vencidos e vincendos a calcular.....
 - d) arbitramento pelo exercício da função de redator de textos de publicidade e função no tráfego comercial, valores vencidos e vincendos, a calcular.
 - e) pagamento de horas extras, na medida mínima de 9. 30 horas diárias, com acréscimo de 25% as duas primeiras e de 50% as subsequentes, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
 - f) pagamento dos dias de repouso trabalhados, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
 - g) integração das horas extras habituais e do repouso trabalhados, bem como das funções acumuladas' nar parcelas remuneratórias, entre elas férias e 13º salário.....
 - h) juros e correção monetária.....

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, requerendo desde já, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão.

Valor (para efeito de alçada):

cr\$ 20.000,00

NTPD

P. Alegre, 9 de fevereiro de 1981

p.p.

VICTOR DOUGLAS NUNÉZ

OAB-2180/CPF-002279940



13. 12. 6
D.

PROCESSO N° 105/81

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a Dra. BEATRIZ O.DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON, reclamante e RÁDIO AÇORIA-NA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteados: diferenças de salário, salários adicional de 40%, arbitramento pelo exercício da função de redator, horas extras, repouso trabalhado, integração das horas extras e do repouso trabalhado e das funções acumuladas nas parcelas remuneratórias, juros e correção monetária. Valor de alçada: Cr\$20.000,00. .-.-.-.-.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Victor Douglas Núñez, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Julio Carlos Bender, acompanhado da Dr. Cecília de Araujo Costa, os quais juntaram credenciais aos autos. Dispensada leitura da inicial. O procurador do reclamante disse que deveria ser comprovada a condição de empregado do preposto da reclamada para que a representação possa ser tida por perfeita. O preposto informou que é empregado da reclamada além de sócio da mesma fato que ,digo, este que deverá ser comprovado no prazo de 48 sob as penas da lei. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos. Tendo sido assim admitida a contestação que o reclamante não trabalhava em finados a tarde e domingos, protestando pela apresentação de documentos existentes em processos que tramitam perante esta Junta e referidos na contestação. Junhou um documento comprobatório da potência da rádio, do qual teve vista o procurador do reclamante, que nada opos. CONCILIAÇÃO: rejeitada. O reclamante por seu procurador requereu a realização de perícia contábil o que foi deferido, e nomeado Tadeu Sal danha Steinhen, que deverá ser notificado para prestar compromisso em cinco dias e apresentar o laudo em vinte. Ficando assim nado as partes o prazo de cinco dias para apresentação de que-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls.

74
50
100

quesitos. Deferido ainda o requerimento formulado pelo autos , de expedição de carta precatória para à JCJ de Porto Alegre , a quem couber por distribuição para inquirição das testemunhas arroladas a folhas 06 sobre números dois e três. Quando da reclusão do processo em pauta as testemunhas a serem inquiridas pelas partes compareceram independentemente de notificação . Consigne-se ainda que os procuradores das partes deverão ser notificados quando da realização da audiência para inquirição das testemunhas em Porto Alegre. Adiada Sine-Die. Nada mais. Em tempo, foi nomeado o perito PABLO VALTER SCHNOR e não aquele que constou retro. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Lemar Augusto

Procurador do reclamante

Reclamada

Pablo Valter Schnor
Pablo Valter Schnor
Cine-arte et
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

15

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87
Assinatura

Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000-20
Assinatura

Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

CONTESTANDO a reclamatória que lhe move LENNART AUGUSTO SJÖSTROM (proc. nº 105/81), RÁDIO ACORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28, inscrita no CGC/MF sob nº 97.836.779/0001-11, por sua procuradora abaixo firmada, vem dizer e requerer a Vossa Exceléncia o seguinte :

I

Inicialmente, invoca a Reclamada a prescrição bienal, nos termos do art. 11 da CLT, para os efeitos de sua aplicação ao caso em tela.

II

O pedido de diferenças de salário, decorrentes de majoração normativa de 1978 e 1979 e das correções salariais de 1980, já foi objeto de ação de cumprimento de dissídio coletivo e de correção salarial, promovida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra a Reclamada, processada perante essa MM. Junta sob nº 672/80, tendo as partes acordado, mediante o pagamento, pela reclamada, da importância de Cr\$86.314,00, efetuado na presente data.

Assim, tal pedido - além de improcedente, pois o reclamante recebeu todos os aumentos salariais reclamados -, incide em ofensa a coisa julgada, ao qual opõe a reclamada a exceção de coisa julgada.

III

Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 08 - C.P.F. 058.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

III

Quanto ao pedido de majoração salarial objeto do dissídio coletivo de 1980, o reclamante, em 13 de novembro de 1980, foi afastado de suas atividades na empresa, para instauração de inquérito para apuração de falta grave, como causa da rescisão do contrato de trabalho, a partir de seu afastamento. Referido inquérito está sendo processado perante essa meritíssima Junta, sob nº 904/80.

Assim, se julgado procedente o aludido inquérito ajuizado pela reclamada, o pedido de majoração salarial, objeto do dissídio de 1980, deverá ser julgado improcedente.

IV

1º - O reclamante foi contratado como "gerente de programação", cujas atribuições na empresa, na realidade, correspondem à função de "Coordenador de Programação", prevista no Quadro Anexo ao Decreto 84.134, de 30/10/79, que regulamenta a Lei 6615, de 16/12/78, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista.

Em tal função, está incluída a atribuição de preparo dos mapas de programação "estabelecendo horários e a seqüência da transmissão, inclusive a adequação da inserção dos comerciais para cumprimento das determinações legais que regulam a matéria".

Por isso, o pedido de pagamento de um salário pela função no tráfego comercial é totalmente improcedente. Além disso, a vaga e imprecisa referência a "função no tráfego comercial" e sua especificação de suas atribuições, não encontra correspondente no citado Quadro Anexo ao Decreto 84.134, com os "Títulos e Descrições das Funções em que se desdobram as atividades dos Radialistas".

2º - Improcede também o pedido de pagamento de adicional de 40% pelo exercício de função de chefia, eis que o reclamante não tinha, a rigor, responsabilidade de chefia.

3º - O reclamante passou a redigir textos de publicidade no ano de 1980. Porém, nessa atividade, o reclamante não trabalhava mais do que 2 (duas) horas semanais,

Adrealdo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 058.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecília de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

muito menos no horário previsto no art. 18,I, da Lei 6615, ou seja, durante 5 horas diárias.

Assim, improcedente o pedido de pagamento de mais 1 salário pela função de redator de textos de publicidade.

Se devida alguma remuneração por tal função, será tão-somente a partir do ano de 1980 e na proporção das horas efetivamente trabalhadas nessa função, com base no piso salarial da categoria e no horário previsto na Lei.

4º - O reclamante, nos anos de 1978 e 1979, exerceu atribuições de locutor-anunciador e de locutor-animador-apresentador, e somente em 1980 exerceu atribuições de locutor-noticiarista. Porém, nunca foi locutor-entrevistador.

Acontece, entretanto, que em tais funções o reclamante não cumpria - em nenhuma delas e nem somando todas - o horário mínimo de locutor, estabelecido no art.18,I, da Lei 6615, ou seja, de 5 horas diárias!

Portanto, não cabe ao reclamante o pagamento de 1 (um) salário como locutor anunciador, mas tão-somente o valor reduzido, proporcional ao horário cumprido pelo reclamante, na função, tomando-se como base o piso salarial da categoria e o número de horas efetivamente trabalhadas e o horário previsto na lei.

5º - Improcedente também o pedido de pagamento de adicional de 50% pelo exercício de cada uma das funções de locutor-noticiarista, locutor-entrevistador e locutor-animador-apresentador; porquanto :

a) em primeiro lugar, o reclamante não exercia atribuições de locutor-apresentador, digo, de locutor entrevistador;

b) o acréscimo deverá ser o estipulado no art. 13, III, da Lei 6615, ou seja, de 10% (e não de 50%), considerando a potência da emissora reclamada, que é de 1/4 de KW.

O invocado dissídio de 1978 (TRT-5177/78), com recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, está ainda "sub judice", e o dissídio de 1979 determinou o valor do adicional de acordo com a Lei 6615.

Adrealdo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 058.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

Além disso, o reclamante não cumpria o horário previsto em lei, em nenhuma das funções alegadas e nem somando o horário de todas as suas atividades como locutor!"

6º - O reclamante, nem como coordenador de programação cumpria o horário mínimo estabelecido na Lei 6615(art.18,II), de 6 horas diárias, nem somando todas as suas atividades na empresa.

Portanto, não procede a alegação do reclamante de que permanecia durante 9:30 horas a serviço da empresa.

Além disso, também improcede a pretensão do reclamante de considerar como tempo à disposição da empresa o da veiculação das gravações de publicidade feitas pelo reclamante, eis que, segundo dispõe o art. 19 da Lei 6615, somente será considerado como serviço efetivo o período em que o radialista permanecer à disposição do empregador !

Também não é verdade que oitenta por cento da publicidade da reclamada só tinha sido gravada pelo reclamante !

O reclamante sempre teve a folga semanal prevista no art. 2º da citada Lei 6615.

Assim, também são improcedentes os pedidos de horas extras e repousos remunerados, bem como os respectivos reflexos postulados.

ISTO POSTO, requer seja julgada improcedente a ação, com a condenação do reclamante nas cominações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos, testemunhas, vistorias, perícias, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do reclamante.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 24 de março de 1981.

Pp. *Adrealdo da Costa*

19.11.81
D. S.

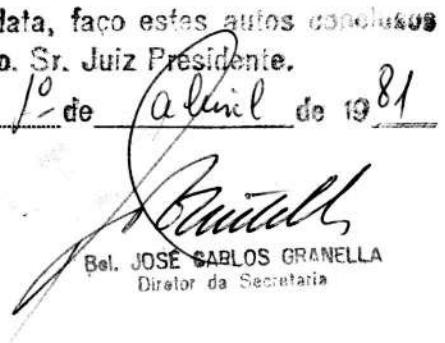
RECEBIMENTO
Recebi hoje estes autos
Em 1º de abril de 1981


Bel. JOSE CARLOS GRANELLA
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1º de abril de 1981


Bel. JOSE SABLOS GRANELLA
Diretor da Secretaria

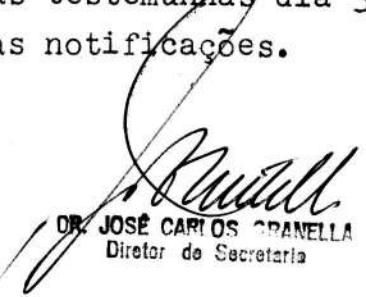
CUMPRO-SE
DATA SUPRA


Magda Biavaschi Felizando
Juiza do Trabalho Substituta

80/13
D/C

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que foi designada audiência para inquirição das testemunhas dia 30/4/31 as 14,30 horas, expedidas as notificações.


DR. JOSE CARLOS GRANELLA

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3a

Em de de Porto Alegre

3 abril 1

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N°

20/81 - Carta Precatória
da JCJ Montenegro

SR : DIXON RICARDO MARTINS

END: Rádio Itaí Ltda - Rua dos Andradas nº 1155 - 16º an. N9C
90000
90000

RECLAMANTE:

RECLAMADO : Lennart Augusto Sjöstrom
Rádio Açoriana Ltda

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)
para o fim declarado no(s) item(s) -----
dois-----

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às 14,50.
sob as penas da lei; 30 4 1
- X (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- CP (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /198 , às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

OR. JOSÉ CARLOS GRANDE
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Porto Alegre

Em 3 de abril de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 20/81 - Carta Precatória
da JCJ Montenegro

SR : IVAN POMPILHO DIAS

END: Av. Azenha nº 255 - Escola de Polícia - N/C - 90000

RECLAMANTE: Lennart Augusto Sjöstrom

RECLAMADO : Rádio Açoriana Ltda

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)
para o fim declarado no(s) item(s) dois

- (1) Comparecer à audiência no dia 30 / 4 /1981, às 14,30.
sob as penas da lei;
- X (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /1981, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /1981, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /1981, às hs.;
- CP (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1981, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

DR. JOSÉ CARLOS GRANELLA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8a

Em de de 198

3 abril 1

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N°

20/81 - C.P.

83/1
D
1

SR : Cecília de Araujo Costa (Dra.)
END: Praça São José nº 51 - TAQUARI - RS - 95860

RECLAMANTE:

RECLAMADO : LENNART AUGUSTO SJÖSTROM
RÁDIO AÇORIANA LTDA

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)
para o fim declarado no(s) item(s) -- UM --

- X (1) Comparecer à audiência no dia 30 / 4 /1981 , às 14,30 hs.
(2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /1981 , às hs., sob as penas da lei;
(3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /1981 , às hs., sob as penas da lei;
(4) Fornecer o endereço certo de ;
(5) Falar sobre a petição de fl. ;
(6) Falar sobre a baixa dos autos;
(7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
(8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
(9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
(10) Devolver o processo em seu poder desde;
(11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
(12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
(13) Apresentar esboço de liquidação;
CP (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
(15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
(16) De que a praça será realizada no dia / /1981 , às hs. ;
(17) Retirar Alvará, à sua disposição;
(18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
(19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1981 , às hs. ;
(20)
(21)
(22)
(23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

OR. JOÃO CARLOS CRANDALLA
Maurício Góes
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 3 de abril de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 20/81 - C.P.

SR : Victor Douglas Nuñez (Dr.)

END: Rua André Neves nº 159 - conj. 84 e 85 - N/C - 90000

RECLAMANTE: LENNART AUGUSTO SJÖSTROM

RECLAMADO : RÁDIO AÇORIANA LTDA

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)
para o fim declarado no(s) item(s) UM

- X(1) Comparecer à audiência no dia 30/4/1981 às 14,30
sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no
dia / /1981, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /1981, às
hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as pe
nas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas
da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- CP (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor
fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$
em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /1981, às
hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1981, às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do
processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

DR. JOSÉ CARLOS GRANELI
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Porto Alegre

Em 3 de abril de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 20/81 - Carta Precatória
da JCJ Montenegro

SR : IVAN POMPILHO DIAS

END: Av. Azenha nº 255 - Escola de Polícia - N/C - 90000

RECLAMANTE: Lennart Augusto Sjöstrom

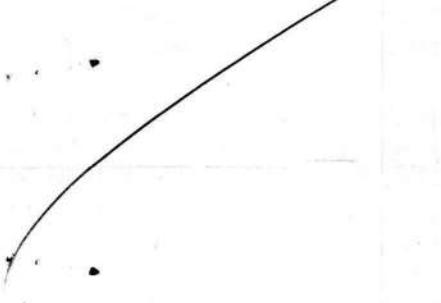
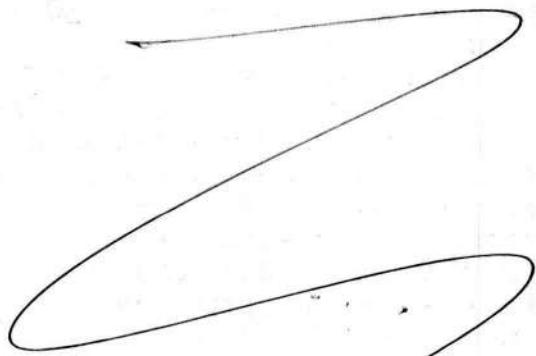
RECLAMADO : Rádio Açoriana Ltda

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)
para o fim declarado no(s) item(s) dois

- (1) Comparecer à audiência no dia 30 / 4 /1981, às ^{14,30} hs.
sob as penas da lei;
- X (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- CP (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /198 , às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

DR. JOSÉ CARLOS GRANELLA
Diretor de Secretaria



Nº

8: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JU GAMENTO

Av. Praia do Belas, 4402

3/4/31

Comprovante de entrega do
S E E D

nº

y 698



Destinatário Proc. nº 20/81

0.348R 150 AM POMPILHO DIAS

Endereço

Av. Azenha nº 255 - Escola de Polícia

Cidade

Estado

P. Alegre

RS

Recebido em

- Assinatura do destinat.

OCORRÊNCIA

q2b/abdo-33

6/4/81

As. do Responsável p/informação

Data

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

RECUSADO

DESCONHECIDO

MUDOU-SE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

86.991

PROCESSO N° 20/81.....

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 81 , às 15,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Palegre, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Paulo Maynard Rangel e dos Srs. Vogais Ernesto Pereira da Silva, dos empregadores, e Darcy Alves, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJOSTROM, reclamante, e RÁDIO AÇORIANA LTDA., reclamada. (Precatória para inquirição de testemunhas, originária da JCJ de Montenegro). Ausentes as testemunhas. Presente a dra. Solange Ponz, que declara ser procuradora dos reclamante no processo final, e informa ter havido acordo no processo, tendo sido posto termo à reclamatória. Em face disso, determina-se a devolução da precatória ao Juízo Deprecante. Nada mais.

DARCY ALVES
Vogal dos Empregados

DR. PAULO MAYNARD RANGEL
Juiz do Trabalho
Presidente

ERNESTO PEREIRA DA SILVA
VOGAL DOS EMPREGADORES
SUPLENTE

Solange Ponz

REMESSA

Fago remessa d'estes autos
a M.M. Juiza de Direcção
de.

Em 30/4/1981

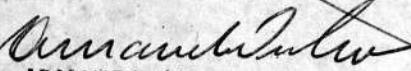

Bel. MARIO ZANITELLI
Diretor da Secretaria Substituto

87
D

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de Juiz de Castro, abaixo.

Em 08 de ~~maio~~ de 19~~81~~



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

97836779/0001-11

CPF -

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

05.05.81

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

RÁDIO AÇORIANA LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua Leandro Ribeiro

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95860

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

TAQUARI

07 NÚMERO

23

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO:

105/81

RECLAMANTE(S) LENNART AUGUSTO STOSTROM

RECLAMADO(A) RÁDIO AÇORIANA LTDA

GUIA N.º

91/81

EXPEDIDA EM 551 / 198

PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Montenegro - RS.

04 RESERVADO

104/050-4

05-05-81

CEF-RS

06060/8749

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

3.405,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

3.405,00

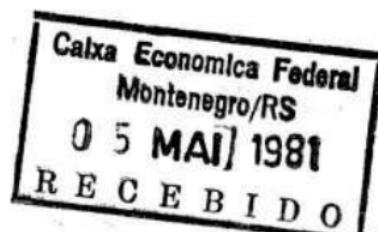
30

AUTENTICAÇÃO

CEP 06651-5

3.405,00 R770

CARLOS ANTONIO REGLA
Matr. 206937-8



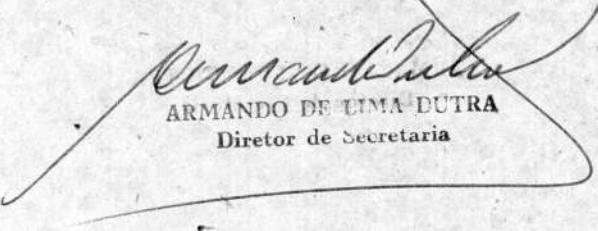
CARLOS ANTONIO REGLA
Matrc. 206937-8

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nêsta data foram renu-
meradas a carmim as folhas de nº 69

e 87. — dos presentes
autos Dou fé.

Em 08 de maio de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

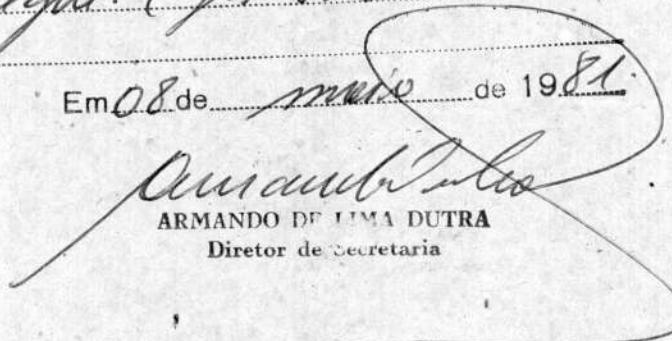
Diretor de Secretaria

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Costa Bravatônia que
seguem (fls. 88 a 113).

Em 08 de maio de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



88.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13a

Nº 09/81

D. 122-D

09.05.81

Senhor

Dr. André Avalino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

CARTA

PRECATÓRIA

INQUIRITÓRIA

Deprecantã: JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 3CJ DE MONTENEGRO - RS

Deprecado : JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 13ª 3CJ DE PORTO ALEGRE -

Requerente: RÁDIO AÇORIANA

Requerido : LENNART AUGUSTO SJOSTRON

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

89.
M. J. C. J. DE PORTO ALEGRE
PROTÓCOLO
N.º 09/81
Em 16/02/81

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 02/81

DEPRECANTE: Juíza do Trabalho Subst^a, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

DEPRECADO : Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

A Dra. SILVIA MARIA GONÇALVES FRIEDRICH, Juíza do Trabalho Subst^a no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

DEPRECA a V.Ex^a para que se digne determinar as providências necessárias, no sentido de ser INQUIRIDO o sr. ANTONIO CARLOS PORTO, residente na rua José de Alencar, nº 1729, nessa capital, TESTEMUNHA arrolada pelo Requerido, nos autos do processo nº 904/80 (Inquérito para apuração de falta grave), desta Junta, em que são partes: RÁDIO AÇORIANA, Requerente e LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM, Requerido. Solicita, ainda, sejam notificados da realização da audiência o Dr. Victor Douglas Nunes, procurador do requerido, com endereço profissional na rua Andrade Neves, 159, conj. 84 e 85, em Porto Alegre, e a Dra. Cecília de Araujo Costa, procuradora da Requerente, com endereço profissional na Praça São José, nº 51, em Taquari-RS. Segue, em anexo, cópias da inicial, contestação e ata de audiencia.

Dando a esta cumprimento estará Vossa Excelencia prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Gledi de Souza, Técnico Judiciário "A", datilografei a presente, e eu *D*- Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, a subscrevi.

Silvia
Dra. SILVIA MARIA GONÇALVES FRIEDRICH
Juíza do Trabalho Subst^a, na Presidência.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28, inscrita no CGC/MF sob nº 97.836.779/0001-11, por sua procuradora abaixo firmada, conforme incluso instrumento de procuraçāo (doc. nº 1), vem, pela presente, requerer a Vossa Excelência a instauração de competente inquérito para apuração de falta grave contra seu empregado LENNART AUGUSTO SJØSTRØN, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari, na rua Davi Canabarro, nº 845, pelos motivos que passa a expor:

I

1º - A Requerente é empregadora de Lennart Augusto Sjøstrøn, acima qualificado, admitido nos serviços da Requerente em 1º de março de 1978, nas funções de "gerente de programação", percebendo, atualmente, o salário mensal de Cr\$18.698,15.

2º - O Requerido adquiriu a estabilidade provisória definida no art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois, em 30 de julho do corrente ano teve registrada a sua candidatura para o cargo de Suplente de Delegado junto à Federação (doc. nº 2) e, em pleito realizado nos dias 4, 5 e 6 de novembro último, foi eleito para tal cargo, devendo exercer o mandato durante o período de janeiro de 1981 a janeiro de 1984 (doc. nº 3).

II

1º - O Requerido foi contratado pela RÁDIO AÇORIANA LTDA., como gerente de programação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições : a) organizar mensalmente a planilha de controle de publicidade, bem como fiscalizar'

3
W

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere.

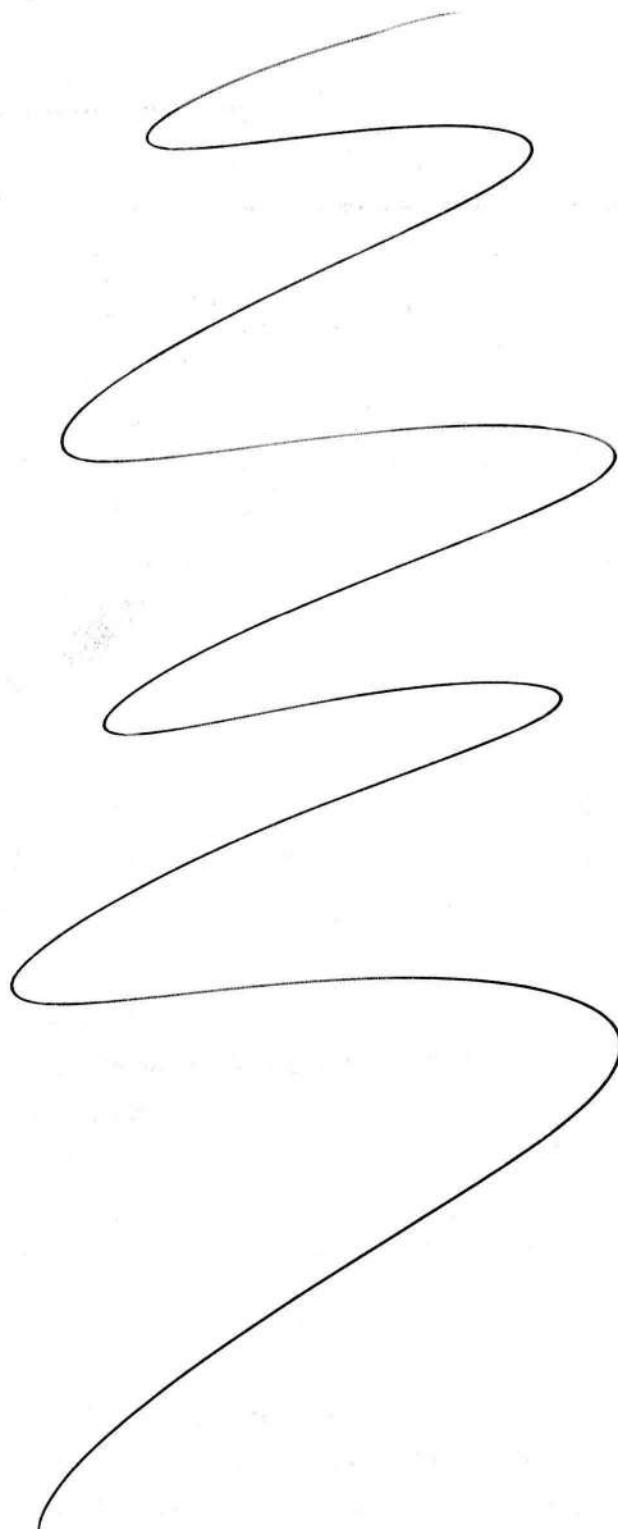
~~Montevidéu (RS) 09/02/81~~

Armando Dutra

Armando Dutra
Secretário da Junta

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



03
gjv

a sua execução ; b) fazer, mensalmente, a programação musical; c) locução da síntese noticiosa "Plantão Informativo", apresentada no horário das 8 h , de segundas-feiras' aos sábados; d) locução do noticiário das 12h e 30 min;e) redação de textos de publicidade; e) apresentação de programas variados.

2º - Entretanto, a partir dos mês de maio do corrente ano, o Requerido passou a agir cada vez mais negligientemente no serviço e prejudicando o bom funcionamento da empresa.

Por isso, nos meses de junho e julho do corrente ano, o Requerido foi convocado, verbalmente, por 2 (duas) vezes , para tratar de assuntos referentes ao trabalho, mas o Requerido se negava ao diálogo e à participação.

3º - A partir de agosto do corrente ano a situação se agravou, pois o Requerido passou a negligenciar constantemente, sem justificar faltas e ausências,adotando, inclusive, comportamento indisciplinado e agressivo !

4º - No princípio do mês de agosto o Requerido foi advertido, verbalmente, por Valdir Fritz de Souza, em relação à sua negligência e falta de cumprimento de deus deveres. Porém, ao ser interpelado, o Requerido , em alta voz e agressivamente, se negou ao diálogo, chamando Valdir de "recalcado" e afastando-se da sala de reuniões.

5º - O Requerido, por várias vezes, compareceu ao local de trabalho com sintomas de embriaguez, quando, inclusive, proferia palavras injuriosas em relação aos dirigentes da Rádio, inclusive afirmando - am alta voz - que os mesmos não tinham capacidade para administrar a emissora, pois não entendiam nada sobre o assunto, e isto na presença de colegas.

6º - E sempre que Valdir Fritz de Souza - que fôra encarregado pela gerênciâda Rádio para tratar 'do caso - se dirigia ao Requerido,para resolver os assuntos' relacionados com o serviço e em razão da contumaz negligência do Requerido, este respondia que qualquer assunto' que lhe dissesse respeito deveria ser tratado no Sindicato (dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Rio Grande do Sul) ! Assim, por duas vezes, o Sr.

X
AC

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente reprodução fiel do original com o qual

Montenegro (RS) 09/02/81

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Valdir esteve no aludido Sindicato, notificando-o do que estava ocorrendo, sem , entretanto, obter qualquer harmonização ou melhora da situação.

7º - A síntese noticiosa "Plantão Informativo" - cuja locução é de responsabilidade do Requerido -, por várias vezes não foi divulgada, em virtude de o Requerido não comparecer no serviço no horário do programa, chegando na emissora muitas horas mais tarde, sem dar qualquer explicação ou justificativa do atraso ! E isso, na 2ª quinzena do mês de outubro do corrente ano, aconteceu 2 (duas) vezes !

8º O Requerido, responsável pela elaboração da planilha de controle de publicidade, descuidava constantemente desse serviço e, quando solicitado a cumpri-lo pelo Gerente Comercial Sr. Kurt Pedro Freitag, não lhe dava resposta e, até, se ausentava do local de serviço, no horário de trabalho. Muitos comerciais deixaram de ser divulgados nos dias e horários determinados, devendo à negligência do Requerido !

9º - Vários programas, de responsabilidade do Requerido, deixaram de ser apresentados, pois, nos últimos meses, o Requerido negligenciou até na programação a seu cargo, deixando, inclusive, de fazê-la !

E também os textos de publicidade a cargo do Requerido foram por este negligenciados e, ao final , o Requerido se absteve de redigi-los.

10º - O Requerido gravava as notícias do horário das 12 h e 30 min e se afastava do serviço, deixando o operador sozinho, sem o locutor !

11º - A desídia do Requerido no desempenho de suas funções, bem como as atitudes agressivas no local de trabalho e os atos de indisciplina e insubordinação chegam ao auge - tornando insuportável o ambiente de trabalho - quando, no dia 11 de novembro último , o Requerido provocou séria discussão com Valdir Fritz de Souza, a quem o Requerido chamou de "incompetente" e "testa de ferro" , com tom de voz violentamente alterado e com gestos agressivos e batendo no peito, dizendo que quem mandava ali era ele (o Requerido) e o Sindicato e que Valdir "se rece-

92.
92.

LIGA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

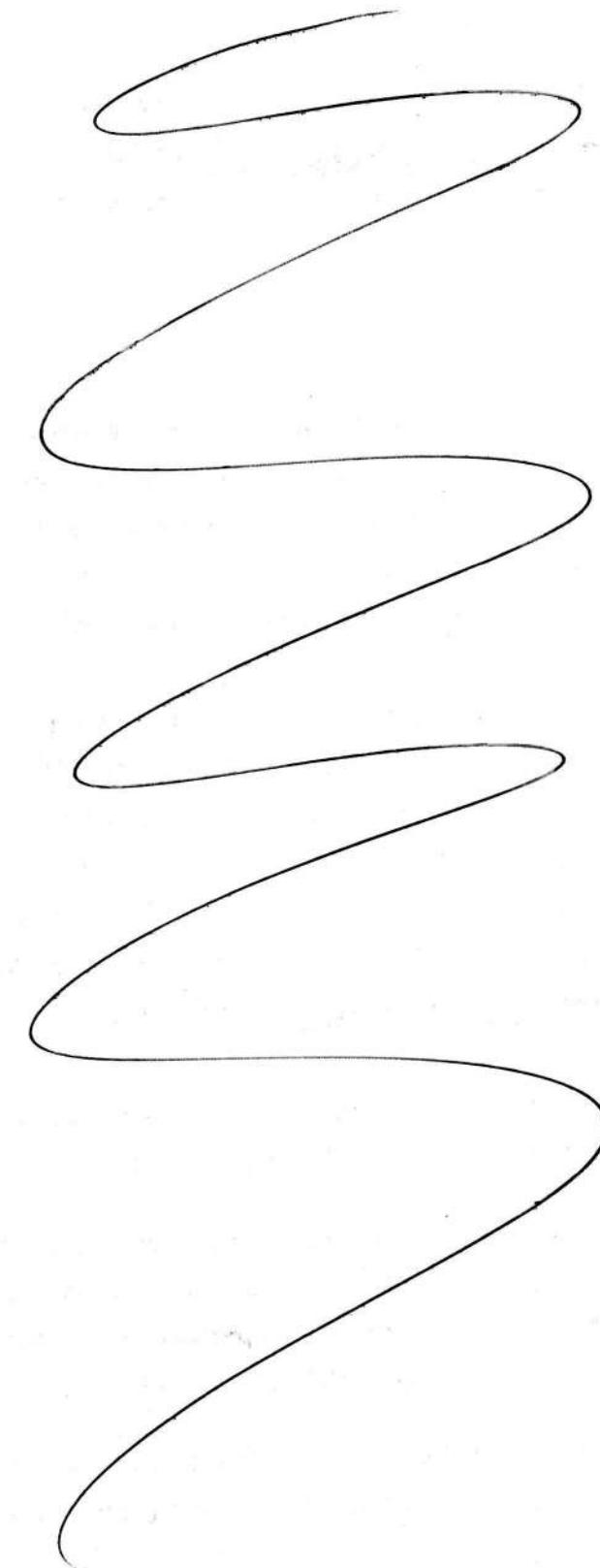
(Montevidéu) 09/02/81

~~Alexandre Dutra~~

Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



93
AD

recolhesse à sua insignificância" e que ele (o Requerido) iria "enterrar" o Valdir !

Tal ocorrência foi presenciada por José Valmor Pereira, Edgar Borba de Aguiar, Gessi de Aguiar Rosa e Cleci Müller .

Assim, pelos fatos acima expostos, a conduta do Requerido caracteriza a desídia no desempenho de suas funções, e isto reiteradamente, bem como atos de indisciplina e insubordinação !

Destarte, o Requerido praticou as faltas graves previstas no art. 482, e) e h) da CLT, o que constitui motivo para a rescisão de seu contrato de trabalho !

III

1º - No prédio em que funciona a Rádio Açoriana Ltda., sito na rua Leandro Ribeiro, nº 28, na cidade de Taquari, também funciona o jornal semanário "O AÇORIANO", da firma "Empresa Jornalística O Açoriano Ltda.", cujos sócio-s são os mesmos da empresa Requerente (doc. nºs 4 e 5).

Ora, o Requerido - que colaborou para a fundação do jornal semanário NOVOSUL, fundado em 16 de outubro do corrente ano, do qual, inclusive, foi um dos idealizadores, conforme notícia publicada no exemplar nº 2 do aludido semanário, à pág. 12 (doc. nº 6) - passou a trabalhar no interesse do citado jornal na própria sede da Requerente e no horário de trabalho, eis que :

a) várias vezes vendeu assinaturas do jornal NOVOSUL na própria sede da Requerente;

b) recebia, em sua sala de trabalho, membros do jornal NOVOSUL, tais como Augusto Becker, Gilmar Couto e Alaor Silveira, onde, por longo tempo, tratavam de assuntos relacionados com o referido jornal ;

c) datilografava trabalhos para o jornal NOVOSUL em máquina da RÁDIO AÇORIANA e no horário de serviço ;

d) várias vezes o Requerido abandonou o serviço e saiu com talões de assinaturas do jornal NOVOSUL !

b
W

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia para ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

Montenegro (RS) 29/02/81
Armando Dutra
Dir. da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Large handwritten signature over the bottom half of the page]

AB
gg
JD

2º - Além disso, o Requerido, em fins do mês de outubro do corrente ano, apresentando sintomas de embriaguez, em alta voz e agressivamente, no local de trabalho, se dirigiu ao seu colega Edgar Borba de Aguiar, dizendo-lhe que o jornal NOVOSUL iria colocar o jornal O AÇORIANO "no bolso" e, para tanto, se empenharia em vender muitas assinaturas e daria tudo de si para que a RÁDIO AÇORIANA e o jornal O AÇORIANO deixassem de existir em breve !

3º - O Requerido, inclusive, introduziu fotógrafos do jornal NOVOSUL no local de trabalho, na empresa Requerente, para fotografar o Requerido no recinto da discoteca (que é recinto privado da empresa, sem acesso a estranhos ao serviço), consoante se verifica do exemplar nº 5 do jornal NOVOSUL, de 13/11/80, pág. 2, e onde se lê notícia do próprio Requerido (doc. nº 7).

4º - Tais atividades do Requerido constituem atos de concorrência à Requerente no local e horário de trabalho e prejudiciais ao serviço !

5º - O fato de o Requerido trabalhar para o jornal concorrente na própria sede da Requerente e no horário de serviço e com material da Requerente, - além de criar um péssimo ambiente de trabalho e causar prejuízos ao serviço - caracteriza, também, ato de desídia, de indisciplina e incontinência de conduta !

Destarte, pelo acima exposto, verifica-se que praticou o Requerido, reiteradamente, a falta grave definida no art. 482, c), da CLT, e, mais uma vez, está caracterizada a falta da letra g) e da letra h) bem como a prevista na letra b) do mesmo texto legal !

IV

O Requerido - sem o conhecimento da Requerente -, em 23 de setembro de 1979, alugou um salão de bailes, na localidade de "Pinhal", no vizinho município de Bem Retiro do Sul, de propriedade do Sr. Osvaldo Teixeira Mairesse (doc. nº 8).

Acontece que o Requerido se anunciava, na aludida localidade, como Gerente da RÁDIO AÇORIANA e promovia

X
W

FONTE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fôrma por ser uma
reprodução fiel do original com o qual esafci.

Montenegro (RS) 09/06/81

Armando Dutra

Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



97
D
95
88

bailes por conta própria.

E, há 30 dias, mais ou menos, a empresa Requerente tomou conhecimento do fato, através da Sra. Norci da Silva Trein, residente em Bom Retiro do Sul, quando esta se negou a pagar o preço de anúncios que, a seu pedido, foram divulgados pela Rádio, alegando que o Sr. Lennart Augusto - ora Requerido - lhe devia maior importância, e isto em razão da atividade deste no salão de bailes que alugara do Sr. Osvaldo Mairesse !

Procurando se informar a respeito dos aludidos bailes, a empresa Requerente obteve a confirmação do Sr. Osvaldo Teixeira Mairesse, que lhe entregou o incluso contrato de locação (doc. nº 8) e que, ainda, informou que o Requerido pagou-lhe somente 1 (um) mês do aluguel, até a presente data !

Essa conduta do Requerido comprometeu o bom conceito da empresa Requerente, prejudicando-lhe o serviço, pois o Requerido usava, na aludida localidade de "Pinhal", o nome da RÁDIO AÇORIANA, apresentando-se como Gerente da empresa e, inclusive, distribuindo chavesiros de propaganda da Requerente !

Assim, tais atividades do Requerido foram, evidentemente, prejudiciais aos serviços da Requerente e o seu comportamento constitui ato de improbidade !

Portanto, praticou o Requerido a falta grave prevista no art. 482, a), da CLT, e, mais uma vez, a falta contida na letra c) do mesmo texto legal !

V

Em razão do comportamento negligente, desidioso, agressivo e indisciplinado do Requerido e de suas atividades em prol do jornal concorrente no próprio local de serviço, e de maneira acintosa, resultando séria incompatibilidade e insuportável ambiente de trabalho, com prejuízo do bom andamento dos serviços, o Requerido foi afastado de suas atividades da empresa, no dia 13 de novembro do corrente ano (doc. nº 9).

VI

8
W

JUÍZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTÉNTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

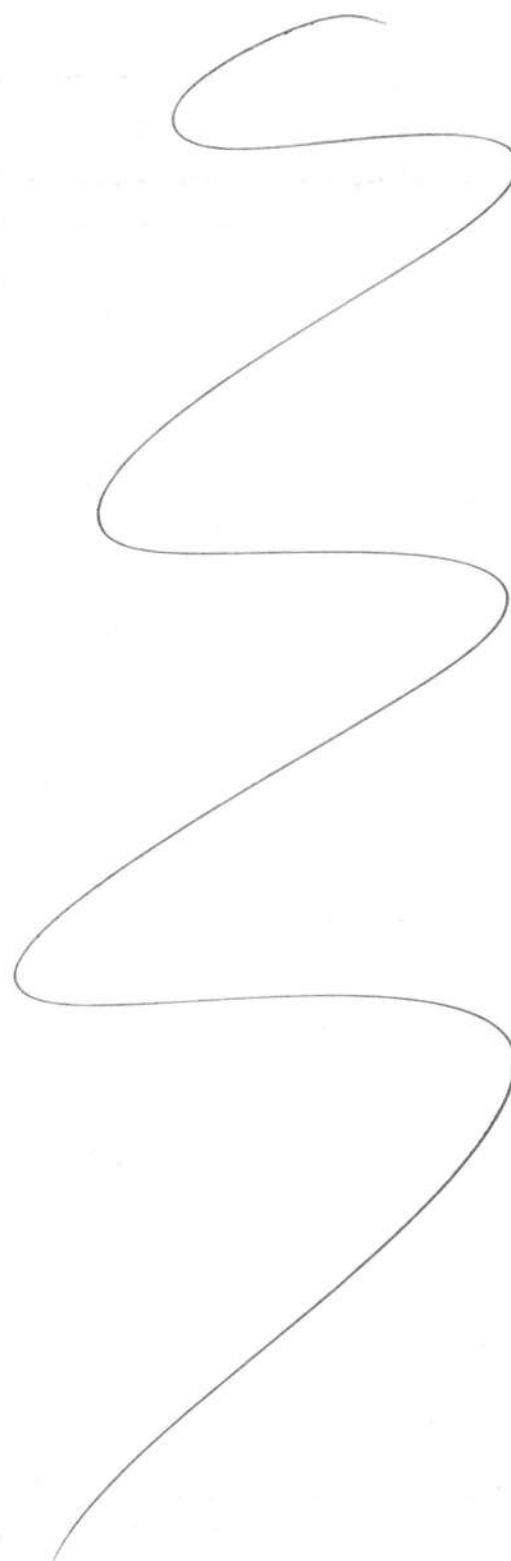
Porto Alegre (RS) 09/02/81

Armando Dutra

Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



98.
D

ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 493 e 853 da Consolidação das Leis do Trabalho, REQUER determinne Vossa Excelênci a instauração do competente inquérito para apuração de falta grave contra seu empregado LEN NART AUGUSTO SJÖSTRÖM, acima qualificado, requerendo, para tanto, a citação do Requerido, no endereço da rua Davi Canabarro, nº 845, na cidade de Taquari, para todos os atos e termos do processo, até final, sob pena de confissão e revelia.

REQUER , a final, seja julgada procedente a acusaçao e declarada por sentença a rescisão do contrato de trabalho mantido com o Requerido, por ter este praticado os fatos a que se referem o art. 482, a), c), e) e h) da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo sé ria violação dos deveres e obrigações do empregado, consoante os fundamentos de fato e de direito acima expostos !

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos e perícias, requerendo, desde já, a juntada dos inclusos documentos e o depoimento pessoal do Requerido e das testemunhas abaixo arroladas.

Dá-se a esta o valor de Cr\$120.000,00.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 09 de dezembro de 1980.

Pp. *Abelardo Antônio Gant*

O.A.B./RS 2.190

CPF 058595570-00.

TESTEMUNHAS:

1. Kurt Pedro Freitag, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;
 2. Valdir Fritz de Souza, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;
 3. Gessi de Aguiar Rosa, brasileira, casada, radialista, domiciliada e residente na cidade de Taquari;
 4. Edgar Borba de Aguiar, brasileiro, casado,
- 9
W

LIGA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia só ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

Monteiro (RS) 09/02/81

Armando de Lima Dutra

Diretor(a) da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Armando de Lima Dutra

97.
R

dadialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;

5. José Valmor Pereira, brasileiro, casado, radialista, domiciliado e residente na cidade de Taquari;

6. Osvaldo Teixeira Mairesse, brasileiro, casado, domiciliado e residente na localidade de "Pinhal", no município de Bom Retiro do Sul.

Pj. Cenário et



W
m

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

Montenegro (RS) 09/02/81

Vice-governador

Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

[Large handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'Z' or a similar flourish, occupies the lower half of the page.]



98
D.

PROCESSO N° 205/80.....

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às ,treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a Dra.BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA e dos Srs. Vogais Suplente IRON CARLOS HILLER , dos em-pregadores, e MESTOR FLORES , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RÁDIO AÇORIANA, reclamante e LENNART AGUSTO SJOSTRON, reclamado, para apreciação em audiência de inquérito para apuração de falta grave. Valor :Cr\$120.000,00. PRESENTE A REQUERENTE, na pessoa do sr.Julio Carlos Bender, sócio acompanhado da Dra.Cecília de Arnujo Costa, com procuração nos autos, Pelo preposto da reclamada foi requerido prazo para junta da carta de preposição, o que foi deferido em cinco dias. PRESIDENTE E RELATOR, acompanhado do Dr.Victor Douglas Nuñes, que assinou procuração neste ato. Dispensada a leitura da inicial. CONCILIAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, aduzindo oralmente o Dr.Procurador do Requerido que a falta que justifica a despedida do estável deve ser suficientemente grave e se o requerida alguma cometeu, não importaria, de imediato, no julgamento do inquérito, e sim aplicação de penalidade disciplinar. Juntados documentos, sendo retirado do Diário de Notícias- Suplemento dos Municípios, com data de 25 de junho de 1978, an fls.24, dando-se vista a parte contrária que requereu prazo para falar sobre os referidos documentos, o que foi deferido em cinco dias. A testemunha IRON DORNELLES, do Requerido, deverá ser notificada na Praça D:Pedro II, nº 66, em Taquari. A testemunha ANTONIO CARLOS PINTO deverá ser ouvida, através de Carta Precatória Inquiritoria, expedida a uma das JCJ de Porto Alegre. A testemunha reside na rua José de Alencar, nº 1729, em Porto Alegre. As partes deverão ser notificadas quando da realização da audiência da testemunha mencionada. CONCILIAÇÃO rejeitada. As demais testemunhas das partes presentes assinam a ata e ficam cientes da audiência que se prorroga para 24 de março próximo, às 14 horas.... Cientes os presentes. Nada mais. Assinum.

Alfonsina
Dra.BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA
Juíza do Trabalho Subst^a,na Presidência

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

Montenegro (RS) 09/02/81

Armando de Lima Dutra
Dir. de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Z



Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

X
J

LENNART AUGUSTO SJOSTROM,
nos autos do inquérito judicial que
intenta RÁDIO AÇORIANA LTDA ,
por seu procurador, vem contestar
as pretensões da empregante, pe -
las anexas razões:

VIDA FUNCIONAL

O requerido é empregado exemplar, apre -
sentando uma ficha funcional livre de qualquer mácu -
la, jamais tendo sido suspenso ou siquer advertido ,
ao longo de todos estes anos de serviço.

Desempenhando uma multiplicidade de atri -
buições dentro da empresa, que vão muito além das ad -
mitidas pela reclamada na inicial, o empregado sem -
pre delas se desinbumbiu a contento,—para não dizer -
de forma brilhante— eis que sua carreira de radialis -
ta foi realizada antes em grandes centros.

DIRIGENTE SINDICAL

Só a partir do momento em que, eleito pri -
meiro Delegado de seu Sindicato,e, por fim, seu dirigen -
te, é que a empregadora vem revelar insatisfação com -
seu trabalho,que antes não sofreu jamais qualquer restri -
ção,permitindo-lhe ostentar um passado virgem de faltas.

V
W

LEIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia para ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

Montenegro (RS) 09/02/81

Bruno Amâncio

Diretor(a) da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



100
D

A causa determinante do inquérito judicial é uma só: a inconformidade da empresa, desde que o requerido passou a ter a arriscada incumbência de representar a entidade classista, depois que falharam as pressões exercidas pela empresa, junto ao Sindicato, para que fosse retirada a representação do empregado, fato, por sinal, indiretamente confessado no item 6º da inicial.

Evidentemente que uma empresa faltosa, como é a requerente — que não pagou, a esta altura, si quer o dissídio vigente desde 3 de novembro de 1979 — tem que revelar pouca tolerância com um empregado que representa uma entidade classista que a está acionando nesta Justiça, de que é prova o processo nº 672 / 80, em tramitação perante esta Junta.

IMPUTAÇÕES FALSAS

Nenhum dos fatos imputados ao requerido é verdadeiro, posto que, nem dentro da rádio, nem fora dela, deixou cumprir com seus deveres de empregado e de cidadão, o mesmo não podendo dizer-se de Valdir Fritz de Souza, que tem servido de instrumento à empresa, sem que tivesse realmente, para isso, autoridade ou representação.

Os anexos documentos provam, de um lado, uma vida social ilibada do requerido, e, de outro, até a condenação criminal de Valdir Fritz de Souza.

DEVERES FUNCIONAIS

O requerido nega, peremptoriamente, qualquer das imputações a sua vida funcional, de vez que sempre cumpriu integralmente com todos os seus deveres.

13
See

NOTA DE CONCILIAÇÃO E AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia para ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.
Montenegro (RS) 09/02/81
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

101
D

Jamais deixou de atender a síntese noticiosa de que é responsável, conforme declaração que faz o principal interessado, que é o patrocinador, que ouvia todos os programas, cujo depoimento também se requer .
(doc.anexo)

Jamais deixou de elaborar a planilha de controle de publicidade, até o momento em que veio a ser suspenso, para inquérito. Jamais faltou ao serviço - tanto que nunca sofreu por isso qualquer desconto salarial . Jamais se embriagou ou injuriou quem quer que seja, jamais deixando de apresentar qualquer programa ou de redigir qualquer texto.

Enfim, sempre foi um exemplar cumpridor de suas obrigações.

GRAVAÇÃO

A falta de razões da requerida é tão grande que esta vem lhe fazer imputações que, se comprovadas, não poderiam constituir-se em falta funcional.

Que o requerido gravasse o noticiário apresentado ao meio dia não constitui qualquer pecado, mas um recurso de ordem técnica, usual e perfeitamente legítimo. Não só o segmento que incumbia ao requerido era gravação, como todos os demais segmentos que o compunham, de Triunfo, General Câmara, Prefeitura de Taquari, Informativo Hospitalar.

Acresce que sempre foi assim, desde que o requerido trabalha para empresa, de sorte que esta imputação, se constituísse falta, era uma norma dentro da empresa, não podendo servir para justificar o inquérito.

AÇORIANO X NOVOSUL

Tão à mingua de razões se encontra a requerente que denuncia um fato absolutamente impertinente, revelador de conflito entre duas empresas jornalísticas,

14
M

PROTÓCOLO DE CONSELHOS E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO

AUTÉNTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere.

Montenegro (RS) 09 / 02 / 81

Armando Dutra

Diretor(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

33
GJ
102.
D-

O requerido não tem qualquer interesse ou participação no jornal NOVOSUL, nem jamais agenciou assinaturas para aquele jornal, como tampoco datilografou ou permitiu que fossem feitas fotografias em qualquer recinto da empresa.

Aquelas fotografias foram obtidas, em 1978, quando a empresa ajustou, com o "Diário de Notícias", figurar num suplemento cuja juntada se efetua. O fotógrafo, que então funcionou, pode comprovar isso.

Por fim, evidentemente que o requerido não está impedido de preferir, se quisesse, ao "Açoriano", que se diz integrado dos mesmos sócios da Rádio — um outro jornal, posto que sua vinculação é exclusivamente com a Rádio. Não pode a empregadora ignorar que não mantém com o empregado vínculo de exclusividade, podendo este, de acordo com a lei dos radialistas, trabalhar até para outra emissora, sem que isto pudesse qualificar nenhuma espécie de deslealdade (Vide LEI DOS RADIALISTAS)

CONDUTA FORA DA RÁDIO

Falso também que se apresentasse, em suas atividades fora da rádio, como gerente desta, indebitamente.

O requerido apenas firmou um contrato, para funcionamento do "Bailão do Tio Cora", mas nada deve a ninguém, conforme comprovará, não podendo servir suas atividades fora da rádio para comprometê-la, posto que rigorosamente particulares, sem qualquer reflexo na relação de emprego.

REQUERIMENTO

Requer, assim, a improcedência do inquérito, reintegrando o requerido, com todos os seus direitos, como se trabalhando estivesse.

Devem ser ouvidas as testemunhas que a seguir arrola:

- ✓ 1- Leô Arce
 - ✓ 2- Ernestro Martins
- 15
ME

LIMA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO

AUTÉNTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual confere.

Montevidéu (RS) 09/02/81

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EM CO

- 103
JG
- 3- João Carvalho Augusto Becker (Avy)
 - 4- Utron Dorneles
 - 5- Corati Coimbra
 - 6- Antonio Carlos Porto-

Os endereços são fornecidos neste ato, devendo o último ser ouvido por precatória, na capital

NTPD

P.Alegre, 28 de janeiro de 1981

pp.

VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
OAB-2180|CPF 002279940

16
W

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o P. M. carim.

Montenegro (RS) 09/08/81

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA-DUTRA

Diretor de Secretaria

Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA-DUTRA
Diretor de Secretaria

EM

P

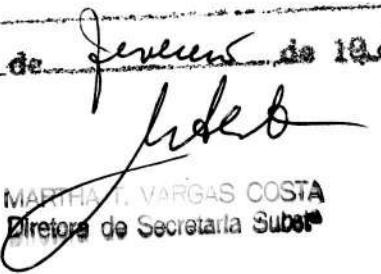
VICO

104
D

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os seguintes autos

Em 16 de Fevereiro de 1981

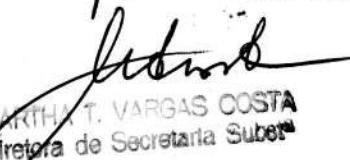


MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria Subesp

CONCLUSÃO

Nesta data, fiz os autos
concluídos ao Exmo. Sr. Juiz Fazenda.

Em 16 de Fevereiro de 1981

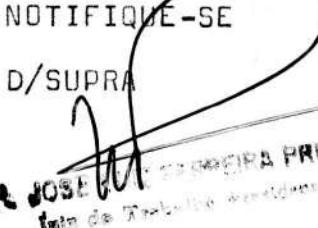


MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria Subesp

INCLUA-SE EM PAUTA

NOTIFIQUE-SE

D/SUPRA


DIL JOSE
Substituto Procurador
Fazenda Pública do Estado

JX
M

105
R

CERTIDÃO

CERTIFICO que fui designado o dia 24 de 4 de 1981
às 14:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data, foram expedidos os necesários:

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé

23 de 2 de 1981

Alderto

MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora do Sindicato Sesi/F

18/06

106
D

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

138 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de PORTO ALEGRE

Em 27 de Fevereiro de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° C.P. n° 09/81 de JCJ de
MONTENEGRO - RSSR : DRA. CECILIA DE ARAUJO COSTA
END: Praça São José 51 - TAQUARI - RSRECLAMANTE: RÁDIO AÇORIANA
RECLAMADO : LENNART AUGUSTO SØDSTRØM

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)
para o fim declarado no(s) item(s) -----

- (1) Comparecer à audiência no dia / 198 , às hs.
sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no
dia / 198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / 198 , às
hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as pe
nas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas
da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor
fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$
em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / 198 , às
hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / 198 , às hs. ;
- (20) **Tomar ciência da realização da audiência p/inquirição de**
testemunha no dia 24-04-81 às 14:30 horas nesta 138 JCJ.
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do
processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria SUDS/RS19
W

Perry
973787
O

JUNTADA

~~Festa leia 1000 reais~~
~~de dez de R\$ 20~~

~~em 13 de outubro 1981~~

Játer

~~ANITA VARGAS COSTA~~
~~DIRETOR DE ESCOLA SUBPREFEITURA~~

Z
O

C



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

138 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de PORTO ALEGRE
Em 27 de Fevereiro de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° C.P. nº 09/81 da JCJ de
MONTENEGRO - RS

SR : **BR. VICTOR DOUGLAS NUÑEZ**
END: **Rua Andrade Neves 159 - c/84 e 85 - N/C**

RECLAMANTE: **RÁDIO AÇORIANA**
RECLAMADO : **LENNART AUGUSTO SJOSTRON**

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s)
para o fim declarado no(s) item(s) -----

- (1) Comparecer à audiência no dia / 198 , às hs.
sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / 198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / 198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as pe-
nas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / 198 , às hs. ;
- (20) **Tomar ciencia da realização da audiência p/inquirição de**
Testemunha no dia 24-04-81 às 14:30 horas nesta 138 JCJ.
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

DIRETOR DE SECRETARIA
MARIA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria Subs.

Sueli R. de Oliveira

f.20
f.m

1x5

Certidão

Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi ao endereço retro, e sendo aí, fiz a entrega do original.

P.A. 16.03.81.

L.C. Miniz

O f. Just. Aval.

108.
D

CERTIFICO E DOU FÉ, que por determinação
do Exmo. Sr. Juiz foi antecipada a audi-
ência designada para 24.04.80 às 14,30
horas, para 22.04.1981, às 13,55 horas.
Porto Alegre, 23 de março de 1981.

Martha Vargas Costa

MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria Subsp

Juiz F. S. P. J.

[Large handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

109
13^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Av. Praia de Belas, 1432

JUSTIÇA DO TRABALHO

13^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 25 de março de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº Carta Proc. nº09/81

SR : Dr VICTOR NUNES

END: rua Andrade Neves nº 159 C/84- Nesta

RECLAMANTE: RÁDIO AÇORIANA

RECLAMADO : LENNART AUGUSTO SJOSTRON

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 23

- (1) Comparecer à audiência no dia / /1981 , às hs.
sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /1981 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /1981 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de ;
- (5) Falar sobre a petição de fl. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /1981 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1981 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

Foi antecipada a audiência para inquirição de testemunha para
22.04.1981 às 13,55 horas:

DIRETOR DE SECRETARIA



110

**13º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Av. Praia de Belas, 1432**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

13º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 25 de março de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° Carta Prec. 09/81

SR : DRª CECILIA DE ARAUJO COSTA

END: Praça São José 51- Taquari

RECLAMANTE: Rádio ACORIANA

RECLAMADO : LENNART AUGUSTO SJOSTRON

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 23º prazo

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs.
sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /198 , às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)

XXXX(23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

Por determinação do Juiz foi antecipada a audiência de inquirição de testemunha para 22.04.1981, às 13,55 horas.

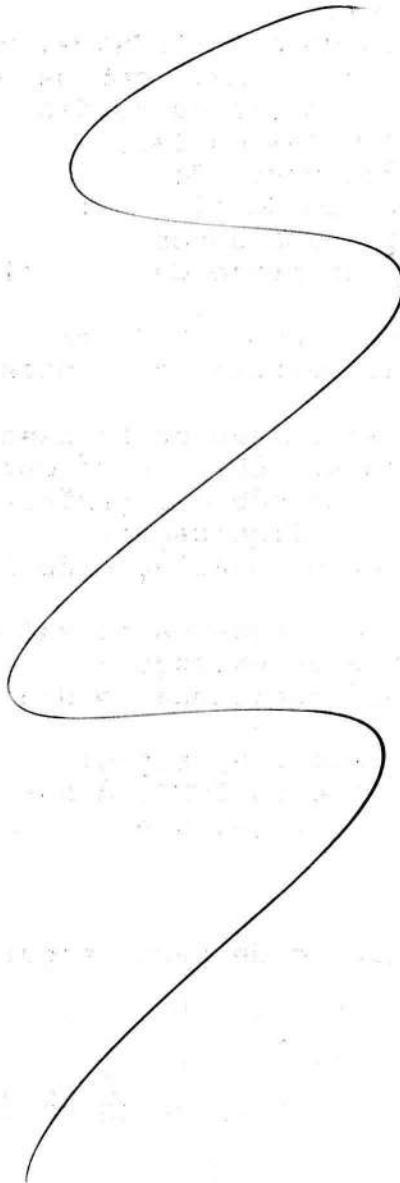
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

~~Fecha dia hora juntada aos presentes~~
~~de documento de nº 24~~

Em 03 de abril de 1981

Investigador





MM
D

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. C.P. nº 09/81 da JCC de
MONTENEGRO - RS
NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Sr. ANTONIO CARLOS PORTO

(nome)

domiciliado na Rua José de Alencar 1729 - N/C, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Praia das Belas 1432
2º andar, às 14:30 horas do dia 24 de abril.

de 19.81, à audiência relativa à reclamação apresentada por RÁDIO ACORIANA
contra LENNART AUGUSTO SJOSTRON cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha.

Porto Alegre 27 de fevereiro de 19.81

Juliana

Chefe da Secretaria

MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria Subst^a

Elongada
18.03.81

144

Cód. 125

Brasil me

Certidão

Certifico e dou fé, que nesta data me dirigi ao
endereço retro, e sendo aí, fiz a entrega do original

P.A. 17.03.81

L.C.Muniz
Of.Just.AAval.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

112.
D.

PROCESSO N°..... CP: 09/81

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 81, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de POA, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR JOSE LUIZ FERREIRA PRUNES e dos Srs. Vogais CARLOS FALKENBERG, dos empregadores, e CELSO A. MARTINS DE OLIVEIRA, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RÁDIO AÇORIANA, requerente e LENNART AUGUSTO SJOSTROM requerido. PRESENÇA DAS PARTES: Ausentes as partes e presente a procuradora do requerido. Tendo em vista a ausência da testemunha a ser inquirida, de nome ANTONIO CARLOS PORTO, determinou o Juiz o adiamento deste feito para o dia: 11 de maio às 13:10 horas, devendo ser notificadas as partes. Ciente o requerido, digo, Ciente a procuradora do requerido. Nada Mais. EM TIPO: está presente o procurador da requerente, dr. Paulo de Araujo Costa, que fica ciente. Nada Mais.

[Signature]
José Luiz Ferreira PRUNES
Juiz do Trabalho Presidente

[Signature]
Cont. Carlos FALKENBERG
Vogal dos Empregadores

[Signature]
CELSO A. Martins de Oliveira
Vogal dos Empregados

[Signature]

Sous

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 28 de abril de 1981.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 09/81

SR : ANTONIO CARLOS PORTO- test.
END: Rua José de Alencar, 1729- N/C.

RECLAMANTE: Rádio Açoriana
RECLAMADO : Lennart Augusto Sjostron

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) 02.

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs.
sob as penas da lei;
- xx** (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia 11/05/1981, às 13:10 hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fl.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde;
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor fixado de CR\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /198 , às hs. ;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supr.

P DIRETOR-DE SECRETARIA
MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Juiz J. E. J. de
Mertene fia, alvors de seu
Poder Jurisdiccionário, solicito por
Telefone para reassento dos autos
Dou Fé. face factos duidos entre os partis.

Em 28 / 4 / 1981

lito

MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria Subst^a

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 28 de 4 de 1981

lito
MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria Subst^a

Devolva-se à MM J.C.J. Deprecante.

Em 28.04.1981.

Maria Guilhermina Miranda
JUIZA DO TRABALHO - Subst^a.

RECORRIDA

Juiz J. E. J. Deprecante

25/5/81

lito
MARTHA T. VARGAS COSTA
Diretora de Secretaria Subst^a

114
PF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R A

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente ...da....
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A a pagar ao Sr.:::
PAULO WALTER SCHNORR a quantia de Cr\$
Cr\$23.155,20 (Vinte e três mil, centos e cinq-
uenta e cinco cruzeiros e vinte cents) correspondente aos seus hono-
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes-
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº 904/80
desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
partes; RÁDIO ACORIANA (Repte).....,
reclamante, e LENNART AUGUSTO SJÖSTROM (Reqda).....,
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade deMONTENEGRO - RS....
em 04 de maio de 1981.....


JUIZ DO TRABALHO

Dr. André Avelino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

Rec. 11/5/81
b/m/AM/Silveira

JUNTADA

Faço juntada da guia IRRE
deixo, neste dia:

Em 25 de maio de 1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		00509968/0005-71	1	2
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		PRÓGUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA		
		49 - C.R.T.		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		
		PRAÇA RUI BARBOSA, 97 07 NÚMERO		
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
			PORTO ALEGRE - RS.	12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
19 81 3 - 4	05/81	5 3 6	000 904/80	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE				
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				
JCS de Montenegro Natureza: Honorários Beneficiário: PAULO WALTER SCHINZER CPF nº 108959490-91 Valor Tributável: Cr\$23.155,20 Recife: Lennart Augusto Sjöström				
P.nº 904/80				
22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	21 VALOR - CRS		
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	24 VALOR - CRS		
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.				
28 TOTAL	29 CÓDIGO	27 VALOR - CRS		
30	AUTENTICAÇÃO	1.157,00		
REF 065 MAI 45 1.157,00 R776				
CARLOS ANTONIO REGA Matr. 200037-B				
Modelo 7 - Concórdia - Avenida do Forte, 586 Fones 412382, 411384 - P. Alegre - CGC 92691344/0001-02				

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, 1
PROVINDO e presente, para
exp. cumprimento a
ata de fls. 64 e 65.

Dou fé.

Em 25/05/1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

115
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia e mês de setembro, o presente psc., 210-fo, é o tipo que segue.

Dou fe.

Em 02 / 09 / 1981.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição, fls. 116 e 117.

Em 02 de setembro de 1981.

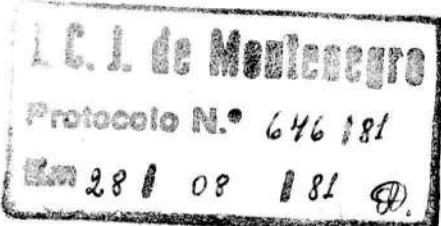
Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

116
P

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



LENART AUGUSTO SJOSTRON, nos autos do inquerito judicial que lhe move a RÁDIO AÇORIANA LTDA,(JCJ-904/80), por seu procurador, vem dizer a Vossa Exceléncia o seguinte:

1- No presente feito, as partes acordaram não só a reintegração do requerido como também os níveis salariais, decorrentes de outra reclamatória, de nº 105/81 .

2- Esse salário foi, inclusive, especificado, correspondendo seu valor fixo a br\$18.000,00, antes da incidência da revisão de dissídio coletivo de 80, e foi atendido pela empregadora corretamente, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

3- Ocorre que o nível salarial, que importa em cr\$42.357,04 , desde a correção de maio, pago tranquilamente em maio e junho — não foi atendido pela empregante, que pretende pagar-lhe apenas cr\$27.000, 00.

4- Dessa forma, está a empregante desatendendo ao acordado, por isso que caberá seja compelida a efetuar o pagamento nos valores peticionados.

REQUER, assim, determine Vossa Exceléncia seja a empregadora obrigada a cumprir ao pagamento do salário fixo, nos valores acordados e por ela satisfeitos até junho, a partir de julho do corrente ano.

NTED
P. Alegre 25 de agosto de 1981

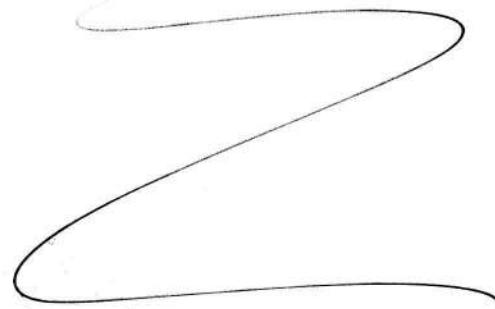
M. Müller

117.
D.

EM TEMPO:

Requer, para efeito de prova, traga a empresa aos autos as folhas de pagamento de abril, maio e junho do corrente ano, para comprovar-se a correção do pagamento até então efetuado.

Walter



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificação à reclamada através do
sr. oficial de justiça.

Dou fé.

Em 11/09/1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Proc. nº 904/80 e 105/81
Rete.: Lenart Augusto Sjostron
Rcda.: Rádio Açoriana

NOTIFICAÇÃO

A

RÁDIO AÇORIANA
Rua David Canabarro - nº 845
TAQUARI

Tendo em vista requerimento do reclamante nos autos do processo em epígrafe, conforme cópia que segue em anexo, notifica mos V.Sas. do despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta Junta no processo referido, conforme segue:

"J. FALE A EMPRESA, EM 10 DIAS."

Montenegro, 11 de setembro de 1981

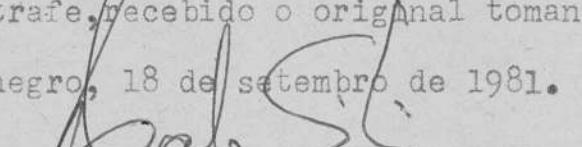
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Valdir Fritz de Souza
Taquari - 18-09-81

C E R T I D Ó

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:45 h no local e sendo aí, notifiquei a RÁDIO AÇORIANA na pessoa de seu escriturário, sr. ALDIR FRITZ DE SUZA, tendo este assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência

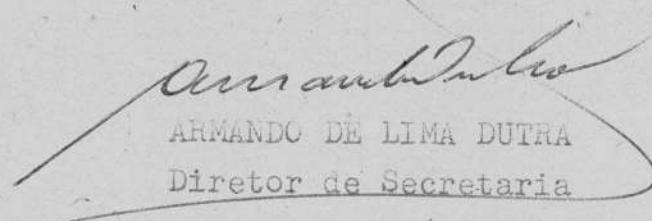
montenegro, 18 de setembro de 1981.


joão carlos da silveira
ofc just aval substº

C E R T I D Ó

CERTIFICO que, de acordo com a letra "i", do art. 1º do Provimento nº 107, foi aberto o 2º VOLUME dos presentes autos, iniciando pelas Fls. 119. Dou fé.

Montenegro, 1º/10/81

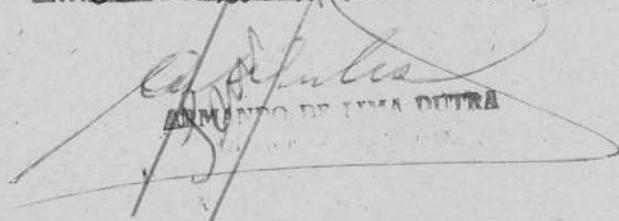

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da petição que
segue fls 119

Em 05 de novembro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTE NEGRO

PROC. N.º 904/80

Apens. 105/81

JUIZ DO TRABALHO: Presidente:
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

2º VOLUME

AUTUAÇÃO

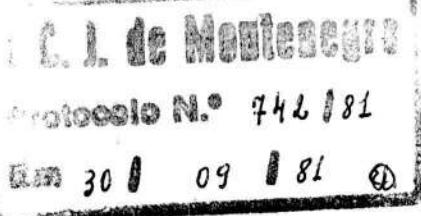
Aos primeiro dias do mês de outubro do ano
de 1981, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTE NEGRO-RS, autuo o 2º VOLUME da reclamação
presente reclamação, apresentada por em 09.12.80 por
LENNART AUGUSTO SJÖSTRON contra
RADIO AÇORIANA LTDA

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

OBJETO: Dif. sal., Sal. como locutor, adic. 40%, arbitramento função redator,
h. extras, 30h. diárias, dias rep. trab., integr. h. extras e do rep.
trab. fér., 13º sal., juros e correção monetária.

VALOR: Cr\$20.000,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.



Autua-se em apontado
junto, para a nova versão
juntando-se a este o art. 165 do
do processo Op. 904/802 os pr. 110/181
110/181
ADIL TODESCCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

RÁDIO AÇORIANA LTDA., nos autos do inquérito judicial que moveu contra LENART AUGUSTO SJOSTRON, por seu representante abaixo firmado (sócio-gerente), sobre a petição do requerido , datada de 25 de agosto do corrente ano, vem dizer e requerer a V.Exa. o que segue :

1. - No acordo de 27 de abril do corrente ano, foi referido o salário de Cr\$18.000,00 como sendo o que o requerido recebia antes da revisão de dissídio coletivo/80.

Ocorre, porém, que o salário do requerido, antes da aludida revisão de dissídio coletivo, era de Cr\$13.300,00, como prova com a inclusa folha de pagamento do mês de outubro - de 1980.

2. - Acontece, também, que, por engano, foram feitos os cálculos com a incidência dupla daquela revisão e sobre o valor resultante do salário reajustado e, ainda assim, de maneira errada, pois foi calculado em Cr\$27.000,00 para o mês de abril (conforme folha de pagamento desse mês) e em ' CR\$40.647,22 , com a correção do mês de maio de 1981, - e não Cr\$42.357,04, como alegado na petição do requerido -, conforme inclusas folhas de pagamento de maio e junho do corrente ano.

Assim, mesmo que correta tivesse sido a referência' no acordo de que o salário do reclamante, anteriormente à revisão do dissídio coletivo/80, fosse de Cr\$18.000,00, o cálculo que foi feito , ao ser encontrado o salário de Cr\$40.647,22 - após a correção salarial de maio/81, também está errado, pois, aplicando-se as revisões e correção referidas, deveria ter sido encontrado o salário de Cr\$37.868,18 .

Lar Panis - Andrade Bender

100
xx

3. - Porém, o salário atual e correto do requerido, de conformidade com o acordo de 27 de abril do corrente' ano , ou seja, a partir do salário que o requerido percebia' anteriormente à revisão do dissídio coletivo/80 (embora,por engano, tenha sido referido o mesmo salário como de Cr\$18.000, 00 e não como de Cr\$13.300,00, como era ,na realidade), apli-cando-se dos acréscimos provenientes do dissídio referido e da correção salarial de maio/81, é de Cr\$27.980,38.

Ante o exposto, requer a V.Exa. seja recebida a pre-sente e julgadas justas as razões da Requerente e indeferido o pedido do requerido, pois aquela está cumprindo o acordo homolo-gado por essa MM. Junta, não se podendo obrigar a Requerente-a pagar ao requerido importânciá superior ao que foi acordado, embora, por engano , tenham sido feitos os cálculos erradamente, nos meses de abril, maio e junho de 1981.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 30 de setembro de 1981.

Lottario Armando Bender

121
A

FIRMA: Rádio Açorianas Ltda.

ESTABELECIDA A rua Leandro Ribeiro, 28

folha de pagamento

10
Zo

RELATIVA AO PÉRIODO DE 19 A 31 DE outubro DE 1980

Fachinato da Companhia de Taquari

NILVO GREGORIO
Rue P. Machado - Fones 51
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodução conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.
TAQUARI RS, 30 SET 1981

Tabellão

folha de pagamento

FIRMA: Rádio Acoriana Ltda.

ESTABELECIDA À rua Leandro Ribeiro, nº 28

(N.o 11/80

Tabellonato da Comarca de Taquari

NILVO GAZEL - Tabellão
Rua P. Miguel, 51 - Fone: 61

AURENTE AGÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI RS, 30 SET 1981

Tabellão

123

FIRMA: RÁDIO AÇORIANA LTDA.

ESTABELECIDA À RUA LEANDRO RIBEIRO nº 28

N.º
04

Tabelionato de Comarca de Taquari

NILVO GIRELLI Tabelião
Rua P. Machado, 11 - Fone. 61

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia fotográfica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.

TAQUARI - RS - 30 SET 1981

Tabelião

124

folha de pagamento

N.º 0

FIRMA: Rádio Acoriana Ltda.

ESTABELECIDA À rua Leandro Ribeiro nº 28

RELATIVA AO PERÍODO DE 19 A 31 DE maio DE 19 81

Nº	NOME	DIAS OU HORAS EXTRAS	SALARIO DA HORA EXTRA	SALARIO EXTRA	REMUNER. DE FÉRIAS	SALARIO TOTAL	DESCONTOS INPS	SALARIO FAMÍLIA	VALOR TOTAL A PAGAR	VALOR DED.
- 01	Gessi de Aguiar Rosa	30	15.100,00			1.208,00	846,50	14.738,50		
- 02	Edgar Borba de Aguiar	30	15.100,00			1.208,00	423,25	14.315,50		
- 03	Valdir Fritz de Souza	30	16.830,00			1.346,40	846,50	16.330,10		
- 04	José Valmor Pereira	30	16.704,00			1.336,32	423,25	15.791,18		
- 05	Maria Cleci Müller	30	10.416,70			833,34	423,25	10.006,62		
- 06	Kurt Pedro Freitag	30	22.969,00			1.837,52		21.131,48		
RESUMO										
08	Ubirajara D.S.Filho	30	10.416,70			833,34		9.583,36		
09	Leo Arce	30	10.416,70			833,34		11.276,36		
10	Claudio Alberto da Silva	30	10.416,70			833,34		9.583,36		
11	Victor Hugo Bender	30	14.937,00			1.194,96		423,25	14.165,29	
12	Gabriel Becker Neto	30	10.416,70			833,34		9.583,36		
13	Julio Carlos Bender	30	24.131,20			1.930,50		423,25	22.623,95	
14	Lennart Augusto Sjöström	30	40.647,22			3.251,78		1269,75	38.665,19	
15	Clóvis da Conceição Silva	17	17.112,54			1.369,00		15.743,54		

Tabellinato da Comarca de Taquari
NIVOGIUS - Trabalho
Rua P. Nicanor, 15 - Fone: 81
AUTENTICO
Assinado a presente cópia na praça conforme
ao original a mim apresente fatto, do que dou fé.
TAQUARI - RS, 30 SET 1997
Trabalho

NOME DA FIRMA

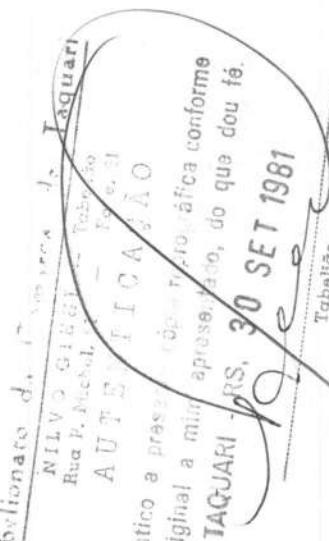
125

Rádio Aceriana Ltda
Rua Leandro Ribeiro nº 2*
Taquari-RS

FOLHA DE PAGAMENTO

z

Obs: Imposto sindical referente a 03/81

Tabellonato de Notarização
N. L. V. 2 - G. M. C. - J. V. P. - J. Z. - Taquare
Rua P. Nicolau, 12 - Taboão
A.U.T. S. P. T. C. A. S. N. O.
Autentico a presente fôrma e fôrma álica conforme
ao original a mim apresentado, do que dou fé.
TAQUARI - RS, 30 SET 1981

Tabelião

126
198

fls. 03

Com os REAJUSTES SEMESTRAIS, estes pisos sofreram a seguinte variação:

1º GRUPO: Cr\$ 3.500,00 (O mesmo quadro anterior - estendido ao interior do Estado);

2º GRUPO: Cr\$ 4.000,00 em Nov/79:

Em MAIO/80 passou para Cr\$ 5.658,80 - reajuste de 41,47%

Em NOV/80 passou para Cr\$ 7.893,46 - reajuste de 39,49%

Em MAIO/81 passou para Cr\$ 11.904,91 - reajuste de 50,82%

3º GRUPO: Cr\$ 5.000,00 em Nov/79:

Em MAIO/80 passou para Cr\$ 7.073,50 - reajuste de 41,47%

Em NOV/80 passou para Cr\$ 9.866,82 - reajuste de Cr\$ 39,49 %

Em MAIO/81 passou para Cr\$ 14.881,13 - reajuste de 50,82%

ATENÇÃO! Nenhum RADIALISTA pede estar recebendo salários INFERIORES aos acima expostos. Caso isso aconteça, o SINDICATO deve ser comunicado para tomar as medidas judiciais necessárias.

TABELAS DOS REAJUSTES SEMESTRAIS DA CATEGORIA

REAJUSTE em MAIO/80 - Salário mínimo regional passou para Cr\$ 4.149,60

<u>Quem ganha:</u>	<u>Recebe reajuste de:</u>	<u>Mais Cr\$</u>
Até 3 mínimos (12.448,80)	41,47%	-
De 3 a 10 mínimos (41.496,60)	37,70%	469,32
Acima de 10 mínimos (41.496,60)	30,16%	3.598,12

REAJUSTE em NOV/80 - Salário mínimo regional passou para Cr\$ 5.788,80

<u>Quem ganha:</u>	<u>Recebe reajuste de:</u>	<u>Mais Cr\$</u>
Até 3 mínimos (17.366,40)	39,49%	-
De 3 a 10 mínimos (57.888,00)	35,9%	623,45
Acima de 10 mínimos (57.888,00)	28,72%	4.779,81

REAJUSTE em MAIO/81 - Salário mínimo regional passou para Cr\$ 8.464,80

<u>Quem ganha:</u>	<u>Recebe reajuste de:</u>	<u>Mais Cr\$</u>
Até 3 mínimos (25.394,40)	50,82%	-
De 3 a 10 mínimos (84.648,00)	46,2%	1.173,22
De 10 a 15 mínimos (126.972,00)	36,96%	8.994,70
De 15 a 20 mínimos (169.296,00)	23,10%	23.593,02
Acima de 20 mínimos (169.296,00) Livre Negociação		65.700,39



127/64 AB
PF

PROCESSO N° 904/80.....

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a Dra. BEATRIZ O.DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENHART AUGUSTO SJOSTRON, requerido e RÁDIO AÇORIANA, requerente, para audiência de inquérito de apuração de falta grave. Presentes as partes e procuradores. CONCILIAÇÃO: o reclamado é reintegrado no emprego em data de 01.05.81, passando a exercer única e exclusivamente a função de locutor-apresentador de seus próprios programas; o salário do reclamado passa a ser de Cr\$ 18.000,00 acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional; a carga horária do reclamado será de 5 horas diárias; o reclamado poderá exercer a atividade de agenciador de publicidade, percebendo comissão de 20% acrescida de 2% para cobrança quando agenciar publicidade para seus próprios programas e quando agenciar publicidade para programas de terceiros receberá comissão de 10% e mais 2% em caso de efetivação da cobrança respectiva; os salários referentes aos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, bem como, o 13º salário /80, serão pagos pela requerente; salários estes que totalizam Cr\$ 115.000,00, desse valor já abatido o que foi pago a título de aluguel pela requerente em benefício do requerido; dito valor será pago, digo, com relação ao processo nº 105/81 em que figuram como partes os ora requerente e requerido, será pago pela requerente a importância de Cr\$ 40.000,00 referente aos acumulos de função pela metade de seu valor; assim o valor total a ser pago pela requerente monta a Cr\$ 155.000,00, digo, a Cr\$ 120.000,00 conforme neste momento ajustado pelas partes e não como constou discriminado anteriormente; dito pagamento será efetuado até as 16:00 horas do dia 05 de maio de 1981, na Secretaria desta Junta; o salário referente ao mês de abril



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls.2

128
65
AP

será pago em folha de pagamento normal; o salário mensal de Cr\$ 18.000,00 referido anteriormente é aquele que o requerido percebia antes da revisão de dissídio coletivo/80; fica esclarecido que dentre as obrigações de locutor-apresentador, se incerte a de ser o requerido autor e produtor executivo de seus programas, atividades estas que estão retribuídas pelo comissionamento e pelo salário fixo ajustado; fica também estabelecido entre as partes que a requerente assegurará um dia de repouso semanal ao requerido, repouso este que pelo menos uma vez por mês deverá coincidir com o domingo; Com o pagamento a ser efetuado pela requerente o requerido fornecerá plena e total quitação pelo que postula nos autos do processo nº 105/81, sendo fornecida quitação reciproca pelo que é versado nos autos do processo nº 904/80. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Custas de Cr\$ 3.405,00 referentes a ambos os processos mencionados, a serem satisfeitas pela requerente. Os autos do processo nº 105/81 deverão ser solicitados ao senhor perito, arcando a requerente com eventuais despesas de honorários periciais. Oficie-se a 13ª JCJ de Porto Alegre solicitando a devolução dos autos da carta precatória inquiritória nº 02/81. Cumprido o acordo e adotadas as provisões supra mencionadas, arquivem-se os dois feitos. Nada mais

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADORES

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
Juiza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Requerido
Lemmoi Pugnato Sistex

Requerente

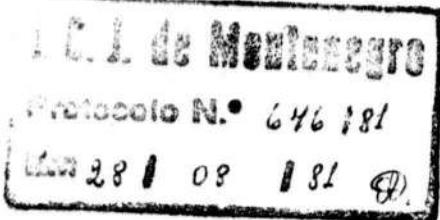
Procurador do requerido

procurador do requerido

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

129
116
P

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

LENART AUGUSTO SJOSTRON, nos autos do inquérito judicial que lhe move a RÁDIO AÇORIANA LTDA,(JCJ-904/80), por seu procurador, vem dizer a Vossa Excelência o seguinte:

1- No presente feito, as partes acordaram não só a reintegração do requerido como também os níveis salariais, decorrentes de outra reclamatória, de nº 105/81 .

2- Esse salário foi, inclusive, especificado, correspondendo seu valor fixo a br\$18.000,00, antes da incidência da revisão de dissídio coletivo de 80, e foi atendido pela empregadora corretamente, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

3- Ocorre que o nível salarial, que importa em cr\$42.357,04 , desde a correção de maio, pago tranquilamente em maio e junho — não foi atendido pela empregante, que pretende pagar-lhe apenas cr\$27.000, 00.

4- Dessa forma, está a empregante desatendendo ao acordado, por isso que caberá seja compelida a efetuar o pagamento nos valores preceitados.

REQUER, assim, determine Vossa Excelência seja a empregadora obrigada a cumprir ao pagamento do salário fixo, nos valores acordados e por ela satisfeitos até junho, a partir de julho do corrente ano.

NTPD
P. Alge 25 de agosto de 1981

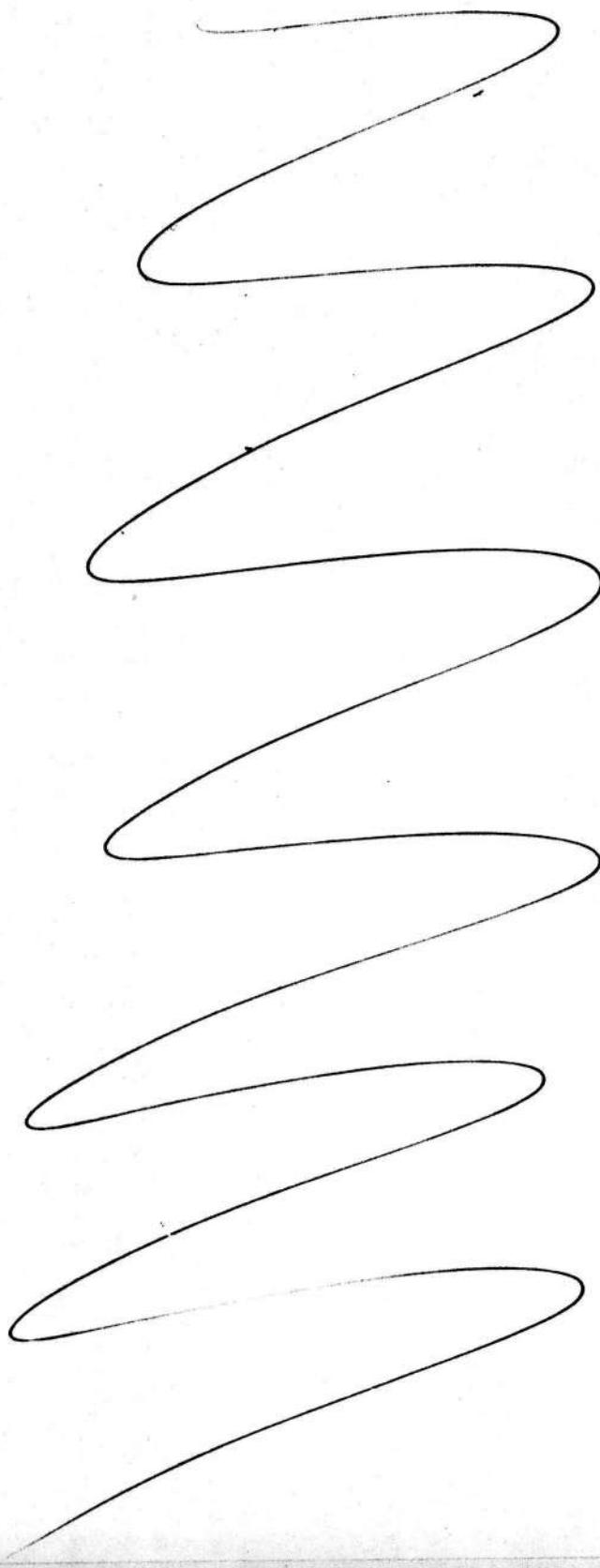
M. Lutzen

130
117.
D.

EM TEMPO:

Requer, para efeito de prova, traga a empresa aos autos as folhas de pagamento de abril, maio e junho do corrente ano, para comprovar-se a correção do pagamento até então efetuado.

W. M. Steer



131
PK

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 10 de 1981.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

VISTOS, etc.

"O salário do reclamante passa a ser de Cr\$18.000,00 acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional".

Mais adiante, o termo de acordo de fls. 129 reforça, dizendo que o valor de Cr\$18.000,00 é o que o reclamante perceberá antes da revisão do dissídio coletivo de 1980, isto é, o valor de Cr\$18.000,00 deve ser corrigido com os índices do mencionado dissídio coletivo.

Vistas ao exequente para informar se concorda com o cálculo que resulta no salário de Cr\$40.647,22, após aplicação do dissídio coletivo/80.

Notifiquem-se as partes.

Em 07.10.81


ADIL TODESCHINI

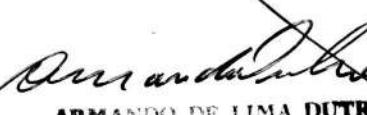
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neta data, fui expedi-
do, notificava ao recorrente a' recelta,
Poder de Justiça.

Dou fé.

Em 08 / 10 / 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do mvt. fls. 132.

Em 08 de outubro de 1981.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

132
ff

Montenegro, 08 de outubro de 1981

N O T I F I C A Ç Ã O

Ao Sr.
LENNART AUGUSTO SJÖSTRON
A/C do Dr. VICTOR DOUGLAS NUNES
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, fica notificado do r.despacho exarado no Processo nº 904/80, em que V.Sa é reclamante e RÁDIO AÇORIANA LTDA, reclamada, conforme segue:

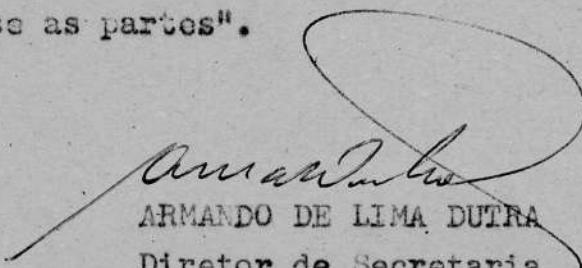
"VISTOS, ETC.

"O salário do reclamante passa a ser de Cr\$18.000,00, acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional".

Mais adiante, o termo de acordo de fls.129 reforça, dizendo que o valor de Cr\$18.000,00 é o que o reclamante perceberá antes da revisão do dissídio coletivo de 1980, isto é, o valor de Cr\$18.000,00 deve ser corrigido com os índices do mencionado dissídio coletivo.

Vistas ao exequente para informar se concorda com o cálculo que resulta no salário de Cr\$40.647,22, após aplicação do dissídio coletivo/80.

Notifiquem-se as partes".

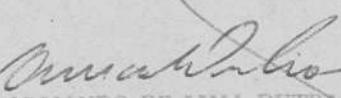

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*Deule seu
8/10/81
Sous*

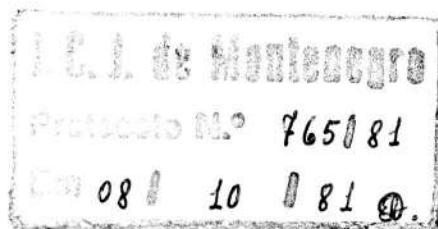
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de petições e documentos,
nrs. 133 a 171.

Em 08 de outubro de 1981.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



133
Maurício
Faleceu o
dia 08/10/81
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

LENART AGUSTO SJÖSTRON
nos autos da reclamatória trabalhista que move à
RÁDIO AÇORIANA,(proc.JCJ 904/80), por seu procu-
rador, vem dizer a Vossa Excelência o seguinte:

I- O cálculo ora apresentado pe-
la reclamada é,ainda, incorreto,porquanto ,tomando -
se os cr\$18.000,00 acordados, teríamos um valor até
superior, com os desdobramentos de dissídio coleti-
vo e reajustamentos semestrais.

II- Conforme se demonstra,em a-
nexo, observada a certidão de dissídio coletivo da ca-
tegoria também juntada e os índices do INPC, o va-
lor correto será de cr\$44.044,70, a partir de maio =
último.

III- Faz notar que ,a esta altura, es-
tão vencidos os mesmos meses de julho, agosto e se-
tembro, sem qualquer pagamento.

Face ao exposto, requer Vossa Excel-
ênciia ordene à reclamada que efetue
o pagamento do valor ora apontado,des
de maio do corrente ano,conforme cál-
culos em anexo.

NTPD

P.Monteiro, 5 de outubro de 1981

pp.

VICTOR DOUGLAS NUNEZ
OAB-2180|CPF 002279940

134.
R

CÁLCULO DOS VALORES DE REAJUSTAMENTO DO
SALÁRIO DE cr\$ 18.000,00

1) DADOS: SALÁRIO DE NOV/80	cr\$ 18.000,00
INPC NOV/80 35,9%; INPC MAIO/81: 46,2%	
SALÁRIO MÍNIMO NOV/80:	cr\$ 5.788,80
SALÁRIO MÍNIMO MAIO/80	cr\$ 8.464,80

2) DESDOBRAMENTO DO SALÁRIO EM FAIXAS SALARIAIS DE INCIDÊNCIA

a) até 3 sm - cr\$ 17.366,40 x (35,9% + 10%) = 39,49
cr\$ 17.366,40 x 39,49 =
cr\$ 17.366,40 + 6.857,99 = 24.224,39

b) de 3 sm a 10 sm = 633,60 x 35,9
633,60 + 227,46 =

c) a soma será de 24.224,39
$$\begin{array}{r} 861,06 \\ \hline 25.085,45 \end{array}$$

3) COM A INCIDÊNCIA DA PRODUTIVIDADE DE 8%, TEREMOS cr\$ 27.092,28

4) A PARTIR DE MAIO, ESSE VALOR SE DESDOBRA

a) até 3 sm = cr\$ 27.092,28 - 25.394,44 = 1.697,84
25.394,44 x (46,2% + 10%) =
25.394,44 x 50,82% =
25.394,44 + 12.905,45 = 38.299,89

b) valor acima de 3 sm:
1.697,84 x 46,2% =
1.697,84 + 784,40 =
2.482,24

c) Soma 38.299,89
$$\begin{array}{r} 2.482,24 \\ \hline 40.782,13 \end{array}$$

5) PRODUTIVIDADE DE 8%

$$\begin{array}{r} 40.782,13 \\ 3.262,57 \\ \hline 44.044,70 \end{array}$$

(TRT-5918/80)

132
ELEMENTA: Dissídio coletivo. Revisão.
Aumento salarial. Defero-se 8% corres-
pondente à taxa de produtividade,
incidente sobre os salários já cor-
rigidos de acordo com a Lei nº
6708/79, e com vigência a partir de
01-11-80.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DIS-
SÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e RÁDIO AGU-
DO E OUTRAS EMPRESAS.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do Rio Grande do Sul instaurou a presente revisão de dissídio coletivo contra Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Porto Alegre e outras (164) emissoras arroladas às fls. 18/22, pleiteando, além de outros itens alinhados às fls. 8/16, correção salarial de 73% e mais 20% correspondente à taxa de produtividade.

O Sindicato suscitante junta farta documentação. As empresas suscitadas foram devida e regularmente citadas, conforme evidencia a certidão de fl. 85.

O Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Porto Alegre contesta - fls. 87/95 - e a noite de todas as demais anterioras suscitadas individualmente e escla-

136-4
D
JZ

reco que sua base territorial foi estendida e abrange, agora, todo o Estado do Rio Grande do Sul. Diz e comprova que sua atual denominação é Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado do Rio Grande do Sul.

Prosseguindo, o processo foi instruído regularmente, não tendo sido acolhidas as propostas conciliatórias formuladas no momento oportuno, conforme demonstra a ata de fl. 129.

Com vistas dos autos, a dourta Procuradoria, em detalhado parecer, de fls. 139 a 158, opina, preliminarmente, pela acolhida da prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho para fixação de salário profissional e, no mérito, pelo acolhimento parcial do pedido.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. 1. Extensão da base territorial.

O Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Estado do Rio Grande do Sul, à fl. 87, apresenta defesa em nome de todas as demais emissoras arroladas às fls. 18/22 (ao todo são 155) suscitadas individualmente.

O contestante esclarece que assim o faz porque sua base territorial (que por ocasião da revisão anterior abrangia somente Porto Alegre) foi ampliada e estendida a todo o Estado do Rio Grande do Sul (por ato do sr. Ministro do Trabalho, conforme documento juntado à fl. 97). Assim, a partir de agora, contesta em nome de todas as demais emissoras.

81
33
34
35
36
37
38

ras suscitadas, pois detém a representatividade da respectiva categoria.

Recece, pois, acolhimento a prefaceia argüida.

2. Incompetência da Justiça do Trabalho. O Sindicato suscitado, em suas razões de fls. 87/95, argüiu, ainda, a incompetência da Justiça do Trabalho para fixação do salário profissional. Sustenta que não existe lei formal autorizando a Justiça do Trabalho a fixar salário profissional e por isso o exame e acolhimento de tal pedido seria in constitucional.

Deixando de lado os argumentos técnico-jurídicos que permitem e amparam a rejeição da preliminar argüida, outros elementos devem ser levados em consideração. Em primeiro lugar não se pode esquecer a diferença existente entre salário profissional e piso mínimo ou salário normativo. Segundo a melhor doutrina estas expressões apresentam diferenças e variações que, às vezes, podem parecer sutis mas que são de grande importância.

O Sindicato suscitado quando argui a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho se refere única e exclusivamente ao salário profissional, sem mencionar a expressão utilizada e postulada na inicial que é piso ou salário normativo.

Em relação ao salário profissional a doutrina e jurisprudência têm entendido que se trata daquele salário mínimo, fixado pelo Poder Legislativo para determinadas profissões, como por exemplo médicos, engenheiros, etc. Quanto a este aspecto não

paira qualquer dúvida sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para fixá-lo ou alterá-lo. Entretanto o pedido do Sindicato suscitante não especifica salário profissional e, sim, piso ou salário normativo, que, s.m.j., pode ser estabelecido, desde que respeitado o mínimo legal, através de acordo, convenção ou sentença normativa, pois não se trata de salário mínimo especial para determinada profissão e, sim, para determinada categoria de trabalhadores, e com vigência determinada pelo acordo, convenção ou sentença normativa, o que não ocorre com o salário profissional que sempre será fixado pelo poder competente, independentemente da vigência ou data-base daquelas classes de profissionais.

Assim sendo, rejeita-se a preliminar da incompetência da Justiça do Trabalho arguida pelo suscitado.

Mérito. 1. Majoração salarial. "Os salários atuais serão majorados em 15% retroativamente a maio /80 e depois mais 73% a partir de 01 de novembro/80 e em caso de solução judicial mais 20% a título de produtividade."

Como bem salienta a D. Procuradoria, em seu parecer de fls., o procurador do suscitante confunde correção ou reajuste e aumento de salários, pois à fl. 3 diz que a correção é setstral e o reajuste anual.

A nova Lei nº 6703/79 é expressa e inequivoca a

este respeito não permitindo qualquer dúvida. As expressões correção e reajuste são empregadas no texto da mencionada lei como sinônimos.

O suscitante pretende que os salários atuais sejam "majorados" em 15% retroativamente desde maio /80 e mais 73% a partir de 01-11-80. Impossível se torna o acolhimento de tal pedido uma vez que fere as disposições contidas na Lei 6708/79.

A data-base da categoria é 01 de novembro e por isso, de acordo com a lei, a correção ou reajuste semestral e automático se opera de acordo com o percentual correspondente ao INPC fixado para o respectivo mês de novembro. Quanto a este percentual não cabe à Justiça do Trabalho apreciar o pedido nem, tampouco, decretar sua aplicação, uma vez que a própria lei que o instituiu diz que é automático e independe de negociação.

Quanto ao pedido de majoração de mais 15% com efeito retroativo a maio/80 também não merece acolhimento, pois a correção ou reajuste, sendo semestral, se presume que estes trabalhadores já tiveram seus salários reajustados automaticamente em maio/80, de acordo com o INPC daquele mês.

A parte final do pedido diz respeito à taxa de produtividade e esta sim representa e constitui o aumento real de salário e que pode, segundo o art. 11 da Lei 6708 ser negociada.

O pedido de 20% correspondente à taxa de produtividade não está incluído nos 73% postulados. A ri

6/6
6/6
140/6
140/6

nuta da convenção coletiva não menciona (fl. 8) a taxa de produtividade uma vez que esta representa (caso fosse celebrada) um acordo. Na peça inicial propriamente dita - fl. 3 - o percentual de 20% correspondente à produtividade é postulado expressamente no caso de solução judicial.

Segundo disposição expressa da Lei 6708 a taxa de produtividade poderá ser fixada por acordo, convenção ou sentença normativa e terá vigência de um ano. Entende-se, por isso, que o único aumento que pode ser apreciado, fixado ou decretado pela Justiça do Trabalho é o correspondente a essa taxa.

O percentual postulado ultrapassa em muito a média dos percentuais fixados ou decretados às mais categorias profissionais do Estado.

Assim sendo, para manter o equilíbrio e a equidade que norteiam as decisões deste Tribunal, defere-se o percentual de 8% correspondente à taxa de produtividade, incidentes sobre os salários já reajustados de acordo com o INPC de novembro e com vigência a partir de 01-11-80.

Pretende equivocadamente que a "presente "majoração" tenha vigência por seis meses, a contar de 01-11-80, sem prejuízo de que, para vigor no terceiro mês, seja negociada a correção salarial".

A Lei 6708 é expressa e taxativa quando estabelece que o reajuste de salários de acordo com o INPC será seestral. Portanto, a correção dos sa-

7517
141-7-007

lários desses trabalhadores se operará automaticamente em maio/81. Foram, em relação ao aumento real - taxa de produtividade - é anual (art. 10, parágrafo único) e depende da negociação segundo dispõe o art. 11 da mesma lei. As demais cláusulas e condições decretadas em sentença normativa também terão vigência anual (como ocorre com o aumento real), pois o art. 873 da CLT autoriza a revisão dessas condições somente após um ano.

Quanto à segunda parte do pedido - onde se pretende a negociação trimestral da correção salarial - também deve ser repelida, pois contraria a Lei nº 6708, que estabelece em seu artigo 1º a semestralidade da correção e além do mais a negociação, no caso, só pode ser entendida como negociação direta entre as partes, isto é, através de acordo ou convenção e somente nesta hipótese é aceitável a possibilidade de correção trimestral.

1.1. Piso salarial. Dentro do mesmo item 1º (maioração salarial) o suscitante postula a garantia de um piso mínimo ou salário normativo de Cr\$... 16.000,00.

Por ocasião da revisão anterior (1979), o TRT, em julgamento, decretou a extensão de um acordo celebrado entre alguns dos suscitados e o suscitante.

Através desta decisão a categoria profissional obteve a fixação de um piso mínimo (fls. 50 e 77). Não seria recomendável nem justo negar ou retirar essa vantagem adquirida pela categoria e que vem sendo observada e cumprida pelas partes. Além do

mais, à fl. 130 dos autos, o Sindicato suscitado, através de seu presidente, apresenta uma contraposta que contém detalhadamente os valores dos pisos salariais mínimos oferecidos pelas emissoras de acordo com a função do trabalhador e levando em conta o porte da emissora.

O valor do piso postulado na inicial é um tanto exagerado e não ofereceu o suscitante qualquer elemento que o justificasse. Por outro lado, o Sindicato suscitado abrange todos os trabalhadores de todas as emissoras de rádio e televisão do Estado, e não podemos perder de vista que o pedido, por ter sido formulado de maneira genérica, alcançaria todos os trabalhadores tanto do setor administrativo (porteiros, serventes, etc), como o pessoal técnico ou especializado. Outro elemento que impede o acolhimento total do pedido reside na diferença, às vezes bastante acentuada, entre as grandes emissoras da capital e as do interior do Estado.

Por todas estas razões acolhemos parcialmente o pedido para deferir um piso salarial mínimo tomando por base as condições apresentadas e oferecidas na contraproposta do suscitado (fl. 130), que é a seguinte:

Para os trabalhadores das emissoras do interior do Estado:

Piso mínimo mensal para todos: R\$ 8.000,00.

Para os trabalhadores das emissoras da Capital:

R\$ 11.000,00 para os que exercem as funções des-

critas à fl. 131;

R\$ 9.000,00 para os que exercem as funções descritas à fl. 130; e

R\$ 8.000,00 para os que exercem as funções descritas à fl. 130 e 131.

2. Arredondamento. O suscitante pretende que a fração encontrada no cálculo do aumento salarial seja arredondada para a unidade de centavos imediatamente superior.

Defere-se o pedido pois nenhum prejuízo acarreta para as partes.

3. Desconto. "As empresas procederão a um desconto de 50% do aumento correspondente ao primeiro mês da vigência do presente contrato, no salário de seus empregados, recolhendo-os a favor do Sindicato suscitante, mediante guias, em que conste o nome e salário do empregado bem como o valor recolhido.

As empresas que não satisfizerem a obrigação de descontar o valor referido até trinta dias após o julgamento ou acordo, pagarão multa de 50% sem prejuízos das cominações legais."

Defere-se o pedido já que os próprios empregados, em assembleia, decidiram e concordaram com o desconto no valor de 50%.

4. Rotatividade. 4.1. "Admitido empregado, no lugar do outro, no curso do prazo de vigência da presente decisão, perceberá nível salarial igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, garantido sempre o

10
144-1300-00
10

piso mínimo de R\$ 16.000,00."

Defere-se o pedido referente a garantia do empregado admitido na vigência da presente decisão de perceber salário igual ao do empregado de menor salário desde que na mesma função, observado sempre o piso mínimo deferido no item I.I. de acordo com a função e não o piso de R\$ 16.000,00 postulado.

4.2. Estabilidade provisória. "Dentro do mesmo item referente à rotatividade o suscitante pretende que nenhum empregado seja despedido, ressalvada a ocorrência de justa causa, no prazo dos noventa dias seguintes à vigência desta decisão."

Rejeita-se o pedido por falta de amparo legal e além do mais o suscitante não trouxe para os autos qualquer elemento ou subsídio que o justifique.

5. Delegados sindicais. "Os delegados sindicais - em número de dois (titular e suplente) - por emissora de rádio ou televisão ou qualquer empresa pela lei equiparada, terão mandato de um ano, desde que eleitos por Assembleia Geral e assegurada estabilidade provisória até doze meses seguintes ao término do mandato."

Acolhe-se parcialmente o pedido para deferir ao delegado sindical - em número de um por empresa - desde que eleito por Assembleia Geral, estabilidade provisória de um ano, ou melhor, durante o exercício do seu mandato que terá a duração de um ano.

6. Remuneração. Dentro deste item o suscitante a-

145
10

presenta várias postulações:

6.1. "Na hipótese de função acumulada, dentro do mesmo setor em que se desdobrem as atividades previstas no art. 4º da Lei 6615/78, os empregados receberão adicional de 50% calculado sobre o salário da função principal."

Mantém-se a mesma decisão do processo anterior que fundamentou a rejeição no próprio art. 13 da mesma lei que estabelece um critério mais justo e equânime e que garante ao radialista, no caso de acumulação de função, um adicional de 40%, 20% e 10%, levando em consideração o porte e potência da emissora.

O pedido de adicional de 50% é geral e atingiria a todas as emissoras o que não seria justo. Acolhe-se em parte.

6.2. "Quando o exercício de qualquer função for cumulado com as responsabilidades de encarregado, chefe ou assistente, será retribuído com acréscimo de no mínimo 50%."

O artigo 15 da mesma lei, prevendo expressamente esta hipótese, já determina que o adicional seja de 40%.

6.3. "É proibida a acumulação de mais de duas funções na mesma empresa, dentro do mesmo setor, ressalvados os direitos adquiridos."

Defero-se o pedido eis que já constitui vantagem obtida pela categoria nos processos de revisão dos anos anteriores.

6.4. "O exercício da função, com cláusula de exclusividade, será remunerado com acréscimo de 50% do salário básico."

Também merece acolhida este item do pedido, pois é justo que o exercício da função, com cláusula de exclusividade, seja remunerado com acréscimo de 50%. Além do mais a decisão revisada já assegurava esse acréscimo.

6.5. "Sempre que haja retransmissão do programa de que tenha participado, o radialista receberá pagamento de valor correspondente a um mínimo de 20% da remuneração relativa à primeira transmissão."

Esta vantagem também foi deferida no dissídio anterior sob o fundamento de que a retransmissão proporciona resultados ao empresário e que corresponde, na realidade, a uma nova transmissão. Faz ser justa a pretensão, defer-se.

6.6. "Em caso de transmissão em rede estadual ou nacional, quer seja gravada ou ao vivo, a remuneração especial dos radialistas que a realizarem será também de no mínimo 20% de sua remuneração, multiplicada pelo número de emissoras integrantes da rede, sendo obrigatória comunicação da ocorrência ao Dentel e ao Ecad."

O Tribunal, nos processos anteriores, indeferiu tal pedido por não ter o suscitante trazido aos autos qualquer elemento que permita avaliar a extensão do pedido. Além do mais, não seria justo

147 130

que a empresa ou emissora empregadora arcassem com o valor correspondente a cada integrante da rede (o que acarretaria sobrecarga excessiva) já que essas não teriam qualquer responsabilidade pelo salário e/ou acréscimos do radialista de outra emissora. Rejeita-se, pois, o pedido.

6.7. "A reprodução de mensagens comerciais, para veiculação em programa da empresa, fora do horário em que esteja escalado o profissional, receberá a mesma retribuição de que se trata nas duas cláusulas anteriores, calculada sobre o salário diário, a cada reprodução."

Seguindo a orientação adotada pelo Tribunal nos processos anteriores e por falta de elementos que o justifique, rejeita-se o pedido.

6.8. "As empresas efetuarão os pagamentos de seus empregados dentro do horário de trabalho. Sempre que o pagamento for efetuado após a jornada de trabalho os empregados receberão, como horário extraordinário e com acréscimo de 25% à hora normal de serviço, o tempo dispendido para recebimento."

A D. Procuradoria indefere o pedido com base no art. 4º da CLT, pois entende que o empregado que aguarda o pagamento na fila não está à disposição do empregador.

Endossando a posição da Procuradoria ainda lembramos o disposto no art. 465 do Diploma Consolidado que estabelece o local e o momento que deve ser efetuado o pagamento.

Cria, se a lei permite ao empregador pagar seus empregados dentro do horário de serviço ou imediatamente após o seu encerramento não seria justo que - pagando seus empregados dentro dos limites impostos pela lei - fosse onerado com 25% como pretende o suscitante. Impõe-se, assim, a rejeição do pedido.

7. Duração do trabalho. Dentro deste item o suscitante apresenta quatro postulações:

7.1. "Será considerado de serviço efetivo o período em que o radialista permanecer à disposição do empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades, inclusive viagens a serviço da empresa."

O pedido merece acolhimento, pois é inegável que o empregado que realiza dublagens, gravações, ensaios e outras atividades inerentes ao negócio está à disposição do empregador ou emissora. Quanto ao pedido referente as viagens é que o pedido merece acolhimento parcial, pois considera-se, mantendo a decisão do ano anterior, de efetivo serviço apenas os períodos de deslocamentos realizados pelo empregado, a serviço da empresa. Evita-se, assim, que todo o tempo em que o mesmo estiver afastado da sede seja tido como de serviço.

7.2. "São improrogáveis as jornadas de trabalho dos profissionais que as exercem em condições insalubres ou perigosas."

Considera-se, de fato, improrogável a jornada de trabalho dos profissionais que exerçam atividade

16
12
10
149
12
10
15

em condições insalubres ou perigosas, salvo se cumpridas as exigências do art. 60 da CLT. Esta foi a posição adotada na revisão anterior.

7.3. "O trabalho extraordinário bem como o noturno será remunerado com acréscimo de 100%."

O pedido merece acolhimento parcial. Na decisão revisanda os trabalhadores obtiveram o deferimento do acréscimo de 50% para as horas extras excedentes de duas. Não parece justo retirar-lhes esta vantagem mas também não é justo onerar o empregador com o acréscimo de 100% pretendido pelo suscitante. Defere-se, por isso um acréscimo de 50% para as horas extras excedentes de duas. Em relação ao trabalho noturno indefere-se o pedido.

7.4. "As escalas de serviço serão afixadas sempre com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência." O pedido foi indeferido por ocasião da revisão anterior tendo em vista o caráter especial deste tipo de atividade. Não é justo que as emissoras - tanto de rádio como de televisão - ficassem limitadas a determinações que prejudicariam o êxito e o bom andamento do negócio, pois não são raras as vezes em que ocorrem fatos imprevistos e os empregadores devem mandar o radialista em busca do mesmo para noticiá-lo em seguida. Rejeita-se.

8. Transporte. "As empresas que promovam atividades além da meia noite até as seis horas da manhã, estão obrigadas a fornecer, por sua conta, gratuitamente, transporte ao empregado." Defere-se o pedido pois representa medida justa.

9. Viagens. "Além do pagamento das despesas de transporte e alimentação, quando o trabalho se realizar fora da sede do município, o empregado receberá adicional não inferior a 50%, calculado sobre o salário diário, correspondendo o mesmo adicional a 100% se o trabalho for realizado fora dos limites do Estado."

Rejeita-se o pedido pelos mesmos fundamentos que o indeferiram nas revisões anteriores. Além do mais, o art. 15 da Lei nº 6615/78 é claro e expresso quando diz: "... o trabalho executado fora do local constante do contrato de trabalho, correrão à conta do empregador, além do salário, as despesas de transportes e alimentação e de hospedagem, até o respectivo retorno".

O deslocamento não acarreta nenhuma despesa ao empregado já que a lei prevê a hipótese. Sem amparo o adicional pretendido.

10. Reposo. 10.1. "O pagamento de repouso e férias será efetuado junto com os salários, sejam quinzenais ou mensais."

O pedido resta prejudicado uma vez que a lei regula a matéria.

10.2. "O repouso semanal será concedido em dia certo, mediante escala, fixado com antecedência mínima de sete dias."

Indefere-se o pedido pelas mesmas razões que ditarão o indeferimento da fixação de escalas de serviço pois não se pode perder de vista a natureza

17
18
~~19~~

especialíssima da atividade das empresas suscitadas. Além do mais, a Lei 5615/78, em seu art. 20, parágrafo único dispõe sobre a matéria.

10.3. "O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados em dia útil da semana imediatamente anterior ou superior, será pago com adicional de 100%." Indefere-se o pedido por falta de amparo legal.

II. Estudantes. II.1. "Os estudantes (empregados), desde que solicitem com a devida antecedência, terão dispensa remunerada nos dias em que prestam exames."

Defere-se o pedido tendo em vista que o Tribunal já firmou orientação jurisprudencial neste sentido. Dispensa-se de ponto os empregados nos dias de exames escolares desde que em escolas oficiais ou reconhecidas e mediante aviso prévio e comprovação em quarenta e oito horas.

II.2. "Anualmente e no mês de março as empresas concederão ao trabalhador estudante e que tenha mais de três anos de serviço contínuo na mesma empresa, um auxílio-educação equivalente a 10% do salário normativo desde que matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de 1º e 2º grau."

O pedido aparentemente parece ser justo mas em relação ao empregador seria uma imposição que acarretaria grande ônus que talvez algumas das empresas do interior não pudessem suportar.

Além do mais, como salienta a D. Procuradoria,

152
18/4/81
~~18/4/81~~

não se pode esquecer o salário-educação já existente (CIEPS, art. 150, parágrafo único). Indefere-se, pois, o pedido.

11.3. "Na hipótese de o trabalhador não ser estudante mas preenchidas as condições do item anterior, o auxílio será concedido a um filho do mesmo, com idade até quatorze anos."

A solução é idêntica à do item anterior e impõe-se rejeitar.

12. Estabilidade provisória. 12.1. "Os empregados gestantes terão estabilidade provisória até cento e oitenta dias após o término do benefício previdenciário."

Mantendo o decidido na revisão anterior, defere-se a estabilidade até noventa dias após o término da licença especial. Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal e, por isso, acolhe-se parcialmente o pedido.

12.2. "Os empregados que estiverem trinta ou mais dias no seguro, por acidente do trabalho, terão estabilidade provisória por um ano."

Indefere-se o pedido por falta de embasamento legal.

12.3. "Os empregados menores terão estabilidade provisória desde sua apresentação perante a Junta de Recrutamento para prestação do serviço militar até um ano após o seu retorno."

Indefere-se por falta de amparo legal.

13. Alimentação, Creches e Refeitório. 13.1. "Co-

19 19
153 0
130 G.

das as empresas promoverão a instalação de creches e refeitórios, fornecendo uma refeição diária aos empregados, observadas as condições de higiene e dietética."

O pedido não merece ser acolhido pelas mesmas razões e fundamentos que o rejeitaram nos demais processos de revisão. Além do mais, se atendido o postulado acarretaria para todas as emissoras representadas pelo suscitado (incluindo as grandes, médias e pequenas) uma grande despesa, dado o custo elevado de tal empreendimento.

13.2. "Os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos vinte mulheres entre 16 e 40 anos necessariamente disporá de local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação. Caso contrário as empresas se obrigarão a manter convênios para tal fim com outras entidades públicas ou privadas ou a cargo do Sesi, Senai ou Iba."

O pedido deve ser rejeitado, pois a lei em vigor regula expressamente a matéria (CIT, arts. 396, 397 e 400) e Portaria nº 1, de 15-01-79 (DNSHT).

14. Quinquênios. "Os empregados receberão quinquênio sobre a remuneração na medida de 5%."

Acolhe-se parcialmente o pedido para deferir a mencionada gratificação por tempo de serviço no valor de 3% (tal qual a decisão anterior) por quinquênio.

15. Quebra de caixa. "As empresas concederão uma gratificação "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam funções de caixas nos estabelecimentos de radiodifusão, televisão e congêneres, no valor de 10% do salário mínimo profissional." Adotando os argumentos apresentados pela D. Procuradoria, defer-se o pedido.

16. Gratificação de férias. "Os empregados receberão uma gratificação de férias, ao delas retornarem, em montante igual ao devido a título de férias."

Rejeita-se a pretensão como já ocorreu na revisão anterior, pois inexistem razões para seu deferimento.

17. Documentação. 17.1. "As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes, contra recibos ou cópias dos recibos de pagamento de seus salários, inclusive fazendo referência expressa ao "quantom" recolhido ao FGTS e especificação das parcelas pagas e descontadas."

A pretensão representa medida mais do que justa e merece ser deferida.

17.2. "As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de um ano de serviço, uma via da rescisão, sob pena de, não o fazendo, terem que pagar a estes com multa um mês de salário mínimo regional."

Defer-se o pedido pelas mesmas razões que levaram

sd
21/10/80
155
19

a D. Procuradoria a deferir-lo.

17.3. "Por ocasião da rescisão de contratos de trabalho que vinculem empregados representados pelo Sindicato suscitante as empresas representadas pelo Sindicato suscitado, estas últimas fornecerão aos empregados, contra recibo, a relação dos salários de contribuição ao IAPAS quando solicitado."

O Sindicato suscitado não contestou este item do pedido e por ser medida justa também se defere.

17.4. "Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via ou cópia do recibo de quitação."

Acolhe-se o pedido. Procuradoria também recomenda o deferimento..

17.5. "As empresas anotarão na CTPS de seus empregados suas corretas funções, de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor. O pedido contém matéria já regulada, restando, por isso, prejudicado.

17.6. "Quando o contrato de trabalho for celebrado por escrito a empregadora deverá entregar uma via do documento ao empregado, recebendo do mesmo recibo na primeira via do documento, sob pena de multa igual a um salário mínimo."

Acolhe-se o pedido, pois representa medida justa.

18. Uniformes. "As empresas que exigem o uso de uniformes deverão fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados."

O suscitado, bem como a Procuradoria, acolhem o pe

22
22
156
190

dido. Defer-se o pedido.

19. Aviso prévio. 19.1. "As empresas quando concederem aviso prévio a seus empregados deverão pagar-lhes as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o terceiro dia útil após o seu termo final, independentemente da data do efetivo desligamento do empregado ou de ter sido ou não dispensado do trabalho no seu curso, sob pena de pagar o equivalente a seus salários pelo prazo excedente."

A medida, em princípio, parece justa, pois a lei não dispõe a esse respeito. Fondera a D. Procuradoria que seria injusto impor esse ônus às empresas que, devido ao grande número de empregados ou de grande porte, não pudessem preparar o expediente em três dias. Discordamos por entender que especialmente as grandes empresas ou emissoras contam com departamentos ou seções especializadas, não justificando, por isso, o atraso no pagamento. Acolhe-se, pois, o pedido.

19.2. "Os empregados que estiverem cumprindo o prazo de aviso prévio e solicitarem o seu desligamento do emprego antes do prazo perceberão os salários até o momento desta solicitação, ficando as empresas obrigadas a efetuarem o desligamento, desobrigando os empregados da prestação de trabalho até final do prazo."

O pedido merece acolhimento, pois o instituto do aviso prévio tem como finalidade principal propi-

ciar ao empregado a procura e obtenção de novo emprego. Se este for conseguido não há por que deixar o empregado vinculado à outra empresa (que de antemão já sabe que irá dispensá-lo) correndo o risco de perder a vaga que havia conseguido.

Defere-se, pois, o pedido.

20. Atestados. 20.1. "As empresas representadas pelo suscitado reconhecerão validade a atestados médicos para justificar faltas ao serviço, desde que expedidos por profissionais contratados pelo Sindicato suscitante, credenciados pelo INAMPS e dentro de convênios firmados pelo suscitante com o referido órgão, ou ainda por médicos especialistas e previamente credenciados pelo suscitante."* Acolhe-se o pedido, exceto no que respeita a médicos especialistas credenciados pelo Sindicato.

20.2. O pedido diz respeito aos atestados odontológicos expedidos nas mesmas condições do item acima.

Acolhe-se igualmente o pedido.

21. Atividades sindicais. 21.1. "Cada emissora, no horário que lhe aprovver, concederá, mensalmente, sem qualquer ônus, o espaço de quinze minutos para a promoção de atividades sindicais gerais ou especiais dos radialistas, sob a responsabilidade da entidade de classe."

Como salienta o acórdão de fl. 75 (1979) o pedido vem sendo rejeitado nos processos de revisão anteriores e não existem nos autos qualquer elemento

ou motivo que ampare e justifique seu deferimento. Rejeitado.

21.2. "As empresas integrantes da categoria econômica, paralela ao Sindicato suscitante, obriga-se a proencher, no ato de admissão do empregado, proposta de filiação do empregado ao Sindicato suscitante, salvo renúncia expressa do trabalhador, oposta no verso do formulário. Compromete-se, ainda, a preencher as propostas para filiação dos empregados em atividade na data-base e que ainda não estejam sindicalizados, respeitada sempre a livre manifestação de vontade do obreiro. O pedido não merece acolhida, pois não é atribuição da empresa tomar as providências para a sindicalização de seus empregados. Além do mais, a filiação ou não ao Sindicato suscitante depende única e exclusivamente da vontade do trabalhador.

21.3. "As empresas permitirão a visita de dirigentes sindicais às dependências da empresa a fim de recolher as propostas de novos associados, entregar carteiras sociais, convocações para assembleias gerais, formulários de propostas para novos sócios, bem como reservarão espaço para afixação dos avisos do Sindicato."

Quanto a este item reconhecemos de inteira procedência as ponderações do Sindicato suscitado, bem como da D. Procuradoria (fls. 94 e 157), pois o deferimento da pretensão possibilita intromissão indevida do suscitante nas dependências internas

159
90

e assuntos internos das empresas representadas pelo suscitado. Essa visita, presume-se, seria feita durante o horário de trabalho o que acarretaria prejuízo ao bom andamento do trabalho. Rejeita-se o pedido.

22. Higiene e segurança. 22.1. "As empresas se obrigarão a manter seus locais de trabalho em perfeitas condições de higiene, segurança e salubridade, conforme especificações e controle do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Delegacia Regional."

A pretensão contida neste item não precisa ser examinada, pois a legislação vigente regula expressamente a matéria. Resta prejudicado.

22.2. "Os empregados que trabalharem com eletricidade perceberão adicional de 30% sobre seu salário."

A pretensão foi negada no dissídio anterior por falta de elementos que a justifiquem. Além do mais, se o trabalho for perigoso (segundo critérios da Lei), o empregado perceberá o adicional respectivo. Rejeita-se, pois, o pedido de adicional de 30%.

22.3. "Os empregados que trabalhem nas plantas transmissoras e nas centrais técnicas perceberão adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo."

Esse mesmo pedido vem sendo rejeitado pelo Tribunal nas revisões anteriores por falta de elementos

Hele
16026/20
10

que o justifiquem. Mantém-se a mesma posição. Rejeitado.

Quanto aos itens 23, 24, 25, 26, 27 e 28 adotamos a mesma posição da decisão anterior (fl. 76), não os examinando porque dizem respeito à convenção coletiva que não se formalizou e não há razão para que sejam abordados em processo de revisão.

Arte o exposto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:
Preliminarmente, por unanimidade de votos,
EM RECONHECER O SINDICATO SUSCITADO COMO PARTE LEGÍTIMA PASSIVA PARA RESPONDER POR TODAS AS EMPRESAS, CUJOS EMPREGADOS ESTÃO ABRANGIDOS NA ÁREA DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO SUSCITANTE.

For maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guarilha, EM REJEITAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR O PEDIDO RELACIONADO COM A FIXAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.

For unanimidade de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO AUTOMÁTICA, COM BASE NA LEI 6708/79.

Pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, EM CONCEDER, A TÍTULO DE TAXA DE FEDATIVIDADE, O AUMENTO SALARIAL DE 8%, INCL

DENTE SOBRE OS SALÁRIOS JÁ CORRIGIDOS NA FORMA DA LEI 5708/79, COM AS COMPENSAÇÕES LEGAIS E COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01-11-80.

Foram vencidos, parcialmente, com votos dis^{ta}pares, os Exmos. Juízes Revisor e Alcina T. A. Surreaux, que concediam 6%, e os Exmos.

Juízes Orlando Da Rose e Justo Guaranya, que concediam 4%.

Por maioria de votos, EM CONCEDER, A TÍTULO DE PISO SALARIAL, A IMPORTÂNCIA DE R\$...

R\$ 8.000,00 PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE DESEM PENHAM SUAS ATIVIDADES NO INTERIOR DO ESTADO e R\$ 8.000,00, R\$ 9.000,00 e R\$ 11.000,00 PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NA CAPITAL, EM CONSONÂNCIA COM AS FAIXAS SALARIAIS RELACIONADAS ÀS FLS. 130 e 131 DOS AUTOS.

Foram vencidos, parcialmente, com votos dis^{ta}pares, os Exmos. Juízes João A.G. Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Roaventura Rangel Monson, que concediam o piso de R\$ 12.000,00, indiscriminadamente, e os Exmos. Juízes Orlando Da Rose e Justo Guaranya, que indeferiam a pretensão.

Por unanimidade de votos, EM ACOILHER O PEDIDO DA INICIAL RELATIVO AO ARREDONDAMENTO DE CENTAVOS.

Por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDIDO RELATIVO AO DESCONTO A FAVOR DOS COPIRES DO SINDICATO SUSCITANTE, NOS TERMOS EM QUE

ESTÁ FORMULADO, DEVENDO O RECOLHIMENTO PROCEDER-SE ATÉ TRINTA DIAS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDÃO.

Pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, EI ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 5.1 DO TERMO DE PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA, OFERECENDO O PISO FIXADO NO PRESENTE ACÓRDÃO.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Alcina T.A. Surreaux, Orlando De Rose e Justo Guaranya.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João A.G. Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, EI INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ESTABILIDADE POR NOVENTA DIAS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACÓRDÃO.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Orlando De Rose e Justo Guaranya, EI CONCEDER ESTABILIDADE AO DELEGADO SINDICAL, À RAZÃO DE UM POR EMISSORA, DESDE QUE ELEITO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, COM MANDATO POR UM ANO.

Pelo voto de desempate da Presidência, EI CONCEDER O ADICIONAL AO EMPREGADO QUE EXERCE FUNÇÕES ACUMULADAS NA BASE DE 40%, 20% E 10%, NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL.

Foram vencidos, parcialmente, com votos dispareus, os Exmos. Juízes Revisor, Alcina T.

A. Surreaux, Orlando De Rose e Justo Guaranha, que indeferiam a pretensão, e os Exmos Juízes João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, que a acolhiam integralmente.

Pelo voto de desempate da Presidência, EM CONCEDER O ADICIONAL SALARIAL DE 40% AOS EM PREGADOS QUE EXERCEM ACUMULADAMENTE FUNÇÕES DE CHEFIA.

Foram vencidos, com votos dispares, os Exmos Juízes Revisor, Alcina T.A.Surreaux, Orlando De Rose e Justo Guaranha, que indeferiam a pretensão, e os Exmos. Juízes Relator, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, que concediam o adicional também para encarregados e assistentes, e o Exmo. Juiz João A.G.Pereira Leite, que concedia o adicional de 50%, apenas no caso de função de chefia.

Por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 7.3 DO DOCUMENTO ANEXO À INICIAL, RELATIVO À PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Orlando De Rose e Justo Guaranha, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 7.4.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranha, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 7.5.

For maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João A.G. Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, VAI DEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 7.6.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Sebastião Marconi Cay e Boaventura Rangel Monson, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 7.7.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João A.G. Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 7.8.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranya, EM ALTA
COLHER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 8.1, LIMITADA A REMUNERAÇÃO NO QUE TANGE ÀS VIAGENS,
OS PERÍODOS DE DESLOCAMENTO.

Por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO
CONSTANTE DO ITEM 8.2, RESSALVADAS AS HIPÓ-
TESSES DE ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 60
DA CLT.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Orlando De Rose e Justo Guararha, que indeferiam a pretensão, com votos dispares, e os Exmos. Juízes João A.G.Tareira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Fangel Konson, que a acolhiam sem ressalvas.

FOR MAIORIA DE VOTOS, EM CONCEDER O ADICIONAL DE 50% PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EX-

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

31

TRAS DIÁRIAS TRABALHADAS.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor e Orlando De Rose.

Por maioria de votos, FUI CONCEDER O MESMO ADICIONAL DE 50% PARA AS DÉMAIS HORAS EXTRAS.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Juízes João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, que concediam 100%.

Por maioria de votos, FUI INDEFERIR O PEDIDO DE ADICIONAL DE 50% PARA AS HORAS NOTURNAS.

Foram vencidos os Exmos. Juízes João A.G.le reira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaven tura Rangel Monson.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, FUI INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 8.4.

Pelo voto de desempate da Presidência, FUI ACOIJER O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 9.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Orlando De Rose e Justo Guaranha.

Por unanimidade de votos, FUI INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 10.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, FUI ENTENDER PREJUDICADO O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 11.1.

Pelo voto de desempate da Presidência, FUI

32
166
32
32
32

INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 11.2.

Foram vencidos os Exmos. Juízes João A.G.Ic
reira Leite, Alcina T.A.Surreaux, Sebastião
Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson.

Por unanimidade de votos, EM INDEFERIR O PE
DIDO CONSTANTE DO ITEM 11.3.

Por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDE
DO CONSTANTE DO ITEM 12.1, PARA O FIM DE
CONCEDER ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTU
DANTE; QUANDO REGULARMENTE MATRICULADO EM
ESCOLAS OFICIAIS OU RECONHECIDAS, EM DIA DE
REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, MEDIANTE CO
MUNICAÇÃO AO EMPREGADOR COM QUARENTA E CITO
HORAS DE ANTECEDÊNCIA E COMPROVAÇÃO POSTERI
OR DENTRO DO MESMO PRAZO.

Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz
Sebastião Marconi Ody, EM INDEFERIR O PEDE
DO CONSTANTE DO ITEM 12.2.

Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz
Sebastião Marconi Ody, EM INDEFERIR O PEDE
DO CONSTANTE DO ITEM 12.3.

Por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO
CONSTANTE DO ITEM 13.1, LIMITADO O PERÍODO
EM NOVENTA DIAS.

Foram vencidos, parcialmente, os Juí
zes Orlando De Rose e Justo Guaranya, que
limitavam em sessenta dias.

Pelo voto de desempate da Presidência, EM
INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 13.2.

Foram vencidos, com votos dispares, os Exmos. Juízes Revisor, Alcina T.A. Surreaux, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson.

Pelo voto de desempate da Presidência, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 13.3.

Foram vencidos, com votos dispares, os Exmos. Juízes Relator, João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson.

Por unanimidade de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 14.1, RELATIVO A CAFÉS E REFEITÓRIOS.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João A.G.Pereira Leite, Sebastião Marconi Ody e Boaventura Rangel Monson, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 14.2.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rosa e Justo Guarilha, EM CONCEDER 3% SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL, A TÍTULO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, POR CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR.

Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando De Rosa, EM CONCEDER UMA GRATIFICAÇÃO DE 10%, CALCULADA SOBRE O PISO SALARIAL, FIXADO NO PRESENTE ACORDÃO, A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, PARA OS EMPREGADOS QUE EXERCEM AS FUNÇÕES DE CAIXA.

Por unanimidade de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

Por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDI DO CONSTANTE DO ITEM 18.1.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranya, EM ACOLHER O PEDI DO CONSTANTE DO ITEM 18.2.

Por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDI DO CONSTANTE DO ITEM 18.3.

Por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDI DO CONSTANTE DO ITEM 18.4.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Sebastião Marconi Ody e Rosventura Rangel Monson, EM ENTENDER PREJUDICADO O PEDI DO CONSTANTE DO ITEM 18.5.

Por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDI DO CONSTANTE DO ITEM 18.6.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Juízes Relator, Orlando De Rose e Justo Guaranya.

Por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDI DO CONSTANTE DO ITEM 19.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Orlando De Rose e Justo Guaranya, EM ACOLHER O PEDI DO CONSTANTE DO ITEM 20.1.

Por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDI DO CONSTANTE DO ITEM 20.2, COM RESTRIÇÕES AO EXMO. JUIZ RELATOR, QUE CONDICIONAVA O DERE

**EMENTO À PROVA PECÚLIO EXPREGIDO DA OBEDIÊNCIA
DE NOVO EXPRESCO.**

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor, Orlando De Rose e Justo Guaratiba, que indeferiram a pretensão.

For maioria de votos, vencidos os Demos. Juízes Relator e Orlando De Rose, EM ACORDO
O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 21.1, EXCETO NO
QUE RESPEITA A MÉDICOS ESPECIALISTAS CREDEN-
CIADOS PELO SINDICATO.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Orlando De Rose, EM ACÓRDÃO
O PEDIDO CONSTANTE DO IPEI 21.2.

For maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João A.G. Pereira Leite, Sebastião Marconi Odý e Boaventura Evangel Monson, MM MM-
DEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 22.1.

Por maioria de votos, vencidos os Expos. Juízes João A.G.Ferreira Leite, Sebastião Marconi Cây e Beaventura Evangel Menson, MM. INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DO IRMI 22.2.

For unanimidade de votos, EM INDEFERIR O P^E
VIDO CONSTANTE DO ITEM 22.3.

For unanimidade de votos, foi ENTRAMOS PELAS
DICADO O VÉRITO CONSTATANTE DO ITENS 23.1.

For maioria de votos, vencidos os Pernos. Juízes João A.G.Ferreira Leite, Sebastião Marconi Odé e Deaventura Evangel Nonson, EM EDIFICAR O EDEBIO CONSTANTE DO ITM 23.2.

(TRT-5918/80)

f1.36

For unanimidade de votos, XI ENDEPERIR o DE
DIDO CONSTANTE DO ITI: 23.3.

Custas na forma da lei. Intima-se

Porto Alegre, 18 de março de 1981.

ANTONIO SALGADO MARTINS - Presidente

CLÓVIS ASSUNÇÃO - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

smhp

27
JUL 1981

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

CERTIFICO que o presente acórdão, composto de 36 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica J. G. Gomes, foi(será) publicado no D.O.E., em 13 de 04 de 1981, e é cópia fiel extraída na Seção de Traslados e Certidões da Secretaria Judiciária do TRT da 4a. Região, das peças constantes no processo número TRT- 5918/80, no qual são partes :
Sind. Trab. Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado do RG Sul e Sind. Empresas de Radiodifusão no Estado do RG Sul e outros

EMOLUMENTOS - Cr\$ 79,60

Porto Alegre, 09 de julho de 1981

J. G. Gomes
Chefe da Seção de Traslados e Certidões



172.
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renumeradas a carimim as folhas de n^os 135
~~a 171.~~ dos presentes
autos Dou fé

Em 08 de outubro de 19XX

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao s des-
pacho de fls. 133, foi feito o cálculo e
expedido Mandado de Citacao, ao
Sr. 07 de Justica Araliador.

Dou fé.

Em 09 / 10 / 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Montenegro, 09 de outubro de 1981

C Á L C U L O S

Processo nº 904/80

Reclamante: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON

Reclamada : RÁDIO AÇORIANA LTDA

PRINCIPAL: (Salário mensal de Cr\$44.044,70)

Diferença de maio e junho/81

- Recebeu Cr\$40.647,22 - dif. 3.397,48 X 2 = 6.794,96

Não recebeu pgto meses

- Julho, Agosto e Setembro - 44.044,70 x 3 = 132.134,10

=====

TOTAL Cr\$ 138.929,06

(Cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e seis centavos).

EMOLUMENTOS:

Atos da Secretaria Cr\$ 3,80

Citação Cr\$151,60

TOTAL Cr\$155,40

TOTAL GERAL = Cr\$ 139.084,46


 Ivete Froner
 Téc, Jud. A

NOTA DE INFORMAÇÃO
Sobre o resultado
das eleições realizadas no dia 15 de outubro de 1981.

(Reprodução da mesma classificada) ADVERTÊNCIA

Expondo o fato de que existem
diversas versões sobre o resultado das

eleições, entre elas,

que o resultado é que o PTB venceu e

o resultado é de que o PDS venceu

que o resultado é que o PDS venceu
que o resultado é que o PDS venceu

que o resultado é que o PDS venceu

que o resultado é que o PDS venceu

que o resultado é que o PDS venceu

que o resultado é que o PDS venceu

QJUNTADA

Faça juntada de notificação

que segue fls 174

Em 15 de outubro de 1981

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

174
②

Montenegro, 08 de outubro de 1981

N O T I F I C A Ç Ã O

A

RADIO AÇORIANA LTDA
Rua Leandro Ribeiro, 28
TAQUARI - RS

Pela presente, fica notificado do r. despacho exarado no Processo nº 904/80 em que essa Rádio é reclamada e LENNART AUGUSTO SJÖSTRON é reclamante, conforme segue:

"VISTOS, ETC.

"O salário do reclamante passa a ser de Cr\$18.000,00, acrescido do percentual estabelecido em processo de revisão de dissídio coletivo da respectiva categoria profissional".

Mais adiante, o termo de acordo de fls.129 reforça, dizendo que o valor de Cr\$18.000,00 é o que o reclamante perceberá antes da revisão do dissídio coletivo de 1980, isto é, o valor de Cr\$18.000,00 deve ser corrigido com os índices do mencionado dissídio coletivo.

Vistas ao exequente para informar se concorda com o cálculo que resulta no salário de Cr\$40.647,22, após aplicação do dissídio coletivo/80.

Notifiquem-se as partes."

Valdir Friz de Souza

15/10/81

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 9:30 hrs.
compii o mandado referente na pessoa do M. Valdir
Fritz de Souza - quem
o qual depois de ouvir leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciente e acatou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Martimpo 15 de outubro de 1981

JULIO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Abulador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos Embargos à Execução,
fls. 175 a 180.

Em 21 de outubro de 1981.

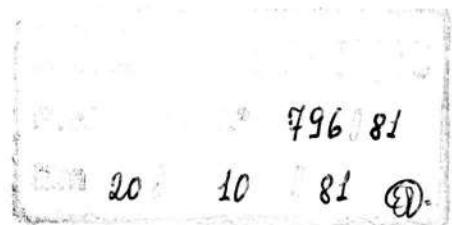
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

175

Adrealdo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000-20
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO.



VINICIUS
embargados da
FONTE 21/10/81
ADIL TODESCHINI
Júz do Trabalho Presidência

RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, nº 28, inscrita no CGC/MF sob nº 97.836.779/0001-11, nos autos do processo nº 904/80, por sua procuradora abaixo firmada, querendo opor EM-BARGOS À EXECUÇÃO, em relação a parte da quantia constante do mandado de citação e penhora e avaliação, vem dizer e requerer a Vossa Excelênci a seguinte :

1º - A embargante não se nega a pagar salários ao embargado. Ocorre que o embargado já recebeu, nos meses de julho e agosto, vales no valor total de Cr\$65.284,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros e duzentos ,digo, sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro cruzeiros), negando-se o embargado, entretanto, a assinar os referidos vales, ou comprovantes, ou, ao menos, o total de uma das folhas de pagamento.

Interpelado verbalmente pela reclamada, na presença de testemunha, para assinar os referidos vales, o embargado respondeu que "não nega" que os tenha recebido, mas não assina nada, a não ser perante a Justiça !

Assim, a execução da quantia total pretendida e constante do mandado de citação e penhora e avaliação, constitui cobrança de dívida já paga, em parte, havendo, portanto, excesso de execução, o que não pode ser acolhido por essa MM. Junta, por repugnado pelo Direito !

2º - A embargante não concorda com o cálculo do embargado, de que seu salário mensal, após o dissídio e correção salarial, a par-

176

Adrealdo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00
ADVOGADOS

a partir de maio de 1981, seja de Cr\$44.044,70.

Além disso, surpreendeu a embargante o mandado de citação e penhora e avaliação, para o pagamento dos salários dos meses reclamados, naquele valor indicado pelo embargado, de Cr\$44.044,70, pois não teve a embargante oportunidade de falar sobre o cálculo apresentado, nem de requerer perícia para a aferição real do valor do salário mensal do reclamante, a partir do entendimento de Vossa Excelência sobre o acordo de fls. 129, de cujo despacho foi a embargante intimada somente agora, juntamente com a citação para a execução !

Assim, a embargante opõe embargos à execução também quanto à diferença entre o valor de Cr\$40.647,22 e o de Cr\$44.044,70 , referente ao salário mensal pago pela embargante, nos meses de maio e junho, e o pretendido pelo embargado, respectivamente.

Tal diferença soma o total de Cr\$10.189,44.

3º - Destarte, os presentes embargos são parciais, e se referem somente à importância total de Cr\$75.473,44(setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), relativamente à importância já paga ao embargado e à diferença do valor do salário mensal, como acima exposto.

ISTO POSTO, os presentes embargos devem ser recebidos e anulada a execução relativa à importância de Cr\$75.473,44, com as suas naturais decorrências, como levantamento da importância depositada para garantir a execução e a condenação do embargado nas cominações de direito.

REQUER, outrossim - em razão de serem parciais os presentes embargos - se digne Vossa Excelência determinar seja expedido alvará em favor do embargado, da importância de Cr\$63.455,62, excluída dos embargos, para que valha como pagamento da parte in controversa do objeto da execução.

Requer, ainda, seja intimado o embargado, para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal, e tenha prosseguimento o feito, na forma da lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos, testemunhas , requerendo, desde já, o de

177

Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

o depoimento pessoal do embargado e perícia para apuração do valor do salário mensal do embargado.

Dá-se aos embargos o valor de Cr\$75.473,44.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 20 de outubro de 1981.

Pp. Cecilia de Araújo Costa

178
P.

Continua ás (21 documentos).

D/1

Rádio Açoriana Ltda.

Rua Osvaldo Aranha, 2013 — Fone 72
TAQUARI — R S

Cr\$ 28.284,00

Recebi de Rádio Açoriana Ltda.
proveniente de vales correspondente ao mês de julho de 1981
a importância de Vinte e Oito Mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros
do que passo o presente recibo.

Taquari, 31 de julho de 19 81

D/2

Rádio Açoriana Ltda.

Rua Osvaldo Aranha, 2013 — Fone 72
TAQUARI — R S

Cr\$ 37.000,00

Recebi de Rádio Açoriana Ltda.
proveniente de vales correspondentes ao mês de agosto de 1981
a importância de Trinta e sete mil cruzeiros
do que passo o presente recibo.

Taquari, 31 de agosto de 19 81

179
D

contém doze (2) documentos

PF

NOTA CONTROLE

Nº 21744



escritório
cananéa

RUA 7 DE SETEMBRO, 1835 - FONE 87 - TAQUARI - RS

CLIENTE: MAURO PRISCO

IPI - I.U.M. - IMP Renda

FGTS - INPS - Guias

ICM - Parcelamento - Prestação N.º

PIS - Salário Educacão - Guias

Taxa Prefeitura - Posto Saúde - Sindical - Rec. Firmas - Guias - Alvarás

RC ALUGUEL DO MÊS DE JULHO/81 do Sr. Lennart Augusto Sjostrom 10.000,00

Mensalidade

Sua Entrega Contas Correntes

TOTAL Cr\$

TAQUARI - RS 15 de setembro de 19 81 10.000,00

Lennart - Agosto

15.000,00 - 02-09-81

12.000,00 - 10-09-81

10.000,00 - Aluguel
37.000,00

180.
P

Continua em (11 documento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA
DEPÓSITO ESPECIAL PARA FINS DE RECURSO

O Sr. RÁDIO AÇORIANA LTDA
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag.local
depositar a importância de CR\$ 139.084,46 (cento e trinta e nove mil
oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos.x.x.x.x.)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 904/80
LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM -Devendo dita importância
apresentada por ficar à disposição do Sr.Juiz do Trabalho desta Junta.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro 20 de outubro de 1981

ARMANDO REGLA
Diretor de Secretaria 20/10/81
Assistente de Secretaria 139.084,46
CARLOS ANTONIO REGLA
Metrô. 206937-8
Cód. 119

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de gara, abaixo.

Em 21 de outubro de 1981.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARAMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		97836779/0001-11		104/0530-4
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF-	03 DATA DE VENCIMENTO 21.10.81	21/10/81
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RÁDIO AÇORIANA LTDA		07 NÚMERO 28	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	CEF-RS L 06060/8710
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Leandro Ribeiro		10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) TAQUARI	12 SIGLA DA U.F. RS
09 BAIRRO OU DISTRITO		13 EXERCÍCIO 19 81	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4
16 TIPO 5		17 N° PROCESSO 3 6 000 904/80	18 REFERENCIAS	20 CÓDIGO 1450
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS - EE		21 VALOR - CR\$ 139,00	22 MULTA E/OU JUROS	21 VALOR - CR\$ 139,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	1
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de MONTNEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$	1
RECLAMANTE(S) LENNART AUGUSTO SJOSTROM		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 139,00
RECLAMADO(A) RÁDIO AÇORIANA LTDA		30 AUTENTICAÇÃO	139,00	
GUIA N.º		CEP 15060-21		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</i>		CARLOS ANTONIO REGLA Matr. 206987-8		
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029		139,00 R770		
		SERRADO		

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Mandado de Entrega e
Penhora e Arrolamento, fls.
175.

Em 21 de outubro de 1981.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

181 175
90-X

PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de **DESPACHO**,
na forma abaixo:

O Doutor **ADIL TODESCHINI** Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO - RS** :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **LENNART**
AUGUSTO SJÖSTRON , em seu cumprimento, cite a **RADIO**
ACORIANA LTDA , com endereço **Rua Leandro Ribeiro,**
nº 28 - TAQUARI (RS) para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **139.084,46** (Cento e trinta e nove mil
(oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos.-----),
abaixo discriminada, **principal e emolumentos** devida no processo
n.º **904 / 80**
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. **APÓS A PENHORA, PRO-**
CEDA-SE A AVALIAÇÃO.
O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **09** de **outubro** de **1981**
Eu, **Ivete Froner, Téc.Jud. A** , datilografei,
e eu, **ARMANDO DE LIMA DUTRA** , Chefe da Secretaria, subscrevi.


Juiz de Trabalho Presidente

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

Principal	Cr\$ 138.929,06
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$
Emolumentos	Cr\$ 155,40
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$


Valdir Fritz de Souza

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 10:00 hrs.
cumpri o mandado retro, na pessoa do m. Valdir Fritz
de Souza - cliente.
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Munizinho, 19 de outubro de 1981
João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avallador

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificação ao procurador do rebe-
-pluvia postal CLAR, atendendo despe-
-cho Hs. 175. n° 57.6897

Dou fé.

Em 22 / 10 / 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

182. X76
9

Proc. n^o 2904/80 e 105/81
Rete.: Lennart Augusto Sjostron
Roda.: Rádio Açoriana Ltda.

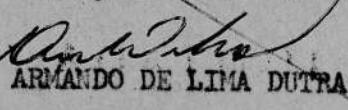
NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
LENNART AUGUSTO SJOSTRON
A/C DR. VICTOR DOUGLAS NUNEZ
Rua Andrade Neves, 159 - conj. 84 e 85
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, nos autos do processo em epígrafe, foram interpostos EMBARGOS À EXECUÇÃO por parte da reclamada, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Junta:

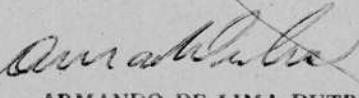
"J. VISTAS AO EMBARGADO, NA FORMA DA LEI."

Montenegro, 22 de outubro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

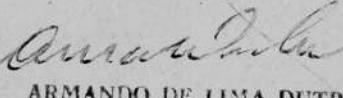
Victor Douglas Núñez
Em 23 / 10 / 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Victor Douglas Núñez
Em 26 / 10 / 1981

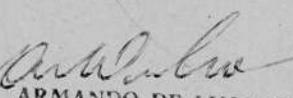

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da petição con-
testando embargos da execuções
177 e 178.

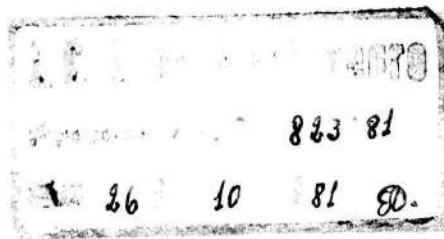
Em 26 de outubro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

183. X77
De ~~pe~~

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



LENNART AUGUSTO SJOSTRON,

nos autos do inquérito judicial que lhe move a RADIO AÇORIANA LTDA, por seu procurador, vem contestar os embargos da executada, pelas anexas razões, requerendo sejam elas recebidas e negado provimento à defesa da executada.

Requer, ademais, desde logo, se libere o valor reconhecido pela empregante, expedindo-se alvará para levantamento da importância por ela reconhecida, no montante de cr\$63.455,62, conforme o requerimento de fls. 176.

MTPD

P.Alegre, 26 de outubro de 1981

pp.

VICTOR DOUGLAS NUNEZ

OAB-2180|CPF 002279940

EMÉRITO JULGADOR

DEDUÇÕES

Evidentemente que não se negará à requerida o direito de efetuar dedução de qualquer adiantamento por ela procedido, em relação aos salários do empregado.

Entretanto, não pode prosperar a sua pretensão de fazer valer documentos que não se encontram firmados pelo empregado.

Nº. 178
D. 800

De qualquer forma, a eventual divergência em relação a valores jamais deveria ter servido de pretexto para a retenção de salários do empregado, já que a empresa poderia ter consignado, em juízo, os valores que entendia devidos.

MEDIDA DOS SALÁRIOS

Por fim, não há o que alterar no cálculo dos salários do empregado, que não podem fugir à medida dos cr\$18.000,00, acordados, que, com as incidências de lei, sobem exatamente a cr\$ 44.044,70, conforme demonstrativo de fls. 134, com fundamento nas certidões acostadas aos autos.

Negue-se provimento, eis que não há o que descontar, validamente, já que não houve adiantamentos efetivados ou pagamentos realizados pela empregante, estando os cálculos corretos.

JUSTICA!



JUNTADA

Faço juntada do AR- abaixo,
nesta data.

Em 26 de Outubro de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Nome do destinatário Dr. Victor Douglas Núñez
Endereço Rua Andrada Neves, 159-conj. 84 e 85-P. Alegre -RS

Número do Registrado 576897

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão 22.10.81

RECIBO

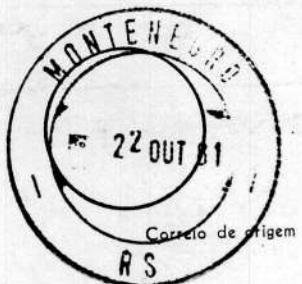
Recebi o objeto a que se refere este «AR»

Dia 27/10/81

Local e Data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente:



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi
expediido e comprovado al-
ávni.

Dou fe.

Em 26 (10) 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Este «A.R.» deve ser devolvido



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Nome

Rua Capitão Cruz-1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 103



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

185/XX
P/PA

A L V A R A

PROCESSO N° 904/80

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

LENNART AUGUSTO SJÖSTRON ou seu procurador, Dr.

Dra. SOLANGE PONS

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a quantia de CR\$ 63.455,62 (Sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos).

capital depositado em nome de RÁDIO ACORIANA LTDA

, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO

O QUE CUM普RA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO

aos vinte e seis(26) de outubro de mil novecentos e oitenta e um(1981)



Juiz do Trabalho

ADIL TODESCHINI

Juiz do Trabalho Presidente

Recebi o original
em 26/10/81
em São

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 10 de 1981.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

A favor
Sicarla - se -
26/10/81.
Adil Todeschini

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

16/10
D.D.

CERTIDA

... 100 que foi designado o dia 11 de 11 de 1981
14:40 horas, para a realização da audiência, e
foram expedidas intificações às
partes através do Sr. Oficial de
Justiça.

... da designação.
... e rendição dos fls.

26 de outubro de 1981

~~Armando Dutra~~
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

N^o 181
D. P.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 26 de outubro de 1981

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 904/80

SR :

END: LENART AUGUSTO SJOSTRON

Taquari

RECLAMANTE: LENNART AUGUSTO SJOSTRON

RECLAMADO : RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) - 11 (01) -----

- X (1) Comparecer à audiência no dia 11 / 11 / 1981 , às 14:40 hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia 11 / 1981 , às 14:40 hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia 11 / 1981 , às 14:40 hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) ~~Apresentar esboço de liquidação;~~
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia 11 / 1981 , às 14:40 hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia 11 / 1981 , às 14:40 hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Obs.: Audiência dia 11. de novembro de 1981, às 14:40 horas.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 10:30 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa da sua filha Belenauer
Liaad Posthom
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exercou a sua
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Martinsijo 27 de outubro de 1981

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Cônsul de Juiz de Fora

188
P.D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 26 de outubro de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 904/80

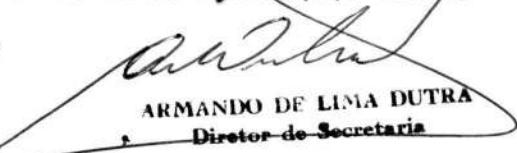
SR : RÁDIO AÇORIANA LTDA. A/C Dra. CECÍLIA DE ARAUJO COSTA
END: Praça São José-Taquari

RECLAMANTE: LENNART AUGUSTO SJOSTRON
RECLAMADO : RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) UM (01)

- (1) Comparecer à audiência no dia 11 / 11 / 1981 , às hs., sob as penas da lei; , para prosseguimento. 14:40
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 1981 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 1981 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) ~~Apresentar esboço de liquidação;~~
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / / 1981 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 1981 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Obs.: Dia da audiência: 11 de novembro de 1981, às 14:40 horas.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 10:00 h.,
cumpri o mandado retro na pessoa de de de Paulo de
Ananjo Costa. —
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Munícipio de 27 de outubro de 1981
Paulo S.
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avulso

J U N T A D A

Nesta cāta, faço juntada aos presentes autos
a petição, fl. 183.

Em 05 de novembro de 1981.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

$\mathcal{D}_{\text{multi}} \triangleq \mathcal{D}_{\text{multi}} - \mathcal{S}_{\text{loss}}$

Paulo da Cunha Silva

O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

L. L. DE MOLINEROS
número N.º 864 87
2005 11 181
61

RÁDIO ACORIANA LTDA., nos autos da reclamatória que moveu contra LENNART AUGUSTO SJÖSTROM , processada perante esta MM. Junta sob nº 904/80, por sua procuradora abaixo firmada, vem requerer a Vossa Excelência a substituição do documento de fls.21 , juntado pela requerente, por fotocópia devidamente autenticada.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 05 de novembro de 1981.

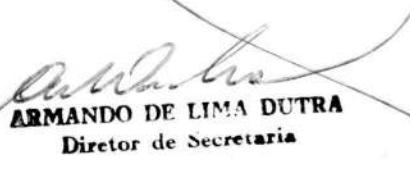
Pp. *kie-sed-i-j* last

CERTIDÃO

CERTIFICO que o documento de fls.
21 foi substituído por fotocópia
autenticada, conforme despacho
acima.

Dou fé.

Em 05/11/1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

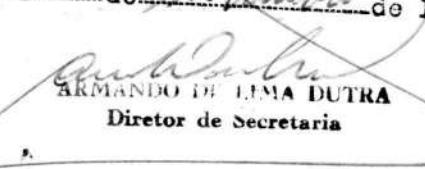
Recebido

Lame sedent

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renu-
meradas a carmim as folhas de nº 183
des presentes
autos sou fé

Em 05 de novembro de 1981

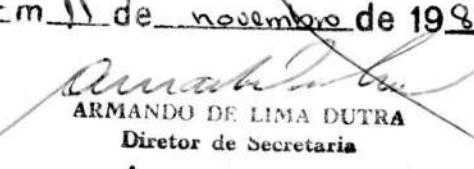

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 184
e 185.

Em 11 de novembro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

190 784
A

PROCESSO N° 904/80-105/81

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis e cinco horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais , dos empregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJOSTRON, reclamante e RÁDIO AÇORIANA LTDA., reclamada, para audiência de liquidação de sentença. Presentes as partes e procuradores. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: O depoente confirma somente haver recebido a importância de Cr\$9.800,00 e se refere a pagamento de aluguel da casa do mês de julho. O depoente não recebeu nenhum valor sem assinar vales. O depoente esclarece que o valor do aluguel de julho é Cr\$10.000,00 e não Cr\$9.800,00. Nada mais. O procurador da reclamada disse que trouxe testemunhas para provar os adiantamentos feitos para o reclamante, sem assinatura de vales, como é costume da empresa, segundo alegação. Requereru também uma perícia contábil sobre a mesma matéria. Pelo Juiz Presidente foi dito que indeferia, entendendo que o meio pretendido não é idôneo segundo a lei. O procurador da reclamada se manifestou protesto por enciamento em razão do indeferimento da perícia contábil. O procurador da reclamada requereu que os cálculos fossem feitos através de perito contábil. O procurador do reclamante disse que os cálculos poderão ser conferidos pela Secretaria. Pelo Juiz Presidente foi determinado que a Secretaria fizesse uma verificação dos cálculos, verificando da possibilidade de conferi-los. Em caso contrário, será feita através de perícia. O procurador do reclamante disse que os cálculos devem ser atualizados com os índices de correção. Em razões finais o procurador da reclamada renovou protesto e pediu compensação do valor de Cr\$10.000,00 reconhecido pelo reclamante. A outra parte se reportou as suas alegações. Pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

191 1866
D

Sr.Juiz foi determinado que o processo fosse conclusos após
o cálculo.Nada mais.



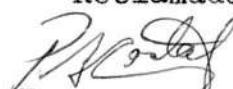
ADIL TODESCHINI

Julg do Trabalho Presidente

José Augusto Spodhi
Reclamante

Procurador do reclamante

Valdir Fritz de Souza
Reclamada



Procurador da reclamação



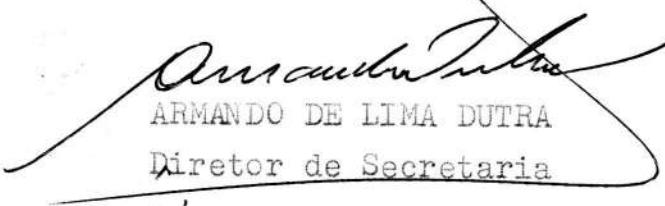
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

192-X86
D

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação na ata de fls.184, conferidos os cálculos apresentados pelas partes, verificou-se que no cálculo do reclamante, fls.134, o salário tomado por base para o aumento salarial, foi o de Cr\$18.000,00, atendendo r. despacho de fls.131. Foram obedecidos os itens deferidos na revisão do dissídio coletivo de 1980 da categoria profissional, aplicados os índices semestrais corretamente, de acordo com o INPC de novembro/80 e maio/81, respectivamente, e observado o percentual de 8% referente a produtividade, com vigência a partir de 01.11.80. Dou fé.

Montenegro, 16 de novembro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 11 de 1981.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

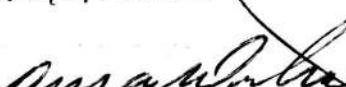

A Santos
10/11/81.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi marcada audiência
para o dia 24/11/81, às 14:15 h.
em cumprimento ao despacho, retro

Dou fé.

Em 19.11.1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

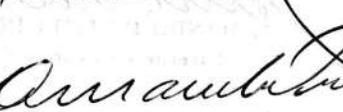
0123456789

JUNTADA

Faço juntada da ata que segue

a fls. 187 e 188.

Em 24 de novembro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

193-X/7
D. 58

PROCESSO N° 904/80 e 105/81 Apens.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um , às catorze e quinze (14:15) horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais , dos empregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON, embargado e RÁDIO AÇORIANA LTDA., embargante, para audiência de julgamento dos embargos à execução.

VISTOS, etc.

RÁDIO AÇORIANA LTDA. interpõe embargos à execução contra LENNART AUGUSTO SJÖSTRON para dizer que deve ser descontado do valor da exceção a importância de Cr\$65.284,00 que foi paga ao reclamante em vales e que se negou a assinalá-los. Impugna o valor final resultante da aplicação dos índices da correção salarial, resultando Cr\$40.647,22 e não Cr\$ 44.044,70. Também se insurge porque não foi chamada a falar sobre os cálculos, eis que foi surpreendida com o mandado de citação. Pede seja liberado em favor do exequente a parte incontroversa.

O embargado contestou os embargos, dizendo que improcedem. Defendeu a correção dos cálculos da execução. Disse que não se nega a descontar valores já recebidos.

Juntados documentos. Inquirido o reclamante. Indeferida ouvida de testemunha, sob protesto do embargado. Indeferida perícia contábil. Encerrada a instrução, houve razões. A conciliação não foi possível. Foi liberada a parte incontroversa da execução.

É O RELATÓRIO.

A alegação de cerceamento porque foi indeferida a ouvida de testemunha para provar adiantamento salarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fl.02

194.188
DSS

por vales não procede, diante do que dispõe o artigo 464 da CLT.

Relativamente aos cálculos, não submetidos previamente à executada igualmente não implica em inobservância de normas processuais. Ao contrário, o momento próprio para a parte se manifestar sobre a matéria é exatamente após a garantia do Juízo, nos termos do artigo 884, da CLT.

No mérito, os cálculos foram conferidos, sendo considerados corretos aqueles apresentados pelo reclamante, conforme se constata da certidão de fls.186. Foi com base em tais cálculos que resultou a execução constante do mandado de citação de fls.175. Evidentemente, aquele valor, agora, deve ser reduzido, já que parte foi pago, conforme alvará de fls. 179. Igualmente deve ser abatida a importância de Cr\$10.000,00 que o reclamante reconheceu em seu depoimento de fls.184.

DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO os presentes embargos. Prossiga a execução, pelo saldo. Cumprasse. Intimem-se.

ADIL TODESCHINI

Juiz do Trabalho Presidente

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

ANEXO

nº 446 contém o cópia em anexo, encerrando o seu uso.

Este documento foi colocado nos termos da Lei nº 8.072/90.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos notificações, em 1998, as cegas e postais, sendo ao Recife, através do correio, desde seu prece, por via postal e a Recife através do Of. de justiça.

Dou fé.
Em 25/11/1998
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

195 X/81
D

de Montenegro

Proc.nº 904/80 e
105/81 Apensado

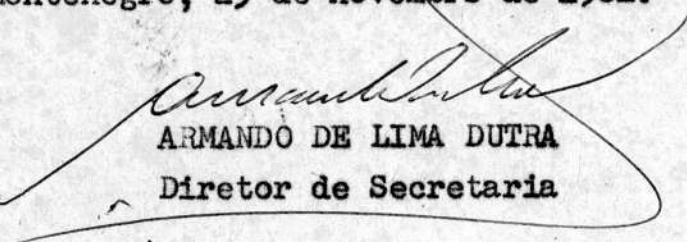
Reclte.: LENNART AUGUSTO SJOSTRON
Reclda.: RÁDIO AÇORIANA LTDA.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.
LENNART AUGUSTO SJOSTRON
a/c Dr. Victor Douglas Nuñes
PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, fica.V.Sa. notificado da decisão dos Embargos prolatada pelo Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, conforme cópia que segue em anexo.

Montenegro, 25 de novembro de 1981.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

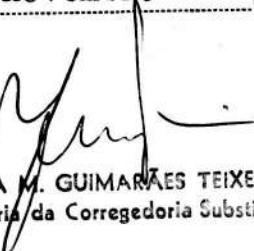
Diretor de Secretaria

196. 196
P

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
o despacho do sr. Corregedor que
segue a fl. 191.

Em 27 de novembro de 1981.


YOLKA M. GUIMARÃES TEIXEIRA
Secretaria da Corregedoria Substituta

197 fl. 198
D. 100

Os carimbas de fls. 102 e 103, v.,
deverem ser Tornados sem efeito, pois
as folhas que estavam nestas em branco.

Reenumerar o processo a partir da
folha seguinte - de nº 180.

27. 11. 87

JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE
Vice-Presidente do TRT da 4.a Região
no Exercício da Corregedoria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 11 de 1987.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

D/S

ACIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi tornada sem efeito as fls. 102 e 103, v.,
e renumeradas em carimbas fls. 181 a 193. Doutor
Montenegro, 30 de novembro de 1981

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da no-
Tificação que segue.

Em 02 de dezembro de 1921


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X92
198
D

de Montenegro

Proc. n° 904/80 e 105/81 Apens.

Reclite.: LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM
Reclida.: RÁDIO AÇORIANA LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Rua Leandro Ribeiro, 28

TAQUARI - RS

O ACTO DE
Pela presente, ficam V.Sas. notificados da decisão dos Embargos à Execução prolatada pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, conforme cópia que segue em anexo.

Montenegro, 25 de novembro de 1981.

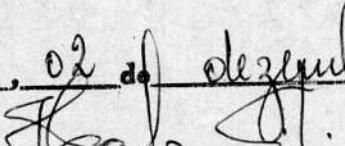
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Valdir Fritz de Souza

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 13:00 hrs
cumpri o mandado retro, na pessoa do s. Valdir
Fritz de Souza - genit
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

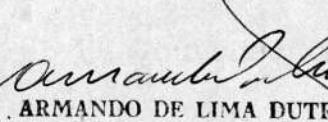
Montenegro, 02 de dezembro de 1981.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Advogado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renu-
meradas a carmim as folhas de nº 181
a 198. — dos presentes
autos Dou fé.

Em 02 de 12 de 1981

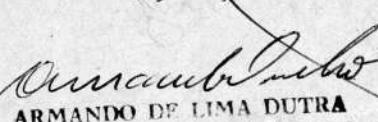

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi
assinado o despacho de
02/12/1981.

Dou fé.

Em 02 de 12 de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

199.

90.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram intitulados
por quaisquer meios no pre-
ço legal.*

Dou fé.

Em 11 de 12 de 1981.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 12 de 1981.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*Depecam - se
adulta alvará.*

14/12/81.

Adil Todeschini

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que fui expedido Alvará ao
realte, pelo salário já deduzidos os
R\$ 10.000,00 desse alvará de fls. 190 e expe-
ditos Alvará na Meldia.

Dou fe.

Em 14 / 10 / 1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia, do
Alvará de fls. 200.

Em 16 de dezembro de 1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

200
PF

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

PROCESSO N° 904/80

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr.

LENNART AUGUSTO SJOSTRON

ou seu procurador, Dr.

VICTOR DOUGLAS NUNES

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a quantia de CR\$ 65.473,44 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos)

capital depositado em nome de por RÁDIO ACORTIANA LTDA

em 20.10.81

, consoante guias de recolhimento desta

- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO - RS

O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS

aos catorze (14) dias do mês de dezembro de 1981.....

Juiz do Trabalho
ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

Lenart Augusto Sjostrom

JUNTADA
Nesta c'ata, faço juntada aos presentes autos
da petição, fls. 201.

Em 18 de Agosto de 1981.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

201
D.

Exmo.Sr .Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.^o 1.010 181

FEV 16 / 12 / 81 D.

LENNART AUGUSTO SJOSTROM

nos autos da reclamatória trabalhista que move à
RÁDIO AÇOARIANA LTDA, por seu procurador, vem
pedir a Vossa Excelência que o valor depositado seja=

entregue diretamente ao reclamante.

Requer mais que a Secretaria, após
a liberação daquele valor, proceda ao cálculo de juros
e correção, considerando a quitação precedente e a atual.

NTPD

P.Alegre,16 de dezembro de 1981

pp.

VICTOR DOUGLAS NUNEZ

OAB-2180|CPF 002279940

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na vinte e quatro hora, dia 20 de Janeiro de 1982, a secretaria desta Poder Judiciário, de Correios monetários, p/ 1º trim /82 - Protocolo 038/82.

Dou fé.

Em 20/01/82


IVETE FRÜNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

JUNTADA

Nesta c'ata, faço juntada aos presentes autos
dos cálculos de R\$ 202.

Em 20 de Janeiro de 1982



IVETE FRÜNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

202
PFATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOSProcesso nº 904/80
105/81Reclamante: LENNART AUGUSTO SJOSTRON
Valores recebidos em 26.10 e 16.12.81Correção monetária

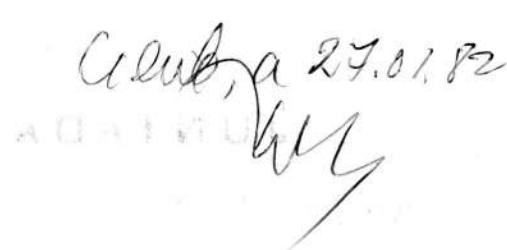
Competência	valor	Índice	Total
maio/81(dif)	3.397,48	1.412	4.797,24
junho/81(dif)	3.397,48	1.412	4.797,24
julho/81	44.044,70	1.185	52.192,96
agosto/81	44.044,70	1.185	52.192,96
setembro/81	44.044,70	1.185	52.192,96
			<hr/>
	138.929,06		166.173,36

VALOR RECEBIDO: Cr\$138,929,06VALOR ATUALIZADO : Cr\$166.173,36TOTAL A RECEBER : Cr\$27.244,30 (Vinte e sete mil
duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos)

Montenegro, 20 de janeiro de 1982


 Ivete Froner

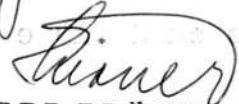
Diret.Secret.Subst.


 Adelmo 27.01.82

CONCLUSÃO

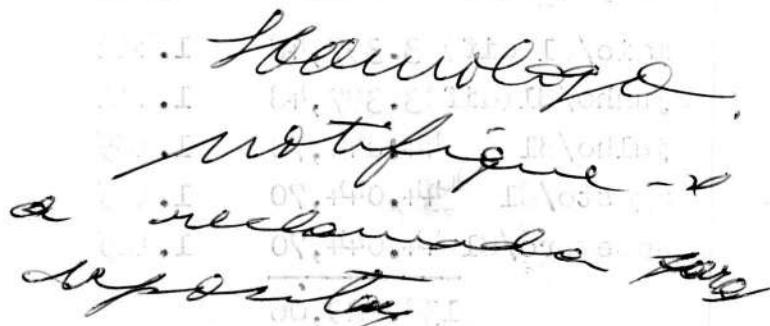
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

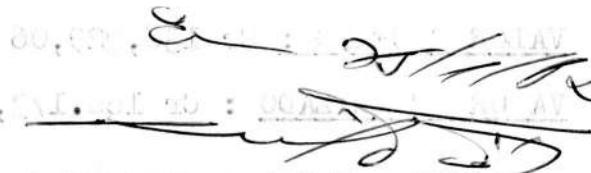
Em 22 de Janeiro de 1982

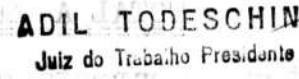


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

Dados:
00,000,00
00,000,00
00,000,00
00,000,00
00,000,00
00,000,00
00,000,00


Notifique-se e informe-se sobre visitas



Liação e edital (00,000,00) :  ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

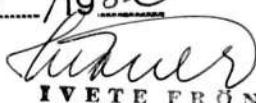
Não obstante, obteve que o edital

CERTIDÃO

CERTIFICO que a résta, através do
seu Procurador, foi notificada
o despacho retra.

Dou fé.

Em 27 / 01 / 1982


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a


JUNTADA

Faço juntada do Termo de
Pagamento e Quitação que segue.

Em 02 de Fevereiro de 1982

IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 904/80 - 105/81

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de MONTENEGRO, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LENNART AUGUSTO SJOSTRON (Representação, quando houver) e o Reclamado RÁDIO ACORTANA LTDA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 27.244,30 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos.) relativamente a juros e correção monetária.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

I V E T E F R Ó N E R
Chefe de Secretaria
Diretora de Secretaria Subst.^a

Lennart Augusto Sjöström
Reclamante

Fernando Pereira
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 02 de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Expeçau - se alvarás.

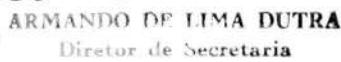
Em 8.2.82.



JUNTADA

Faço juntada da cópia do
alvará.

Em 03 de fevereiro de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



204.
R

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO N° 904/80

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
EUTALIA DA SILVA FREITAS _____ ou seu procurador, Dr. _____

a receber da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
a quantia de CR\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco '
cruzeiros e quarenta centavos ,x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
capital depositado em nome de **LENNART AUGUSTO SJOSTRON - RÁDIO AÇO
RIANA LTDA.** _____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro _____ O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**
aos oito (08)fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois(1982).

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho Substituto
Dra. CLEUSA REGINA HALFEN

Recebi o original.

Em 12.02.82

Eutalia da Silva Freitas

JUNTADA

Faço juntada da guia de
custas que segue fls 205.

Em 12 de fevereiro de 1982

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

205

88

A presente folha contém um documento.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 97.836.779/0001-11	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 2
		03 DATA DE VENCIMENTO 22.02.82	04 RESERVADO 3	04 RESERVADO 4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RÁDIO AGORIAMA LTDA. 06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Leônidas Ribeiro 09 BAIRRO OU DISTRITO 95360		07 NÚMERO 23	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
		10 CEP 95360	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 82	14 COTA OU DUODECIMO 1	15 PÉRIODO DE APURAÇÃO 5 3 6 000 904/80	16 TIPO 7	17 N° PROCESSO 18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Encaminhamento - R\$	20 CÓDIGO 1150	21 VALOR - CRS 155,40		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CÓDIGO 26 CÓDIGO	24 VALOR - CRS 27 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	N.º E ESPECIE DO PROCESSO 904/80	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 VALOR - CRS TOTAL 155,40	
RECLAMANTE(S) Lennart Augusto Bjöström	30 AUTENTICAÇÃO			
RECLAMADO(A) Rádio Agoríama LTDA.	DATA 14/82	EXPED. 15.02.82	155,40	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
Modelo aprovado pelo IN SRF N.º 57/74 (CEP) 0029				Cod. 127

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de López de Alvaré, fl. 1.º

Em 02 de *maio* de 1982.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

206
D.

Montenegro

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo a RÁDIO AÇORIANA LTDA, ou Dra. Cecília de Araújo Costa ou Dr. Paulo de Araújo Costa, a efetuar o levantamento do capital de Cr\$10.000,00 mais juros e correção monetária, depositada pela RÁDIO AÇORIANA LTDA em 20 de outubro de 1981, para fins de recurso no processo nº 904/80 em que são partes: LENNART AUGUSTO SJÖSTRÖM, reclamante e RÁDIO AÇORIANA LTDA., reclamada, na Caixa Econômica Federal. O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Monte negro, aos oito(08)dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois(1982).

DRA. CLEUSA REGINA HALFEN

Juíza do Trabalho, Substituta

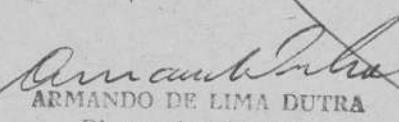
Recebi o original
P. Kostas

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos en-
contram-se liquidados.

Dou fé.

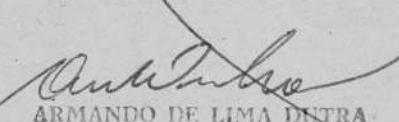
Em 02 / 03 de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

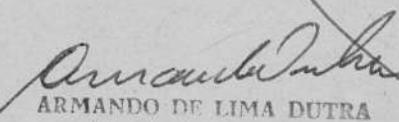
Em 02 de 03 de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


ARQUIVE-SE
DATA SUPR.

ARQUIVADO

Em 02 de 03 de 82.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

En 11/82
Diretoria de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 105/81

JUIZ DO TRABALHO: Substituta
DRA. SILVIA FRIEDRICH

AUTUAÇÃO

Aos (11) Onze dias do mês de fevereiro do ano
de 1981, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

LENNART AUGUSTO SJÖSTROM contra
RÁDIO AÇORIANA

Diretoria de Secretaria
Chefe da Secretaria

OBJETO: Dif.sal,Sal.como locutor adic.50%,Adic.40%,arbitramento função
redator,hs.extr,30 hs.diárias,dias rep.trab.,Integr.hs.extr.e
do rep.trab.fér,13ºsal.,juros corr.monetária.

Valor: Cr\$ 20.000,00

02
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 105181

22/02/81

LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, brasileiro, casado, radista, residente à rua Getulio Vargas, 845, Taquari, por seu procurador, vem mover uma reclamatória trabalhista à RÁDIO AÇORIANA LTDA, sita à rua Leandro Ribeiro, 28, Taquari, pelos motivos que passa a relatar:

CONTRATUALIDADE

- 1.1. O reclamante trabalha para a empresa desde 1º de março de 1978, exercendo multiplas funções, percebendo, atualmente, cr\$ 18.698,15 mensais.

MAJORAÇÃO NORMATIVA

- 2.1. A empregadora não lhe pagou a majoração normativa de 1978, que lhe teria majorado os salários para cr\$ 6.430,00 básicos, e, igualmente, não lhe pagou a majoração normativa de 1979, que majoraria seu salário para cr\$ 10.159,40, desde novembro de 1979.

- 2.2. Sobre esse nível salarial, incide o INPC de maio de 1980, mais o INPC de novembro, ademais do percentual que vier a ser determinado no dissídio coletivo de sua categoria, em andamento.

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

- 3.1. O reclamante exercia multiplas funções na empresa, algumas num mesmo setor, funcionando como locutor anunciador, locutor noticiarista, locutor entrevistador e locutor animador-apresentador de programas, por isso que tem direito a um salário básico pelo exercício de uma dessas funções, mais um adicional em cada uma das outras funções, na medida de 50% sobre seu salário básico, conforme decidido no dissídio coletivo de 1978 (TRT-5177/78).

3.2. Ademais, o reclamante também desempenha função dita de Gerente de Programação, que envolve, entre outras responsabilidades, atribuições de chefia, tanto que era ele que elaborava e fiscalizava as escalas de serviço dos locutores e operadores, de sorte que deverá receber uma retribuição de mais 40% sobre o seu salário básico, conforme dispõe o art. 15 da Lei 6615.

3.3. O reclamante é ainda redator dos textos de publicidade de toda a emissora e responsável pela chamada tráfego comercial, que lhe daria reconhecimento pelo exercício de mais duas funções, em que não está recebendo retribuição alguma.

HORAS EXTRAS

4.1. O horário de trabalho do reclamante sempre foi habitualmente muito além da medida legal do radialista, posto que trabalhava das 8 às 17.30 horas, pelo menos, apresentando-se como noticiarista, às 8 e às 17 horas, no Plantão Informativo, da Ronda Açoriana às 12.30 e 13.30 horas, de segunda a sexta, e, por igual, aos sábados das 12' às 13 e domingos das 12 às 12.30.

4.2. Acresce que oitenta por cento da publicidade da rádio é gravada pelo reclamante, de forma que, sendo a gravação um recurso técnico, a rigor, todo o tempo em que o anuncio gravado pelo reclamante seja veiculado deverá ele ser considerado à disposição da empresa e remunerado, de forma extraordinária.

REPOUSO

5.1. O reclamante trabalhava constantemente, sem qualquer folga, por isso que deverá ter retribuídos os dias trabalhados.

INTEGRAÇÃO

6.1. Certo que as horas extras habituais, os repousos trabalhados, e, da mesma forma, a retribuição das funções acumuladas devem integrar o cálculo de todas as parcelas remuneratórias, entre elas as férias e o 13º salário.

PEDIDO

7.1. Face ao exposto, pede a citação da reclamada e sua condenação no seguinte pedido:

PD

- a) diferenças de salário, decorrentes de majoração normativa de 1978, 1979, e das correções salariais de maio e novembro de 1980, mais o plus que vier a ser fixado no dissídio de 1980, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
- b) pagamento de um salário como locutor anunciador, mais adicionais de 50%, pelo exercício de cada uma das funções de locutor noticiarista, locutor entrevistador e locutor animador-apresentador de programas, valores vencidos e vincendos, a calcular.
- c) pagamento de adicional de 40%, pelo exercício da função de chefia, valores vencidos e vincendos a calcular.....
- d) arbitramento pelo exercício da função de redator de textos de publicidade e função no tráfego comercial, valores vencidos e vincendos, a calcular.
- e) pagamento de horas extras, na medida mínima de 9.30 horas diárias, com acréscimo de 25% as duas primeiras e de 50% as subsequentes, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
- f) pagamento dos dias de repouso trabalhados, valores vencidos e vincendos, a calcular.....
- g) integração das horas extras habituais e do repouso trabalhados, bem como das funções acumuladas' nar parcelas remuneratórias, entre elas férias e 13º salário.....
- h) juros e correção monetária.....

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, requerendo desde já, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão.

Valor (para efeito de alçada):

cr\$ 20.000,00

NTPD

P. Alegre, 9 de fevereiro de 1981

p.p.

VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

OAB-2180/CPF-002279940

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de março de 1981,
a 13:40 horas, para a realização da audiência, e que, neste
dia, foi notificado o reclamante pessoal-
mente. Exp. not. à reda através do Of.
de Justiça

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 11 de fevereiro de 1981

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Lamart Berardo Sj

05
D

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, brasileiro, casado, radialista, residente à rua Getulio Vargas, 845, Taquari-RS.

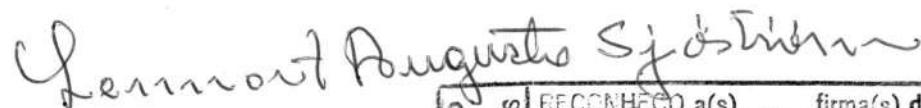
O U T O R G A D O S: Os advogados Drs. VICTOR DOUGLAS NUÑEZ, insc. OAB/RS N.º 2180 - CPF 002279940; SOLANGE PONS, insc. OAB/RS N.º 8051 - CPF 218032930; HELENA BEATRIZ GRINBERG ROSENFELD, insc. OAB/RS N.º 12610 - CPF 221764200; brasileiros, casados, ROMILDA TERESINHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, insc. OAB/RS N.º 11271 - CPF 140752450, com endereço profissional à Rua Andrade Neves, 159, Conjuntos 84 e 85, em Porto Alegre - Fone: 25-9572, e Drs. CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELI e WILMAR S. DA GAMA PÁDUA, todos brasileiros, casados, advogados com endereço profissional no Edifício Casa de São Paulo, 11.º andar, Sala 1106, em Brasília.

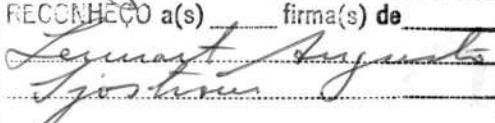
Por este instrumento particular de mandato, os outorgantes nomeiam e constituem seus bastante procuradores os outorgados, para, em conjunto ou separadamente, mover e acompanhar uma reclamatória trabalhista contra seu empregador

RÁDIO AÇORTANA LTDA.

conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais de receber e dar quitação, acordar, desistir e substabelecer

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 1981



1.º TABELLÃO	RECONHEÇO a(s) firma(s) de
	
RUA ANDRADE NEVES, 159 FONES: 24-9055 e 24-9554 - P. AL-2000 - RS	Indicada(s) com a seta  por SEME HANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Cartório.
EM TESTEM.	
DA VERDADE	
10 FEV 1981	
ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabellão PASCHOAL G. PESCE - Ajudt. Subst. ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrivente Autori	

06.

PD

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

LENNART AUGUSTO SJOSTROM ,
nos autos da reclamatória trabalhista que move à
RÁDIO AÇORIANA LTDA, por seu procurador, vem ar-
rolar as testemunhas que deseja ouvir durante a instru-
ção, que caso não compareçam, devem ser convocadas.

NTPD

P. Alegre, 10 de fevereiro de 1981

pp.

VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

OAB-2680|CPF 002279940

TESTEMUNHAS:

- 1- Leo Arce - Taquari
- 2- Ivan Pompilio Dias - Escola de Policia, capital
- 3- Dixon Ricardo Martins- Rádio Itai, capital.



107
107
~~107~~

ACÓRDÃO

(TRT-5177/78)

EMENTA: As revisões periódicas dos dissídios coletivos visam não só a atualização dos níveis salariais, como o aperfeiçoamento das condições da categoria profissional, razão da sua vigência temporária. A renovação dos pedidos não implica no exame de coisa julgada.

A equivalência entre o fundo de garantia e a indenização de antiguidade é jurídica e não econômica.

Horas extras em número superior a duas diárias deverão ser remuneradas com 50% de adicional.

Contrato de trabalho com cláusula de exclusividade implica no pagamento de remuneração adicional.

Estabilidade provisória à empregada gestante e ao delegado sindical.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSIDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE PORTO ALEGRE, RÁDIO ALLEGRETE E OUTRAS EMPRESAS.

A presente ação é de revisão de dissídios coletivos. Os dissídios revisandos são os promovidos pelo sindicato suscitante contra o Sindicato das Empresas de Ra-



08
08
08

ACORDÃO

Rádiodifusão e Televisão de Porto Alegre e o referente às empresas da categoria profissional do interior do Estado, cujos acordados encontram-se às fls. 41/42 e 26/39.

Regularmente instruído o feito, conciliaram suscitante e Sindicato das Empresas de Rádiodifusão e Televisão de Porto Alegre quanto ao reajustamento salarial homologado às fls. 215/217, prosseguindo o feito com relação às demais postulações, inclusive àquela relativa à fixação do salário mínimo profissional.

Infrutífera a conciliação intentada à fl. 218, é encerrada a instrução e remetidos os autos ao Ministério Público.

Opinando, o eminentíssimo procurador Reovaldo Hugo Gerhardt preconiza o acolhimento do pedido de estabilidade provisória à empregada gestante, manifestando-se contrário às demais reivindicações.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Várias foram as preliminares arguidas de forma geral pelas suscitadas que passam a ser apreciadas.

1. Exceção de litispendência. Alega-se que o dissídio revisando encontra-se em grau de recurso. Não prospera a prefacial, primeiramente porque é sabido que recurso em dissídio coletivo não tem efeito suspensivo, prevendo a lci, inclusive, que a revisão pode ser ajuizada até setenta dias antes do término da vigência do salário revisando, com vistas à manutenção da data-base. Em segundo lugar, porque seu objeto, eis que o recurso foi a-



(TRT-5) 177/78

fl. 3

ACORDAO

preciado, resultando provido parcialmente, pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho em sessão do dia 11-12-78, Acórdão TST 2892/78.

2. Exceção de incompetência. A preliminar é quanto ao pedido de salário profissional e resta rejeitada. É constitucional a competência desta Justiça para apreciar e julgar dissídios coletivos entre empregado e empregador. Quanto à concessão do pedido, é questão de mérito e com ele será examinado.

3. Carência de ação. Rejeita-se a prejudicial de mérito arguida pela suscitada Rádio América do Rio Grande do Sul quanto aos pedidos revisionais, sob o fundamento de não ter participado da ação anterior. A revisão é quanto à categoria, na qual se inclui a arguidora.

4. Exceção de coisa julgada. Arguida por várias suscitadas, em relação a diversos pontos da posse, porque já teria havido pronunciamento deste Tribunal, no sentido de denegá-los. Não procede. Em processo coletivo tais manifestações podem ser revistas pois que as decisões normativas têm vigência temporária. Não fora assim, a categoria ficaria limitada às vantagens inicialmente alcançadas no primeiro dissídio, prejudicando a finalidade das revisões periódicas que procuram não só a atualização dos níveis salariais, como o aperfeiçoamento das condições da atividade da categoria profissional.

5. Pedágio de exclusão. Alegam as suscitadas do interior do Estado que não se acham obrigadas pe-



(TRT-51/7/78)

fl. 4

ACORDÃO

lo Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Porto Alegre. Rejeite-se o pedido. A base territorial do suscitante abrange todo o Estado do Rio Grande do Sul, não estando restrita ao município de Porto Alegre, como alegado.

Fazendo a apreciar o mérito, cumpre examinar as diversas postulações, acolhendo-se os pedidos:

1. reajustamento salarial de 43% a incidir sobre os salários vigentes em 03-11-78, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, à exceção daqueles ressalvados pelo inciso XII do Prejulgado 56/76, a vigorar a partir de 03-11-78, com incidências dos critérios estabelecidos nos incisos IX e X do mencionado prejulgado;
2. desconto a favor da entidade suscitante da importância relativa a 50% do aumento correspondente ao primeiro mês de vigência do presente reajuste, a ser recolhido até 30 dias após a publicação do presente acordão;
3. adicional por acúmulo de funções, no valor de 50% sobre o salário da principal em caso de acumulação de função dentro do mesmo setor em que se desdobrem as atividades previstas no art. 4º da Lei nº 6615/78;
4. decide-se que o comparecimento do radialista na hora e lugar de convocação implica na percepção integral do salário, mesmo que o trabalho não se realize, por motivo independente da sua vontade, bem como que é de serviço efetivo o período em que o trabalhador permanecer à disposição.



(TRT-5177/78)

Fl. 5

ACORDAO

- ção do empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades, inclusive viagens a serviço da empresa;
5. decreta-se a proibição de acumulação de mais de duas funções na mesma empresa, dentro do mesmo setor, ressalvados os direitos adquiridos;
6. defere-se o pagamento de adicional correspondente a 50% sobre o salário básico, em caso de contrato de trabalho com cláusula de exclusividade;
7. fica estabelecido ser devido ao empregado o direito ao pagamento de acréscimo salarial em decorrência da transmissão de programa de que tenha participado, na base de 20% sobre a remuneração relativa à primeira transmissão;
8. acolhe-se o pedido de que o trabalho suplementar em prorrogação superior a duas horas diárias seja remunerado com o acréscimo de 50%;
9. ao delegado sindical é assegurada estabilidade provisória, desde que eleito por assembleia geral e limitado seu número a um por empresa;
10. concede-se, também, estabilidade provisória para a empregada gestante, em face do entendimento já consagrado que inequívoco o direito resultante da conjugação dos artigos 165, inciso XI, da Carta Magna e artigos 392 e 393 da CLT, e até noventa dias após o término do benefício previdenciário.

Indeferem-se os pedidos de:

1. salário mínimo profissional por falta de amparo legal, pois que implicaria em aumento sala-



(TRT-5177/76)

fl. 6

ACORDÃO

- nal superior ao índice oficial;
2. recuperação salarial sem compensação no próximo dissídio sob pena de afronta ao art. 873 da CLT, que estabelece o prazo mínimo de doze meses para a revisão salarial;
3. anuêniros e alimentação gratuita por implicar em elevação indevida do salário dos empregados, eis que geraria parcela integrante do mesmo;
4. adicional em caso de prestação de serviços fora do município sede do estabelecimento, adicional por programação transmitida em rede, adicional por trabalho em contato com eletricidade e para os realizados nas plantas transmissoras e nas centrais técnicas porque não há elementos que indiquem a conveniência de sua adoção;
5. percepção como trabalho extraordinário o equivalente a cada sessão, atuação ou representação, excedentes das previamente ajustadas;
6. concessão de espaço para divulgação das atividades sindicais porque desaconselhável por implicar em interferência indébita no comando empresarial das atividades das suscitadas;
7. preferência de emprego aos sindicalizados por injusta, discriminatória e inconstitucional. A sindicalização é livre e a pretensão, se acolhida, implicaria em restrição aos princípios da autonomia e do direito de contratar;
8. gratificação de férias por importar em instituição de parcela integrante do salário, resultando aumento indevido e diante da ausência de justificativa à sua adoção.

Negam-se, ainda, os pedidos constantes das cláu-



(TRT-5177/78)

fl. 7

ACORDÃO

sulas 9.10, 10.1, 10.4, 15.1 e 14.2, prejudicadas por já serem objeto de disposições legais vi-
gentes.

Quanto às cláusulas 14.1, 20, 21, 22, 24, 25 e 26, relativas à prorrogação ou revisão, conciliação de divergências, violação e penalidades, por normamente instrumentais, deixam de ser apreciadas em decisão, pois que cabíveis somente em caso de acordo ou convenção.

Não se conhecem, pois, das mesmas.

Pelo que

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

Preliminarmente: 1) por unanimidade de votos, EM REJEITAR A EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA.

2) por maioria de votos, EM REJEITAR A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para conceder salário profissional, vencidos os Exmoc. Juízes Relator, Revisor, Pery Serraiva e Orlando De Rose.

3) por unanimidade de votos, EM REJEITAR A EXCEÇÃO DE COISA JULGADA.

4) por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PREFACIAL DE CARENCIA DE AÇÃO, argüida pela Rádio América do Rio Grande do Sul.

5) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE EXCLUSÃO formulado à fl. 76 dos eus tos.

No mérito: 1) pelo voto de desempate da Presidência, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. Foram venci-



(TRT-5177/78)

Fl. 8

ACORDÃO

dos os Exmos. Juízes José Fernando Ehlers de Moura, João Antônio Pereira Leite, Antônio Cezar Pereira Viana, Antônio Frigeri e Boaventura Monson.

2) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL sem compensação no próximo dissídio, vencidos, parcialmente, os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite, Antônio Frigeri e Boaventura Monson, que acolhiam o pedido com compensação.

3) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Antônio Frigeri e Boaventura Monson, EM REJEITAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EQUIVALÊNCIA ENTRE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E A INDENIZAÇÃO, em caso de despedida injusta do trabalhador optante.

4) por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Antônio Frigeri, EM REJEITAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

→ 5) pelo voto de desempate da Presidência, EM CONCEDER O ADICIONAL DE 50% NAS HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO dentro do mesmo setor em que se desdobrem as atividades previstas no art. 4º da Lei nº 6615/78, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Fery Saraiva, José Fernando Ehlers de Moura e Orlando De Rose.

→ 6) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Orlando De Rose, EM ACOLHER O PEDIDO SEGUNDO O QUAL DEVE O TRABALHADOR



(TRT-5177/78)

fl. 9

ACORDÃO

SER CONSIDERADO COMO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NOS FÉRIODOS EM QUE SE FEZ PRESENTE PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO, embora este não se realize por motivo independente da sua vontade.

- 7) por maioria de votos, EM DECRETAR A PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE MAIS DE DUAS FUNÇÕES NA MESMA EMPRESA, DENTRO DO MESMO SETOR, ressalvados os direitos adquiridos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Orlando De Rose.
- 8) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO FORMULADO NO QUE RESPEITA AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.
- 9) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Ermes Pedrassani e Orlando De Rose, EM DEFERIR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, quando o contrato contiver cláusula de exclusividade.
- 10) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE ACRÉSCIMO SALARIAL POR TRABALHO EXECUTADO FORA DO LOCAL DA SEDE DO ESTABELECIMENTO.
- 11) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO RELATIVO À CONCESSÃO DE REPOUSO, discriminado no item 9.10 da inicial.
- 12) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DO ITEM 10.1 DA INICIAL.
- 13) por maioria de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 10.2 DA INICIAL, vencidos os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite, Antônio Cezar Pereira Viana, Antônio



(TRT-5177/78)

Fl. 10

ACORDAO

Frigeri e Boaventura Monson.

- 14) por maioria de votos, vencidos os Exmos.
Juízes Relator, Ermes Pedrassani e Orlando De Rose, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ITEM 10.2 DA INICIAL.
- 15) por maioria de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 10.3 DA INICIAL, para deferir o adicional de 50% incidente sobre as horas extras excedentes do limite de 2 horas diárias. Foram vencidos os Exmos. Juízes Relator, Pery Saraiva, Ermes Pedrassani e Orlando De Rose, que rejeitavam integralmente o pedido e os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite, Antônio Cesar Pereira Viana, Antônio Frigeri e Boaventura Monson que deferiam o adicional de 50% sobre todas as horas extras trabalhadas.
- 16) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite, EM REJEITAR O PEDIDO FORMULADO NO ITEM 10.4 DA INICIAL, relativo às escalas de serviço.
- 17) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1, inciso I.
- 18) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1, inciso II.
- 19) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1, inciso III.
- 20) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1, inciso IV.
- 21) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes José Fernando Ellers de Moura, Antônio



(TRT-5177/78)

fl. 11

ACORDÃO

Frigeri e Boaventura Monson, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.2, art. 28, inciso I.

22) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.2, art. 28, inciso II.

23) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite e Antônio Cesar Pereira Viana, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.2, art. 28, inciso III.

24) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 15.1 DA INICIAL.

25) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 15.2 DA INICIAL.

26) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 15.3 DA INICIAL.

27) por unanimidade de votos, EM CONCEDER UM REAJUSTAMENTO SALARIAL NAS MESMAS BASES CONSTANTES NA CLÁUSULA 1º DO ACORDO DE FLS. 215 A 217 DOS AUTOS.

28) por unanimidade de votos, EM AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DO DESCONTO EM FAVOR DOS COFRES DA ENTIDADE SUSCITANTE, nas mesmas bases constantes no acordo homologado, a ser recolhido até 30 dias após a publicação do presente acordo.

29) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes João Antônio Pereira Leite, Antônio Frigeri e Boaventura Monson, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 17 DA INICIAL.

30) pelo voto de desempate da Presidência, EM ACCLHER EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM



(T.R.T.-5177/78)

Fl. 12

ACORDÃO

1º da inicial, concedendo a estabilidade provisória ao delegado sindical à razão de um por empresa. Foram vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Fery Saraiva, Ermes Pedrasani e Orlando De Rose.

31) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 19 DA INICIAL, relativo à preferência para admissão de empregado sindicalizado.

32) por unanimidade de votos, EM CONCEDER A ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE, até 90 dias após o término do benefício previdenciário.

33) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 11 DA INICIAL, referente à concessão de alimentação gratuita.

34) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO RELATIVO À GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, constante no item 12 da inicial.

35) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Ermes Pedrassani e Orlando De Rose, EM ACOLHER, PARCIALMENTE, O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.1 DA INICIAL, para o fim de reconhecer ao empregado o direito ao pagamento de acréscimo salarial em decorrência da retransmissão de programas de que tenha participado, na base de 20% sobre a remuneração relativa à primeira transmissão.

36) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.2 DA INICIAL.



(TRT-5177/78)

fl. 13

ACORDÃO

37) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.3 DA INICIAL.

38) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.4 DA INICIAL.

39) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO RELATIVO À IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (item 24.1 da inicial).

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de maio de 1979.

Antônio Salgado Martins
ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Justo Guarania
JUSTO GUARANIA - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

cw

20
RJ

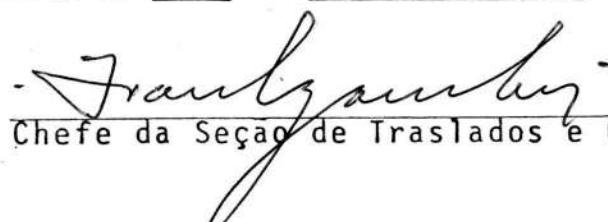
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE TRASLADOS E CERTIDÕES

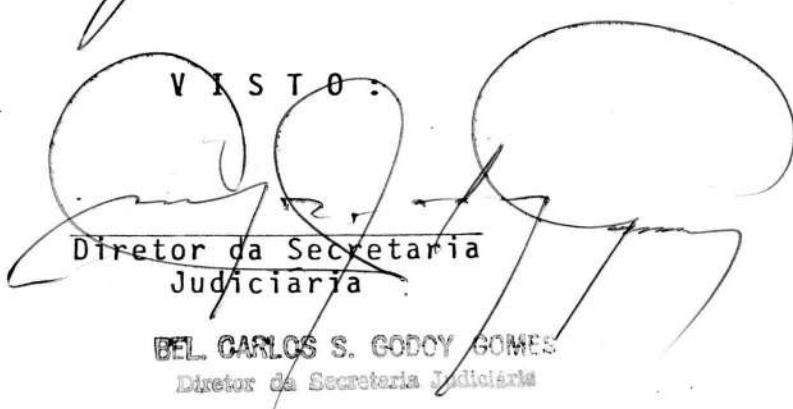
CERTIFICO que o presente acórdão, composto de 13 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica J. S., foi(será) publicado no D.O.E., em 16 de 07 de 1979, e é cópia fiel extraída na Seção de Traslados e Certidões da Secretaria Judiciária do TRT da 4a. Região, das peças constantes no processo número TRT- 5177/78, no qual são partes :

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RGSSUL e SIND. DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE P. ALEGRE, RÁDIO ALEGRETE E OUTRAS EMPRESAS.

EMOLUMENTOS - Cr\$ 58,80.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1980.


Chefe da Seção de Traslados e Certidões


VISTO:
Diretor da Secretaria
Judiciária
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

ACORDADO

(TRT-5237/79)

EMENTA: Extensão de acordo celebrado e homologado às demais empresas abrangidas pelo dissídio e atuando no Estado, quanto aos ganhos dos empregados.

Incompetência da Justiça do Trabalho para decidir feitos que digam respeito a autarquias federais, inclusive quando suscitadas em processos de dissídios coletivos, o que pode ser declarado de ofício.

Exame das demais cláusulas.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSIDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PORTO ALEGRE, RÁDIO ALEGRETE E OUTRAS EMPRESAS.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL move ação de revisão de dissídio coletivo, de natureza econômica e jurídica, fundada no disposto no § 2º do art. 616 da CLT, contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PORTO ALEGRE, RÁDIO ALEGRETE E OUTRAS EMPRESAS que indica, dizendo que deliberou, em assembleia geral especialmente convocada, celebrar convenção ou contrato coletivo de trabalho com os empregadores, mas como poucos destes responderam à solicitação que lhes foi enviada (fl. 19), a DRT, reconvocada por ele, convocou reunião; mas, sem prejuízo des-

2

3

4

5

6



(TRT-5237/79)

fl. 2

ACORDADO

sas negociações e visando garantir a data-base, fixada em 03-11, ajuizou este processo pleiteando as mesmas cláusulas constantes da minuta de contrato ou convenção coletiva, observada a nova legislação que rege a espécie. Postula a elevação salarial, desconto de 50% do aumento em favor dos cofres do suscitante, garantias contra a rotatividade, fixação de dois delegados sindicais por emissora, com estabilidade provisória; mais vários aspectos atinentes a remuneração, duração do trabalho, vantagens nas viagens, transporte, repousos e feriados pagos com os salários; vantagens aos estudantes, instalação de creches e refeitórios, anuêncios, gratificação de férias, facilidades às atividades sindicais, medidas de higiene e segurança; alinha, ainda, direitos e deveres que devem caber aos radialistas e aborda a prorrogação ou revisão da convenção, conciliação de divergências, violação de suas cláusulas e penalidades, casos omissos e cláusulas instrumentais.

Foram celebrados acordos parciais com a Rádio e TV Caxias e outras do interior (fl. 85), com o sindicato suscitado (fl. 87) e com firmas do interior do Estado (fl. 92), todos homologados por este Egrégio Tribunal (fls. 191 e segs.). Contestam o pedido a Rádio Osório Ltda. e outras (fls. 197 e seg.), o sindicato suscitado (fls. 207 e seg.) e a Rádio TV Caxias e outras (fls. 213 e seg.) Todos se opõem às pretensões da inicial pelas razões que expõem.

Realiza-se audiência, quando a conciliação da matéria ainda em debate é rejeitada (fl. 217).

Opina a douta Procuradoria, em minucioso parecer da lavra do Dr. Carlos Renato Goldschmidt, recomendando se

Z
Z
Z
Z
Z





23
26
27
28

(TRT-5237/79)

fl. 3

ACORDÃO

ja estendido o acordo de fls. 85 e seguintes às suscitas que se negaram a compor a lide. Quanto aos demais aspectos, que se acolha parcialmente o pedido.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. 1. Não se deve conhecer do requerimento da Universidade Federal de Santa Maria (fls. 275 e 276), por extemporâneo. Na verdade, a requerente foi, por presunção legal, já que a notificação a ela remetida não foi devolvida, regularmente notificada e não se pronunciou no devido tempo. Não pode agora, "data venia", fazer alegações que caberiam na contestação, que não foi apresentada.

2. Preliminarmente, ainda, a matéria que diz respeito à competência desta Justiça para, em dissídio coletivo, apreciar pedidos referentes a autarquias federais, pode ser argüida de ofício. Fazendo-o, proclama-se a sua incompetência para tanto, atentando-se ao disposto no art. 125, inc. I, da Constituição vigente.

No mérito. 1. O assunto mais relevante em debate neste processo é o relativo ao aumento de salários pretendido pelos trabalhadores. No processo foram feitos três acordos quanto a este aspecto, sendo um com empresas do interior do Estado (fl. 85), outro com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Porto Alegre (fl. 87) e outro, ainda, com novas firmas do interior do Estado. Diante destes elementos há de se estender, às re-

J. RABELIONATO

AUTENTICAÇÃO FOTOSTATICA

CERTIFICO, DE CONFORMIDADE LIGADA A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MINHA
CONFERIDA NESTA DATA, ESTA IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

PORTO ALEGRE, 15 AGO 1980

L.C. FÁCIO RIBOLLO
RODRIGO L. DA SILVA
MARCOS C. SOARES
MARCOS L. DA SILVA

(TRT-5237/79)

Fl. 4

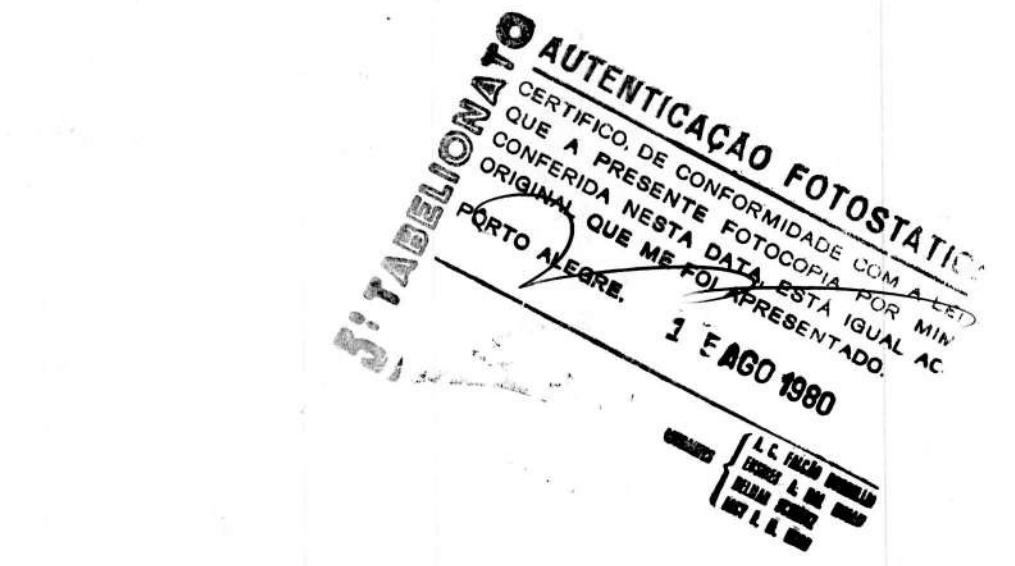
ACORDÃO

manescentes, o acordo mais favorável aos empregados e relativo às empresas do interior. Neste sentido o judicioso parecer da dota Procuradoria. Tal ajuste é, sem dúvida, o de fls. 85 e 86, que outorga aos trabalhadores que ganhem até $\text{C} \mathbf{\$}$... 5.000,00 um aumento de 60%; para os que percebem de $\text{C} \mathbf{\$}$ 5.001 até $\text{C} \mathbf{\$}$ 10.000,00, um aumento de 58%; e para os que ganham acima deste último valor, o índice oficial. Tais aumentos incidem nos salários vigentes a 03-11-79, compensados, antes, os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos no período revisando, à exceção dos ressalvados pelo inciso XIII do Prejulgado 56, a vigorar a partir de 03-11-79, com incidência dos incisos IX e X do referido prejulgado.

2. Aceita-se, a seguir, os descontos pleiteados em favor dos cofres do suscitante. Os empregadores o farão em 50% do aumento correspondente ao primeiro mês, em favor da entidade de classe dos empregados, a ser recolhido dentro do mês seguinte à publicação deste acordão.

3. Ainda, buscando uniformizar o tratamento dispensado à categoria, defere-se aos trabalhadores um piso de $\text{C} \mathbf{\$}$ 3.500,00, que fica sendo o nível mínimo dos seus ganhos. Assim ficou também pactuado no acordo que se está estendendo.

Buscam, ainda, os trabalhadores, como outra garantia contra a rotatividade, que se disponha que nenhum deles será descredido sem justa causa dentro de 180 dias após a vigência deste instrumento. Tal aspiração não pode, "data venia", ser a



(TRT-5237/79)

fl. 5

ACORDÃO

colhida, pois inexiste consenso para tanto e nem argumentos convincentes embasando a pretensão.

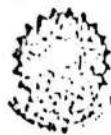
4. Pretende o suscitante que se atribua estabilidade provisória aos delegados sindicais, em número de dois por emissora de rádio ou de televisão, tendo mandato de 2 anos e sendo eleitos por assembleia geral. Merece acolhimento o pedido, mas em termos. Assegura-se a estabilidade provisória ao delegado sindical desde que eleito por assembleia geral e limitando seu número a um por emissora de rádio ou televisão, ou similar. Assim se decide tendo em vista a existência de empresas que têm filiais em várias cidades, as quais, por este meio, ficam abrangidas pela cláusula.

5. Relativamente à remuneração, apresentam os trabalhadores sete pretensões, como se vê da minuta de convenção coletiva inclusa à inicial. Passa-se a confrontá-las, uma a uma.

No que diz respeito às funções cumuladas, parece mais equitativo adotar a solução da Lei nº 6615, através do seu art. 13, que estabelece uma gratificação mais justa do que os 50% generalizados pretendidos, pois iguala emissoras de grande potência com as de potência mínima, o que não é justo. Rejeita-se, assim, o pedido.

Pretendem, também, quando o exercício de qualquer função for cumulado com as responsabilidades de encarregado, chefe ou assistente, seja retribuído o empregado com acréscimo de 50%. No que diz respeito a este particular, o Egrégio Tribunal, por sua douta maioria, decidiu pela rejeição do





26/11/1979
16/11/1979

(TRT-5237/79)

fl. 6

ACORDÃO

pretendido, até porque a matéria encontra-se regida pelo art. 15 do diploma legal antes referido.

Mas a pretensão seguinte merece acolhida. Frofice a acumulação de mais de duas funções na mesma empresa, dentro de um mesmo setor, ressalvados os direitos adquiridos. Já constava da revisão anterior e assim apenas se mantém a vantagem já assegurada.

Também merece acolhida o pedido de que o exercício da função, com cláusula de exclusividade, seja remunerado com o acréscimo de 50% do salário básico. Além de pretensão justa, encontra amparo no dissídio anterior.

O pedido seguinte - 7.5 - deve ser acolhido. Sempre que haja retransmissão de programa de que tenha participado, receberá o radialista pagamento de valor correspondente a um mínimo de 20% da remuneração relativa à primeira transmissão. Ocorre aí o que se pode denominar de uma nova transmissão, proporcionando resultados ao empresário, sendo justo que o empregado seja retribuído por isso. No dissídio anterior tal vantagem já fora deferida à categoria.

Mas se se tratar de transmissão em rede, gravada ou ao vivo, não há como deferir-lhes o pretendido no item 7.6, ou seja, mais 20% de sua remuneração, multiplicados pelo número de emissoras integrantes da rede, com comunicação obrigatória ao Dentel e Ecad. Inexistem elementos que permitam ao Julgador avaliar o alcance da medida, se defere

Z
Z
Z
Z
Z
Z





ACORDÃO

rida, com a segurança indispensável. Além disso, parece que se pretende que este acréscimo seja pago pela emissora empregadora, que ficaria com uma sobrecarga excessiva, enquanto que as integrantes da rede não seriam alcançadas pelas responsabilidades oriundas deste acréscimo, ainda que o pudesse ser pelo custo direto. Finalmente, a cláusula não foi acolhida no dissídio anterior e neste inexiste argumentação que permita chegar a juízo diverso.

O último aspecto contido no título em apreço é o relativo a reprodução de mensagens comerciais, tal como está postulado no item 7.7 da minuta de convenção. A essência da pretensão foi rejeitada no dissídio anterior e inexistem motivos para que se adote conclusão diversa.

6. Enfrenta-se, a seguir, o tema relativo à duração do trabalho, igualmente composto de vários subtítulos.

O primeiro diz respeito ao que se considera como tempo de serviço efetivo. Será o período em que o radialista permanecer à disposição do empregador para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades. Quanto às viagens, apenas serão abrangidos os períodos de deslocamentos realizados pelo empregado, quando a serviço da empresa. Evita-se que todo o tempo em que estiver ausente de sua sede possa ser tido como de serviço, o que se considera excessivo e injusto.

Considera-se, de fato, improrrogáveis as jornadas do trabalho dos profissionais que as exerçam

2

3

4

5

6



(TTR-5237/79)

Fl. 8

ACORDÃO

em condições insalubres ou perigosas, salvo se cumpridas as exigências do art. 60 da CLT. Eusca-se, assim, evitar divergências quanto à interpretação do alcance desse dispositivo legal, a respeito do que há sensíveis divergências jurisprudenciais. Adota-se, aqui, valiosa sugestão da dобра Procuradoria.

Quanto à remuneração das horas extras, acolhe-se parcialmente o pedido, deferindo-se aos trabalhadores um acréscimo de 50% às excedentes de duas. Assim se mantém o que já foi decidido no dissídio anterior e à jurisprudência deste Egrégio Tribunal no trato da matéria.

Rejeita-se o pedido de que as escalas de serviço sejam afixadas sempre com um mínimo de 48 horas de antecedência. O campo onde atuam empregados e empregadores deste setor de atividade, "data vénia", não pode ficar circunscrito a essas determinações, pois se vêem seguidamente obrigados a buscar o fato imprevisto e noticiá-lo em seguida, o que é essencial ao êxito do empreendimento. Não podem, parece, ficar limitados da forma como o deferimento do pedido os deixariam.

7. Pretende a inicial o fornecimento gratuito de transportes quando houver atividade além da meia noite até às 6 horas da manhã. Ainda que aparentemente justo o pedido, não parece que, em essência, o seja. Isto porque ele não alcançará, apenas, as empresas que atuam nas grandes cidades e de porte econômico elevado e com condições de suportá-lo. Pode, até, se tornar fatal às pequenas.

O AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTA IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO,
PORTO ALEGRE,
15 AGO 1980



(TRT-5237/79)

fl. 9

ACORDÃO

E inexistem nos autos elementos que permitam dar tratamento diverso a elas.

8. Enfrenta a postulação do suscitante o assunto viagens e pleiteia que além do pagamento das despesas de transporte e alimentação, nessas ocasiões o empregado receba um adicional não inferior a 50%, calculado sobre o salário diário, ou 100% se o trabalho se realizar fora dos limites do Estado. No dissídio anterior o pedido foi negado e não existe argumentação que leve a conclusão diversa nesta ocasião. Registre-se que os contestantes se opõem ao pedido e a douta Procuradoria se manifesta no mesmo sentido.

9. Sob o título de renousos, se pede que o pagamento deles e dos feriados seja feito junto com os salários, quinzenal ou mensalmente. Parece justo o pleiteado, inclusive porque esclarece a matéria e evita divergências no seu trato.

Pretende-se, ainda, que o repouso seja concedido em dia certo, mediante escala, fixada com antecedência mínima de sete dias. Esta pretensão não parece viável; as razões expendidas ao se tratar do tema escalas de serviços, se aplicam à espécie; "data venia", sua adoção poderia criar dificuldades de difícil superação.

10. Quanto ao abono de faltas para estudantes, este Tribunal tem mantido reiterada orientação. De conformidade com ela é que se defere o pedido. Dispensa-se de ponto aos empregados estudantes nos dias de provas escolares, em escolas oficiais ou reconhecidas, com realização e comparência com-

A vertical stack of five hand-drawn ovals. Each oval is formed by two concentric arcs, creating a thick-lined effect. The ovals decrease in size as they descend from top to bottom.



ACORDÃO

provadas, até dois dias após a prova, e desde que o empregado tenha comunicado ao empregador o fato com antecedência, também, de dois dias.

11. No que concerne às gestantes, deve, ainda, ser seguida a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, que lhes concede estabilidade provisória por 90 dias após o término do benefício previdenciário.

12. Não deve ser acolhido o pedido do suscitante no sentido de que todas as empresas promovam a instalação de creches e refeitórios, fornecendo uma refeição diária aos empregados, observadas as condições de higiene e dietética. As consequências do seu deferimento, dado o avultado do respectivo custo, podem ser danosas aos interessados.

13. A gratificação por tempo de serviço que é objeto do pedido pode ser deferida aos integrantes da categoria, na base de 3% por quinquênio, incidente no salário já reajustado. No acordo já homologado esta vantagem foi obtida e é justo que não se limite aos empregados das empresas que o celebraram.

14. Pede-se a gratificação de férias, que se constitui, nos termos da inicial, no pagamento sobre do descanso anual, pois se pretende que os empregados que retornarem do mesmo, a recebam, em montante igual ao devido a título de férias. Rejeita-se a pretensão, como já ocorreu no dissídio anterior; inexistem razões para que se adote posicionamento diverso quanto ao tema.

15. Sob o título "atividades sindicais" pleiteia



(TRT-5237/79)

fl. 11

ACORDÃO

o suscitante que cada emissora, no horário que lhe aprouver, conceda, mensalmente, sem qualquer ônus, o espaço de 15 minutos para a promoção de atividades sindicais gerais e/ou especiais dos radialistas, sob a responsabilidade da entidade de classe. O pedido foi rejeitado anteriormente e não são alinhados motivos que justifiquem conclusão diversa.

16. Enfrenta-se, a seguir, matéria titulada como de higiene e segurança, contida em três itens.

O primeiro é de ser rejeitado. Diz respeito à manutenção dos locais de serviço em boas condições de higiene, segurança e salubridade, o que se constitui em mera observância das disposições legais relativas à matéria.

No segundo, se pretende que os empregados que trabalhem em contato com eletricidade percebam um adicional de 30% sobre seus salários, o que foi negado no dissídio anterior; e a argumentação expendida não leva a conclusão diversa. Se o trabalho for perigoso, acrescente-se, caberá a percepção do adicional respectivo, o que torna desnecessário deferir o pedido.

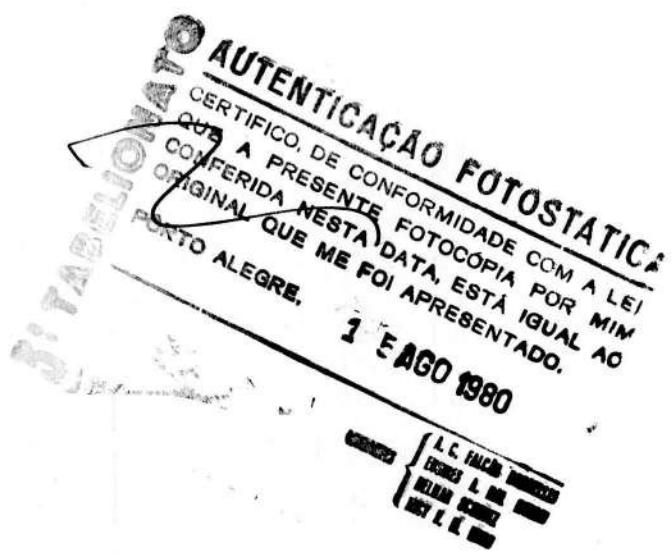
E o terceiro pleiteia que os empregados que trabalham nas plantas transmissoras e nas centrais técnicas percebam um adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo. Mas inexistem elementos, nos autos, que permitam acolher o pedido tal como está formulado, circunstância que levou este Tribunal a rejeitá-lo no dissídio anterior, conclusão que se roitera nesta oportunidade.

2

3

4

5



(TRT-5237/79)

fl. 12

ACORDÃO

17. Alinha o suscitante direitos e deveres que incumbem aos integrantes da classe. Na verdade, como refere, com propriedade, a dotta Procuradora, a profissão está regulamentada pela Lei nº 6615, não parecendo aconselhável se altere o trato da questão da forma pretendida. Neste sentido, também, o pronunciamento das suscitadas em suas contestações. Rejeita-se, por isso, a pretensão.
18. Acrescente-se, ainda, que os demais itens do pedido são relativos à convenção coletiva que o suscitante pretendeu celebrar, não cabendo serem abordados nesta ocasião.

Ante o que

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

Preliminarmente: 1) por maioria de votos, EM NÃO CONHECER DA PETIÇÃO FORMULADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, de fl. 275 por extemporânea.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Ermes Pedrasani, Orlando De Rose, Fernino Bimbi e Justo Guarauha.

2) por unanimidade de votos, EM DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA, EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO, APRECIAR PEDIDOS RELATIVAMENTE ÀS AUTARQUIAS FEDERAIS SUSCITADAS.

No mérito: 1) por unanimidade de votos, EM DECRETAR, EM RELAÇÃO ÀS SUSCITADAS RELACIONES, AS MESMAS CONDIÇÕES JÁ ESTABELECIDAS NAS CLAUSULAS 1ª E 2ª DO ACORDO DE FLS. 85 e



(TRT-5237/79)

fl. 13

ACORDÃO

86 DOS AUTOS.

2) por unanimidade de votos, EM AUTORIZAR O DESCONTO A FAVOR DOS COFRES DA ENTIDADE SUSCITANTE, DE PARCELA DO AUMENTO ORA ATRIBUÍDO AOS EMPREGADOS, na forma do estabelecido na cláusula 4^a do acordo de fls. 85 a 86 dos autos, cujo recolhimento deverá ser efetuado até 30 dias após a publicação do presente acordo.

3) por maioria de votos, EM ACOLHER EM PARTE O PEDIDO DA CONCESSÃO DE PISO SALARIAL, fixando-o em R\$ 3.500,00 mensais.

Foi vencido parcialmente o Exmo. Juiz Fermínio Bimbi.

4) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ESTABILIDADE POR 180 DIAS A CONTAR DA VIGÊNCIA DO ACORDÃO.

Foram vencidos os Exmos. Juízes João Antônio Fereira Leite e Fermínio Bimbi.

5) por maioria de votos, EM CONCEDER ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS DELEGADOS SINDICAIS, desde que eleitos pela assembléia geral da categoria, à razão de um por emissora de rádio e televisão ou similar.

Foram vencidos, integralmente, os Exmos. Juízes Pajehú Macedo Silva, Ermes Pedrassani, Orlando De Rose, Justo Guaranha e, parcialmente, o Exmo. Juiz Fermínio Bimbi.

6) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DA REMUNERAÇÃO, nas hipóteses de exercício de funções acumuladas.



(TRT-5237/79)

Fl. 14

ACORDÃO

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Fernmino Bimbi.

7) EM REJEITAR O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DA REMUNERAÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ENCARREGADO, CHEFE E ASSISTENTE.

Houve voto de desempate da Presidência, sendo vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor, Clóvis Assumpção, Alcina Surreaux e Fernmino Bimbi.

8) por unanimidade de votos, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 7.3 DA MINUTA DE CONVENÇÃO JUNTADA À INICIAL, relativa à proibição de acumulação de funções.

9) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO NAS HIPÓTESES DA EXIGÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE, constante no item 7.4 da minuta de convenção anexa à inicial.

Foi vencido o Exmo. Juiz Ermes Pedrassani.

10) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS RETRANSMISSÕES DE PROGRAMAS, constante no item 7.5 da minuta do termo de convenção anexa à inicial.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranya.

11) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO NOS CASOS DE TRANSMISSÕES EM REDE (item 7.6 da minuta de convenção).

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Fernmino Bimbi.

LC 1000
1000 1000
1000 1000
1000 1000

15 AGO 1980

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA
CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
PORTO ALEGRE,

15 AGO 1980

(TRT-5237/79)

fl. 15

ACORDÃO

12) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 7.7 DA MINUTA DE CONVENÇÃO, relativo à reprodução de mensagens comerciais.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Fermino Bimbi.

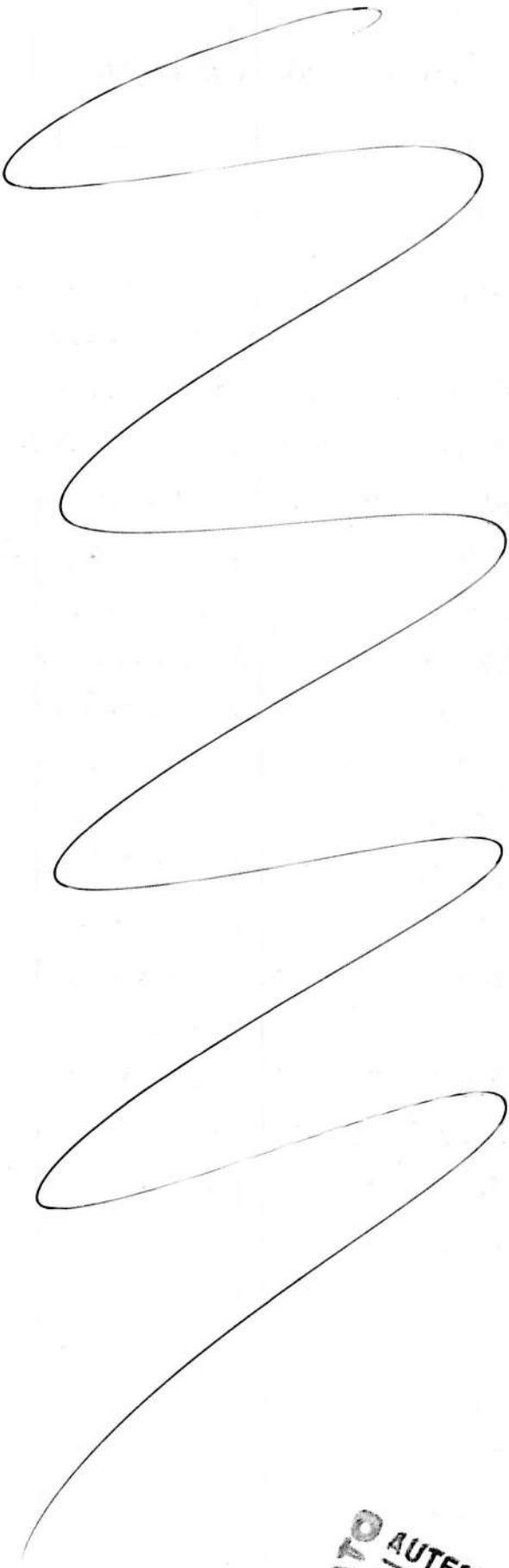
13) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, esclarecendo, quanto às viagens que a abrangência inclui apenas o período de deslocamento realizado pelo empregado.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranha.

14) por maioria de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.2 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para determinar a vedação da prorrogação da jornada de trabalho nas hipóteses mencionadas, salvo se cumpridas as disposições do art. 60 da CLT.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Juízes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Fermino Bimbi, que acolhiam integralmente o pedido e os Exmos. Juízes Ermes Pedrassani, Orlando De Rose e Justo Guaranha, que o rejeitavam.

15) por maioria de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 8.3 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para conceder o pagamento de um acréscimo salarial de



(TRT-5237/79)

fl. 16

ACORDÃO

50% sobre as horas extras que excedam o limite de duas horas diárias.

Foram vencidos, integralmente, o Exmo. Juiz Fermino Bimbi e, parcialmente, com votos dissidentes, os Exmos. Juízes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Alcina Surreaux, que concediam 50% de adicional para as duas primeiras horas e 100% para as excedentes e os Exmos. Juízes Ermes Pedrassani, Orlando De Rose e Justo Guaranhá, que acompanhavam o Exmo. Juiz Relator, condicionando, porém, o pagamento do adicional à habitualidade das horas extras trabalhadas.

16) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIIDO CONSTANTE NO ITEM 8.4 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo à exigência de fixação prévia da escala de serviço.

Foi vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite.

17) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 9.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a fornecimento gratuito de transporte.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor, João Antônio Pereira Leite, Alcina Surreaux e Fermino Bimbi.

18) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 10.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a acréscimo salarial por viagens.

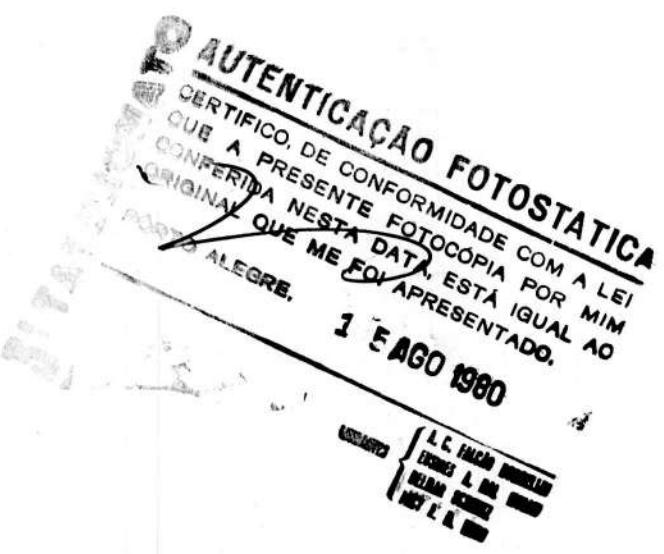
19) por maioria de votos, EM ACOLHER O PEDI-

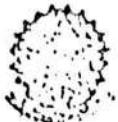
2

3

4

5





(TET-5237/79)

Fl. 17

ACORDÃO

DO CONSTANTE NO ITEM 11.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo ao pagamento dos repousos.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranya.

20) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 11.2 DA MINUTA DE CONVENÇÃO relativo à exigência de comunicação prévia do dia de repouso.

Foi vencido o Exmo. Juiz João Antônio Pereira Leite.

21) por unanimidade de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 12.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para efeito de autorizar o gozo de faltas ao empregado estudante, em dias de realização de provas escolares, quando regularmente matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante solicitação com dois dias de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

22) por unanimidade de votos, EM ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 13.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para conceder estabilidade provisória à empregada gestante, até 90 dias após o gozo do benefício previdenciário correspondente.

23) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 14.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo à manu-

6

7

8

9

10





38-VG
D-25/10
JG

(TRT-5237/79)

fl. 18

ACORDÃO

tenção de creches e refeitórios.

24) por maioria de votos, EM ACOLHER EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 15.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, para conceder, como gratificação por tempo de serviço, 3% por quinquênio, incidente sobre o salário já reajustado.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Orlando De Rose e Justo Guaranya.

25) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO.

26) por maioria de votos, EM REJEITAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO GRATUITO PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor, João Antônio Pereira Leite e Fermino Bimbi.

27) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 18.1 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo à exigibilidade de condições do local de trabalho.

28) por maioria de votos, EM INDEFERIR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 18.2 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a adicional por contato com eletricidade.

Foram vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Fermino Bimbi.

29) por unanimidade de votos, EM REJEITAR O PEDIDO CONSTANTE NO ITEM 18.3 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL, relativo a adicional de insalubridade.

30) por maioria de votos, EM REJEITAR OS FE-

6

7

8

9

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA

CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA, ESTÁ IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

JOÃO ALEGRE,

15 AGO 1980





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

(TRT-5237/79)

fl. 19

30/09/79
30/09/79
30/09/79

ACORDÃO

DIDOS CONSTANTES NO ITEM 19 DA MINUTA DE CONVENÇÃO ANEXA À INICIAL.

Foi vencido parcialmente o Exmo. Juiz Fermínio Bimbi.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 26 de março de 1980.

Antônio Salgado Martins
ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Presidente

Francisco A. G. da Costa Netto
FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO → Relator

Ciente:

Reinaldo Buarque de Holanda
PROCURADOR DO TRABALHO

cw

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA

CERTIFICO, DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIM
CONFERIDA NESTA DATA ESTA IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

PORTO ALEGRE, 15 AGO 1980



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em 28 de 4 de 1980,
~~no DOG.~~
~~em audiência pública,~~ presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

Franz Gamberi

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 48,50.
Porto Alegre, 06 de 6 de 1980.

Franz Gamberi

CERTIFICO que o presente exemplar de 19 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica Og, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
~~103~~ TRT 5237/79, no qual são partes:
Sind. Trab. Occupação Radiodif. e Televisão
do RSul e Sind. Empresa Radiodi
fusão de Palma e outros.

Franz Gamberi

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 06/6/1980

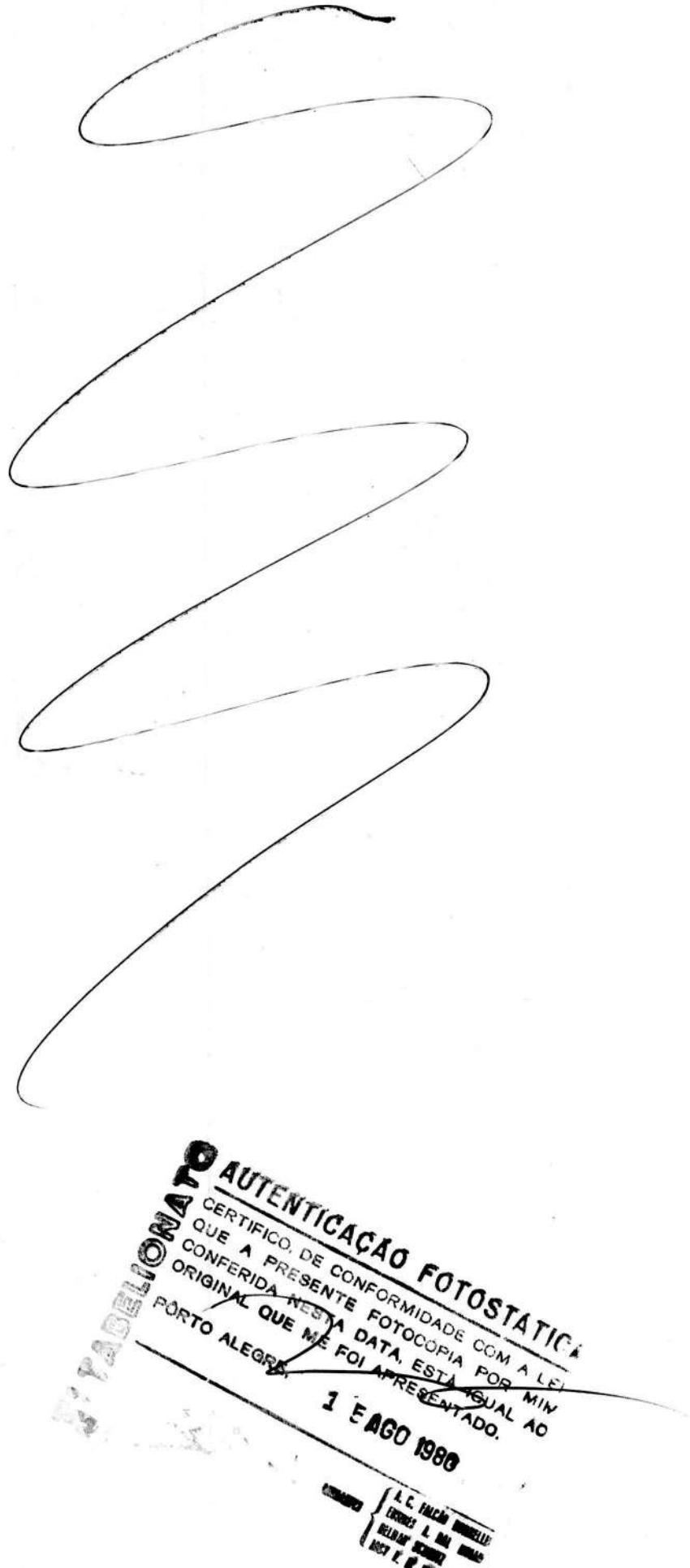
Jeanne Kunkel
Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 06/6/1980

Diretora da Secretaria

CARLOS S. BONHOFF GOMES
Diretor da Secretaria Judicial
Bubalito



PABELLONARIO

AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA

CERTIFICO DE CONFORMIDADE COM A LEI
QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA POR MIN
CONFERIDA NESTA DATA, ESTA IGUAL AO
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

PORTO ALEGRE, 3 EAGO 1980

A.C. FACHA MUNICIPAL
ERNESTO LIMA
RELACIONAMENTO
REGISTRO

W
AB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Em 11 de fevereiro de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 105/81

SR : RÁDIO AÇORIANA

END: Rua: Leandro Ribeiro, nº 28 -TAQUARI-RS.

RECLAMANTE: LENNART AUGUSTO SJÖSTROM

RECLAMADO : RÁDIO AÇORIANA

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) (1) primeiro

- (1) Comparecer à audiência no dia 24 /03/1981 , às 13:40, sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

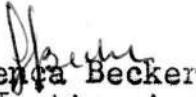
Sônia Boche Aguiar
REDATOR

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas, no local indicado, sendo aí, notifiquei a RÁDIO AÇORIANA, na pessoa do Sr. EDGAR B. AGUIAR, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da inicial, ficando ciente.

Montenegro 26 de fevereiro de 1981

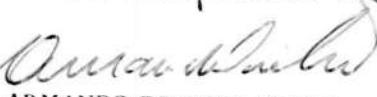

Janis Proenca Becker
Oficial de Justiça Avaliador
Subst^a



JUNTADA

Faço juntada da ata fls 42 e
43 e doc. 44 a 50.

Em 24 de março de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H2
jo

PROCESSO N° 105/81

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a Dra. BEATRIZ O.DINIZ DA COSTA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LENNART AUGUSTO SJÖSTRON, reclamante e RÁDIO AÇORIA-NA, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteados: diferenças de salário, salários, adicional de 40%, arbitramento pelo exercício da função de redator, horas extras, repouso trabalhado, integração das horas extras e do repouso trabalhado e das funções acumuladas nas parcelas remuneratórias, juros e correção monetária. Valor de alçada: Cr\$20.000,00. .-.-.-.-.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Victor Douglas Núñez, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Julio Carlos Bender, acompanhado da Dr. Cecilia de Araujo Costa, os quais juntaram credenciais aos autos. Dispensada leitura da inicial. O procurador do reclamante disse que deveria ser comprovada a condição de empregado do preposto da reclamada para que a representação possa ser tida por perfeita. O preposto informou que é empregado da reclamada além de sócio da mesma fato que, digo, este que deverá ser comprovado no prazo de 48 sob as penas da lei. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos. Tendo sido ainda aditado a contestação que o reclamante não trabalhava em sábados à tarde e domingos, protestando pela apresentação de documentos existentes em processos que tramitam perante esta Junta e referidos na contestação. Junhou um documento comprobatório da potência da rádio, do qual teve vista o procurador do reclamante, que nada opos. CONCILIAÇÃO: rejeitada. O reclamante por seu procurador requereu a realização de perícia contábil o que foi deferido, e nomeado Tadeu Sal danha Steinhens, que deverá ser notificado para prestar compro missão em cinco dias e apresentar o laudo em vinte. Ficando assinado as partes o prazo de cinco dias para apresentação de que-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls.

43/0

quesitos. Deferido ainda o requerimento formulado pelo autos , de expedição de carta precatória para à JCJ de Porto Alegre , a quem couber por distribuição para inquirição das testemunhas arroladas a folhas 06 sobre números dois e três. Quando da reclusão do processo em pauta as testemunhas a serem inquiridas pelas partes compareceram independentemente de notificação. Consigne-se ainda que os procuradores das partes deverão ser notificados quando da realização da audiência para inquirição das testemunhas em Porto Alegre. Adiada Sine-Die. Nada mais. Em tempo, foi nomeado o perito PAULO VALTER SCHNOR e não aquele que constou retro. Nada mais.

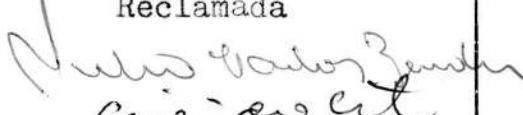
  
MECIA FLORES BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
VOCAL DOS EMPREGADOS Juiza do Trabalho Substituta
ABRAÃO LUIZ MOTTIM
VOCAL DOS EMPREGADOS

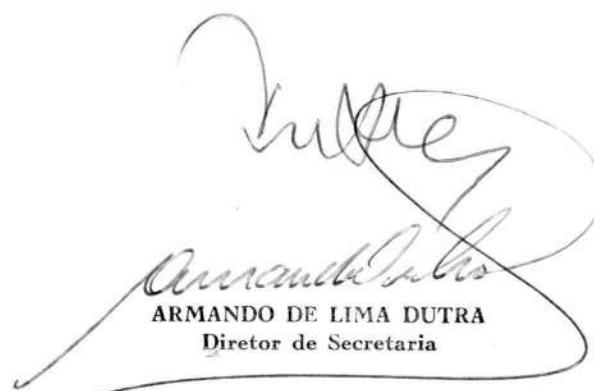
Reclamante



Procurador do reclamante

Reclamada


JÚLIO VALTER SCHNOR
Procurador da reclamada


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Rádio Açoriana Ltda.

C.G.C. 97.836.779/0001-11

ESTUDIOS E ESCRITÓRIOS
Leandro Ribeiro, 28
Fone 72
95.860 - TAQUARI - R.S. — BRASIL
AA
AB

TAQUARI, 24 de Março de 1981.

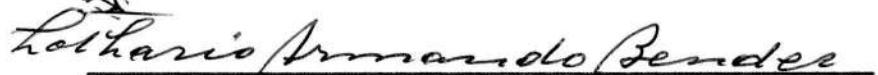
EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

A RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, por seu representante abaixo firmado, vem, pela presente, apresentar a Vossa Excelência o Sr. JÚLIO CARLOS BENDER, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, como preposto da empresa no processo nº 105/81, em que Lennalt Augusto Sjöström propõe reclamatória contra a empresa.

Com os votos de elevada estima e distinta consideração, subscreve-se


TABELIONATO
TAQUARI

atenciosamente



P/ Rádio Açoriana Ltda.
Lothario Armando Bender

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato
COMARCA DE TAQUARI - RS

Reconheço a(s) Firma(s) da Lothario-
Armando Bender

Dou fé
Em test^o da verdade.
TAQUARI - RS, 24 MAR 1981

NILVO GIEHL - Tabelião

45
fb

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuraçāo datilografado, RÁDIO AÇORIANO LTDA., com sede nesta cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28, representada por seu sócio-gerente LO/THARIO ARMANDO BENDER, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores/a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058 595 570/00, e PAULO DE ARAÚJO COSTA, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B./RS sob nº 67 E 88 e no CPF sob nº 269 329 110/00, domiciliados e residentes nesta cidade de Taquari, Estado do Rio / Grande do Sul, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma seja autora ou ré, por qualquer forma interessada, inclusive requerer instauração / de inquérito trabalhista para apuração de falta grave, acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do / Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, podendo interpor recursos legais em qualquer foro ou instância, para o que lhes concede os poderes gerais para o foro e os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.



TAQUARI, 24 de Março de 1981.

Lothario Armando Bender

CARTÓRIO GIEHL - Tabelionato
COMARCA DE TAQUARI - RS.

Reconheço a(s) Firma(s) de Lothario Armando Bender.

Dou fé.
Em testo da verdade.

TAQUARI - RS, 24 MAR 1981

NILVO GIEHL - Tabelião

Adrealdo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000-20
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00
ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

CONTESTANDO a reclamatória que lhe move LENNART AUGUSTO SJÖSTROM (proc. nº 105/81), RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari, na rua Leandro Ribeiro, 28 , inscrita no CGC/MF sob nº 97.836.779/0001-11, por sua procuradora abaixo firmada, vem dizer e requerer a Vossa Exceléncia o seguinte :

I

Inicialmente, invoca a Reclamada a prescrição bienal, nos termos do art. 11 da CLT, para os efeitos de sua aplicação ao caso em tela.

II

O pedido de diferenças de salário, decorrentes de majoração normativa de 1978 e 1979 e das correções salariais de 1980, já foi objeto de ação de cumprimento de dissídio coletivo e de correção salarial, promovida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL contra a Reclamada, processada perante essa MM. Junta sob nº 672/80, tendo as partes acordado, mediante o pagamento, pela reclamada, da importância de Cr\$86.314,00, efetuado na presente data.

Assim, tal pedido - além de improcedente, pois o reclamante recebeu todos os aumentos salariais reclamados-, incide em ofensa a coisa julgada, ao qual opõe a reclamada a exceção de coisa julgada.

III

Adrealdo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87
Paulo da Cunha Silva *HJ*
O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000-20
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

III

Quanto ao pedido de majoração salarial objeto do dissídio coletivo de 1980, o reclamante, em 13 de novembro de 1980, foi afastado de suas atividades na empresa, para instauração de inquérito para apuração de falta grave, como causa da rescisão do contrato de trabalho, a partir de seu afastamento. Referido inquérito está sendo processado perante essa meritíssima Junta, sob nº 904/80.

Assim, se julgado procedente o aludido inquérito ajuizado pela reclamada, o pedido de majoração salarial, objeto do dissídio de 1980, deverá ser julgado improcedente.

IV

1º - O reclamante foi contratado como "gerente de programação", cujas atribuições na empresa, na realidade, correspondem à função de "Coordenador de Programação", prevista no Quadro Anexo ao Decreto 84.134, de 30/10/79, que regulamenta a Lei 6615, de 16/12/78, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista.

Em tal função, está incluída a atribuição de preparo dos mapas de programação "estabelecendo horários e a seqüência da transmissão, inclusive a adequação da inserção dos comerciais para cumprimento das determinações legais que regulam a matéria".

Por isso, o pedido de pagamento de um salário pela função no tráfego comercial é totalmente improcedente. Além disso, a vaga e imprecisa referência a "função no tráfego comercial" e sem especificação de suas atribuições, não encontra correspondente no citado Quadro Anexo ao Decreto 84.134, com os "Títulos e Descrições das Funções em que se desdobram as atividades dos Radialistas".

2º - Improcede também o pedido de pagamento de adicional de 40% pelo exercício de função de chefia, eis que o reclamante não tinha, a rigor, responsabilidade de chefia.

3º - O reclamante passou a redigir textos de publicidade no ano de 1980. Porém, nessa atividade, o reclamante não trabalhava mais do que 2 (duas) horas semanais,

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00
ADVOGADOS

muito menos no horário previsto no art. 18,I, da Lei 6615, ou seja, durante 5 horas diárias .

Assim, improcedente o pedido de pagamento de mais 1 salário pela função de redator de textos de publicidade.

Se devida alguma remuneração por tal função, será tão-somente a partir do ano de 1980 e na proporção das horas efetivamente trabalhadas nessa função, com base no piso salarial da categoria e no horário previsto na Lei.

4º - O reclamante, nos anos de 1978 e 1979, exerceu atribuições de locutor-anunciador e de locutor-animador-apresentador, e somente em 1980 exerceu atribuições de locutor-noticiarista. Porém, nunca foi locutor-entrevistador.

Acontece, entretanto, que em tais funções o reclamante não cumpria - em nenhuma delas e nem somando todas - o horário mínimo de locutor, estabelecido no art.18,I, da Lei 6615, ou seja, de 5 horas diárias!

Portanto, não cabe ao reclamante o pagamento de 1 (um) salário como locutor anunciador, mas tão-somente o valor reduzido, proporcional ao horário cumprido pelo reclamante, na função, tomando-se como base o piso salarial da categoria e o número de horas efetivamente trabalhadas e o horário previsto em lei.

5º - Improcedente também o pedido de pagamento de adicional de 50% pelo exercício de cada uma das funções de locutor-noticiarista, locutor-entrevistador e locutor-animador-apresentador; porquanto :

a) em primeiro lugar, o reclamante não exercia atribuições de locutor-apresentador; digo, de locutor-entrevistador;

b) o acréscimo deverá ser o estipulado no art. 13, III, da Lei 6615, ou seja, de 10% (e não de 50%), considerando a potência da emissora reclamada, que é de 1/4 de KW.

O invocado dissídio de 1978 (TRT-5177/78), com recurso para o Tribunal Superior do Trabalho , está ainda "sub judice", e o dissídio de 1979 determinou o valor do adicional de acordo com a Lei 6615.

Adrealdo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1040 - C.P.F. 001.351.000-20
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00
ADVOGADOS

Além disso, o reclamante não cumpria o horário previsto em lei, em nenhuma das funções alegadas e nem somando o horário de todas as suas atividades como locutor!~

6º - O reclamante, nem como coordenador de programação cumpria o horário mínimo estabelecido na Lei 6615(art.18,II), de 6 horas diárias, nem somando todas as suas atividades na empresa.

Portanto, não procede a alegação do reclamante de que permanecia durante 9:30 horas a serviço da empresa.

Além disso, também improcede a pretensão do reclamante de considerar como tempo à disposição da empresa o da veiculação das gravações de publicidade feitas pelo reclamante, eis que, segundo dispõe o art. 19 da Lei 6615, somente será considerado como serviço efetivo o período em que o Radialista permanecer à disposição do empregador !

Também não é verdade que oitenta por cento da publicidade da reclamada só tenha sido gravada pelo reclamante !

O reclamante sempre teve a folga semanal prevista no art. 2º da citada Lei 6615.

Assim, também são improcedentes os pedidos de horas extras e repousos remunerados, bem como os respectivos reflexos postulados.

ISTO POSTO, requer seja julgada improcedente a ação, com a condenação do reclamante nas cominações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive por documentos, testemunhas, vistorias, perícias, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do reclamante.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 24 de março de 1981.

Pp. *Adrealdo Costa*



LICENÇA DE RADIODIFUSÃO 50

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RÁDIO AÇORIANA LTDA

CGC

97836779/0001/11

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

ZYK-310

IND. CHAMADA

B

CLAS:

III

CATEGORIA

SERVIÇO

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSORA-BC

ATO DE OUTORGА

DESCRIÇÃO

PORTARIA

NÚMERO

1257

DATA DE ASSINATURA

30.11.78

DATA DE PUBLICAÇÃO

07.12.78

ENDERECО

LOGRADOURO

RUA GEN. OSÓRIO NO ENTRONCAMENTO COM
A RUA ANTERO DE SIQUEIRA

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

LOCALIDADE

TAQUARI

MUNICÍPIO

TAQUARI

UF

RS

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

ENDERECО DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

RUA LEANDRO RIBEIRO ESQ. GEN. OSÓRIO

NÚMERO

COMPLEMENTO

S/Nº

BAIRRO

LOCALIDADE

TAQUARI

MUNICÍPIO

TAQUARI

UF

RS

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

CANAL

POTÊNCIA KW

LARG.FAIXA

CLASSE

HORÁRIO

1560 KHZ

0,25/0,25

10

A3

ILIMITADO

TRANSMISORES

CÓD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

TDB-RD-0M 100/62/A

02-059

AEG-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A

SISTEMA IRRADIANTE

PROC. N° 48.889/77

TIPO DE ANTENA

ONIDIRECIONAL

MODELO

FABRICANTE

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

N/S

LONGITUDE

POLARIZAÇÃO

GANHO DB

SEPARAÇÃO TOROM OT

FASE CORR T.2-OM OT

ALTURA(METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIOR IRRAD.

INT. C/PO MÍN.

INT. CAMPO MÁX.

48

1 KM-mV/m

1 KM-mV/m

120

140

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

13.09.79

CARIMBO

DIRETORIA REGIONAL DE PORTO ALEGRE
 Antônio Benedito
 DIRETOR REGIONAL

VÁLIDA ATÉ

JUNTADA

Faço juntada do requerimento
e documentos, fls. 51 a 54.

Em 25 de março de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

51
55

Adroaldo Mesquita da Costa

O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87

Paulo da Cunha Silva

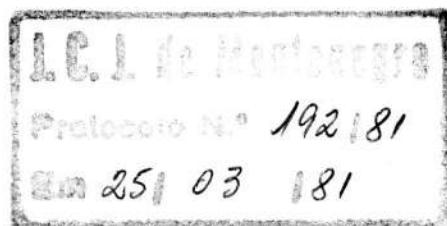
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20

Cecilia de Araújo Costa

O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXA; SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



j. aos autos.
Vista ao re-
clame de J. P.
le preto de 48
anos.

A RÁDIO AÇORIANA LTDA., nos autos da reclamatória que lhe move LENNART AUGUSTO SJOSTROM, por seus procuradores abaixo firmados, vem pela presente, requerer a juntada aos autos dos documentos que comprovam a condição de empregado de Júlio Carlos Bender, em relação à requerente.

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juiza de Trabalho Substituta —

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 25 de março de 1981.

bem-vinda
Paulo Faria Júnior

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Rádio AçorianA
LTDa
 Rua LEANDRO RIBEIRO 28
 Município TAQUARI RS
 Esp. do estabelecimento Rádio DIFUSÃO
 Cargo SUPERVISOR

Data admissão 17 de outubro de 19 80
 Registro nº 02 Fls/Ficha 28
 Remuneração especificada CR\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês
Lottario Bender
R.A. Bender ger. de EA.
 Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.
 1º
 2º

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º



Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL — Tabelião
Rua P. Michel, 61 — Fone, 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nestas notas, a qual confere com o
original, do que dou fé.

TAQUARI / RS,

25 MAR 1981

Tabelião



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

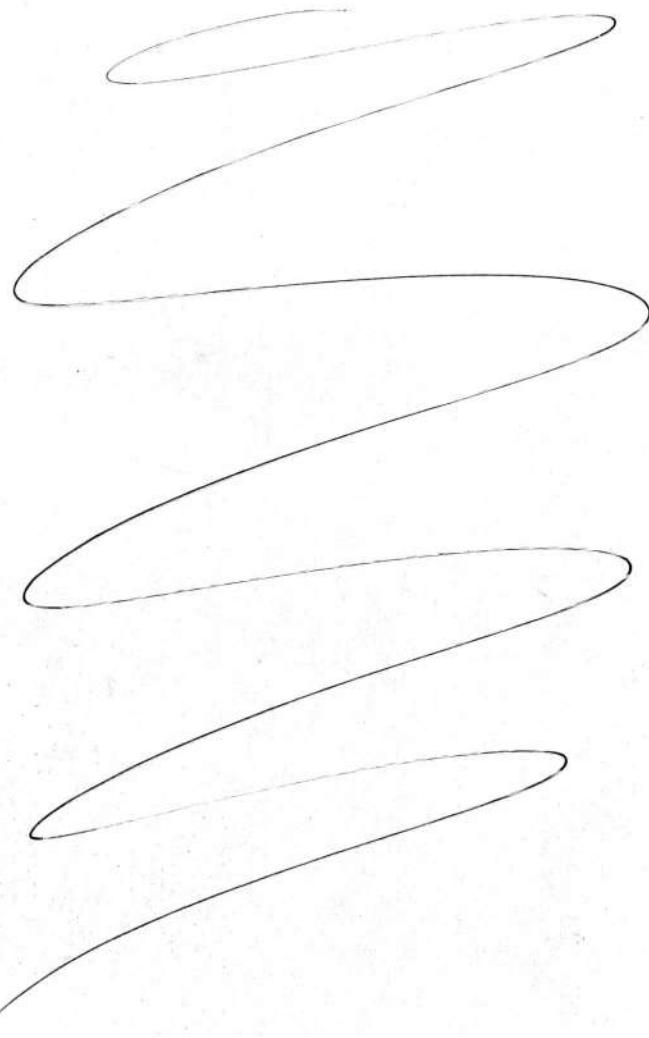


Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

(a) Alexandre Marcondes Filho



Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL — Tabelião
Rua P. Michel, 51 — Fone, 61

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
extraída nestas folhas, a qual concorda com o
original, do que sou testemunha.

TAQUARI - RS, 25 MAR 1981

Tabelião

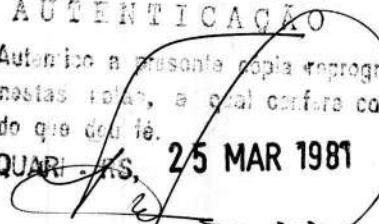
Tabelionato da Comarca de Taquari

NILVO GIEHL — Tabelião
Rua P. Michel, 31 — Fone. 81

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotográfica
extraída nestas folhas, e qual confere com o
original, do que dou fé.

TAQUARI - RS, 25 MAR 1981


Tabelião

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, foi expe-
dida Carta Precot Notific para
P Alegre, por via postal, conforme
segue

Dada fe.

Em 26 / 03 / 1981

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

56
GJ

CARTA PRECATORIA NOTIFICATÓRIA Nº 06/81

Deprecante: Exma Sra.Juiza do Trabalho no exercício da Presidência da JCJ de Montenegro.

Deprecado : Exmº Sr.Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.

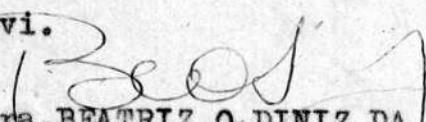
A Dra.BEATRIZ O.DINIZ DA COSTA, Juiza do Trabalho Subst^a, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

DEPRECA a Vossa Excelência para que digne determinar as providências necessárias, no sentido que sejam INQUIRIDAS as testemunhas IVAN POMPILHO DIAS, com endereço na Escola de Policia, na Avenida Azenha, nº 255, e DIXON RICARDO MARTINS, com endereço na Rádio Itai Ltda.,na rua dos Andradas, 1155, 16º andar, ambas nessa capital, arroladas nos autos do processo nº105/81 pelo reclamante, sr. LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, em que é reclamada a RÁDIO AÇORIANA LTDA. Seguem, em anexo, cópias da inicial, ata de audiência e da contestação.

Solicito, ainda, sejam os procuradores das partes notificados da audiência de inquirição a ser designada por V.Ex^a, conforme segue: Dr.Victor Douglas Nuñez, com endereço profissional na Rua Andrade Neves, nº 159, conj.' 84 e 85, nessa capital, é o procurador do Reclamante e Dra. Cecília de Araujo Costa, procurador da Reclamada, com endereço na Praça São José, nº 51,em Taquari-RS.

Dando a esta cumprimento estará V.Ex^a prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Gledi de Souza, Técnico Judiciário "A" datilografei a presente, e eu, Armando de Lima Dutra, Diretor de Secretaria, a subscrevi.


Dra.BEATRIZ O.DINIZ DA COSTA
Juiza do Trabalho Subst^a,na
Presidência.

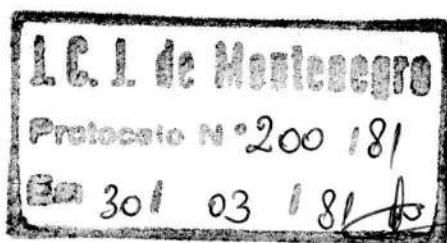
JUNTADA

Faço juntada das quesitos
que seguem fls. 57 e 58.

Em 30 de março de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



J. dos autos.
Enc 01.04.81.

Beatriz O. DINIZ DA COSTA
- Juiza do Trabalho Substituta

LENART AUGUSTO SJOSTROM, nos
autos da reclamatória trabalhista que move à RÁDIO =
AÇORIANA, por seu procurador, vem formular os que-
sitos pertinentes à perícia deferida, para os quais pede
juntada.

NTPJ

P. Alegre, 26 de março de 1981

pp.

VICTOR DOUGLAS NUNEZ

OAB-2180|CPF 002279940

QUESITOS:

- 1- Verificar se, nos autos do processo JCJ nº672/80, há algum cálculo de valor para o reclamante? Não se indica, ao contrário, que o reclamante, segundo-a empresa, teria recebido aumento superior à incidência do percentual de 60% sobre o salário de novembro de 1978, ou seja, sobre cr\$5.000,00? Não é verdade, então, que naquele processo, no que se refere ao reclamante, só teria sido calculado o desconto devido ao Sindicato? Reproduzir o que consta a fls.50,53 e 54,por fotocópia. Por fim, certificar que aquele processo objetivava cumprimento do dissídio de 1978.
- 2- Tomando o salário inicial do reclamante, calcular, proporcionalmente, a incidência do dissídio de 1978, ou seja ,8/12 de 43%. Depois, sobre esse novo nível, calcular o percentual determinado no dissídio de 1979 ,apurando as diferenças, mes a mes, desde 1978.

- 3- Verificar quais os horários realizados pelo reclamante, arrolando os programas de que participava, a qualquer título. Não era ele locutor noticiarista, no horário das 8 às 17,30, tanto no Plantão Informativo como na Ronda Açoriana ? Não tinha horários como locutor noticiarista, igualmente aos sábados e domingos.
- 4- Calcular, como extras, as horas excedentes da jornada legal de cinco horas, com acreéscimo de 25%, as duas primeiras, e com acréscimo de 50%, as excedentes de duas horas extras diárias.
- 5- Computando também as horas extras, calcular os repousos trabalhados ? Não é verdade que o reclamante não folgava, trabalhando permanentemente sábados, domingos e feriados ?
- 6- Verificar, no arquivo, se as escalas de operadores e locutores não eram elaboradas pelo reclamante.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e que sejam que
seguem. (fls. 59-100)

Em 30 de 03 de 19⁷¹.

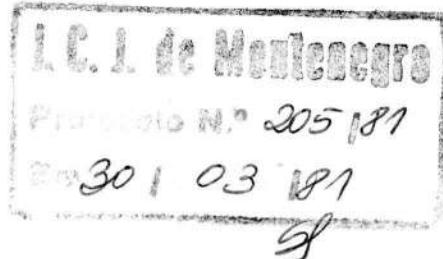
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

59.

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450-87
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000-20
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570-00

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



J. dos avvbs.
Ao Perito.
Em 01.04.81.
Bem J

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juiza do Trabalho Substituta —

RÁDIO AÇORIANA LTDA., com sede na cidade de Taquari,
na rua Leandro Ribeiro, nº 28, nos autos da reclamatória que
lhe move LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, perante essa MM. Junta, por
sua procuradora abaixo firmada, vem, respeitosamente, à presen
ça de Vossa Excelência, apresentar os quesitos inclusos, para
serem respondidos pelo Sr. Perito, protestando pela apresenta
ção de quesitos suplementares.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 30 de março de 1981.

Pp. *Liai... daqj. lnt*

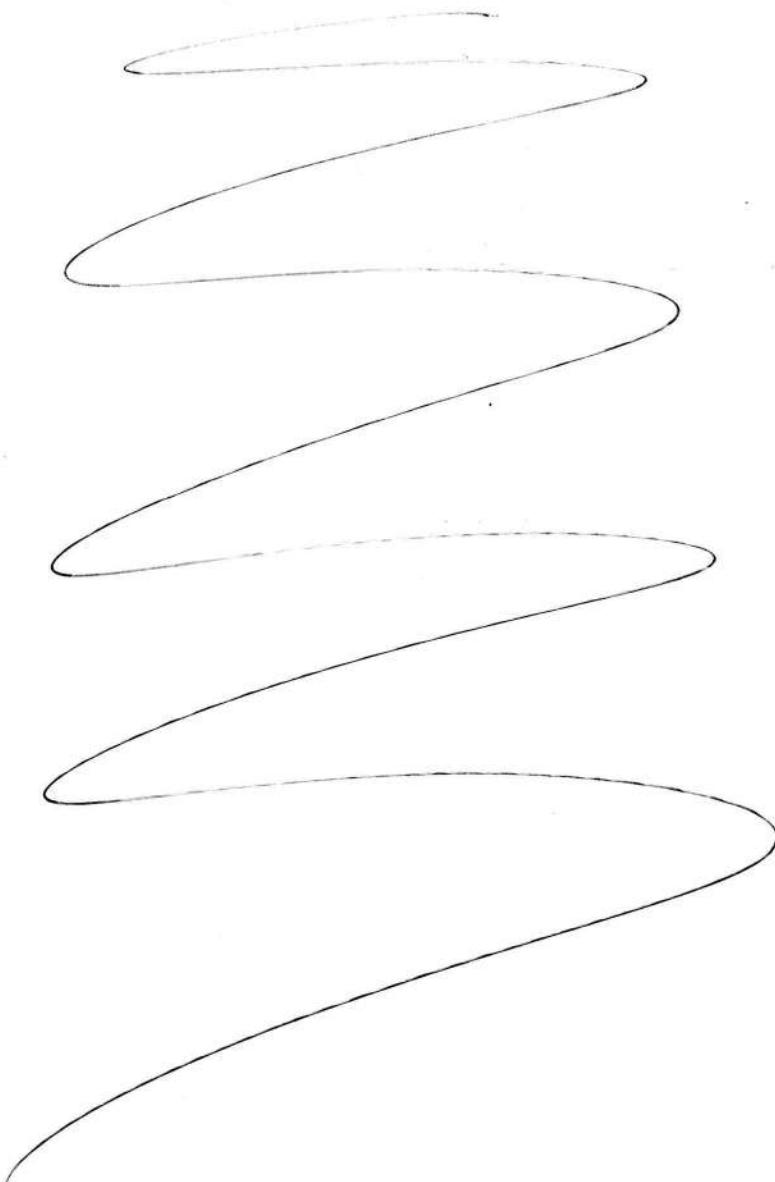
Oecilia de Araújo Costa 60
O.A.B. 2190 - C.P.F. 058.595.570-00
Paulo de Araújo Costa
O.A.B. 67 E 88 - C.P.F. 269.329.110-00
ADVOGADOS

QUESITOS DA RECLAMADA

1. Quais as atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada ? Especifíquelas, com o horário respectivo.
2. Especificar os programas em que atuou o reclamante, com os respectivos horários e período de duração (ano, dia, mês, etc).

Montenegro, 30 de março de 1981.

Pp. *Oecilia de Araújo Costa*



JUNTADA

Faço juntada do Ofício da Distri-
bução, fls. 61 e bilhetes, fls. 61, v.

~~Em 07 de abril de 1981~~

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

61
PF

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4º REGIAO - P. ALEGRE - R. G. S.

S.D.F.P.A.

Of. nº 230/81

P. Alegre, 31 de março de 19 81

L.D.J. de Montenegro
Protocolo N.º 226 / 81
Data 06 / 04 / 81

J. aos anbs.
Enc 08.04.81.

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juiza do Trabalho Substituta

Do Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre-RS
Ao DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE MONTENEGRO-RS

Assunto: Distribuição de Carta Precatória nº 06/81

Referência proc.nº 105/81

Reclamante(s): LENNART AUGUSTO SJÖSTROM

Reclamada(s) : RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Senhor:

Informo-lhe que a Carta Precatória supra referida, foi distribuída, nesta data, à 8ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sob o nº 300-D.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

DIRETOR
NOEMY GAUTERO PEDRAZA
DIRETORA SUBSTITUTA

tlj

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZA DO TRAB. SUBST^a. DA JCJ DE MONTENEGRO-RS
Reclamante

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 8^a JCJ DE P.A.-Deprecado
Reclamado

Local: PA Data: 31/3/81 N.º 300-D

Objeto: CPN nº 06/81, ref. proc. nº 105/81

Reclite: LENNART AUGUSTO SJÖSTROM

Reclido: RÁDIO AÇORIANA LTDA.

Ouvir test. Sra. IVAN P. DIAS e DIXON R. MARTINS

Espécie Escrita
~~XXGMA~~

10 fls. Documentos

Distribuída à 8^a Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

tlj

MAITENA ELIZA ALVAREZ
Distribuidor

Cód. 67

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, já foi expedido
ofício as 8^a Perito, conforme se-
gue a fls. 62

Dou fé.

Em 07/04/1981

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor do setor

62
PF

MONTENEGRO

Of. nº 061/81

Em 07 de abril de 1981

Senhor Perito,

Pelo presente, notifico-vos de que foi nomeado Perito no Processo nº 105/81, em que é reclamante LENNART AUGUSTO SJESTROM e reclamada RADIO AÇORIANA, para proceder perícia contábil, tendo V.Sa. o prazo de 5 dias para prestar compromisso nesta Junta, à Rua Capitão Cruz, 1643, nesta cidade de Montenegro.

Na oportunidade, apresento protestos de apreço.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
PAULO VALTER SCHNOR
Rua São Joaquim, nº 780
SÃO LEOPOLDO - RS

JUNTADA

Faço juntada do Termo de
Compromisso de fls. 63.
Em 14 de abril de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

63
65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos 14(CATORZE) dias do mês de ABRIL do ano de mil e novecentos e 01 CENTA E UM às 14 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE-NEGRU, sítia na RUA CAPITÃO CRUZ, o Sr. PAULO WALTER SCHAIORR, BRASILEIRO, CASADO, 27 ANOS, residente na Rua São Joaquim, 730, nacionalidade est. civil idade ANÔ LEOPOLDO, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia CONTÁBIL, referente ao processo em que são partes: LENNART AUGUSTO SJÖSTROM, reclamante, e RÁDIO AGORANA, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
Juíza do Trabalho Substituta

Perito

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA E CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo Walter Schouare

Em 29 / 04 / 1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

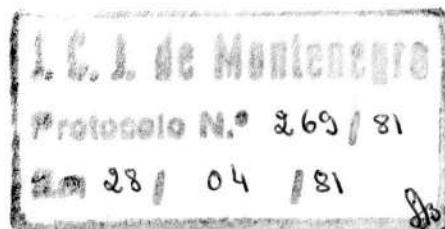
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e todos os
processos da causa, fls. 64 a 72.

Em 29 de 04 de 1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO



J. A conclusão
Em 29-04-81

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA

— Juiza do Trabalho Substituta —

PAULO WALTER SCHNORR, perito nomeado nos autos do processo nº 105/81 em que LENNART AUGUSTO SJÖSTROM aciona RÁDIO AÇORIANA vem, com o devido respeito, apresentar o laudo pericial anexo e coloca-se ao inteiro dispor de V.Exa. e das partes para quaisquer esclarecimentos.

Espera o deferimento dos honorários profissionais em 4(quatro) salários mínimos regionais ou seu equivalente em valores de referência.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 28 de abril de 1981.

Paulo W. Schnorr

PROCESSO N° 105/81 - JCJ DE MONTENEGRO
RECLAMANTE : LENNART AUGUSTO SJÖSTROM
RECLAMADA : RÁDIO AÇORIANA
OBJETO: PERÍCIA CONTÁBIL

QUESITOS DO RECLAMANTE

1 - VERIFICAR SE NOS AUTOS DO PROCESSO JCJ N° 672/80, HÁ ALGUM CÁLCULO DE VALOR PARA O RECLAMANTE ?

NÃO SE INDICA, AO CONTRÁRIO, QUE O RECLAMANTE, SEGUNDO A EMPRESA, TERIA RECEBIDO AUMENTO SUPERIOR À INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 60% SOBRE O SALÁRIO DE NOVEMBRO DE 1978 OU SEJA, SOBRE R\$ 5.000,00 ?

NÃO É VERDADE, ENTÃO, QUE NAQUELE PROCESSO, NO QUE SE REFERE AO RECLAMANTE, SÓ TERIA SIDO CALCULADO O DESCONTO DEVIDO AO SINDICATO ?

REPRODUZIR O QUE CONSTA A FLS 50, 53 e 54, POR FOTOCÓPIA. POR FIM, CERTIFICAR QUE AQUELE PROCESSO OBJETIVAVA CUMPRIMENTO DO DISSÍDIO DE 1978.

Por partes:

- a) Não, nos autos do processo JCJ n° 672/80 não há cálculo de valor para o reclamante
- b) Relativamente ao aumento, vide resposta ao quesito 2 - do Reclamante onde são apresentadas as diferenças de dissídio e reajustes semestrais
- c) Sim, no processo 672/80, quanto ao reclamante, foi calculado o desconto devido ao sindicato, conforme fotocópia de fls.50, 53 e 54
- d) Anexamos fotocópias
- e) Aquele processo objetivava cumprimento do dissídio de 1979 e não o de 1978. - Certidão anexada - do processo TRT 5237/79

2 - TOMANDO O SALÁRIO INICIAL DO RECLAMANTE, CALCULAR, PROPORCIONALMENTE, A INCIDÊNCIA DO DISSÍDIO DE 1978, OU SEJA , 8/12 DE 43%, DEPOIS SOBRE ESSE NOVO NIVEL, CALCULAR O PERCENTUAL DETERMINADO NO DISSÍDIO DE 1979, APURANDO AS DIFERENÇAS, MES A MES, DESDE 1978

	SALÁRIO DO RECLAMANTE	DISSÍDIO 1978	DISSÍDIO 1979	MAIO 1980
01.03.78-	5.000,00	8/12 de 43%		
		6.433,30		
05.79-	7.250,00			
11.79-	9.375,00		58%	
			10.164,61	
05.80-	13.300,00			41,47%
				14.379,87
11.80-	18.552,17			

Diferenças período não prescrito (10/2/79)

1979	1980
Fevereiro - 18 dias -	859,97 Aril - 1.007,08
Março -	1.433,30 Maio - 1.074,87
Abril -	1.433,30 Junho- 1.079,87
Novembro -	1.007,08 Julho- 1.079,87
Dezembro -	1.007,08 Agosto- 1.079,87
	Setembro- 1.079,87
	Outubro - 1.079,87

1980
Janeiro - 1.007,08
Fevereiro- 1.007,08
Março - 1.007,08

3 - VERIFICAR QUAIS OS HORÁRIOS REALIZADOS PELO RECLAMANTE,- ARROLANDO OS PROGRAMAS DE QUE PARTICIPAVA A QUALQUER TÍTULO. NÃO ERA ELE LOCUTOR NOTICIASISTA, NO HORÁRIO DAS - 8 ÀS 17:30 , TANTO NO PLANTÃO INFORMATIVO COMO NA RONDA - AÇORIANA ? NÃO TINHA HORÁRIOS COMO LOCUTOR NOTICIASISTA , IGUALMENTE AOS SÁBADOS E DOMINGOS.

O horário estabelecido para o reclamante era das 8 às 12 e das 13 às 17:00, isto até agosto de 1980, Após esta data das 8 às 12:30 e das 14 às 17 horas, mas como o reclamante tinha uma participação como locutor às 17 horas, estabelecemos para o término da jornada o horário das 17:30 horas

Os programas em que o reclamante participou foram:

"É Isso Aí Poxa" de 2ª a 6ª feira em 1978

"Parabéns a Você" de 2ª a 6ª feira das 13:45 às 14:00
em 1978

"BIG Show Açoriana" até janeiro de 1979

"Açoriana Mais Música a Cada Instante" de fevereiro de 1979
até sair

"RONDA AÇORIANA" - participação do reclamante das 12 às 12:30 a partir de agosto de 1980 de 2ª a 6ª feira

"CORREIO 1560" - Como locutor noticiarista nos horários das 8:00 e das 17:00 com a participação de 3 minutos em cada horário, inclusive sábados e domingos, sendo o programa gravado, antecipadamente nestes dias

4 - CALCULAR , COMO EXTRAS, AS HORAS EXCEDENTES DA JORNADA LEGAL DE CINCO HORAS COM ACRESCIMO DE 25% AS DUAS PRIMEIRAS, E COM ACRESCIMO DE 50% AS EXCEDENTES DE DUAS HORAS EXTRADIÁRIAS.

Horas extras - Período não prescrito - 8 horas diárias

<u>Salário mensal</u>	Valor hora normal	Hora Extra c/25%	Hora Extra c/50%
<u>6.433,30</u>	42,88	53,60	64,32
150			
<u>7.250,00</u>	48,33	60,41	72,49
150			
<u>10.164,61</u>	67,76	84,70	101,64
150			

Dezembro/79 -	$31 \times 101,64 = 3.150,84$
Janeiro/80 -	$31 \times 101,64 = 3.150,84$
Fevereiro/80-	$29 \times 101,64 = 2.947,56$
Março/80 -	$31 \times 101,64 = 3.150,84$
Abril/80 -	$30 \times 101,64 = 3.049,20$
Maio/80 -	$31 \times 179,73 = 5.571,63$
Junho/80 -	$30 \times 179,73 = 5.391,90$
Julho/80 -	$31 \times 179,73 = 5.571,63$
Agosto/80 -	$31 \times 179,73 = 5.571,63$
Setembro/80 -	$30 \times 179,73 = 5.391,90$
Outubro/80 -	$31 \times 179,73 = 5.571,63$

5 - COMPUTANDO TAMBÉM AS HORAS EXTRAS, CALCULAR OS REPOUSOS - TRABALHADOS. NÃO É VERDADE QUE O RECLAMANTE NÃO FOLGAVA, TRABALHANDO PERMANENTEMENTE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS ?

Deixamos de calcular os repousos remunerados inclusive os feriados "que o reclamante trabalhou" (4/7, 21/4 e 15/11) por se tratar de uma participação de 3 minutos pela manhã e 3 minutos pela tarde "em gravação"

6 - VERIFICAR, NO ARQUIVO, SE AS ESCALAS DE OPERADORES E LOCUTORES NÃO ERAM ELABORADAS PELO RECLAMANTE.

Quem elaborava a escala de operadores e locutores era o - Sr. VALDIR FRITZ DE SOUZA

QUESITOS DA RECLAMADA

1 - QUAIS AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE NA EMPRESA - RECLAMADA ? ESPECIFICA-LAS COM O HORÁRIO RESPECTIVO.

O reclamante foi contratado como "Encarregado de Programação"

A participação do reclamante nos programas da rádio estão relacionadas no quesito 3 do reclamante.

2 - ESPECIFICAR OS PROGRAMAS EM QUE ATUOU O RECLAMANTE, COM OS RESPECTIVOS HORÁRIOS E PÉRIODO DE DURAÇÃO (ANO, DIA - MÊS ETC.)

O questionado acha-se respondido no quesito 3 do reclamante.

Rádio Açoriana Ltda.

C.G.C. 97.836.779/0001-11

ESTUDOS E ESCRITÓRIOS 10/50

Leandro Ribeiro, 28
Fone 72
TAQUARI - R. S. - BRASIL

NOME: Lenart Augusto Yjöstron

CTPS: 86917/109

DATA DE / ANO: 01 03 78

FUNÇÃO(a) Gerente de Programação

MÊS	SAL. FOLHA	SSP	BONIFICAÇÃO	AVULSA	TOTAL	RES. DO
10/78	5.000,00					
11/78	5.000,00	60%				
12/78						
01/79						
02/79						
03/79						
04/79						
05/79	2.250,00					
06/79						
07/79						
08/79						
09/79						
10/79						
11/79	9.325,00	8.000,00	-	-	8.000,00	
12/79		8.000,00				
01/80						
02/80						
03/80						
04/80						
05/80	13.300,00					
06/80						
07/80						
08/80						
09/80						
10/80						

OBS.:

Rádio Açoriana Ltda.

C.G.C. 97.836.779/0001-11

ESTUDOS E ESCRITÓRIOS
Leandro Ribeiro, 28
Fone 72
95.860 - TAQUARI — R.S. — BRASIL

1- ANÍSIO MULLER MARTINS

MÊS	DIFER.	CORR.	SUB-TOTAL	INPS	SIND.	LÍQUIDO
11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	1.025,00	28,20
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	-	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
03/80	500,00	180,00	680,00	54,40	-	625,60
04/80	500,00	107,00	607,00	48,56	-	558,44
05/80	701,40	150,09	851,49	68,12	-	783,37
06/80	701,40	150,09	851,49	68,12	-	783,37
07/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
08/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
09/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
TOTAIS	7.467,00	2.133,63	9.600,63	768,03	1.025,00	7.807,60

2- ERNESTO MARTINS

11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	900,00	153,20
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	-	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
05/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
06/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
07/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
08/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
09/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
TOTAIS	2.967,00	1.343,38	4.310,38	344,82	900,00	3.065,00

3- JOSÉ VALMOR PEREIRA

11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	1.000,00	53,20
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	-	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
TOTAIS	2.960,00	1.342,36	4.302,36	344,18	1.000,00	2.958,18

4- LEO ARCE

01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
05/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
06/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
07/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
08/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
09/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
TOTAIS	1.487,00	533,82	2.020,82	161,66	-	1.859,16

5- LUIZ FERNANDO MACHADO

11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	696,40	356,80
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	-	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
05/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
06/80	1,40	0,30	1,70	0,14	-	1,56
07/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
08/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
09/80	1,40	0,14	1,54	0,12	-	1,42
TOTAIS	2.967,00	1.343,38	4.310,38	344,82	696,40	3.269,16

Rádio Açoriana Ltda.

C. G. C. 97.836.779/0001-11

ESTUDOS E ESCRITÓRIOS
Leandro Ribeiro, 28
Fone 72
95.860 - TAQUARI — R. S. — BRASIL

6- MARIA CLECI MULLER

11/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	1.025,00	28,20
12/79	740,00	404,78	1.144,78	91,58	-	1.053,20
01/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
02/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
03/80	740,00	266,40	1.006,40	80,51	-	925,89
04/80	740,00	158,36	898,36	71,87	-	826,49
05/80	801,40	171,50	972,90	77,83	-	895,07
06/80	801,40	171,50	972,90	77,83	-	895,07
07/80	801,40	77,73	879,13	70,33	-	808,80
08/80	801,40	77,73	879,13	70,33	-	808,80
09/80	801,40	77,73	879,13	70,33	-	808,80
TOTAIS	8.447,00	2.343,31	10.790,31	863,21	1.025,00	8.902,10

7- UBIRAJARA DORNELLES SANTOS FILHO

12/79	640,00	350,00	990,08	79,21	-	910,87
01/80	640,00	230,40	870,40	69,63	-	800,77
02/80	640,00	230,40	870,40	69,63	-	800,77
03/80	500,00	180,00	680,00	54,40	-	625,60
04/80	500,00	107,00	607,00	48,56	-	558,44
05/80	701,40	150,09	851,49	68,12	-	783,37
06/80	701,40	150,09	851,49	68,12	-	783,37
07/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
08/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
09/80	701,40	68,03	769,43	61,55	-	707,88
	6.427,00	1.602,15	8.029,15	642,32	-	7.386,83

CLOVIS DA CONCEIÇÃO SILVA

8- 11/80 - - - - 1.664,58 .664,58

9- EDGAR BORBA DE AGUIAR
11/79 - - - - 1.025,00 1.025,00

10- GESSI DE AGUIAR ROSA
11/79 - - - - 690,00 690,00

11- KURT PEDRO FREITAG
11/79 - - - - 1.611,11 1.611,11

12- LENNART AUGUSTO JÖSTRÖN
11/79 - - - - 1.500,00 1.500,00

13-

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renumeradas a cima as folhas de n.^o 10
a 72. — dos presentes
autos Dou fé

Em 29 de 04 de 1981.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 04 de 1981.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Aperte-se aos autos
do processo n.^o 904/80,
em virtude do acordô
celebrado entre os per-
tes.

Arbitro os honorários
pluricidas em 4 salá-
rios mínimos repara-
tários rigorantes na da-
ta de pagamento. Ci-
te-se a reclamação.

Em 29.04.81.

Beatriz O. Diniz da Costa
— Juiza do Trabalho - substituta —

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia, estes
autos foram encerrados no
processo n.^o 904/80 em cum-
primento do despacho supra-
dou fé.

Em 29 de 04 de 1981.
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria